



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 83/2016 – São Paulo, segunda-feira, 09 de maio de 2016

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 10ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 930100060/2016.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de maio de 2016, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 03 - São Paulo/SP. Informe aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000015-25.2016.4.03.6325

RECTE: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000025-65.2016.4.03.9301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: AMANDA BORGES NERI

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 19/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000028-33.2015.4.03.6301

RECTE: JOSEFA ALVES SIQUEIRA

ADV. SP262269 - MELINA FERNANDA LEITE DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000041-15.2014.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: MANOEL MESSIAS PEREIRA

ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000050-98.2015.4.03.6331

RECTE: VALDENICE PEREIRA

ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP307219 - BÁRBARA GISELI RIBEIRO DE CARVALHO e ADV. SP310441 - FERNANDA CRISTINA SANTIAGO SOARES e ADV. SP326303 - NATÁLIA ABELARDO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 24/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000063-18.2014.4.03.6304

RECTE: SOLANGE CIRINO DE OLIVEIRA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 14/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000069-43.2016.4.03.6340

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: ANTONIO CAPELATTO SIMENSATTO

ADV. SP313350 - MARIANA REIS CALDAS e ADV. SP310240 - RICARDO PAIES

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 17/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000071-12.2012.4.03.6321

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECD: REGINA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 30/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000077-78.2014.4.03.6311

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RCDO/RCT: JURANDIR GARCIA VERALDO

ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA

DATA DISTRIB: 22/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000089-34.2015.4.03.6319
RECTE: DAMIAO ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000098-20.2016.4.03.6332
RECTE: SEVERINA MARIA DE LIMA
ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000101-93.2015.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CRISTOVAO ARANHA FILHO
ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000102-60.2015.4.03.6116
RECTE: EVERALDO COELHO DE SALLES
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000142-21.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VICENTE DE PAULO SILVA
ADV. SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000142-82.2015.4.03.6329
RECTE: MILTON COMMETI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000144-03.2015.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAO ALMEIDA
ADV. SP247239 - NATALIA ORNELA CURSINO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000191-29.2014.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: BENEDITA CATARINA DA SILVA MAGALHAES
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000195-02.2016.4.03.6338
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000197-40.2013.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: SERGIO DE PAULA PIRES
ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000211-47.2016.4.03.6340
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HENRIQUE BITTENCOURT DE CARVALHO
ADV. SP175301 - LUCIANA VIEIRA LEAL DA SILVA e ADV. SP154978 - VALDIR BENEDITO HONORATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000212-43.2012.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: BENEDITO MARTINS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000219-19.2013.4.03.6311
RECTE: CLEANTO DE JESUS ANDRADA
ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000242-66.2012.4.03.6321
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IZABEL GRANDO
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000248-80.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANA GOMES VIEIRA
ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000250-62.2015.4.03.6313
RECTE: BENEDICTO DORIVAL DE PAULO
ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000254-42.2014.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV. SP158637 - CAROLINA DE MOURA CAMPOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000260-83.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: LEANDRO JUNQUEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000263-64.2015.4.03.6312
RECTE: JOAO AUGUSTO DE BARROS
ADV. SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000275-06.2015.4.03.6336
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CATARINA SALDANHA MENDES
ADV. SP302491 - MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000280-34.2015.4.03.6140
RECTE: SIDNEI ROSANI
ADV. SP290736 - ALEX BEZERRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000284-80.2015.4.03.6331
RECTE: NELSON VELONI
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000331-18.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOANA LUIZA DA SILVA RAMOS
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000336-60.2016.4.03.6325
RECTE: FLORENTINO RABELO DE CARVALHO
ADV. SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000337-17.2016.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA OLIVA GUEDES
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000341-28.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JEREMIAS SOUZA DE PIZA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000353-78.2015.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EVA APARECIDA FAHR
ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000359-80.2015.4.03.6344
RECTE: ANTONIO CARLOS CORAZZA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000367-88.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: OSMAIR DE BRITTO
ADV. SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000368-66.2015.4.03.6336
RECTE: MARIA FRANCISCA TORRENTE VALVASSORI
ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000393-73.2015.4.03.6338
RECTE: MARIA SOCORRO BEZERRA KAMEI
ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000394-46.2015.4.03.6342
RECTE: MARLENE HENRIQUE DA CRUZ
ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000404-69.2013.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: VITORIO AGAPITO
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000409-26.2015.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ARNOR SANTANA DE AZEVEDO
ADV. SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000421-21.2016.4.03.6301
RECTE: EDGAR RENZO FABBRINI
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000425-48.2014.4.03.6327
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARCOS HENRIQUE FERRETE
ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2014 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0000441-31.2016.4.03.6327
RECTE: JOAO ARNALDO SARAIVA
ADV. SP187040 - ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0000449-54.2015.4.03.6323
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANDREIA GERONINO BOGADO GONCALVES
ADV. SP279359 - MARILDA TREGUES SABBATINE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0000453-11.2016.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO GONZAGA FARIA
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0000465-60.2014.4.03.6123
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: ELIANA URBIETIS BOGOS
ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0000479-47.2015.4.03.6337
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETTI CERVO
RECDO: RITA DE CASSIA RODRIGUES
ADV. SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0000508-60.2015.4.03.6317
RECTE: ROSILENE MARIA SILVA DOS ANJOS
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0000517-55.2016.4.03.6327
RECTE: JOAO VICTOR DA SILVA FERNANDES
ADV. SP325249 - CRISTIANO ALVES CALADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 0000533-94.2015.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROGERIO FIORIO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0000552-16.2015.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOEL FELIX DE SOUZA
ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0000553-78.2015.4.03.6183
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0000567-49.2013.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FLAVIO MONTEIRO RICCI
ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0000577-63.2013.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: OCIMAR REGINO QUIRINO
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES ESGRIGNOLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0000591-34.2015.4.03.6331
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLAUDIO FERREIRA
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0000591-84.2012.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LEONISIA MAGALHAES MOTA
ADV. SP250634 - MARCOS ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0000602-56.2014.4.03.6183
RECTE: MARIA MIGUEL SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0000630-31.2015.4.03.6331
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP280159 - ORLANDO LOLLI JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0000634-61.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MIRIANE SOUZA SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0000640-18.2014.4.03.6329
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IZABEL SALGADO BARROS PENTEADO
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0000648-55.2015.4.03.6330
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ANGELA RIBEIRO FRANCO DE FARIAS
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0000652-32.2013.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: NINAUDA PENASSI DE SOUZA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0000679-84.2014.4.03.6306
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOSE CLARETE DOMICIANO
ADV. SP286443 - ANA PAULA TERNES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000689-53.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GUSTAVO HENRIQUE BASTOS PEREIRA
ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000711-08.2013.4.03.6312
RECTE: RAIMUNDO LOPES DE FIGUEIREDO FILHO
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000719-44.2011.4.03.6315
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: LAURIM RIBEIRO
ADV. SP117070 - LAZARO ROSA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000721-94.2015.4.03.6340
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: REINALDO CESAR PRADO
ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000731-27.2012.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: MARIA DOLORES MARCOS GARCIA
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000750-47.2015.4.03.6340
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO MARTINS GARCIA
ADV. SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0000771-16.2015.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO FERNANDES DE ANDRADE
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0000792-34.2016.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALIVALDO APARECIDO MARQUES NOVAES
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA e ADV. SP194908 - AILTON CAPASSI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000806-22.2015.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MAURO DE FREITAS
ADV. SP201992 - RODRIGO ANDRADE DIACOV
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000811-73.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ODETE BARBOSA MOREIRA
ADV. SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000825-07.2015.4.03.6334
RECTE: EDER DOMINGOS PADOVANI
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0000834-04.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0000847-72.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LAURO CHIARADIA
ADV. SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0000871-41.2015.4.03.6319
RECTE: LUIZ CARLOS FRANCISCO
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0000879-18.2015.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DANIEL PALMA SANCHES
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 0000902-68.2014.4.03.6328
RECTE: MIRIAM ROSA PARON
ADV. SP170025 - MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA e ADV. SP073074 - ANTONIO MENTE
RECDO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE E OUTRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0000910-44.2015.4.03.6317
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ANTONIO CAVALLARI
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0000925-12.2012.4.03.6319
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RCDE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: GERALDO MARTINS FRANCISCO
ADV. SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0000928-63.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA ALCIDES
ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0000934-21.2015.4.03.6334
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0000944-13.2015.4.03.6319
RECTE: DIRCEU APARECIDO FERREIRA
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0000993-09.2015.4.03.6334
RECTE: LUIZ ROBERTO DE SOUZA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0001002-11.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA DA BETANIA ALVES DE CARVALHO
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0001018-92.2015.4.03.6343
RECTE: ADRIANE FERNANDES MAPA
ADV. SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0001031-39.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LINDAURA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0001035-53.2013.4.03.6326
RECTE: TEREZINHA CUNHA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0001035-79.2015.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DIALMA MEIRELES DA CONCEICAO E OUTROS
ADV. SP150400 - GERALDO DO CARMO DE ALMEIDA JUNIOR
RECDO: JUNIO VALADARES MEIRELES CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP150400-GERALDO DO CARMO DE ALMEIDA JUNIOR
RECDO: MICHAELA KAROLINE VALADARES CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP150400-GERALDO DO CARMO DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0001044-79.2012.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: JOSE CARLOS SILVA
ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA e ADV. SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0001047-20.2015.4.03.6319
RECTE: HERCILIA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0001048-32.2015.4.03.6310
RECTE: WALDOMIRO ANTONUCCI
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0001074-07.2013.4.03.6308
RECTE: CLOVIS NATAL
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0001096-61.2015.4.03.6319
RECTE: LAERTE SOARES
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI e ADV. SP317230 - RICARDO LAGOIEIRO CARVALHO CANNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 0001110-90.2015.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALCIDES CAETANO COCUZZA
ADV. SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0001136-07.2015.4.03.6331
RECTE: SEBASTIAO SOARES DE ALMEIDA
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0001138-33.2015.4.03.6183
RECTE: EDSON DO CARMO SOUSA
ADV. SP137401B - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0001139-04.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO BAPTISTA DO CARMO NETO
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0001180-55.2012.4.03.6323
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: UBIRATAN MARTINS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0001194-91.2015.4.03.6304
RECTE: IZIDRO ALMEIDA TEIXEIRA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0001196-20.2013.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GENI FERREIRA DE CAMARGO
ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO e ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0001211-24.2015.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: RONALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 06/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0001225-45.2015.4.03.6326
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: BENEDITO ADAO GODOY
ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0001227-61.2015.4.03.6343
RECTE: DELSO RODRIGUES SANTANA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0001259-78.2015.4.03.6339
RECTE: WILSON JOSE DE ALMEIDA
ADV. SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 0001293-64.2015.4.03.6303
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTANA REIS
ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0001307-20.2016.4.03.6301
RECTE: SONIA OLIVEIRA CABRERA
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0001322-10.2013.4.03.6328
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCD/RCT: MARCO ANTONIO ZAFFALON
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/01/2015 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0001338-54.2015.4.03.6340
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA LAVRAS
ADV. SP356713 - JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0001339-58.2013.4.03.6324
RECTE: LAURA CASADIA BRIANEZ
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0001360-38.2015.4.03.6106
RECTE: NAZIRA CHAMAS HERNANDES
ADV. SP174375 - RODRIGO CHAMAS e ADV. SP274974 - FLAVIA KARINA MEDINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0001365-39.2015.4.03.6307
RECTE: CELINA APARECIDA BROTO BENTO
ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 0001393-47.2015.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS PEDROZO
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0001403-97.2015.4.03.6324
RECTE: ROBERTO JOSE MUSSI
ADV. SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0001407-28.2015.4.03.6327
RECTE: ADILSON FERNANDO DE BRITO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0001421-39.2015.4.03.6318
RECTE: DEJAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0001438-36.2015.4.03.6331
RECTE: APARECIDA EDNA GONSALES DE CASTRO
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0001449-02.2013.4.03.6310
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOAOZITO COELHO FRANCO
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0001452-57.2014.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NILSON DIAS DA SILVA
ADV. SP255271 - THAISE MOSCARDO MAIA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0001459-39.2014.4.03.6301
RECTE: LIDIA FANTI IACONO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 06/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001462-33.2015.4.03.6115
RECTE: MAURO SEROTINI
ADV. SP114007 - WILSON NOBREGA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001476-07.2016.4.03.6301
RECTE: ADILSON GAL
ADV. SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0001484-83.2013.4.03.6108
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: CARMINA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA e ADV. SP212171E - MICHAEL GUSTAVO CORREA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0001493-06.2013.4.03.6315
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: OSMAR LEONEL LEITE
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0001505-91.2014.4.03.6183
RECTE: ALFREDO CHAVES DE ALMEIDA
ADV. SP219680 - ANDRE SANDRO PEDROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0001519-55.2015.4.03.6340
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DALVA MARIA DE SOUZA BENEDITO
ADV. SP237954 - ANA PAULA SONCINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0001569-79.2012.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: AMANDA ALVES DE SOUZA
ADV. SP316012 - RODRIGO ALVES PAULINO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0001570-90.2015.4.03.6332
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JEDIEL SAMPAIO SENA
ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0001598-64.2015.4.03.6330
RECTE: BENEDITO VALDIR MENEUCCI
ADV. SP187040 - ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA e ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO e ADV. SP360145 - CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0001619-25.2014.4.03.6314
RECTE: WALDYR PRETE
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP329060 - EDILBERTO PARPINEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0001624-04.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PRISCILA LOPES DA SILVA
ADV. SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0001628-90.2015.4.03.6333
RECTE: JOSE ANTONIO PUGINA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0001637-36.2015.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SONIA REGINA RODRIGUES BENEDICTO
ADV. SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0001639-31.2015.4.03.6330
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOAO EUGENIO NETO
ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI e ADV. SP101439 - JURANDIR CAMPOS e ADV. SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS e ADV. SP326340 - ROBERTA NASCIMENTO FIOREZI GRACIANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0001665-53.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
ADV. SP070060 - CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0001670-07.2015.4.03.6183
RECTE: EXPEDITO ANTONIO GOMES
ADV. SP355068 - ADRIANO MACEDO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0001674-77.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: DEVAIR SCARFO
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0001675-46.2014.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDA HELENA RODRIGUES
ADV. SP330409 - CARLA PINHO ARTIAGA e ADV. SP086731 - WAGNER ARTIAGA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0001682-48.2013.4.03.6326
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ISMAEL APARECIDO CANDIDO
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI e ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0001687-29.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EUCLIDES ALMEIDA
ADV. SP234920 - ALESSANDRA CRISTINE RIBEIRO ROSA e ADV. SP180698 - RODRIGO CESAR TRIGO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0001697-20.2013.4.03.6325
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0001702-56.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: AILTON MONTEIRO
ADV. SP329501 - DALVA DOMICIANO MARTINS ROBERTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 0001714-70.2015.4.03.6330
RECTE: SILVANA MARIA CONCEICAO FIGUEREDO
ADV. SP237515 - FABIANA DUTRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 0001738-81.2013.4.03.6326
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0001753-76.2015.4.03.6327
RECTE: ELISABETH DE MORAES LIBERATO
ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0001756-60.2012.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ANA CLAUDIA FINCO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0001764-57.2012.4.03.6183
RECTE: SILVANI JOAO DE FREITAS
ADV. SP286841 - FERNANDO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0001772-29.2015.4.03.6183
RECTE: JOAO MAURICIO BOTTARO
ADV. SP336446 - ELISABETE MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0001784-28.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: DURVALINA ESTEVAO DUTRA
ADV. SP250634 - MARCOS ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001786-12.2013.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: MARCOS DANIEL CANDIDO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0001806-60.2015.4.03.6326
RECTE: LAZARA CEZAR DOS SANTOS
ADV. SP217404 - ROSA MARIA BRAGAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001824-30.2015.4.03.6343
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GENOVEVA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP327401 - JEFFERSON YOSHIO TEGOSHI e ADV. SP327446 - JEFFERSON MARCEL DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001837-16.2015.4.03.6315
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0158 PROCESSO: 0001853-76.2015.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUCIANA APARECIDA BUENO DE PAULA
ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA e ADV. SP149114 - GLEISON BUENO DE PAULA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 0001856-51.2012.4.03.6307
RECTE: ANA VIRGINIA DAS DORES AMBROZIO DO AMARAL
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0001870-49.2015.4.03.6333
RECTE: LUIZ ANTONIO PAGGIARO
ADV. SP100485 - LUIZ CARLOS MAGRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0001909-55.2015.4.03.6330
RECTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOFFI
ADV. SP299547 - ANA PAULA SILVA ENÉAS e ADV. SP339059 - FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0001945-39.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CARLOS DONIZETI GISOLFI
ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN BIANCHIN
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0001965-82.2014.4.03.6311
RECTE: TEREZINHA PAULINO DA SILVA
ADV. SP069931 - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE e ADV. SP093841 - CYRA TEREZA BRITO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0001975-41.2014.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MAURO DE JESUS SOUZA
ADV. SP343080 - SIDNEY BIAZON JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0001976-09.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARCIA APARECIDA LEMES DA COSTA
ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0001985-44.2012.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
ADV. SP252458 - PATRICIA DELL AMORE TORRES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0002033-13.2011.4.03.6319
RECTE: ANDREA BAPTISTA
ADV. SP264631 - STELA HORTENCIO CHIDEROLI
RECTE: RUBENS MASSAROTO AOKI
ADVOGADO(A): SP264631- STELA HORTENCIO CHIDEROLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0002057-78.2015.4.03.6326
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: ADEMIR DE JESUS MORETTI
ADV. SP339695 - JESSICA RAMALHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002084-07.2014.4.03.6323
RECTE: CLEONILDA ROSA DA SILVA
ADV. SP301626 - FLAVIO RIBEIRO e ADV. SP303215 - LEONARDO TORQUATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0002095-84.2015.4.03.6328
RECTE: JOSE BARRETO DA SILVA
ADV. SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA e ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002098-90.2015.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALTER DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002107-53.2015.4.03.6343
RECTE: MARCO ANTONIO SEREZINO NAJDEK
ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0002144-13.2015.4.03.6333
RECTE: SERGIO DE SALVO
ADV. SP313350 - MARIANA REIS CALDAS e ADV. SP308692 - FELIPE ZACCARIA MASUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002153-81.2014.4.03.6115
RECTE: VALDIR DONIZETTI SGOBBI
ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0002218-67.2015.4.03.6333
RECTE: LAERT ROQUE
ADV. SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0002221-92.2015.4.03.6342
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSANA VIEIRA STEFANI
ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0002249-91.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: IVANI GOMES FONTES
RECDO: ERICK RIESZ DE FREITAS BARRACA
ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0002263-92.2015.4.03.6326
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: PEDRO CARLOS COUVRE PENTEADO
ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO e ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0002266-45.2013.4.03.6317
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0002309-87.2015.4.03.6324
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR e ADV. SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0002324-53.2015.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE ROBERTO CORREA
ADV. SP092010 - MARISELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0002325-23.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PEDRO DE CAMPOS
ADV. SP099598 - JOAO GASCH NETO e ADV. SP103072 - WALTER GASCH
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0002331-83.2015.4.03.6183
RECTE: OSORIO MANOEL DA SILVA NETO
ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0002338-46.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ENIO GENESIO DE PAULO
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS e ADV. SP246994 - FABIO LUIS BINATI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0002339-65.2015.4.03.6343
RECTE: NATANAEL SILVA BRAZ
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0002346-59.2015.4.03.6310
RECTE: MARCOS MARTINS DOS ANJOS
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0002349-51.2015.4.03.6330
RECTE: MARIA SERAPHIM FERRAZ CORREA
ADV. SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0188 PROCESSO: 0002363-47.2015.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO LUIZ BONAZZI
ADV. SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0002370-10.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE ROBERTO GATTI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHN e ADV. SP286086 - DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002375-64.2015.4.03.6325
RECTE: BENEDITO ROSA
ADV. SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002387-55.2012.4.03.6302
RECTE: REGINA CELIA FERREIRA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 0002392-85.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DARLENE APARECIDA DE SOUZA MIGOTO
ADV. SP135462 - IVANI MENDES e ADV. SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002410-89.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ADILSON ANTONIO CERRI
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002429-45.2015.4.03.6126
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: GRACETE DIAS
ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO e ADV. SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0002436-16.2015.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE ANTONIO PEREIRA
ADV. SP339538 - THAIS DE ALMEIDA GONÇALVES e ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇOSO MACIEL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0002452-21.2015.4.03.6310
RECTE: DEVANIR DE FREITAS CAMPOS
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0002456-07.2015.4.03.6327
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO
ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0002465-13.2015.4.03.6183
RECTE: JOSE ROBERTO RAMOS
ADV. SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0002501-13.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RENATA AGUIAR MACORIS
ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0002507-82.2015.4.03.6338
RECTE: LENDALVA GONCALVES DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0002512-53.2014.4.03.6334
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO
ADV. SP326663 - KÉZIA COSTA SOUZA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0002516-83.2014.4.03.6304
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOSE AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0002558-80.2015.4.03.6310
RECTE: ERNANI APARECIDO RODRIGUES
ADV. SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO e ADV. SP318971 - FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0002559-05.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MENINO DE LIMA
ADV. SP177764 - ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0002564-08.2015.4.03.6304
RECTE: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV. SP242765 - DARIO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0002579-79.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DENISE DE SANTIS PINTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0002591-73.2015.4.03.6309
RECTE: CLAUDEMIR DE TOLEDO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0002596-41.2015.4.03.6327
RECTE: CEZAR ROCHA PEREIRA
ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGLIANI PASCOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0002606-71.2013.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: OSVALDIR SIQUEIRA
ADV. SP017858 - JOSE CARLOS TEREZAN e ADV. SP082077 - LAERTE DE FREITAS VELLOSA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0002611-25.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANNA DOS SANTOS MENDONÇA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0211 PROCESSO: 0002689-27.2012.4.03.6321
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDNA SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2014 MPF: Não DPU: Sim

0212 PROCESSO: 0002693-32.2015.4.03.6330
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI e ADV. SP101439 - JURANDIR CAMPOS e ADV. SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS e ADV. SP326340 - ROBERTA NASCIMENTO FIOREZI GRACIANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0002701-62.2015.4.03.6183
RECTE: AUTA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0002719-22.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FLAVIO WILSON BERNARDES E OUTRO
ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA
RECDO: VERA LUCIA FONTANEZI BERNARDES
ADVOGADO(A): SP177937-ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RECDO: VERA LUCIA FONTANEZI BERNARDES
ADVOGADO(A): SP277657-JOHANN CELLIM DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0002736-56.2014.4.03.6183
RECTE: ROLF BOTTGER
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI e ADV. SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0002762-16.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RICARDO PINHEIRO ROMANO
ADV. SP265697 - MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002766-38.2014.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: NELSON BATISTA DA SILVA
ADV. SP279495 - ANDREIA APARECIDA GOMES RABELLO e ADV. SP268972 - LUCIANA DE PAULA FERNANDES SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 0002784-37.2015.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO APARECIDO MASTRODI
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0002787-24.2012.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDRE ANACLETO PEREIRA
ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0002795-10.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RECDO: ANTONIO VIEIRA AGUIAR
ADV. SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA e ADV. SP340100 - KARINA OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0002814-09.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: KATIANE APARECIDA BERTIN
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0002822-76.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SERGIO APARECIDO MAZZINI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0002832-23.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HERMINIA SPINUSSI
ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0002841-58.2015.4.03.6325
RECTE: ANA AMELIA RIBEIRO PEREGRINA FANTIN
ADV. SP169336 - ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0002869-11.2015.4.03.6330
RECTE: JOAO BOSCO DE ANDRADE
ADV. SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE e ADV. SP262599 - CRISTIANE APARECIDA LEANDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0002874-27.2015.4.03.6332
RECTE: EDELSON MANOEL MANSO
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0002896-09.2015.4.03.6325
RECTE: NILSON MAGOGA
ADV. SP348010 - ELAINE IDALGO AULISIO e ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002925-27.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELIZA LISBOA DA SILVA FERNANDES LACERDA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002936-80.2013.4.03.6318
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ALONSO APARECIDO DA SILVA
ADV. SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0002943-77.2015.4.03.6326
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: EDSON EUFLAVIO LACAVA
ADV. SP265058 - VAINÉ DE ALMEIDA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0002973-61.2015.4.03.6343
RECTE: ILARINA MOREIRA DE JESUS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0002977-15.2015.4.03.6306
RECTE: ALINE CRISTINA FRANCISCO
ADV. SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECDO: YASMIN NADER
ADVOGADO(A): SP104150-ASCENIR JORDAO
RECDO: YASMIN NADER
ADVOGADO(A): SP210892-ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO
RECDO: MATHEUS NADER
ADVOGADO(A): SP104150-ASCENIR JORDAO
RECDO: MATHEUS NADER
ADVOGADO(A): SP210892-ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0233 PROCESSO: 0003009-32.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSIANE APARECIDA DUARTE FERNANDEZ
ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 0003038-56.2015.4.03.6343
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0003080-23.2015.4.03.6338
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA MACIEL
ADV. SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 0003093-64.2015.4.03.6324
RECTE: MARIO SCALIANTE
ADV. SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0003108-36.2014.4.03.6108
RECTE: LUIZ CARLOS DIAS
ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0003122-14.2015.4.03.6325
RECTE: GALENO DO BRASIL FILHO
ADV. SP221529 - ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO e ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0003126-89.2015.4.03.6183
RECTE: JAIR FERREIRA ALVES
ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0003138-14.2015.4.03.6342
RECTE: ANTONIO JOSE DA ROCHA CAMPOS
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0003200-05.2015.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: REGINA APARECIDA GALHARDO GOMES BERTAGNA
ADV. SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0003249-65.2014.4.03.6331
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
ADV. SP245840 - JOÃO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0003253-10.2015.4.03.6318
RECTE: ANDIARA MARIA RODRIGUES
ADV. MG056709 - IEDA TIEMI BABÁ OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0003254-16.2015.4.03.6311
RECTE: MARIA ZELIA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0003256-83.2015.4.03.6311
RECTE: JOELCY DOS SANTOS SILVA
ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0003261-03.2013.4.03.6303
RECTE: JACY MARIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Sim

0247 PROCESSO: 0003305-56.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALCIDES ALVES DA SILVA
ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0003313-36.2012.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOSE PAVANI
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003331-65.2015.4.03.6330
RECTE: ALEXANDRE LEANNO DE AZEVEDO
ADV. SP325489 - DANIELLE MIRANDA GONÇALVES e ADV. SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003366-52.2015.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELIAS BATISTA DE SOUZA
ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0003445-74.2014.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DAGMA BAPTISTA DE FREITAS
ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0003461-55.2015.4.03.6330
RECTE: GERALDO LANDIM DA SILVA
ADV. SP187040 - ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA e ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0003465-52.2015.4.03.6311
RECTE: KARIN ARAGAO MARTINS
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0003474-14.2015.4.03.6311
RECTE: LUIZ ALBERTO ALCANTARA MARINHO
ADV. SP285453 - NIVIA XAVIER DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0003519-18.2015.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0003529-11.2015.4.03.6328
RECTE: JOSUE PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0003533-39.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JAIR DIAS DE CAMPOS
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0003540-70.2015.4.03.6318
RECTE: NILTON FERNANDES
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 0003555-56.2015.4.03.6183
RECTE: WILMA BARBOSA FERRAZ
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0003562-77.2015.4.03.6141
RECTE: MAURO FERREIRA DE BULHOES
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0003564-20.2013.4.03.6108
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: FABIO RICARDO PAIVA LUCIANO
ADV. SP194161 - ANA CAROLINA CAVAGUTI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0003573-84.2015.4.03.6310
RECTE: ALCIDES PEREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0003597-42.2014.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IVALDIRA ARAUJO REGIS
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0003597-79.2015.4.03.6321
RECTE: JOSE OLIVEIRA RIBEIRO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0003604-42.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EUDENIR ALVES DA SILVA
ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0003610-11.2015.4.03.6311
RECTE: ARIIVALDO GOMES AGRIA
ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0003631-54.2015.4.03.6321
RECTE: DAVI DE BRITO NASCIMENTO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0003632-22.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUCIA DE FATIMA VICENTE DE MORAES E OUTROS
ADV. PR049033 - LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA
RECD: APARECIDA DE LOURDES VICENTE BOMFIM
ADVOGADO(A): PR049033-LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA
RECD: OSCAR VICENTE
ADVOGADO(A): PR049033-LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0003646-48.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CRISTINA MARIA BERALDO
ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0003655-96.2012.4.03.6318
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: NEWBER DE FREITAS
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0003663-13.2015.4.03.6304
RECTE: JOÃO MARIANO DA SILVA
ADV. SP242765 - DARIO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0003686-51.2015.4.03.6338
RECTE: NEUTEL MARCO TOSCANO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0003709-70.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LAURENI PEREIRA
ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0003729-85.2015.4.03.6338
RECTE: JOSE CARLOS GOMIDES
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0003747-95.2012.4.03.6311
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: GERMANO MARTINS RAMOS FILHO
ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0003775-61.2015.4.03.6310
RECTE: MOACIR SANCHES
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0003801-26.2015.4.03.6321
RECTE: ADERVANE RICARDO DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0003805-80.2012.4.03.6317
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ROSA MARIA FANTINI
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES ESGRIGNOLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0003818-21.2012.4.03.6304
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: NELSON SOARES DA COSTA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0003826-64.2013.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ERICA SATIKO MARIUYAMA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0003863-23.2015.4.03.6303
RECTE: APARECIDO BONIFACIO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0003876-81.2013.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOAO ALBERTO RODRIGUES VERA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0003877-07.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ARLINDO CASAGRANDE
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0003877-17.2015.4.03.6332
RECTE: CATARINA LUCIANA DOS REIS DE SANTA ANA MELO
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0003886-24.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIS DONIZETE AMARAL GOIS
ADV. SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR e ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0003935-07.2015.4.03.6304
RECTE: EVANGELISTA RODRIGO SILVA
ADV. SP309276 - ANDREA DEMETI DE SOUZA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0003943-84.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE ROBERTO SALATEO PIERRE
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0003945-54.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSÉ TEODORO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0003946-39.2015.4.03.6303
RECTE: JOSÉ VICENTE DE CAMARGO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0003948-57.2012.4.03.6321
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: VILMA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0004015-29.2015.4.03.6317
RECTE: ELIZABETE NEVES MARTINS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0004055-53.2015.4.03.6303
RECTE: NEUZA MOSCATELLI SCHNEIDER
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0004074-81.2015.4.03.6328
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS e ADV. SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO e ADV. SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0004091-45.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TARCISIO FONTANIN
ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0004097-02.2015.4.03.6304
RECTE: JOSE EDUARDO GILBERTI
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0004100-71.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NILZA APARECIDA ROCHA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/11/2014 MPF: Não DPU: Sim

0297 PROCESSO: 0004107-49.2015.4.03.6303
RECTE: CLODOMIRO ALVINO DE ARAUJO
ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV e ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ e ADV. SP342968 - DENIS APARECIDO DOS SANTOS COLTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0004107-88.2011.4.03.6303
RECTE: ADINOR DE PAULA SILVA
ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0004116-45.2015.4.03.6324
RECTE: MARIA CLEUSA DA SILVA DE ASSUNCAO
ADV. SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0004116-55.2013.4.03.6311
RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS ANJOS IRMAO
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0004154-28.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MANOEL NOGUEIRA MAGALHAES
ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0004159-45.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OSVALDO BARES
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0004179-36.2015.4.03.6303
RECTE: PEDRO JESUINO DA SILVA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0004179-91.2015.4.03.6317
RECTE: TEREZINHA GREGORIO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0004197-26.2011.4.03.6100
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: RAQUEL SANTA CLARA FERNANDES
ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0004210-36.2014.4.03.6321
RECTE: LEONILDES SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0004225-51.2014.4.03.6338
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSWALDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0004245-21.2013.4.03.6324
RECTE: PAMELA FRANCINE DE MELO
ADV. SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0004249-11.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE GERALDO JANUARIO
ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0004261-43.2015.4.03.6311
RECTE: MARINEZ SIMOES RAITO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA e ADV. MG105190 - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0004266-18.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANDRE BRIGIDO DE JESUS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0312 PROCESSO: 0004283-31.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VALDEMIR REIS ANASTACIO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0004288-86.2011.4.03.6304
RECTE: ALAINA CONSTANCIO RIBEIRO SILVA
ADV. SP305499 - JOYCE QUEIROZ CORDEIRO e ADV. SP311140 - MICHEL ALVES PINTO NOGUEIRA MELGUINHA e ADV. SP314816 - GUILHERME GARBELINI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0004290-67.2014.4.03.6331
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0004303-76.2012.4.03.6318
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOAO ROBERTO ROSA
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0004311-85.2015.4.03.6338
RECTE: GERSON HONORIO DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0004319-42.2016.4.03.6301
RECTE: OSMAR DA SILVA SANTO
ADV. SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0004351-09.2015.4.03.6325
RECTE: JOAO ALMEIDA MUNIZ
ADV. SP352797 - RAFAEL DE MELLO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0004361-68.2015.4.03.6126
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP350220 - SIMONE BRAMANTE e ADV. SP314936 - FABIO MORAIS XAVIER
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0004366-86.2011.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: DARIEN MERCADO FRANCA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0004396-09.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SANDRO LUIZ DOMINGUES CECILIANO
ADV. SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0004443-11.2015.4.03.6317
RECTE: MARIA NAZARE DE MESQUITA
ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0004464-55.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NIVALDA ALBERTINA DA SILVA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0004478-15.2012.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MAURICIO SELLES
ADV. SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS e ADV. SP277206 - GEIZIANE RUSSANI BUENO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0004505-85.2015.4.03.6338
RECTE: EDUARDO DE JESUS VIEIRA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0004510-55.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARINEZ VILLA CLE OLIVEIRA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0004522-69.2014.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: FERNANDO BERNARDO FONSECA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0004524-38.2011.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLOS ROBERTO ARAUJO DO AMARAL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0004578-37.2015.4.03.6183
RECTE: MARIA HANAKO OKAMOTO
ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0004599-41.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0004601-80.2015.4.03.6183
RECTE: CELSO TURCI
ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0004604-54.2015.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDISON AUGUSTO MEIRA FRANCA
ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0004605-20.2016.4.03.6301
RECTE: SEITI FUKAZAWA
ADV. SP356678 - FELIPE MUZEL GOMES
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECD: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO CARLOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0004609-43.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE FONTANELLI
ADV. SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0004644-26.2012.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: ANTONIO AUGUSTO SANTOS SALA
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0004654-60.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EURIPEDES MENEZES DE OLIVEIRA BECKER
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0004745-82.2015.4.03.6303
RECTE: ANGELITA SILVA DE CARVALHO GUERRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0004827-89.2015.4.03.6311
RECTE: ARMANDO SERRADAS PONTES DA COSTA
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0004831-63.2015.4.03.6332
RECTE: LUIZ CARLOS LOPES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0004865-24.2012.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: LUCIANO ELIAS E SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0004884-77.2015.4.03.6321
RECTE: NICODEMOS FERREIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0004899-11.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: WILSON RODRIGUES MORAIS
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0004928-11.2015.4.03.6317
RECTE: STELA MARIS TORELLI CIMADON
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0004968-27.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS BAPTISTA
ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0004971-24.2015.4.03.6324
RECTE: MARINA ALICE BASSI
ADV. SP247782 - MARCIO YOSHIO ITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0004978-07.2015.4.03.6327
RECTE: AMARINO JOSE DA SILVA
ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGLIANI PASCOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0004978-89.2015.4.03.6332
RECTE: LOURDES PEREIRA LOUREIRO
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0348 PROCESSO: 0005033-64.2015.4.03.6324
RECTE: MIRIAN CLARA PECHMAN DE CARVALHO CARRASCO
ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL e ADV. SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0005052-13.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CLAUDIA MORAES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0005067-74.2016.4.03.6301
RECTE: GERALDO FERNANDES
ADV. SP275739 - MARCO ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0005069-72.2015.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSE TOMAZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0352 PROCESSO: 0005070-91.2015.4.03.6324
RECTE: GUMERCINDO CARVALHO
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0005079-62.2015.4.03.6321
RECTE: MARIO SERGIO RAMASSOTTI
ADV. SP350220 - SIMONE BRAMANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0005116-09.2012.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: SEVERINO INACIO DA SILVA
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0005121-66.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: REGINA CUSTODIA DO AMARAL
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0005153-31.2015.4.03.6317
RECTE: HOMERO RIBEIRO DE ASSIS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0005164-74.2016.4.03.6301
RECTE: ZILITA DA CONCEICAO CRAVO MIRANDA
ADV. SP371267 - PAULO RICARDO HEIDORNE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0005186-25.2014.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ADEIR PAYER
ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO e ADV. SP187040 - ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0005198-05.2015.4.03.6327
RECTE: MARIA BERNADETE PEREIRA
ADV. SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0005205-41.2015.4.03.6183
RECTE: HERMELINDA MARIA DE SOUZA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0005244-35.2012.4.03.6315
RECTE: ANTONIO TADEU VILAS BOAS
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0005262-90.2015.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES MELO
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0005292-90.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE LUIZ MOREIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0005375-03.2013.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: SONIA MARIA BARROS
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR e ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0005379-81.2015.4.03.6302
RECTE: ANTONIO APARECIDO DANIEL
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0005431-80.2014.4.03.6183
RECTE: JOÃO BATISTA DE MORAIS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0005433-50.2014.4.03.6183
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0005437-92.2012.4.03.6301
RECTE: CLEONICE FRANCISCA SILVA PURIFICACAO
ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA e ADV. SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0005445-71.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE JAMIL DA SILVA
ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0005479-80.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SORAIDE CORREIA DA SILVA
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0005500-78.2015.4.03.6183
RECTE: RUY BARBOSA
ADV. SP338465 - MIRIAM MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0005516-18.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIO NETO DE FARIAS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0005540-64.2015.4.03.6311
RECTE: FERNANDO ANTÃO DA SILVA
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP259360 - ANA CRISTINA CORREIA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0005563-34.2015.4.03.6303
RECTE: GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0005577-73.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FRANCISCO AZEVEDO LIESSI
ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0005579-43.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0005590-72.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: WANDERLEY TONDIN MARQUES
ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0005652-33.2015.4.03.6311
RECTE: HELENO CAMPOS DA SILVA
ADV. SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA e ADV. SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0005661-78.2014.4.03.6327
RECTE: CARLOS ANDRE FERREIRA BARBOSA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0005663-51.2014.4.03.6326
RECTE: LEOMILDO CELESTINO
ADV. SP343001 - JESSICA APARECIDA DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0005688-71.2015.4.03.6183
RECTE: ERLY DE OLIVEIRA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0005688-91.2015.4.03.6338
RECTE: ADEMIR VAZ DE LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0005763-72.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GETULIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0005773-85.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JULIETA MARGARIDA MILAN
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0005788-43.2009.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: CICERO DA COSTA
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0005789-71.2013.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA e ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
RECDO: ADRIANO BALTAZAR PINTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0005811-61.2015.4.03.6315
RECTE: EDMIR DE FRANCA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0005815-52.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: TERESA PERRUOLO MAIA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0389 PROCESSO: 0005819-58.2012.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ALBERTO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0005868-65.2013.4.03.6310
RECTE: CLEUZA LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECDO: GABRIELLA VITORIA DE OLIVEIRA MARTINS
RECDO: NAIARA CRISTINA DOS ANJOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0391 PROCESSO: 0005868-83.2014.4.03.6325
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADV. SP091820 - MARIZABEL MORENO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0005885-80.2014.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: AMANDA BOIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECTE: MAYARA BOIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: EUNICE APARECIDA BOIS
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0393 PROCESSO: 0005887-92.2014.4.03.6324
RECTE: BRUNA FURLANETTO FERRANTE
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP121810 - JAIME DEMETRIO DE BORTOLE e ADV. SP311218 - MAURO ALVES CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0005953-19.2011.4.03.6311
RECTE: RAIMUNDO ARMANDO BARBOSA
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0005969-26.2014.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: ELIZANDRA RODRIGUES CARDOSO
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP311218 - MAURO ALVES CAMARGO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0006031-98.2015.4.03.6302
RECTE: JOSE TESSARI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0006131-08.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO HELIO FABRICIO
ADV. SP286841 - FERNANDO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0006168-39.2014.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PEDRO SANT ANNA
ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES e ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0006173-67.2013.4.03.6304
RECTE: MARIA APARECIDA CANDIDA DE SOUZA
ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0006263-10.2015.4.03.6303
RECTE: ROBERTO NICOLAU GUIDI
ADV. SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0006296-05.2012.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCILIA YUMI OGURI MORYA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0006329-46.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MOZER SILVEIRA
ADV. SP364908 - ANA CAROLINA PAIÃO FAVATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0006339-06.2015.4.03.6183
RECTE: JOSE LUIZ LIMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0006343-29.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SAULO VIEIRA DE FARIAS
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0006408-28.2014.4.03.6327
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: PEDRO ROCHA SOUZA
ADV. SP081406 - JOSE DIRCEU DE PAULA e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0006496-62.2015.4.03.6317
RECTE: TERUO HONDA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0006501-84.2015.4.03.6317
RECTE: MAURO EZEQUIEL DOS SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0006554-13.2015.4.03.6302
RECTE: FLAVIO DE SALES
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0006563-27.2015.4.03.6317
RECTE: WILSON PAIVA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0006632-59.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SOLANGE APARECIDA TORINO
ADV. SP352676 - WELLINGTON LUIZ NOGUEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0006690-68.2015.4.03.6315
RECTE: PEDRO LAIS
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0006718-36.2015.4.03.6315
RECTE: ADAIL GOMES
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0006718-82.2015.4.03.6332
RECTE: NATALICIO JOSE DE NOVAIS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0006737-69.2015.4.03.6306
RECTE: JOAO BATISTA CARDOZO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0006782-85.2015.4.03.6302
RECTE: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0006785-68.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OSMAR PAIVA
ADV. SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0006807-98.2015.4.03.6302
RECTE: ODAIR DE SOUZA MOREIRA
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0006823-62.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDO DONIZETTI ALVES PENTEADO
ADV. SP349024 - ANTONIO FLAVIO SILVEIRA MORATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0006826-59.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0006864-71.2015.4.03.6317
RECTE: WILSON APARECIDO LOCATELLI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0006872-48.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSELI APARECIDA LIMA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0006897-50.2008.4.03.6303
RECTE: BENEDITO ANTONIO MARTINS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0006909-75.2015.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARIA CECILIA BUSCHINELLI LIMA DAROS
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0006992-67.2014.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARIA EUFRAZIA OLIVEIRA
ADV. SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0006998-85.2011.4.03.6302
RECTE: GERALDA PELICIONI GOMIDE
ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0007010-60.2015.4.03.6302
RECTE: FRANCIONEL MACIEL
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0007015-41.2014.4.03.6327
RECTE: ZENILDE OLIVEIRA RIOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/10/2015 MPF: Não DPU: Sim

0428 PROCESSO: 0007016-77.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VALDELICE LIMA SANTOS
ADV. SP343001 - JESSICA APARECIDA DANTAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0007023-74.2011.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LAZARO LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0007044-35.2015.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA BERNAL
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0007069-17.2015.4.03.6183
RECTE: JUVENAL ANTONIO XAVIER
ADV. SP347395 - SHEILA CRISTINE GRANJA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0007095-35.2015.4.03.6338
RECTE: AMENAIDE ARAUJO SILVA
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0007109-33.2014.4.03.6183
RECTE: CELIA REGINA RIBEIRO PEREIRA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0007124-77.2012.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: ANTONIO CARLOS REGAZZO
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0007140-05.2015.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS VASCON
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH e ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES e ADV. SP320491 - THIAGO JOSE LUCHIN DINIZ SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0007198-42.2015.4.03.6338
RECTE: JOSE ANTONIO PEREIRA DE PAULA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0007242-38.2012.4.03.6315
RECTE: TEREZA LOPES MORAES
ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0007257-36.2014.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: CAMILA ABASTO XISTO
ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0007260-67.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLOS ALBERTO BARRETTI PUGLIA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0007298-31.2014.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DELVIO DE JESUS MARCAL
ADV. SP245167 - AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0007301-29.2016.4.03.6301
RECTE: CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

0442 PROCESSO: 0007314-40.2012.4.03.6310
RECTE: LINDINALVA DE FREITAS
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0007317-14.2015.4.03.6302
RECTE: JOÃO CARLOS SCHIAVON
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 26/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0007349-85.2015.4.03.6183
RECTE: IRAMAR APARECIDA TRUFFI
ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0007387-95.2015.4.03.6119
RECTE: EURIPES DE PAULA MOREIRA
ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0007458-36.2014.4.03.6183
RECTE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BOMBONATTI
ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0007464-09.2015.4.03.6183
RECTE: SONIA REGINA GONCALVES DA SILVA FERNANDEZ PENA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0007501-70.2015.4.03.6301
RECTE: CLAUDEMIR LUIZ BOLOGNA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0007526-49.2015.4.03.6183
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: ROSELY NASSAR
ADV. SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0007611-63.2015.4.03.6303
RECTE: ORLANDA MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0451 PROCESSO: 0007612-40.2015.4.03.6338
RECTE: MANOEL SOUZA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Sim

0452 PROCESSO: 0007656-16.2014.4.03.6105
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ZILENE ALVES SANTA ROSA
ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0007680-95.2015.4.03.6303
RECTE: LAURO TELES
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0007729-31.2015.4.03.6338
RECTE: VALTER LAURINDO BARROS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0007736-08.2014.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZ CARLOS BENEVENUTO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL e ADV. SP321852 - DALILA MASSARO MAGNANI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0007802-03.2015.4.03.6338
RECTE: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0007819-53.2014.4.03.6183
RECTE: CELIO CLARIN PEREIRA
ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0007860-75.2015.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO TENEDINE
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0007867-19.2014.4.03.6310
RECTE: EDMILSON MARIA DE AQUINO
ADV. SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0007903-74.2014.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Sim

0461 PROCESSO: 0007970-68.2015.4.03.6317
RECTE: JOSE ZILMAR PEREIRA XAVIER
ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0008129-56.2015.4.03.6302
RECTE: ARLINDO BARIONI
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0008145-96.2015.4.03.6338
RECTE: MARIA ELENA VIEIRA
ADV. SP299541 - ANA CAROLINA PONCE DE QUEIROZ e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0008146-23.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GERCINO CARDOSO DOS SANTOS
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0008184-14.2015.4.03.6332
RECTE: RUBIA CRISTINA DA SILVA HUNGARO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0008207-05.2015.4.03.6317
RECTE: EMA ROSA CARCILLO PIVETTA
ADV. SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0008271-96.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: REGIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP224806 - TICIANE SILVA ARAUJO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0008402-93.2015.4.03.6315
RECTE: CLAUDEMIR NEGRETE
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0008474-88.2015.4.03.6183
RECTE: MARIA DE LOURDES LOURO DE OLIVEIRA
ADV. SP359606 - SILVIA CRISTINA RODRIGUES CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0008516-68.2015.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: APARECIDO FERNANDES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0471 PROCESSO: 0008658-98.2014.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SEVERINO SAVIO MARTINS DE LIMA
ADV. SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR e ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0008672-20.2015.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVERALDO DE CARVALHO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0008701-97.2015.4.03.6306
RECTE: TACHIO OGAWA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0008708-70.2015.4.03.6183
RECTE: MARIA LUIZA PELEGRINO
ADV. SP196874 - MARIORY FORNAZARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0008778-37.2014.4.03.6114
RECTE: MARIA DAS GRACAS ASSIS SANTOS
ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0476 PROCESSO: 0008831-09.2015.4.03.6332
RECTE: AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0008860-93.2014.4.03.6332
RECTE: JULIANA TEIXEIRA CARDOSO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0008884-24.2008.4.03.6303
RECTE: ALCIDES FRANCISCO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0008884-49.2015.4.03.6183
RECTE: MARIA CANDIDA PONTES ASSUMPÇÃO BORGES CALAZANS
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0008898-98.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DEBORA THAIS DA SILVA CANDIDO
ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/11/2014 MPF: Sim DPU: Não

0481 PROCESSO: 0008908-39.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: REGINALDO ISAIAS RODRIGUES
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0008909-54.2015.4.03.6315
RECTE: JOSE ALBINO ORTH
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0008950-68.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD/RCT: LAZARO BERGANTIN
ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0009054-41.2015.4.03.6338
RECTE: ELOIDE GOMES DO ROSARIO
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0009283-77.2014.4.03.6324
RECTE: MARIA JOSE ALVES DA CUNHA
ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETTI CERVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0009293-59.2014.4.03.6183
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP280727 - MARIA CRISTINA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0009324-76.2015.4.03.6302
RECTE: UILSON SANTOS DE ALMEIDA
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0009365-31.2015.4.03.6306
RECTE: PAULO ROBERTO FERREIRA
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0009389-11.2014.4.03.6301
RECTE: NELSON BENEVIDES DA COSTA
ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0009397-37.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ZORAIDE CELESTINO DA COSTA
ADV. SP241080 - SANDRA CRISTINA FONTANA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0009425-39.2014.4.03.6338
RECTE: JOAQUIM MANOEL DA COSTA
ADV. SP336261 - FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0009447-77.2015.4.03.6301
RECTE: ROBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2015 MPF: Não DPU: Sim

0493 PROCESSO: 0009461-03.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCD/RCT: MARCELO RIBEIRO SIMAO
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0009527-38.2015.4.03.6302
RECTE: CARLOS EDUARDO DE PAULA BRUNI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0009565-58.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: FRANCISCO LOPES
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0009644-70.2014.4.03.6332
RECTE: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0009720-53.2015.4.03.6302
RECTE: LAYR BAPTISTA BRAIDOTTI
ADV. SP095154 - CLAUDIO RENE D AFFLITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0009827-97.2015.4.03.6302
RECTE: ALINE PATRICIA CONTIJO
ADV. SP298282 - ANTONIO CARDOSO DE LIMA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0009968-19.2015.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA GERALDO DO NASCIMENTO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0010072-33.2014.4.03.6306
RECTE: MOACIR OSCAR RIBEIRO
ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0010260-07.2014.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EDSON SOUZA SANTOS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0010468-25.2013.4.03.6183
RECTE: NELSON SACRAMENTO FILHO
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0010592-68.2015.4.03.6302
RECTE: ANTONIO CARLOS GONZAGA CANDIDO
ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0010739-20.2014.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VILMA SILVA CARVALHO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0010838-25.2015.4.03.6315
RECTE: SALVADOR ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0010910-20.2015.4.03.6183
RECTE: BENEDITO BOM JESUS DA SILVA
ADV. SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0011031-53.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA INES DOCILIO COSTA
ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0011052-58.2015.4.03.6301
RECTE: VILMA CORREA AMARAL
ADV. SP177306 - LAWRENCE GOMES NOGUEIRA e ADV. SP177334 - PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0011082-90.2015.4.03.6302
RECTE: MARIA LUIZA FERREIRA CHAVES
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0011123-54.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VINICIUS ARAUJO SILVA SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0511 PROCESSO: 0011151-90.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA ANA RIBEIRO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0011372-05.2015.4.03.6303
RECTE: LIGIA MARGARETH LEITAO
ADV. SP359432 - GESIEL DE VASCONCELOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0011394-66.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GUILHERME DE OLIVEIRA MANFRE
ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0514 PROCESSO: 0011444-95.2014.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LEONICE VELICEV
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0011548-87.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANDRE DOS SANTOS FELIX
ADV. SP088293 - DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0011603-66.2014.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CECILIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Sim DPU: Sim

0517 PROCESSO: 0011625-54.2015.4.03.6315
RECTE: DJALMA DOS SANTOS MARTINS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0011631-03.2015.4.03.6302
RECTE: MARIA JOSE TRAJANO DA SILVA
ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0011661-75.2014.4.03.6301
RECTE: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS e ADV. SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0520 PROCESSO: 0011708-70.2015.4.03.6315
RECTE: SEBASTIAO ISIDORO SOBRINHO
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0011980-06.2015.4.03.6302
RECTE: ILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0012184-50.2015.4.03.6302
RECTE: VALTER DA CRUZ
ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0012281-72.2014.4.03.6306
RECTE: ROBERVAL RODRIGUES
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0012298-86.2015.4.03.6302
RECTE: ZELIA TEREZINHA FERREZIN MATHILDE
ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0012390-59.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GILSON JOSE DOS SANTOS
ADV. SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0012603-70.2015.4.03.6302
RECTE: ROSELAINE APARECIDA RODRIGUES DE GODOY
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0012607-05.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: WILSON JOSE DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0012900-77.2015.4.03.6302
RECTE: VALERIA DE ANDRADE PRUDENCIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0012913-50.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE FLORI MARTINS NUNES
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0012937-78.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE ALVES DE BRITO
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0013177-82.2014.4.03.6317
RECTE: ROBERTA ROBERTI
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 06/08/2015 MPF: Não DPU: Sim

0532 PROCESSO: 0013190-63.2013.4.03.6302
RECTE: CICERO MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA e ADV. SP330450 - GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0013658-59.2015.4.03.6301
RECTE: GUIDO MARTINS
ADV. SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0013730-43.2015.4.03.6302
RECTE: JOSE MOYADO DE CARVALHO JUNIOR
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0014100-30.2011.4.03.6183
RECTE: ROSENDO BISPO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0536 PROCESSO: 0014224-08.2015.4.03.6301
RECTE: MARINA PEREIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0537 PROCESSO: 0014555-93.2015.4.03.6105
RECTE: ANTONIO DEMOV
ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0014780-54.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PEDRO ALBA FILHO
ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0014848-88.2014.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GUSTAVO ADOLPHO DE RESENDE SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0015077-48.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: AMARO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 08/09/2015 MPF: Sim DPU: Sim

0541 PROCESSO: 0015642-49.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LENI CABELEIRA
ADV. SP257113 - RAPHAEL ARCARI BRITO e ADV. SP286467 - BRUNO ARCARI BRITO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 24/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0015754-18.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSEFA DINIZ DE ALMEIDA CAITANO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0543 PROCESSO: 0015808-44.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA
ADV. SP322670 - CHARLENE CRUZETTA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0015862-10.2014.4.03.6302
RECTE: ANEZIA APARECIDA BEVIANI
ADV. SP307940 - JOAO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0015886-51.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JUCIARA EZEQUIEL MALTA
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0015945-63.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROSANA TORRES VAVER MARRACH
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0016193-29.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0016240-03.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LEICA KRANECK SUMIDA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0016304-13.2013.4.03.6301
RECTE: GETULIO ISSAO MOTOYAMA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0016406-35.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO SERGIO VIEIRA DE ALENCAR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0016538-63.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR
ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0017280-49.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JUSCELIA PEREIRA
ADV. SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0017281-34.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADV. SP229593 - RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0017786-25.2015.4.03.6301
RECTE: WANDERLEIA CANDIDO DE MELO
ADV. SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0019503-72.2015.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA ARAUJO DO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0556 PROCESSO: 0019916-16.2014.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROSEMEIRE SPINA ROTONDARO
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0020320-10.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: EDGARD GUANAES SIMOES
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0020405-93.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SERGIO ROBERTO PEREIRA
ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP216962 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0020541-50.2014.4.03.6303
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVA
ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV e ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ e ADV. SP342968 - DENIS APARECIDO DOS SANTOS COLTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0020749-11.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA LOPES CAMPOS
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0021405-60.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA HILDA PAIXAO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Sim

0562 PROCESSO: 0022005-57.2010.4.03.6301
RECTE: HAYDELY APARECIDA ZANATO
ADV. SP309101 - ALEXANDRE BETTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0022540-10.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO FRANCOLINO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Sim

0564 PROCESSO: 0022855-09.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO FERREIRA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RECD: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0023251-15.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CLEBIANA DE JESUS SILVA
ADV. SP276389 - JAILTON MARQUES DE SANTANA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0023377-65.2015.4.03.6301
RECTE: LUIZ ALVES PEREIRA
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP237852 - LEONARDO DIAS PEREIRA e ADV. SP326746 - MARILENE MENDES DA SILVA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0023597-63.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA CELIA COSTA
ADV. SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR e ADV. SP265507 - SUELI PERALES DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0024016-88.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: DULCINEIA VIEIRA GASPARELO
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0024026-98.2013.4.03.6301
RECTE: PENHA PIRES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0024130-56.2014.4.03.6301
RECTE: ROSIVAL ALVES CARDOSO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOCHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 06/08/2014 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0024437-73.2015.4.03.6301
RECTE: WILDON NUNES DA GAMA
ADV. SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0024844-79.2015.4.03.6301
RECTE: GERALDO BUENO DA FONSECA JUNIOR
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0025573-08.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP359595 - SAMANTA SANTANA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0026328-32.2015.4.03.6301
RECTE: SEVERINO JOSE FERREIRA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO e ADV. SP330638 - AMANDA PEDRAZZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0026454-82.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS GONCALVES DA CUNHA
ADV. SP292747 - FABIO MOTTA e ADV. SP281673 - FLAVIA MOTTA e ADV. SP336771 - LARYSSA CYRILLO LEITÃO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0026497-19.2015.4.03.6301
RECTE: MARINA MUNIZ
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0027234-22.2015.4.03.6301
RECTE: SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0027279-26.2015.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA DE SIQUEIRA ANDRADE
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0028284-20.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CELSO GUIMARAES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0028760-24.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSEFIRA CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0029220-11.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA e ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0029345-76.2015.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RECTE: NASCIMENTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): SP145521-RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
RECDO: JOSE TOSHIO OZAWA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0029424-55.2015.4.03.6301
RECTE: JOANA DAMASCENO MACHADO GOMES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0029533-40.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIANA PRIETO RODRIGUEZ
ADV. SP321642 - JOSE LUIS DOMENICE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0030458-65.2015.4.03.6301
RECTE: LAURINDA ATANAZIO DOS REIS
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0030471-35.2013.4.03.6301
RECTE: MARCELO IVO DE CARVALHO
ADV. SP059152 - ISMIL LOPES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0030543-22.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: VILMA ROSA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0030619-75.2015.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO SOARES DA SILVA
ADV. SP309958 - MIGUEL BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0031203-45.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JULIA MARCOS DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0590 PROCESSO: 0031222-51.2015.4.03.6301
RECTE: BENEDITO BURGARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

0591 PROCESSO: 0031352-12.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PATRICIA FUJIHARA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0031730-94.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELODIA MARIA BUENO DA SILVEIRA
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0032210-72.2015.4.03.6301
RECTE: RONEI TADEU LOPES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/08/2015 MPF: Não DPU: Sim

0594 PROCESSO: 0032222-28.2011.4.03.6301
RECTE: NEUSA MONTEIRO MENDES
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0032541-25.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0032917-45.2012.4.03.6301
RECTE: VALDETE AMELIA DE SOUZA
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECTE: STEPHANY NATALLE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0597 PROCESSO: 0033149-52.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA BATISTA FERREIRA
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0033239-60.2015.4.03.6301
RECTE: MARINA CARDOSO MORENO
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0033348-74.2015.4.03.6301
RECTE: MARGARET ABDALLA NAHAS SAIED
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0033446-59.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0033625-90.2015.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RAEI ZABINI
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0033767-94.2015.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO LUCAS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0033850-18.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA REGINA DOS REIS THOME
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0034258-04.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS MAURICIO DE SOUZA
ADV. SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0034750-93.2015.4.03.6301
RECTE: GILENO VASCONCELOS DE FARIAS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0035226-68.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP339495 - NADIA DA MOTA BONFIM LIBERATO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0035323-39.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOSE VALENTIM ROSSETO
ADV. SP150697 - FABIO FEDERICO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0035454-09.2015.4.03.6301
RECTE: CLOVIS RONCATO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0035648-09.2015.4.03.6301
RECTE: EUCLIDES MENDES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0036106-65.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: EDIVINA MARIA VIEIRA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECTE: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECTE: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP175057-NILTON MORENO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0611 PROCESSO: 0036454-15.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO: JOSE ANTONIO BONDEZAN
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0036598-18.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE GERVASIO NETO
RCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Sim

0613 PROCESSO: 0037062-42.2015.4.03.6301
RECTE: ROSEMAN THIAGO DOS SANTOS
ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0037296-24.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO: PAULO ADOLFO
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0037519-45.2013.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA BEZERRA SANTANA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RCDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0037584-06.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE BATISTA ARAUJO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/05/2015 MPF: Não DPU: Sim

0617 PROCESSO: 0037736-20.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA
ADV. SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO e ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0618 PROCESSO: 0037825-43.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE MATOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0038265-39.2015.4.03.6301
RECTE: WELINGTON PANEGHINI
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0038503-58.2015.4.03.6301
RECTE: EDNALDO SANTOS
ADV. SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0038636-08.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIA HILST MENEZES
RECTE: RILDO PETERSON DE SOUZA
ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0038665-53.2015.4.03.6301
RECTE: ALMIRO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0039665-93.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD: ZENILDO ANDRADE DE BARRETO
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0039671-03.2012.4.03.6301
RECTE: FERNANDO GALDINO TEIXEIRA
ADV. SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0039829-53.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE BORGES SANTANA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0040055-97.2011.4.03.6301
RECTE: DANILO FERREIRA DE TOLEDO
ADV. SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO e ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0040128-98.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: ARLINDO ZECHI DE SOUZA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/12/2014 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0040176-91.2012.4.03.6301
RECTE: CIRO CAETANO
ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES e ADV. SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0040236-64.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ROMILDO OLIMPIO DE SOUZA
ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES e ADV. SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0040533-71.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES e ADV. SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0040601-21.2012.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS MOREIRA
ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES e ADV. SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0040621-07.2015.4.03.6301
RECTE: IVANI ROSA MENDES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0040730-21.2015.4.03.6301
RECTE: ALBANISE SALUSTIANO SILVA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0040808-15.2015.4.03.6301
RECTE: CRISTOVAM COLOMBO NETO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0040943-27.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0041022-74.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VALDOMIRO DA CONCEICAO MOREIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/08/2014 MPF: Não DPU: Sim

0637 PROCESSO: 0041233-42.2015.4.03.6301
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: MARINEIZA VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0041651-77.2015.4.03.6301
RECTE: AMARO JOSE DA SILVA
ADV. SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0042220-83.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO AVELINO DA SILVA
ADV. SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0042349-83.2015.4.03.6301
RECTE: CLARICE CAMPOS CASTRO GUANDALINI
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0042620-34.2011.4.03.6301
RECTE: LINETE ALVES PEREIRA
ADV. SP162619 - JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO e ADV. SP162624 - KELLY SOBRAL RODRIGUES
RECTE: EDSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162619-JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO
RECTE: MAURICIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162619-JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO
RECTE: IGOR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162619-JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0042635-61.2015.4.03.6301
RECTE: JORGE BERNARDES NETTO
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0042727-39.2015.4.03.6301
RECTE: NOEL JOAO NASCIMENTO
ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0043106-77.2015.4.03.6301
RECTE: ISRAEL CONSTANTINO PEREIRA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0043232-98.2013.4.03.6301
RECTE: ODETTIE KFURI
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0043322-38.2015.4.03.6301
RECTE: ORLANDO DE SOUZA CORREIA
ADV. SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0044471-69.2015.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA COSTA
ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0044486-38.2015.4.03.6301
RECTE: ELISABETE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

0649 PROCESSO: 0044952-32.2015.4.03.6301
RECTE: ADILSON MARTIM BIANCO
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0045070-76.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: NEUZA CHAGAS BIANCHI
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0045130-78.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSEFINA DOS SANTOS
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0652 PROCESSO: 0045145-47.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO MONTONE
ADV. SP163101 - SONIA MARIA DATO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0045248-54.2015.4.03.6301
RECTE: NELSON REGADA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0045634-84.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE FELISMINO DE CERQUEIRA
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0045956-41.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALVERINO JOSE DE CARVALHO
ADV. SP332548 - BARBARA AMORIM LAPA DO NASCIMENTO e ADV. SP335224 - VANESSA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0046478-73.2011.4.03.6301
RECTE: SILVIO JOSE MENEHELLI
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0046529-16.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: VERA ILCE FRANCELLINO DA SILVA
ADV. SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0046600-47.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0047229-21.2015.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0047253-49.2015.4.03.6301
RECTE: ONIVALDO PACHECO DOS SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0047263-93.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA NIGRO
ADV. SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0047450-09.2012.4.03.6301
RECTE: HERMINIO SILVEIRA DE MORAES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0047553-79.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IRACI VIANA DE SOUZA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS e ADV. SP325792 - ARIANA DE LIMA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0048014-17.2014.4.03.6301
RECTE: ALCIDES JOSE DE SANTANA
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0048014-80.2015.4.03.6301
RECTE: REGIANE DA CUNHA PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0666 PROCESSO: 0048733-33.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELZA PINHEIRO DOS SANTOS
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0048769-75.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FABIO FEITOSA DA SILVA
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 21/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0048804-98.2014.4.03.6301
RECTE: ONADIR TRAVENCOLO DA SILVA
ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO DE CAMARGO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/05/2015 MPF: Sim DPU: Não

0669 PROCESSO: 0049309-26.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: PEDRO VALERIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0670 PROCESSO: 0049403-03.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA GOES
ADV. SP161924 - JULIANO BONOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0049688-64.2013.4.03.6301
RECTE: VILSON MAIA DE OLIVEIRA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0050559-26.2015.4.03.6301
RECTE: OSCAR FRANCISCO ZACCARO DOS SANTOS
ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0050875-39.2015.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO MARTINS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0050939-49.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE LOPES DE FREITAS
ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0051189-82.2015.4.03.6301
RECTE: PEDRO PAULO RIBEIRO
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS e ADV. SP246994 - FABIO LUIS BINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0051326-98.2014.4.03.6301
RECTE: SILVIA MARIA SILVERIO VIEIRA
ADV. SP336446 - ELISABETE MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0051402-59.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIA HILST MENEZES
RECTE: ACHILLES JOSE LARENA
ADV. SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0051459-09.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA DA PAIXAO SILVA
ADV. SP278987 - PAULO EDUARDO NUNES E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0051526-71.2015.4.03.6301
RECTE: GILMAR DE ALMEIDA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0051900-87.2015.4.03.6301
RECTE: ELIFAS LEVI PITELI
ADV. SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0052299-53.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP239859 - EDISON MARCOS RUFINO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0682 PROCESSO: 0052532-21.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CINTIA HELENA BULGARELLI FREITAS
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0052648-95.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIA HILST MENEZES
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCELO DE SOUSA CAMPOS
ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0052876-02.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ROSIVALDA CORDEIRO DE ARAUJO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 13/06/2014 MPF: Não DPU: Sim

0685 PROCESSO: 0052884-71.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ CANDIDO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0053004-17.2015.4.03.6301
RECTE: MARIOMAR SOUZA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0687 PROCESSO: 0053113-07.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA APARECIDA GRISOLIA AMORIM
ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0053121-08.2015.4.03.6301
RECTE: EVERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0053455-42.2015.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA FRANCINEIDE CAVALCANTE DE MORAES
ADV. SP361611 - ELIOSMAR CAVALCANTE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0054146-61.2012.4.03.6301
RECTE: TOMIKO KITAMURA CANO
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0054339-08.2014.4.03.6301
RECTE: PEDRO PAULO SIMPLICIO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP237032 - ALLYSON CELESTINO ROCHA e ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0054662-76.2015.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): SP284889- VANESSA GUAZZELLI BRAGA
RECTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A): SP284888- TELMA CECILIA TORRANO
RECD: ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI
ADV. SP051972 - ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0054802-13.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO MORAES
ADV. SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0055024-78.2015.4.03.6301
RECTE: ARLENE ZENAIDE PANAZZO
ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN e ADV. SP215695 - ANA PAULA MARTINS PRETO SANTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0055363-37.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO ALVES DE SOUZA
ADV. SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0055402-68.2014.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: YURI RODRIGUES MERLOTTO E OUTRO
RECD: VITOR SINCLAIR RODRIGUES MERLOTTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Sim DPU: Sim

0697 PROCESSO: 0055448-23.2015.4.03.6301
RECTE: FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. SP245004 - SÔNIA LEANDRO DE HOLANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0055596-68.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MANOEL CICERO RESENDE DE LIMA
ADV. SP320151 - GEORGE ALEXANDRE ABDUCH e ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO e ADV. SP222566 - KATIA RIBEIRO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 28/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0055601-56.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA ALAIDE FERREIRA
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0056222-53.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE CAMARGO
ADV. SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0056582-85.2015.4.03.6301
RECTE: JORGE YASUO SOGA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0056992-46.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO CORREIA
ADV. SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0057317-55.2014.4.03.6301
RECTE: JACKSON DE ALMEIDA PEQUENO
ADV. SP341985 - CICERO GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) E OUTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0057838-63.2015.4.03.6301
RECTE: PEDRO JOSE AZEVEDO DUTRA DOS SANTOS
ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0705 PROCESSO: 0058459-60.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO PIVA CREMA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0058671-52.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA DEUSDEDITHA PASSOS
ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0059279-79.2015.4.03.6301
RECTE: CELSO EURICO CATELANI
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0059990-84.2015.4.03.6301
RECTE: IZILDA DE MELO SILVA
ADV. SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO e ADV. SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0060384-28.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VALMIR MAGALHAES ARAUJO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0060557-18.2015.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0711 PROCESSO: 0060622-13.2015.4.03.6301
RECTE: SARITA D AVILA MELLO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0060659-74.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO REIS DE OLIVEIRA
ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL
RECTE: OSVALDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204864-SÉRGIO PARRA MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0062041-68.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO SEVERINO DA SILVA
ADV. SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0062043-72.2014.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO(A): SP135372-MAURY IZIDORO
RECD: CAMILA SANTOS COPPOLA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0063292-24.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE MOACIR URBANO DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0063569-74.2014.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS
ADV. SP312504 - CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0063701-68.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0064633-85.2015.4.03.6301
RECTE: IVAN FERNANDES DA SILVA
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0064839-02.2015.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA BARRETO MOREIRA
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0065639-64.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FRANCIMARY NASCIMENTO FERREIRA COSTA
ADV. SP345020 - JOSÉ ALFREDO DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0066876-36.2014.4.03.6301
RECTE: LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP261470 - SILVANA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 18/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0067299-59.2015.4.03.6301
RECTE: CELSO TADAO IDEYAMA
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0067492-74.2015.4.03.6301
RECTE: ARMELINDA FATIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0068251-38.2015.4.03.6301
RECTE: ALUISIO PRAXEDES DA SILVA
ADV. SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0068369-14.2015.4.03.6301
RECTE: VICENTE EVERALDO FERREIRA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0071514-15.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EDSON FACCHINATTO
ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0077009-40.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LEVAIR GENEROSO
ADV. SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0078477-39.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSELY DE ALMEIDA AGUIAR CANDIDO
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 22/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0078482-61.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IVO TEODORO DO NASCIMENTO
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA e ADV. SP121032 - ZELIA ALVES SILVA e ADV. SP196466 - GEISA DIAS DA SILVA e ADV. SP316554 - REBECA PIRES DIAS e ADV. SP331206 - ALINE LACERDA DA ROCHA
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0082826-85.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO LIMA SOBRINHO
ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0085738-55.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RICARDO CARMONA GARCIA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO e ADV. SP311886 - LUANA MORENA CARDOSO AYRES FREIRE e ADV. SP330638 - AMANDA PEDRAZZOLI
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0086048-61.2014.4.03.6301
RECTE: ISRAEL ANTONIO MARQUINI
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CAIO MOYSES DE LIMA
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0000022-30.2015.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA CANDIDA NASCIMENTO
ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS e ADV. SP281030 - NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI e ADV. SP337009 - WELLINGTON AMARO SILVA DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0000029-37.2015.4.03.6327
RECTE: RAIMUNDA MARCAL ALVES
ADV. SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0000035-81.2013.4.03.6305
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. SP164383 - FÁBIO VIEIRA MELO e ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO
RECD: THAIS TAMAMOTO DE MORAES
ADV. SP327438 - CLEBER ROGERIO RODRIGUES DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0000042-21.2015.4.03.6332
RECTE: IRENE SANTOS DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0737 PROCESSO: 0000044-94.2014.4.03.6309
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CUSTODIO
ADV. SP367024 - TALES MILETTI DUTERVIL CURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0738 PROCESSO: 0000057-35.2016.4.03.6338
RECTE: IVO LEONARDI
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0000089-47.2013.4.03.6305
RECTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADV. SP323749 - RENILDO DE OLIVEIRA COSTA
RECTE: MARIA APARECIDA
ADVOGADO(A): SP323749-RENILDO DE OLIVEIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0000109-77.2015.4.03.6334
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VALTERCIDES CUSTODIO
ADV. SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0000126-62.2013.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VITORIA RENATA SARAIVA DE OLIVEIRA
ADV. SP204841 - NORMA SOUZA HARDT LEITE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

0742 PROCESSO: 0000128-59.2015.4.03.6342
RECTE: GECIEL NUNES DE ARAUJO
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0000151-47.2015.4.03.6328
RECTE: JOAO PEDRO DA SILVA SANTOS
ADV. SP337273 - ITALO ROGERIO BRESQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0744 PROCESSO: 0000152-11.2015.4.03.6335
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELIANA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP320454 - MARCELO OLIVEIRA TELES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0000152-72.2013.4.03.6305
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCD/RCT: DANIEL JACINTO RIBAS
ADV. SP223457 - LILIAN ALMEIDA ATIQUE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 06/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0000167-65.2015.4.03.6339
RECTE: MARGARETE BARBOSA DA ROCHA
ADV. SP300215 - ANDERSON CARLOS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0000178-07.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0000233-66.2014.4.03.6311
RECTE: MIRIAN DA CRUZ
ADV. SP324556 - CRISTIANO DUARTE PESSOA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0000234-45.2015.4.03.6334
RECTE: HOLANDA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI e ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0750 PROCESSO: 0000245-81.2012.4.03.6301
RECTE: GERALDA DOS SANTOS MONTEIRO SOUZA
RECTE: ALINE ROSA DE SOUZA
RECTE: ADRIANA MARIA DE SOUZA
RECTE: TATIANE LUZIA DE SOUZA
RECTE: JOSUE MONTEIRO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0751 PROCESSO: 0000245-89.2014.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DURCELINA SOARES PEREIRA
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/04/2015 MPF: Sim DPU: Não

0752 PROCESSO: 0000249-36.2014.4.03.6338
RECTE: MARIA IDINES DE ALMEIDA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0000260-05.2016.4.03.6303
RECTE: MARIUSA BERTAGNOLI GASPARO
ADV. SP320683 - JOSIEL MARCOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0000268-98.2015.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FERNANDO SERAFIM DA SILVA
ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO e ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0000272-66.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE LUIZ DE ROSSI
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0000286-41.2015.4.03.6334
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZ CARLOS BRAGA
ADV. SP338814 - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0757 PROCESSO: 0000313-91.2015.4.03.6344
RECTE: FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP317180 - MARIANA LOPES DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0000318-89.2014.4.03.6331
RECTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV. SP289847 - MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2015 MPF: Sim DPU: Não

0759 PROCESSO: 0000322-34.2015.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JUNIOR REIS PEREIRA
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0000324-07.2016.4.03.6338
RECTE: DENISE DE OLIVEIRA SCHOEPS
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0000330-78.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CICERA DE BRITO RAMINELLI
ADV. SP337841 - MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS e ADV. SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0000332-40.2013.4.03.6321
RECTE: MARIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADV. SP317612 - MAYARA FABRIS PALMA e ADV. SP317595 - SAULO VELASCO PEREZ
RECTE: FELIPE OLIVEIRA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/08/2015 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0000345-10.2015.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MICHELE BERNARDO DE SOUZA
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0000348-51.2015.4.03.6344
RECTE: KAUA HENRIQUE VENANCIO
ADV. SP339215A - FABRICIO FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0765 PROCESSO: 0000367-96.2015.4.03.6331
RECTE: ROZIMAR APARECIDA GONCALVES ROSA
ADV. SP337860 - RALF LEANDRO PANUCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0766 PROCESSO: 0000369-59.2015.4.03.6301
RECTE: LEVI ERSON GIANI DA SILVA
ADV. SP330468 - JOSIMAR VARGAS DE SOUZA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0000382-60.2013.4.03.6323
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE APARECIDO MARCILIO DO AMARAL
ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0000399-02.2012.4.03.6301
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SAO PAULO
ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RECD: ROSIMARA EVANGELISTA
ADV. SP172469 - VALÉRIO RODRIGUES TRAVAIN e ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0000399-67.2010.4.03.6302
RECTE: SERGIO DOMINGOS MACIEL
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0000411-45.2015.4.03.6322
RECTE: PAULO SELI TANGODA
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0000436-18.2011.4.03.6316
RECTE: JOSE JESUS LOPES
ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0000436-31.2015.4.03.6331
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DONIZETE FERREIRA LIMA
ADV. SP270246 - ANDERSON OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0000459-86.2015.4.03.6327
RECTE: DIOCLIDES FERREIRA PORTO NETO
ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0000470-75.2015.4.03.6308
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADV. SP293501 - ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0000474-78.2012.4.03.6321
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0000485-81.2015.4.03.6328
RECTE: CLAUDIO MOTTA
ADV. SP311458 - EMERSON EGIDIO PINAFFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0777 PROCESSO: 0000486-29.2015.4.03.6308
RECTE: NAIR DE ALMEIDA
ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO e ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0000514-97.2015.4.03.6307
RECTE: ROBERTO FERMINO PINTO
ADV. SP329611 - MARCINO TROVÃO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0000524-19.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE APARECIDO MARCELINO DA SILVA
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES ESGRIGNOLI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0000545-11.2015.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GENIVALDO PRADO DA SILVA
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0000552-24.2016.4.03.6324
RECTE: MARLENE DAMIANI CARIDA
ADV. SP319100 - VALENTIM WELLINGTON DAMIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0000572-28.2015.4.03.6331
RECTE: FABIO JUNIO DATORE
ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA e ADV. SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0000602-36.2015.4.03.6340
RECTE: INALDA MEDEIROS DE CASTRO GOUVEA DA CRUZ
ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0000623-73.2013.4.03.6310
RECTE: MARIA ADELINA GOMES DA SILVA
ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0000633-92.2015.4.03.6328
RECTE: AGATHA JESUS PRIMO DE OLIVEIRA
ADV. SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI e ADV. SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0786 PROCESSO: 0000673-25.2015.4.03.6312
RECTE: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GARCIA
ADV. SP270063 - CAMILA JULIANA POIANI ROCHA e ADV. SP270530 - MARIA TERESA FIORINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0000675-62.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE OSVALDO BARBOSA DE LIMA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/08/2014 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0000689-10.2015.4.03.6334
RECTE: EUNICE DOS SANTOS DANTAS
ADV. SP291074 - GUILHERME ROUMANOS LOPES DIB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0000701-42.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVANDRO BEZERRA DE AQUINO
ADV. SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0000709-19.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ADRIANO DUARTE DA SILVA
ADV. SP238571 - ALEX SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0000724-49.2014.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARIA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2015 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0000726-49.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CLEIDE DE FATIMA MARQUES
ADV. SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0793 PROCESSO: 0000738-15.2014.4.03.6325
RECTE: ISAC ARAUJO MACIEL
ADV. SP219650 - TIAGO GUSMÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0000745-61.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARCOS EDER RAFAEL DE FREITAS
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS e ADV. SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO e ADV. SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0795 PROCESSO: 0000746-64.2015.4.03.6322
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARCIA APARECIDA FERREIRA
ADV. SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0000817-48.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DOS SANTOS JAQUES
ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA e ADV. SP343342 - JONATHAN WESLEY TELES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0000818-33.2015.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JULIETA APARECIDA TEIXEIRA
ADV. SP333047 - JOÃO PEDRO AMBROSIO DE AGUIAR MUNHOZ e ADV. SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0000830-35.2015.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VITORIA REGINA DOS SANTOS
ADV. SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0799 PROCESSO: 0000836-63.2015.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NELSON FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0000841-85.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DIRCE SANCHES
ADV. SP306459 - FABIANA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/01/2015 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0000857-63.2016.4.03.6338
RECTE: NIRIA APARECIDA SAS DOS SANTOS
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0000868-81.2013.4.03.6311
RECTE: MARIA CRISTINA DE CARVALHO
ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0000876-24.2014.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0000904-95.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LIDIA MARIA FRANCA
ADV. SP089824 - MARIA DA GRACA ANTONIO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0805 PROCESSO: 0000906-74.2010.4.03.6319
RECTE: LAURO BERNARDINO ALVES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0000910-65.2015.4.03.6310
RECTE: DEUDEDITE NONATO DA SILVA
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0000921-55.2015.4.03.6323
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE MARCOS MANTOVANI GUERRA
ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0000935-39.2010.4.03.6315
RECTE: DIVANIR BONILHA SARTORELLE
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0000943-32.2014.4.03.6329
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DELSON MESSIAS SCHOLA
ADV. SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0000962-83.2015.4.03.6335
RECTE: EDSON DE JESUS ROSA
ADV. SP332519 - ALEX AUGUSTO DE ANDRADE e ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO e ADV. SP318102 - PAULO HENRIQUE ZAGGO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0000981-16.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO LAUDEMIR BETTIO
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. PR016001 - EDSON ANTONIO FLEITH e ADV. PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI e ADV. PR024333 - MANOEL FERREIRA ROSA NETO e ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. PR030750 - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS e ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0000983-83.2010.4.03.6319
RECTE: IZILDINHA CATARINA GENEBRA
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. PR016001 - EDSON ANTONIO FLEITH e ADV. PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI e ADV. PR024333 - MANOEL FERREIRA ROSA NETO e ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. PR030750 - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS e ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0000993-45.2015.4.03.6322
RECTE: MARIA ANGELA ELISEO
ADV. SP339645 - EDSON PEREIRA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Sim DPU: Não

0814 PROCESSO: 0001002-05.2013.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MAURO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA e ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0001003-14.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: APOLINEIDE MARIA NUNES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/06/2015 MPF: Sim DPU: Não

0816 PROCESSO: 0001007-45.2014.4.03.6328
RECTE: JULIA AYUMI AGUIAR SATO
ADV. SP239015 - EMMANUEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0817 PROCESSO: 0001015-67.2015.4.03.6334
RECTE: MARIA APARECIDA ROSARIO GONCALVES
ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI e ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0001041-68.2015.4.03.6333
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DIRCE DIBBERN BULL
ADV. SP273986 - AYRES ANTUNES BEZERRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0819 PROCESSO: 0001042-98.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NEUSA NASCIMENTO DOS REIS
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0001053-44.2012.4.03.6315
RECTE: JANDIRA MARTINS ASSUNCAO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0001055-12.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PEDRO HENRIQUE LUIZ DE CARVALHO E OUTRO
RECD: LEIDIANE LUIZ
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0822 PROCESSO: 0001060-10.2014.4.03.6301
RECTE: BEATRIZ FIRMINA DOS SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0001063-65.2015.4.03.6321
RECTE: IVELY LUCIA LOPES DOS SANTOS
ADV. SP344923 - CAIO HENRIQUE MACHADO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Sim DPU: Não

0824 PROCESSO: 0001086-41.2015.4.03.6311
RECTE: ANA JULIANA ELZA SANTOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/08/2015 MPF: Sim DPU: Sim

0825 PROCESSO: 0001112-85.2014.4.03.6113
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP303827 - VERONICA CAMINOTO CHEHOUD
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 26/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0001116-88.2015.4.03.6307
RECTE: VANIA NUNES DE ALMEIDA PLENS
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0827 PROCESSO: 0001149-52.2013.4.03.6306
RECTE: ADENICE NOEME DE SOUZA
ADV. SP327863 - JOSE VALDINAR LEAL BARROS e ADV. SP153746 - JAIME DE ALMEIDA PINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0001165-21.2015.4.03.6343
RECTE: DAIANE ERIKA FREDERICO
ADV. SP352676 - WELLINGTON LUIZ NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0829 PROCESSO: 0001176-13.2015.4.03.6323
RECTE: BENEDITO DE SOUZA
ADV. SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA e ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP188752 - LARISSA BORETTI MORESSI e ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e ADV. SP2111735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0830 PROCESSO: 0001200-20.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS MARCONDES FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

0831 PROCESSO: 0001213-35.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IGNES DE SOUZA DA SILVA
ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0001226-08.2015.4.03.6301
RECTE: GUILHERME DIAS DOS SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0833 PROCESSO: 0001229-50.2012.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO DE SOUZA CARTAXO
ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0001235-54.2016.4.03.9301
REQTE: MARIO JORGE FERREIRA DE CAMPOS
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0001248-53.2016.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1A VARA-GABINETE DO JEF DE BOTUCATU E OUTRO
IMPDO: LIGIA ALEXANDRA DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO(A): SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0001250-67.2015.4.03.6323
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADV. SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA e ADV. SP361630 - FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0001267-59.2013.4.03.6328
RECTE: RICARDO DE MOURA THOMAZIN
ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA e ADV. SP191620E - JONATHAN WESLEY TELES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 26/03/2015 MPF: Sim DPU: Não

0838 PROCESSO: 0001274-44.2015.4.03.6340
RECTE: ANTONIO ALIPIO DOS SANTOS NETO
ADV. SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0001292-90.2013.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZ AUGUSTO TIOZZO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0001338-91.2014.4.03.6339
RECTE: REGINA HELENA DE OLIVEIRA
ADV. SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0001374-76.2012.4.03.6316
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 26/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0001407-55.2015.4.03.6318
RECTE: JOSE ISMAEL TOME
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

0843 PROCESSO: 0001412-02.2015.4.03.6343
RECTE: ERICA DA SILVA PEREIRA
ADV. SP280376 - ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0844 PROCESSO: 0001422-16.2013.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: SANDRA MARIA MARQUES
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO e ADV. SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0001439-31.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EURIPEDES APARECIDO DE BENEDITO
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0001445-04.2015.4.03.6339
RECTE: ARY JUNIOR DAS GRACAS BARBOSA
ADV. SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0847 PROCESSO: 0001467-13.2014.4.03.6302
RECTE: APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS
ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO e ADV. SP307533 - BIANCA PARADA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/12/2014 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0001469-78.2014.4.03.6335
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA APARECIDA DE CASTRO MONTEIRO
ADV. SP250484 - MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA e ADV. SP151180 - ALMIR FERREIRA NEVES e ADV. SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI e ADV. SP310806 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0001486-72.2013.4.03.6328
RECTE: ELITA LEITE MOREIRA
ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA e ADV. SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0001503-11.2013.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HELIO PEREIRA MENDES
ADV. SP194164 - ANA MARIA RAMIRES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0001519-24.2010.4.03.6310
RECTE: JANDIRA ALVES DA SILVA
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0001604-58.2011.4.03.6315
RECTE: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0001629-02.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO BATISTA CARDOSO SANTOS
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0001681-55.2015.4.03.6306
RECTE: LEUDIMAR DE SOUSA SANTANA
ADV. SP193468 - RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0001703-75.2013.4.03.6309
RECTE: JONAS ORIAS DA SILVA
ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0001706-61.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOVAIL APARECIDO DE CAMPOS
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0001748-96.2010.4.03.6305
RECTE: AURORA GONCALVES RIBEIRO
ADV. PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0001750-09.2015.4.03.6332
RECTE: VANILDO DA SILVA MARTINS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHN e ADV. SP297293 - KATIANE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0001770-25.2013.4.03.6314
RECTE: ANTONIA ALVES DIAS
ADV. SP221207 - GISELE GUERREIRO e ADV. SP223942 - DAIANNE BORGES SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

0860 PROCESSO: 0001790-65.2012.4.03.6309
RECTE: MARIA DA CONCEICAO
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0001791-74.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: RENATO ROQUE
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0001792-53.2013.4.03.6324
RECTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
RCDO/RCT: LARISSA DA CUNHA MEDEIROS
ADV. SP302382 - JULIANA BOSCHETTI OLIVEIRA e ADV. SP306967 - STEFANO COCENZA STERNIERI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0001796-56.2014.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: VALDOMIRA TRINDADE FERRO
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP142234E - HELDER SILVA MACEDO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0864 PROCESSO: 0001853-36.2011.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0001876-02.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: MARIA DA PURIFICACAO DOS SANTOS
ADV. SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO
RCDO/RCT: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO
ADV. SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN e ADV. SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0001876-71.2015.4.03.6328
RECTE: MARCELA BARRANCEIRA RAIMUNDO MIRANDA
ADV. SP311458 - EMERSON EGIDIO PINAFFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0001918-71.2015.4.03.6312
RECTE: LUCIANO APARECIDO BARBOSA
ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0868 PROCESSO: 0001947-50.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CATARINA APARECIDA TEODORO CARRERA
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0001951-10.2014.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LAURO DIAS DE MORAES
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/09/2015 MPF: Sim DPU: Não

0870 PROCESSO: 0001983-64.2014.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: LUIS ROBERTO MORAES
ADV. SP334263 - PATRICIA BONARDI e ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0002056-64.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: REINALDO BATISTA
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0002060-60.2015.4.03.6317
RECTE: RELMO WILSON DE GIOVANI
ADV. SP119189 - LAERCIO GERLOFF e ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0002155-51.2015.4.03.6330
RECTE: LEANDRO CESAR DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0002197-52.2014.4.03.6325
RECTE: ROBSON REINALDO MUNHOZ ROQUE
ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0875 PROCESSO: 0002202-65.2013.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROSARIO FERNANDO ARCURI NETO
ADV. SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETTI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0002215-39.2015.4.03.6325
RECTE: DEKSTER EDUARDO DE MORAIS SANTOS
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0877 PROCESSO: 0002301-29.2014.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIANA MEIRA TESLER FARIA COSTA
ADV. SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0878 PROCESSO: 0002350-42.2015.4.03.6328
RECTE: DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADV. SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0002355-58.2015.4.03.6330
RECTE: MARIA BENEDITA QUIRINO DE CAMPOS
ADV. SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA e ADV. SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

0880 PROCESSO: 0002364-15.2011.4.03.6183
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: LUIS RODRIGUES DE ARAUJO
ADV. SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0002373-66.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO(A): SP140975-KAREN AMANN
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO(A): SP094389-MARCELO ORABONA ANGELICO
RECD: JOSE AMELIO PINTO DA SILVA
ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0002383-26.2014.4.03.6309
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: NEUSA DA SILVA LOPES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE DE MENDONCA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0002395-43.2014.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ISAC SANTOS DE ALMEIDA
ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Sim DPU: Não

0884 PROCESSO: 0002424-33.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANDERSON ALMEIDA DA CRUZ
ADV. SP163748 - RENATA MOÇO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0002437-41.2009.4.03.6317
RECTE: ANTONIO CORREIA DE SANTANA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULLIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0002486-14.2011.4.03.6317
RECTE: ALDECI NUNES DA SILVA
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0002497-93.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0002523-66.2014.4.03.6307
RECTE: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0002535-68.2009.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ISAIAS DE MOURA
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0002547-25.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JORGE ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0002588-38.2013.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLARICE APARECIDA MATEUS
ADV. SP286086 - DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 22/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0002588-65.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VALTER CELIO BRANCO FONSECA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0002610-50.2013.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HAROLDO DOS SANTOS LIMA
ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0002626-83.2014.4.03.6336
RECTE: VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP322388 - FABIANA SILVESTRE DE MOURA e ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0002641-91.2009.4.03.6315
RECTE: LOURIVAL MARTINS MACHADO
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0002658-07.2012.4.03.6321
RECTE: ANA MARIA ROSSATTO
ADV. SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: ROSAURA MARIA ARRUDA BOTTOLI
ADVOGADO(A): SP073646-MAGMAR FABRIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0002704-92.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE RIALTO SASSE
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0002760-89.2013.4.03.6322
RECTE: FATIMA DONIZETI DE BRITO
ADV. SP283728 - ELIANA CAROLINA COLANGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0002779-05.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MARIA DAS NEVES
ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0002823-90.2012.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: IVAN DO NASCIMENTO TOMEU
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0002834-58.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OSCAR DOMINGOS DOS SANTOS
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0002876-43.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FERNANDA LEMOS LOURENCAO
ADV. SP180233 - KARINA SATIKO SANTELLO AKAISHI e ADV. SP189256 - HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0002898-04.2013.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE HAILTON RIBEIRO
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI e ADV. SP334277 - RALF CONDE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0002919-57.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CELSO SCHIAVO
ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0002926-24.2012.4.03.6301
RECTE: NEUZA SANTOS
ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0002946-07.2015.4.03.6302
RECTE: HELENO JOAO DO NASCIMENTO
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 26/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0002993-03.2014.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO BATISTA DIAS NUNES
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR e ADV. SP354717 - VANESSA ASSADURIAN LEITE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0003025-44.2015.4.03.6315
RECTE: NELSON RODRIGO VOLLES MIRANDA HORTA
ADV. SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0003028-32.2015.4.03.6304
RECTE: ALENI DE OLIVEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0003029-96.2015.4.03.6310
RECTE: ZULMIRA GOMES PEDRO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0003041-07.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAQUIM BATISTA NETO
ADV. SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0003062-42.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GILBERTO ALVES
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0003153-19.2014.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: KELLY CRISTINA DA SILVA CARVALHO
ADV. SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0003164-63.2015.4.03.6325
RECTE: LAURA BEATRIZ RAMOS VICENTE
ADV. SP339105 - MARCOS ROBERTO RAMOS
RECTE: ANA CLARA RAMOS VICENTE
ADVOGADO(A): SP339105-MARCOS ROBERTO RAMOS
RECTE: EMANUELLY VICTORIA RAMOS VICENTE
ADVOGADO(A): SP339105-MARCOS ROBERTO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 22/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0915 PROCESSO: 0003172-70.2015.4.03.6315
RECTE: APARECIDA DE LOURDES NAVARRO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0003178-19.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DANILO ZUCCATTI
ADV. SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA e ADV. SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0003205-75.2015.4.03.6310
RECTE: CARLOS ROBERTO SUZIGAN
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCIM DA SILVA e ADV. SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0003209-39.2015.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA
ADV. SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0003219-31.2012.4.03.6321
RECTE: ALBERTO FERREIRA SOBRINHO
ADV. SP218347 - ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0003225-55.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0003234-21.2015.4.03.6183
RECTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0003240-78.2015.4.03.6328
RECTE: MARIA APARECIDA FARIAS GOMES
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0003321-70.2014.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DA CONCEICAO BISPO DOS SANTOS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/07/2015 MPF: Sim DPU: Não

0924 PROCESSO: 0003328-37.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE PASCHOALE NETO
ADV. SP223343 - DENIS GUSTAVO ERMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0003342-75.2015.4.03.6304
RECTE: DORACY MARIA DE BARROS
ADV. SP309276 - ANDREA DEMETI DE SOUZA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0003373-53.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA HELENA CORREA BURIOLA
ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0003379-91.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELIANA APARECIDA MACHADO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP372048 - JULIANA MARTINS SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0003402-95.2014.4.03.6332
RECTE: CLEONICE DA SILVA SANTOS
ADV. SP299707 - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0003475-30.2009.4.03.6304
RECTE: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0003491-42.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TATIANE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RECD: LUCAS VINICIUS EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223054-ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0931 PROCESSO: 0003491-90.2015.4.03.6330
RECTE: LUIZ CARLOS VIEIRA PINTO
ADV. SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0003520-06.2015.4.03.6310
RECTE: SEBASTIAO CAMPOLONGO
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0003528-66.2009.4.03.6318
RECTE: JERONIMO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0003581-02.2008.4.03.6312
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO
ADV. SP179415 - MARCOS JOSE CESARE
RECD: RONALDO GUIMARAES CORREA
ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0003590-86.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MOACYR ANTONIO JORGE
ADV. SP161426 - ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0003603-40.2015.4.03.6304
RECTE: MAURICIO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0003642-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CICERO JOSE SILVA
ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0003645-71.2015.4.03.6310
RECTE: APARECIDO BRITO DOS SANTOS
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0003664-58.2012.4.03.6318
RECTE: APARECIDO BATISTA DE PAULA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0003711-88.2015.4.03.6330
RECTE: LAURINDA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP332616 - FLAVIA CAMARGO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0003747-16.2013.4.03.6326
RECTE: ALDEVINO DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP286086 - DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 06/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0003754-03.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELIANE DE SOUZA GOMES
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0003767-55.2008.4.03.6302
RCDE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ODELIO MESSIAS DE SOUSA
ADV. SP253206 - CAMILA PERES DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0003805-98.2012.4.03.6311
RCDE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIS AUGUSTO VASQUES DE ARAUJO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0003822-03.2014.4.03.6332
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0003880-17.2015.4.03.6317
RECTE: MARIA JOSELIA SOUZA
ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0947 PROCESSO: 0003892-33.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALTAIR BARBOSA
ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0003917-62.2015.4.03.6311
RECTE: ADRIANO DE SANTIS
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0003958-08.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IZALINA FERNANDES
ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0003980-79.2009.4.03.6317
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ELIO REGO ALVES
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0003990-37.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0004003-91.2015.4.03.6324
RECTE: CELIA REGINA FIGUEIREDO
ADV. SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA e ADV. SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA e ADV. SP358478 - RICARDO ALEXANDRE SOSTENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0004031-62.2010.4.03.6315
RECTE: LUIZA OLIVEIRA CARDOSO
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0004038-60.2015.4.03.6321
RECTE: EDSON REIS DAS NEVES
ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0004038-96.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA
ADV. SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA SCHLICHTING
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0004059-90.2015.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALBA MARINHO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/11/2015 MPF: Não DPU: Sim

0957 PROCESSO: 0004071-64.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA DE LOURDES JESUS MARINS
ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0004083-91.2010.4.03.6304
RECTE: REINALDO MIRANDA
ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0004109-36.2012.4.03.6105
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SUELI ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP275673 - FÁBIO ALAN DE SOUZA BENTO e ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0004114-30.2014.4.03.6318
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARIA MESSIAS DA COSTA
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0004120-71.2013.4.03.6318
RECTE: PAULO DE PADUA COSTA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0004122-70.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS
ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0004134-76.2014.4.03.6332
RECTE: VALMIR DO VALE DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0004141-03.2010.4.03.6302
RECTE: MAURO DOS SANTOS CRUZ
ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0004154-70.2014.4.03.6331
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP329679 - VALTER SILVA GAVIGLIA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0004175-93.2015.4.03.6304
RECTE: EDILBERTO TADEU BARBADO
ADV. SP350220 - SIMONE BRAMANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0004214-82.2014.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MAISA GARCIA BARCELOS (MENOR)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0968 PROCESSO: 0004260-53.2014.4.03.6324
RECTE: FELIPE EDUARDO ALMEIDA VIEIRA
ADV. SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0969 PROCESSO: 0004270-26.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE PATRICIO DOS SANTOS
ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0004350-81.2015.4.03.6306
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO
ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

0971 PROCESSO: 0004423-15.2013.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NATALICIO FERREIRA DE LIMA
ADV. SP347482 - EDILUSIA DOS SANTOS SOUZA e ADV. SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0004503-71.2007.4.03.6314
RECTE: APARECIDA BETOSCHI
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0004542-34.2008.4.03.6314
RECTE: ALVARO ORTEGA PERECIN
ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0004571-52.2015.4.03.6310
RECTE: MARIA ESTER MENDONCA SALVADOR
ADV. SP310928 - FABIOLA APARECIDA MAITO DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0004594-11.2015.4.03.6338
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DA CONCEICAO BORGES FONTES MENDONCA
ADV. SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0004600-70.2014.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO ALVES MARTINS
ADV. SP314487 - EDSON DE ANDRADE SALES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0004610-07.2015.4.03.6324
RECTE: MARLI APARECIDA LIGEIRO
ADV. SP109041 - VALDECIR ESTRACANHOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0004632-81.2013.4.03.6309
RECTE: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0004694-11.2010.4.03.6315
RECTE: AGNALDO NUNES BEZERRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0004704-58.2014.4.03.6301
RECTE: ZULEIDE DA SILVA FERREIRA
ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECD: AMANDA FERREIRA DA COSTA
RECD: JOSEFA CELESTINA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/01/2015 MPF: Sim DPU: Não

0981 PROCESSO: 0004734-87.2015.4.03.6324
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0004741-86.2014.4.03.6333
RECTE: VANDERLEI LUIS BOMBONATO
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0004745-54.2015.4.03.6183
RECTE: ADILSON DA SILVA
ADV. SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0004745-89.2009.4.03.6304
RECTE: ALVINO ANTONIO DE MELLO
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0004816-95.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALDAGISA ZENOLIA DE MATOS PARIZI
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0004819-15.2015.4.03.6311
RECTE: PAULA DOS SANTOS MORAES ALEXANDRE
ADV. SP349514 - RAFAEL SANTOS FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0004824-41.2014.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANDREA LUCIA DE SANTANA
ADV. SP190102 - SANDRO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/04/2015 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0004828-61.2012.4.03.6317
RECTE: EDITE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0004848-58.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: WILSON ROBERTO DE CARVALHO
ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0004865-65.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: REINALDO MARCELINO DOS SANTOS
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0004868-45.2014.4.03.6326
RECTE: ANA MARIA SILVA SALIDO
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI e ADV. SP319241 - FÁBIO ANDRÉ BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0992 PROCESSO: 0004891-39.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CARLOS TEIXEIRA
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0004933-91.2014.4.03.6309
RECTE: ORMINDO DA SILVA DUTRA
ADV. SP333897 - ANDREA RUIVO e ADV. SP160155 - ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0004946-24.2013.4.03.6310
RECTE: SUELI CONCEICAO JARDIM
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/10/2014 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0004953-43.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CAIO MOYSES DE LIMA
RECTE: LEIDE ALTINO DOS SANTOS BATISTA
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0004957-82.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0005001-81.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OLIMPIO DA SILVA MACHADO
ADV. SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES e ADV. SP261732 - MARIO FRATTINI e ADV. SP326912 - ANTONIO COISSI SOBRINHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0005024-39.2014.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: VALDEVINO BUENO
ADV. SP269415 - MARISTELA QUEIROZ e ADV. SP214225 - WESLER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0005065-62.2011.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDELICIO ANTONIO SACCARDO
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0005161-15.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: BENEDITA BERTOLINO QUELLER
ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

1001 PROCESSO: 0005161-60.2015.4.03.6332
RECTE: GERCILIA MARIA DE SOUZA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0005181-46.2012.4.03.6109
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA MARQUES MORAES
ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0005209-46.2010.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ALDEMAR CAMARGO
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0005221-03.2014.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELISABETE FERNANDES DO NASCIMENTO
ADV. SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1005 PROCESSO: 0005264-63.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARLI DOURADO BRAGA RICO
ADV. SP372018 - JOCILENE DE JESUS MARTINS COSTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0005291-50.2014.4.03.6311
RECTE: VANDA HELENA FELIPPELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1007 PROCESSO: 0005339-51.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RENATO VAZ DA SILVA
ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE BOLLIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0005367-90.2014.4.03.6338
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARCIO EHLERT GONSALES
ADV. SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR e ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/06/2015 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0005392-69.2015.4.03.6338
RECTE: MICHEL POLLO
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0005408-02.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: NORIVALDO BORTOLETO
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0005424-85.2015.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: APARECIDO HENRIQUE ALVES
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0005511-49.2012.4.03.6301
RECTE: JULIO RAFAEL DA SILVA
ADV. SP282819 - GILSON RODRIGUES DANTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1013 PROCESSO: 0005529-58.2008.4.03.6318
RECTE: SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV. SP118676 - MARCOS CARRERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0005581-18.2012.4.03.6317
RECTE: MARIA ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0005585-98.2015.4.03.6301
RECTE: VALDIZA BATISTA MIRANDA MENDES
ADV. SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0005632-97.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NAIANE DE JESUS GOMES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1017 PROCESSO: 0005657-47.2013.4.03.6304
RECTE: CLEBER GUEDES DA SILVA
ADV. SP314463 - LUIS ERIVAN DE SOUSA PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIMITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0005658-28.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: WALDIR BRASIL SANTIAGO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0005663-57.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS DE LIMA
ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0005731-73.2010.4.03.6315
RECTE: LUCINDA DE QUEIROZ FOGAÇA
ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0005732-95.2014.4.03.6322
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. SP078566 - GLORIE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RECD: CINTIA APARECIDA YOSHIKAWA CAFE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0005834-14.2013.4.03.6303
RECTE: SANTINA ISABEL PEREIRA DEZORDI
ADV. SP328784 - MOISES CARLOS DA SILVA e ADV. SP186350 - LUIZ CARLOS DE BARROS LAPOLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0005888-98.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IVAN GONCALVES DE ARAUJO
ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALLIA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0005892-38.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0005904-63.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SEBASTIAO MARCILLI
ADV. SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI e ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 19/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0005913-11.2009.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: MARIA TEREZINHA ANGELI
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0005914-63.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DOLORES CORREIA BRAMBILA
ADV. SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0005915-81.2015.4.03.6338
RECTE: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0005930-26.2009.4.03.6317
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARINO JOSE FERREIRA
ADV. SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI e ADV. SP328688 - ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0005948-87.2008.4.03.6315
RECTE: AQUILES MODESTO
ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0005977-24.2015.4.03.6338
RECTE: VILMA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0006040-70.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GEISON MORENO
ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0006095-21.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EUCLIDES TIEGHI JUNIOR
ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0006106-50.2009.4.03.6302
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0006128-11.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0006283-02.2009.4.03.6306
RECTE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0006303-81.2015.4.03.6338
RECTE: JEREMIAS LUIZ DE SOUSA BARROS
ADV. SP355242 - SARA RANGEL DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0006337-22.2015.4.03.6317
RECTE: ROMAO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0006375-45.2012.4.03.6315
RECTE: MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0006376-69.2012.4.03.6302
RECTE: CARLOS ROBERTO CONCEICAO DOS REIS
ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES e ADV. SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0006378-87.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA JOSE DE SOUZA
ADV. SP293776 - ANDERSON GYORFI e ADV. SP265224 - ANGELA BERNARDETE BATISTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0006445-96.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ISOLDE ALVES SANTOS DA ROSA
ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0006482-38.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: JOAO FERNANDES CARNEIRO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0006486-19.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARISA APARECIDA SALGUERO MARTINEZ CORVELONI
ADV. SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0006516-42.2014.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIA MARIA DE JESUS
ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

1046 PROCESSO: 0006582-59.2012.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD/RCT: APARECIDA OSSAMI HARADA ISHIDA
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0006611-34.2015.4.03.6301
RECTE: ADRIANO OVILLE PEREIRA
ADV. SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0006625-43.2010.4.03.6317
RECTE: CLAUDIO COMINE
ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0006649-24.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MAURO BATISTA OLIVEIRA
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0006687-65.2014.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD/RCT: GILMAR APARECIDO HORVATTI
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0006697-60.2015.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO HASS
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0006721-86.2014.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: UILMA LISBOA SOUSA BARROS
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

1053 PROCESSO: 0006748-84.2014.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VANDERLEI ROBERTO PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP265686 - MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0006805-90.2014.4.03.6326
RECTE: ANTONIA BOMBO NARDELLI
ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1055 PROCESSO: 0006867-60.2015.4.03.6338
RECTE: CASSIA CRISTINA DOS ANJOS
ADV. SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0006934-46.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DOUGLAS DONISETA DA SILVA
ADV. SP315689 - ANA HELENA FORJAZ DE MORAES e ADV. SP147454 - VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1057 PROCESSO: 0006959-83.2010.4.03.6315
RECTE: WILSON COUTO DA COSTA
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0007018-37.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELOINA MARIA MODESTO DO PRADO
ADV. SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0007018-47.2014.4.03.6310
RECTE: ADELIA OLIVATO VASSALO
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0007022-30.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SANDRA VALERIO DA SILVA ALVES
ADV. SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO e ADV. SP271787 - LUIZ APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0007038-17.2014.4.03.6317
RECTE: CARLOS ROBERTO PENNA
ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0007096-12.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE LOPES PINTO
ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0007137-71.2010.4.03.6302
RECTE: JOAQUIM MACHADO FERREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0007181-27.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARLI ALVES TEIXEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0007196-39.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ADEILDO PINTO VANDERLEY
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI PARRAS e ADV. SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO e ADV. SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0007213-50.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DANIEL FELIX
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0007221-09.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NICEA NARA FERRO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0007277-32.2015.4.03.6302
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RT: MARCELO APARECIDO PEDRASSOLLI
ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO e ADV. SP283509 - EDSON NUNES DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0007301-60.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARINA AMELIA DE FREITAS
ADV. SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0007302-19.2014.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARY CRISTINA RIBEIRO LACORTE RAMOS PINTO
ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/06/2015 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0007353-66.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0007357-06.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALVINO DE OLIVEIRA
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Sim DPU: Não

1073 PROCESSO: 0007383-52.2015.4.03.6315
RECTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA MANRIQUE
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0007402-10.2014.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: VALDECI ANTONIO ABRA
ADV. SP349024 - ANTONIO FLAVIO SILVEIRA MORATO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0007432-45.2014.4.03.6310
RECTE: MARIA CONCEICAO EDUARDO
ADV. SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO e ADV. SP318971 - FLAVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0007570-15.2009.4.03.6301
RECTE: CLEUSA CAMILLO
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0007571-49.2009.4.03.6317
RECTE: IRENE DOS SANTOS BARBOZA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0007591-17.2011.4.03.6302
RECTE: DAFNE COUTINHO
ADV. SP140587 - JULIANA CARRARO e ADV. SP103712 - JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR e ADV. SP184833 - RICARDO PISANI
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0007650-73.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA DE LOURDES DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0007783-74.2016.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA DE MATTOS
ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA e ADV. SP267918 - MARIANA CARRO FERREIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0007806-51.2015.4.03.6302
RECTE: SOFIA CAVASSANI DE SOUSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1082 PROCESSO: 0007853-14.2015.4.03.6338
RECTE: ELIDO DA SILVA VIRGINIO
ADV. SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0007859-21.2015.4.03.6338
RECTE: ROZANGELA ANTONIO FERREIRA
ADV. SP305274 - ANTONIO WENDER PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0007945-03.2015.4.03.6302
RECTE: LUCIANA CANDIDA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

1085 PROCESSO: 0007963-24.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA APARECIDA HONORATO SABINO
ADV. SP135564 - MARSHALL MAUAD ROCHA e ADV. SP021072 - SWAMI DE PAULA ROCHA e ADV. SP184400 - KARINA LOURENÇATO DA ROCHA e ADV. SP268069 - IGOR MAUAD ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0007991-29.2014.4.03.6301
RECTE: ROSEMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0008058-42.2015.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO JOSE DE MEDEIROS
ADV. SP210733 - ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0008119-22.2014.4.03.6310
RECTE: VALDIR BENEDITO LOPES GOMES
ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0008131-31.2012.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP322796 - JEAN NOGUEIRA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0008143-26.2009.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD/RCT: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP326801 - JALMIR VICENTE DE PAIVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0008204-69.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: ALICE DE ABREU MACHADO ARRAES
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0008240-98.2015.4.03.6315
RECTE: JACINTO CORTIJO SANCHES JUNIOR
ADV. SP359631 - VERINA FERRACIOLLI ESCHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0008408-52.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO OSVALDO BALDINOTTI
ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0008448-41.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0008458-70.2012.4.03.6303
RECTE: KAROLINY COSTA XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECD: MYLLENA XAVIER DA CONCEICAO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

1096 PROCESSO: 0008472-93.2014.4.03.6332
RECTE: LUCIANO MARCELINO TEIXEIRA
ADV. SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0008494-41.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JACIRA SIQUEIRA SANCHES
ADV. SP315818 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COUTINHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

1098 PROCESSO: 0008524-37.2015.4.03.6338
RECTE: LAUDEMIR ANTONIO GIANNOTTI
ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0008556-84.2014.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO
RECDO: AMARILTON ALVES DE ANDRADE
ADV. SP199700 - VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0008603-68.2014.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VICTOR RICARDO MACHADO DE ALMEIDA
ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

1101 PROCESSO: 0008619-09.2014.4.03.6304
RECTE: SIMONE APARECIDA MENSATTI VIANA
ADV. SP345623 - VAGNER CLAYTON TALIARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0008636-12.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALFREDO SILVA CAVALCANTI
ADV. SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0008678-66.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARCO ANTONIO VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

1104 PROCESSO: 0008715-93.2011.4.03.6315
RECTE/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS ALVES CORREA DE TOLEDO
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0008982-97.2008.4.03.6306
RECTE: MAURO LAZARO BAGALHO
ADV. SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0009008-97.2010.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0009050-56.2014.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EVERALDO MERGULHAO
ADV. SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0009055-11.2014.4.03.6128
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EXPEDITO GONCALVES DE ANDRADE
ADV. SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1109 PROCESSO: 0009121-17.2015.4.03.6302
RECTE: JOSUE CESAR PEREIRA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1110 PROCESSO: 0009205-46.2014.4.03.6304
RECTE: OZEIAS PEDRO DA SILVA
ADV. SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0009254-69.2009.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO SILVA LOBO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0009330-27.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO
ADVOGADO(A): RJ127319-CLAUDIO NICOLAU YABRUDI
RECD: JOAO LUIS VANSAN
ADV. SP249588 - PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0009394-82.2014.4.03.6317
RECTE: ROQUE FERREIRA PADILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/05/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1114 PROCESSO: 0009418-91.2010.4.03.6110
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP080547 - NEUSA NORMA DE MELLO VALENTE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0009447-24.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL EVARISTO FERREIRA
ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0009544-76.2012.4.03.6303
RECTE: LUIS ANTONIO SCABELLO
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0009575-94.2015.4.03.6302
RECTE: VILMA MARIA MIRANDA DE CASTRO
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0009634-79.2015.4.03.6303
RECTE: GENI APARECIDA RAMOS
ADV. SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0009641-74.2015.4.03.6302
RECTE: ROSIVALDO CARMANHAN
ADV. SP310539 - MARCOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0009698-97.2012.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOAO CARLOS DOS REIS DE SOUZA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0009959-46.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVA NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0009997-40.2009.4.03.6315
RECTE: MILTON ALVES DA SILVA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0010153-57.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DEIVID ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS
ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO NICOLETI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0010170-93.2015.4.03.6302
RECTE: EUCLIDES AFONSO COESTA
ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ PICCART
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0010225-18.2012.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ESTACIA SOBIESKI PERES
ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0010245-76.2014.4.03.6332
RECTE: NALZIRA SANTOS
ADV. SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0010363-11.2015.4.03.6302
RECTE: CLAUDIO PARPINELLI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0010381-73.2008.4.03.6303
RECTE: RUBENS POLLI FILHO
ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0010497-38.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO PEDRO MESSIAS PEREIRA
ADV. SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO e ADV. SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

1130 PROCESSO: 0010751-76.2013.4.03.6303
RECTE: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 19/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0011095-65.2010.4.03.6302
RECTE: PAULO ROBERTO PEDERSOLI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0011187-04.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARCOS AURELIO SANCHES
ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0011213-68.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DAMIAO SABINO ROSA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1134 PROCESSO: 0011235-31.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE ANTONIO ALEXANDRE
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0011262-67.2015.4.03.6315
RECTE: ROSELI ORTIZ SORIANO
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0011707-16.2014.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: HELLEN DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RCD/RCT: NATALHA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0011828-55.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROSEMARY DA SILVA
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0012653-43.2008.4.03.6302
RECTE: OSWALDO FERREIRA MUNIZ
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0012735-98.2013.4.03.6302
RECTE: JOSE FRANCISCO LUZ
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0012837-86.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELIAS DE PAIVA
ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0012903-66.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0013249-37.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CRISTINO BENEDITO DA CRUZ
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0013386-96.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DE LOURDES CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/04/2015 MPF: Não DPU: Sim

1144 PROCESSO: 0013513-32.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO CANDIDO MELO
ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0013796-23.2015.4.03.6302
RECTE: EDER CARLOS EMIDIO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0013843-89.2014.4.03.6315
RECTE: ATILIO CARNAVALE
ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0013951-97.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OSMARIO CORREIA DE SOUZA
ADV. SP286841 - FERNANDO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0014378-57.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/05/2015 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0015252-79.2013.4.03.6301
RECTE: MARIO SACCARDO FILHO
ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0015826-34.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CORREIA DE MELO FILHO
ADV. SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0015940-41.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VITORIA DO ESPIRITO SANTO LOPES E OUTRO
ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS
RECD: ERICK DO ESPIRITO SANTO LOPES
ADVOGADO(A): SP293698-ELAINE PIRES NOVAIS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1152 PROCESSO: 0016082-08.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GELSONEIDE DE JESUS SANTOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 28/05/2015 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0016451-54.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: HELIO GOMES FEITOSA
ADV. SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0016781-35.2011.4.03.6130
RECTE: MARILZA DE SOUZA PEREIRA
ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO e ADV. SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0016931-46.2015.4.03.6301
RECTE: WILSON DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Sim

1156 PROCESSO: 0016958-57.2014.4.03.6303
RECTE: DALVA INES RODRIGUES DAMASIO
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 20/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0017257-06.2015.4.03.6301
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA DOS REIS
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0017767-24.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1159 PROCESSO: 0018034-80.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: BEATRIZ SANTOS VAZ
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 24/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0018867-98.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARCIA LEO SOARES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Sim DPU: Não

1161 PROCESSO: 0019044-62.2014.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALCIR ANTONIO PEDROSO
ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0019437-92.2015.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ERISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/05/2015 MPF: Não DPU: Sim

1163 PROCESSO: 0020122-02.2015.4.03.6301
RECTE: SUZANA SANTANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1164 PROCESSO: 0020754-33.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: NICE ALVES TREVISAN
ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0020961-27.2015.4.03.6301
RECTE: THAIS CRISTINA DE SOUSA
ADV. SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1166 PROCESSO: 0021071-94.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUISETE DE LIMA GALVAO PINTO
ADV. SP081076 - ANALIA MIGUEL ANUSIEWICZ
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0021646-34.2015.4.03.6301
RECTE: VINICIUS AQUINO MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Sim

1168 PROCESSO: 0022684-81.2015.4.03.6301
RECTE: SONIA APARECIDA BERTOLAZZI
ADV. SP292918 - CLEISAN BORGES GISBERT MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0023504-03.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NILO MAZZOLANI JUNIOR
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0024302-61.2015.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM DA SILVA SANTOS
ADV. SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0024638-65.2015.4.03.6301
RECTE: FABIO EDUARDO AQUINO NABUCO LOUZADA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Sim

1172 PROCESSO: 0025406-88.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0025504-10.2014.4.03.6301
RECTE: IRIS DE PAULA ASSUNCAO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0025881-44.2015.4.03.6301
RECTE: JOSEFA IVANILDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

1175 PROCESSO: 0026700-49.2013.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES CAVALCANTE SOBREIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. SP279903 - ANDREIA DOLACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0026819-10.2013.4.03.6301
RECTE: LAURIDES ROSA DE CARVALHO
ADV. SP312257 - MARIO SILVA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0027995-53.2015.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO PENA PEREIRA SANTOS
ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 0028303-89.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE DARIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

1179 PROCESSO: 0029225-33.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDEVALDO DIAS CORREIA
ADV. SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 26/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0029325-90.2012.4.03.6301
RECTE: MARLENE FERRAZ SAVOI
ADV. SP301015 - TIAGO LUIZ AMORIM CESARETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0029383-59.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0029551-27.2014.4.03.6301
RECTE: MICHAEL GOMES DE SANTANA
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/04/2015 MPF: Sim DPU: Não

1183 PROCESSO: 0030847-50.2015.4.03.6301
RECTE: LOURENCA PALMA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Sim

1184 PROCESSO: 0033569-28.2013.4.03.6301
RECTE: ROBERTO PETRISIN
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0033657-95.2015.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE DE JESUS ROMAO
ADV. SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0033666-57.2015.4.03.6301
RECTE: RAQUEL NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADV. SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0033819-90.2015.4.03.6301
RECTE: GUILHERME MATHEUS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Sim DPU: Sim

1188 PROCESSO: 0033828-62.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRENE PEREIRA ALVES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0034124-11.2014.4.03.6301
RECTE: WAGNER TOSTES
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0034950-71.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SUELY SABINO BARBOM
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0035602-20.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: OLGA DE CARVALHO
ADV. SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1192 PROCESSO: 0035846-17.2013.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0036552-29.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLAYTON VIEIRA PAES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0036794-85.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADV. SP340847 - ANDERSON DAMACENA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 10/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0037137-52.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: RITA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP292356 - WLADIMIR PINGNATARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0037369-93.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PATRICIA NOGUEIRA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

1197 PROCESSO: 0038248-08.2012.4.03.6301
RECTE: GILDA SIMOES DE LUCENA
ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0038256-14.2014.4.03.6301
RECTE: GILSON BATISTA DE JESUS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 19/08/2014 MPF: Não DPU: Sim

1199 PROCESSO: 0038688-96.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS BRANDAO DE ALMEIDA
ADV. SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0038808-42.2015.4.03.6301
RECTE: PAULO HENRIQUE DA COSTA CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Sim

1201 PROCESSO: 0038962-31.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: HILDA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP195289 - PAULO CESAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECDO: PERIONISSE ARRUDA LOBATO
ADVOGADO(A): SP284352-ZAQUEU DA ROSA
RECDO: LETICIA DE SOUZA SILVA
RECDO: MICHELE DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Sim DPU: Não

1202 PROCESSO: 0039579-20.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PAULO CESAR VITAL
ADV. SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0040107-88.2014.4.03.6301
RECTE: NELMA PEDROSA DE MELO
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 21/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0040108-78.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EDSON CUNHA DE OLIVEIRA
ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0040122-57.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELTON DOS SANTOS NUNES
ADV. SP177192 - LUCIANO MENDONÇA ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0040548-06.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARLI DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA REGO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/06/2014 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0040585-33.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DA PAZ SILVA DE SIQUEIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0040831-58.2015.4.03.6301
RECTE: GENECI AZAMBUJA GONDIM
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0041318-28.2015.4.03.6301
RECTE: MARISA RODRIGUES ANTUNES DA SILVA
ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0042412-11.2015.4.03.6301
RECTE: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP329803 - MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0042634-47.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DARCI COELHO COUTINHO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0042970-51.2013.4.03.6301
RECTE: ELAINE DE SOUZA CORDEIRO
RECTE: JONATHAN SOUZA CORDEIRO
RECTE: JULIA DE SOUZA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 08/05/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1213 PROCESSO: 0045443-39.2015.4.03.6301
RECTE: VALTER CABRAL MARTINS
ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1214 PROCESSO: 0045675-51.2015.4.03.6301
RECTE: ROGERIO EDUARDO NOVAIS
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0046124-43.2014.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRO GOMES
ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0046181-95.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 06/06/2014 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0046748-34.2010.4.03.6301
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: EDSON APARECIDO APOLINARIO
ADV. SP154380 - PATRICIA DA COSTA CACAO e ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0047001-46.2015.4.03.6301
RECTE: PAULO DA CONCEICAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Não DPU: Sim

1219 PROCESSO: 0047107-42.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FRANCISCO DELMONTE FILHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0047763-33.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO STOIANOFF JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0048500-70.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA ISABEL DE CAMARGO UNINGER
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECDO: SANDRA CIRICO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: VITORIA DE CASSIA CAMARGO UNINGER
RECDO: NATALIA EXPEDITO UNINGER
RECDO: FERNANDO UNINGER
RECDO: JOÃO RODRIGO UNINGER
RECDO: RAQUEL UNINGER
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1222 PROCESSO: 0048602-63.2010.4.03.6301
RECTE: ELTON FERREIRA FILHO
ADV. SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0048750-98.2015.4.03.6301
RECTE: DILMA SOCORRO DOS ANJOS
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1224 PROCESSO: 0048976-40.2014.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RECDO: FILIPE LOPES DE LIMA
ADV. SP346220 - PRISCILA TORRES SANCHES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0049474-05.2015.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO EUCLIDES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Não DPU: Sim

1226 PROCESSO: 0049986-22.2014.4.03.6301
RECTE: CLEUZA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
ADV. RJ072880 - JOSE GERALDO NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0050346-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: ODERVANIL ESTEVAO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0050546-95.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0050572-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0050576-62.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO RODRIGUES TEIXEIRA
ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0050981-69.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA CRISTIANA LACERDA DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0051232-87.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELVECIO COIMBRA SALDANHA
ADV. SP229593 - RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0052555-93.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA PALMEIRA DE SOUSA
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

1234 PROCESSO: 0052898-55.2015.4.03.6301
RECTE: WAGNER BARBEIRO CAMPOS
ADV. SP241974 - ROBERTA DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0053119-48.2009.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE/RCD: JUREMA KONNO
ADVOGADO(A): SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER
RCD/RCT: MARIA ALVES BOMFIM
ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0053533-07.2013.4.03.6301
RECTE: JERUSA OLEGARIO DA SILVA
ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0053620-60.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DE SOUSA PIMENTA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0054601-55.2014.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: SKAPINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADV. SP305266 - ANDRE CARVALHO TONON
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0055591-80.2013.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
ADV. RJ069595 - WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
RECD: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV. RJ069595 - WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0055990-41.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE FLORENCIO DA SILVA IRMAO
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1241 PROCESSO: 0056139-37.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO
ADV. SP354541 - GEANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS CUNHA e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1242 PROCESSO: 0057701-18.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MITSUO SHIMOMURA
ADV. SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 18/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0058835-46.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE JORDANE TELES
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIMITO NAKAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0059224-41.2009.4.03.6301
RECTE: ILTON MOTA
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0059633-75.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LIN PEI JENG
RECTE: JUREMA INES DE VASCONCELLOS
ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0060760-14.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DA RESSUREICAO CRISTOVAO DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

1247 PROCESSO: 0061051-77.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA GASPARELLO DE ANDRADE
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0061263-98.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ DE CARVALHO
ADV. SP336696 - VERONICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 0063778-43.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SIMONETTA CORACINI
ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 30/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0064725-63.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS ANTONIO LOURENCANI
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0065194-80.2013.4.03.6301
RECTE: SUELY RIBEIRO SOARES VIANA
ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0065346-60.2015.4.03.6301
RECTE: MARTA MIRIAM DOS SANTOS
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0065663-29.2013.4.03.6301
RECTE: TAKAKO SAKAMOTO
ADV. SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE e ADV. SP130549 - DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 16/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0066765-52.2014.4.03.6301
RECTE: MOACI PINTO DE CALDAS
ADV. SP233316 - CLEBIO BORGES PATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0067422-91.2014.4.03.6301
RECTE: JORGE LUIZ DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1256 PROCESSO: 0069373-23.2014.4.03.6301
RECTE: JOEL DELFINO CUNHA
ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0074781-92.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADV/PROC.: REPRESENTANTE LEGAL
RECD: NISIA DE OLIVEIRA SERRONI PEROSA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 23/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0075895-66.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO BRITO DE OLIVEIRA
ADV. SP221170 - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP328036 - SWAMI STELLO LEITE
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0078976-23.2014.4.03.6301
RECTE: IVSON RODRIGUES DE LIMA
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 07/05/2015 MPF: Sim DPU: Não

1260 PROCESSO: 0083731-90.2014.4.03.6301
RECTE: GENESIO PETRONGARI
ADV. SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0084097-32.2014.4.03.6301
RECTE: EDMILSON JOSE
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0086727-61.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SANDRA CARLA ALMEIDA CARDOSO DOS SANTOS
ADV. SP231675 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIA HILST MENEZES
DATA DISTRIB: 14/09/2015 MPF: Sim DPU: Não

1263 PROCESSO: 0000050-78.2016.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1A VARA-GABINETE DO JEF DE RIBEIRAO PRETO - SAO PAULO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0000135-49.2012.4.03.6312
RECTE: MARIA EVANGELISTA REZENDE DA SILVA
ADV. SP269394 - LAILA RAGONEZI
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0000137-26.2016.4.03.6329
RECTE: RAISA GIOVANA GARCIA
ADV. SP353961 - BRUNO COUTO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0000144-72.2012.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: RUBENS DONIZETI DA CUNHA
ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA e ADV. SP282215 - PEDRO DEMARQUE FILHO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 08/08/2014 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0000180-43.2014.4.03.6131
RECTE: AQUILES PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI e ADV. SP234014 - GUSTAVO FERNANDES EMILIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0000181-31.2013.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JORGE DE SOUZA
ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI e ADV. SP276450 - RENATO LUIZ MONDELLI STANCATI e ADV. SP312361 - GUSTAVO FELIPE DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0000196-55.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARILEIDE PEREIRA DUDA VIEIRA
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0000204-72.2012.4.03.6315
RECTE: SIDNEY MARIANO DE ARRUDA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0000209-60.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CAROLINE REIS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0000225-38.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CICERO DA SILVA
ADV. SP306915 - NATÁLIA FALCÃO CHITERO SAPIA e ADV. SP307283 - FRANCIELLE BIANCA SCOLA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0000226-20.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA MADALENA VIEIRA DE MORAIS
ADV. SP132917 - MARCIO POETZSCHER ABDELNUR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0000258-71.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSELITO CAMILO
ADV. SP188752 - LARISSA BORETTI MORESSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 22/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 0000269-04.2011.4.03.6315
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADV. SP360313 - LAURA DEL CISTIA e ADV. SP148993 - DANIELA COLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0000280-95.2013.4.03.6304
RECTE: MARIA QUEIROZ DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0000289-33.2014.4.03.6333
RECTE: MARIA PEDRINA CLEMENTE MODENEZ
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0000304-53.2014.4.03.6316
RECTE: RAFAEL FERNANDES DA COSTA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0000313-25.2013.4.03.6324
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCO
RECDO: RICARDO ALEXANDRE PISSOLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0000341-91.2011.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: RICARDO DE SOUSA FONSECA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0000372-06.2015.4.03.6336
RECTE: IRENE FLEKNER TOGNOLI
ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0000375-37.2009.4.03.6314
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RCDO/RCT: BERTOLINO FRANCISCO SALES
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0000402-83.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSALINA DE FATIMA GASPARINI PORTO
ADV. SP215995 - EDUARDO CANIZELLA e ADV. SP271740 - GLAUCIA DE FREITAS CANIZELLA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0000455-25.2015.4.03.6335
RECTE: GLEICA RIBAS FERREIRA
ADV. SP314574 - CARLOS EDUARDO RISATTO GAMBARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0000486-49.2013.4.03.6324
RECTE: BENEDITA FERNANDES MENDES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0000489-24.2014.4.03.6306
RCDE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIMITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: LUCIMAR ALVES BARBOSA
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0000686-82.2014.4.03.6304
RECTE: ISAURA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0000736-45.2013.4.03.6304
RECTE: NEUSA DE LOURDES DOMINGUES
ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: EDITH APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP198471-JOSÉ ARTEIRO MARQUES
RECDO: EDITH APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP322386-EUGENIO PACHELLY MARQUES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0000764-02.2012.4.03.6319
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA LOPES
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0000770-54.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DA GLORIA MACHADO
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0000798-47.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIA FLOR DA LIRA FERNANDES REINA
ADV. SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 0000829-67.2015.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE BOTUCATU E OUTRO
IMPDO: JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0000847-54.2012.4.03.6307
RECTE: BENEDITO MATHEUS BASSETTO
ADV. SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0000874-80.2011.4.03.6304
RECTE: ERNANI PASCHOAL PINTO DE MORAES
ADV. SP193734 - HAMILTON GODINHO BERGER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 0000888-34.2011.4.03.6314
RECTE: CLEUSA SANTIAGO TEIXEIRA
ADV. SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0000898-69.2015.4.03.6304
RECTE: RHUAN MARQUES BUENO
ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0000924-13.2015.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GIOVANA APARECIDA DE SOUZA CERQUEIRA
ADV. SP268087 - KATIA RUMI KASAHARA e ADV. SP264921 - GEOVANA SOUZA SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 23/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

1298 PROCESSO: 0000929-20.2015.4.03.6327
RECTE: TANIA REGINA PEREIRA PINTO
ADV. SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO e ADV. SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0000939-84.2012.4.03.6322
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLOS ALBERTO PRANDINI
ADV. SP228678 - LOURDES CARVALHO e ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 0000962-75.2012.4.03.6307
RECTE: MERCEDES CLARO
ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0000976-93.2015.4.03.9301
IMPTE: DALVA APARECIDA FEDERICH
ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA e ADV. SP072988 - SERGIO CARDOSO E SILVA
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1A VARA-GABINETE DO JEF DE ARACATUBA - SAO PAULO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 04/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 0001041-95.2015.4.03.6324
RECTE: WALTER DOS SANTOS FILHO
ADV. SP224677 - ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1303 PROCESSO: 0001049-10.2016.4.03.6301
RECTE: APARECIDO JOSE VELOZO
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0001064-23.2014.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZA DE MELO FURTADO
ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0001095-68.2013.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IVONE TEODORO
ADV. SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0001163-19.2012.4.03.6323
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LAURENTINA JARDIM VOLPE
ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA e ADV. SP159464 - JOSE ANTONIO BEFFA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 0001181-59.2010.4.03.6307
RECTE: JOSE ANTONIO MOLINA
ADV. SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0001226-07.2013.4.03.6324
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0001239-29.2010.4.03.6318
RECTE: JOVELINA AUGUSTA DA SILVA
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0001281-27.2015.4.03.6343
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MIRNA MOUTA CORONIN
ADV. SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 0001304-43.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA APARECIDA CRUZARIOL DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0001404-50.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA GUILHERME SCHIMIDT DIAS
ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0001425-26.2013.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: APARECIDO LEMES BARBOSA
ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0001428-42.2012.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ROGERIO GARCIA
ADV. SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA e ADV. SP233694 - ANTONIO HENRIQUE BOGIANI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0001458-85.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA JOSE DENADAI TOMAZELI
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 0001460-53.2012.4.03.6314
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0001558-50.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUZIA PERDIGAO SCHERRER
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0001591-59.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROGERIO EDUARDO TAVARES DE SOUZA
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 18/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

1319 PROCESSO: 0001608-97.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: OSVALDO RODRIGUES
ADV. SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0001610-65.2011.4.03.6315
RECTE: JOAO MARQUIOTO SOBRINHO
ADV. SP082954 - SILAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 0001677-32.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: CARLOS ROBERTO MORAES DE ANDRADE
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0001692-87.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: APARECIDA DAS GRACAS ALVES RODRIGUES
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0001702-76.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA HELENA GOMES
ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0001718-63.2012.4.03.6314
RECTE: ANTONIO SILVA
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0001746-27.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GUMERCINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0001801-78.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: YARITSSA JANAINA DA MATTA RODRIGUES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0001814-58.2014.4.03.6104
RECTE: ADRIANA VULCANIS
ADV. SP338809 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP085228 - SELMA FERNANDES MARQUES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0001838-74.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELIEL DA SILVA LIMA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0001843-77.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0001846-84.2010.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: DIMAS HENRIQUE DA SILVA
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0001972-80.2015.4.03.6330
RECTE: ISILDA MARIA DE ALMEIDA
ADV. SP122211 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0001975-24.2012.4.03.6303
RECTE: MARIA RUFINO CHIARREOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1333 PROCESSO: 0001984-40.2013.4.03.6306
RECTE: VANDA DOS REIS SANTANA
ADV. SP095816 - LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
RECD: ADRIANO GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): SP178598-JORLANDO OLIVEIRA SILVA
RECD: THAINA GOMES SANTANA
ADVOGADO(A): SP178598-JORLANDO OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 23/09/2014 MPF: Sim DPU: Não

1334 PROCESSO: 0001985-65.2013.4.03.6325
RECTE: ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
ADV. SP120822 - VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0001996-96.2014.4.03.6119
RECTE: EMIKO URATA
ADV. SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0002003-21.2015.4.03.6324
RECTE: LUCILANE CRISTINA DE FREITAS SILVA
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP311218 - MAURO ALVES CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0002063-63.2015.4.03.6301
RECTE: FERNANDO PEREIRA RODRIGUES
ADV. SP215854 - MARCELO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 08/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0002073-14.2014.4.03.6311
RECTE: TEREZINHA SOARES DE ARAUJO
ADV. SP097661 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0002129-18.2012.4.03.6311
RECTE: JOSE EDUARDO NEIVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIMITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0002185-41.2013.4.03.6303
RECTE: GENILDE JOSEFA DA SILVA BUENO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0002215-74.2012.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ELIANA APARECIDA CORREA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0002221-74.2014.4.03.6327
RECTE: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 0002265-56.2014.4.03.6113
RECTE: MILTON LIMA
ADV. SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0002285-28.2011.4.03.6315
RECTE: HERCULES HUMBERTO GILBERTI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0002326-14.2015.4.03.6328
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RICARDO RODRIGUES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/01/2016 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0002333-86.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: VANDERLEI ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO e ADV. SP188507 - LARISSA FLORES LISCIOTTO e ADV. SP264521 - JULIANA DA CUNHA RODRIGUES e ADV. SP342178 - ELENIR APARECIDA BARRIENTOS SILVEIRA PRADO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0002427-86.2012.4.03.6318
RECTE: NADIR APARECIDA DOMINGOS
ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP263478 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0002438-14.2014.4.03.6329
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JUDITH RICANELO
ADV. SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA e ADV. SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0002438-60.2012.4.03.6304
RECTE: FRANCISCO JOSE RAMPIN
ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/05/2014 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0002471-88.2010.4.03.6314
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RCDO/RCT: SEBASTIAO ANICETO BRUSGUI
ADV. SP210685 - TAIS HELENA NARDI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0002479-18.2012.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MIYOKO MIYASAKI MARIANO
ADV. SP272683 - JOSUE MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 0002495-81.2012.4.03.6303
RECTE: MARIA DAS CHAGAS DE SOUZA
ADV. SP082675 - JAIR MOACYR GIMENES e ADV. SP182284 - VINICIUS PELIÇARI GIMENES e ADV. SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0002537-44.2015.4.03.6330
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA AUGUSTA MENDES
ADV. SP104378 - ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 17/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0002548-82.2014.4.03.6306
RECTE: ROSA MARIA CARVALHO PEREIRA
ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0002554-86.2014.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOARES
ADV. SP317870 - HELIO GOMES DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 10/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0002592-26.2014.4.03.6331
RECTE: EIKO HUMENO MISAKA
ADV. SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0002612-63.2012.4.03.6306
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA e ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0002685-41.2012.4.03.6304
RECTE: EDINEIA MARIA SILVA DE LIMA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0002718-26.2015.4.03.6304
RECTE: VALTER FRANCISCO GIACOMELLI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 08/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0002748-23.2014.4.03.6328
RECTE: ANEDINO RODRIGUES SANTANA
ADV. SP043507 - SILVANO FLUMIGNAN e ADV. SP050216 - JANE GOMES FLUMIGNAN e ADV. SP346082 - WEWERTTON GABRIEL GOMES FLUMIGNAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0002779-87.2011.4.03.6315
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 0002930-08.2015.4.03.6317
RECTE: SIRLEI BATISTA PEREIRA
ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0002932-22.2012.4.03.6304
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RCDO/RCT: LEONILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0002938-71.2014.4.03.6332
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA ANA DAMASCENO
ADV. SP377279 - GERONIMO RODRIGUES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0002943-26.2009.4.03.6314
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: JOSE CARLOS GARIBALDI
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0003042-93.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DEOCRIDO ALVES BORGES
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0003063-18.2013.4.03.6318
RECTE: CLEODETE EURIPA ALVES
ADV. SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0003111-10.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FRANCISCA MARIA ALVES
ADV. SP322812 - LARISSA GABRIELA OLIVEIRA e ADV. SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0003119-33.2013.4.03.6324
RECTE: MARIA FERNANDA HENRIQUE BARBOSA
ADV. SP073854 - JESUS NAZARE BARBOSA e ADV. SP321535 - ROBSON DE ABREU BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Sim DPU: Não

1370 PROCESSO: 0003125-19.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EUGENIA CAPOBIANCO DELANTONIA
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 0003128-92.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: JUCIMARA GONCALVES DA SILVA
ADV. SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0003156-08.2013.4.03.6309
RECTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADV. SP377279 - GERONIMO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0003189-79.2015.4.03.6324
RECTE: MARIA CRISTINA TORRES FRANGIE
ADV. SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA e ADV. SP150737 - ELIS REGINA TRINDADE VIODRES e ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0003271-81.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DE LOURDES ERBRECHT
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0003278-40.2015.4.03.6183
RECTE: JOSE HATANO
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0003370-51.2013.4.03.6324
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECTE: RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(A): SP152165-JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR
RECDO: PATRICIA PRIETO DA SILVA ZANCHETTA
ADV. SP229832 - MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA e ADV. SP243448 - ENDRIGO MELLO MANÇAN e ADV. SP248375 - VANESSA PRIETO DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/06/2015 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0003501-02.2012.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FERNANDA MODOLO DE PAULA
ADV. SP195068 - LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 0003507-97.2012.4.03.6314
RECTE: ANTONIO SOMER
ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 0003534-58.2014.4.03.6331
RECTE: ZENILDA ALVES COSTA
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI DE LIMA e ADV. SP188152 - PAULO GONÇALVES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/11/2015 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 0003616-44.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLEUNICE DE MATOS CORREA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 0003627-76.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DO CARMO REIS DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1382 PROCESSO: 0003631-36.2015.4.03.6327
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLARISSE MENDES ROCHA
ADV. SP308694 - HELIO BARONI FILHO e ADV. SP293590 - LUIZ RODOLFO DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 0003704-45.2014.4.03.6326
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLAUDETE PEREIRA
ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 0003713-59.2008.4.03.6312
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: AUREO CANALLI GOMES
ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 0003896-45.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MOSARINA ALVES NETA
ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 0003919-93.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LEANDRO DE SOUZA TEIXEIRA
ADV. SP274097 - JOSEMARIA PATETE DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 0003929-16.2014.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DE LOURDES ELERO CARVALHO
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 0003997-27.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RECDO: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 0004061-66.2011.4.03.6314
RECTE: FRANCISCA MODESTA GONCALVES ROSSI
ADV. SP287058 - HELJELTHON HONORATO MANGANELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 0004089-05.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECD: MICHELLE DANTAS NAKAYAMA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 0004141-26.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO APARECIDO PINTO
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 0004167-87.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA ELIANA PORFIRIO
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 0004239-37.2010.4.03.6318
RECTE: JOAO BAPTISTA VAZ
ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIMITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1394 PROCESSO: 0004252-48.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDO ARAUJO
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 0004266-32.2014.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCD/RCT: DANILO LEE
ADV. SP303112 - MONICA ROSANGELA DE SA SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 0004304-10.2015.4.03.6301
RECTE: MANOEL JODAS
ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 0004316-20.2012.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: DIONIZIO SALES DOS SANTOS
ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 0004396-16.2015.4.03.6324
RECTE: CELIA FILOMENA MARTIM
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP164549 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 0004397-03.2011.4.03.6304
RECTE: JOANITA SOARES GOMES
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 0004411-50.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PRENTES LOURENCO GOMES
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 0004457-77.2014.4.03.6301
RECTE: JOSETINHO CARDOSO DE MATOS
ADV. SP290471 - JOSUE SANTO GOBY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/08/2014 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 0004513-76.2011.4.03.6314
RECTE: JOVELITA GONCALVES DA COSTA PEREIRA
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 23/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 0004559-27.2014.4.03.6325
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA APARECIDA CURSINO
ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 0004602-66.2010.4.03.6304
RECTE: ROQUE BARRETO DE SOUZA
ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 0004693-16.2011.4.03.6307
RECTE: TEREZA PAULINA MANFIO DOS SANTOS
ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 0004715-74.2011.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: SANTO LEME
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 0004727-03.2011.4.03.6109
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO BATISTA DE FARIA GABRIEL
ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 10/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 0004742-86.2014.4.03.6328
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAO BRESSAN SCHADECK
ADV. SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO e ADV. SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 0004802-08.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MANOEL JORGE RAINHA
ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 0004817-38.2012.4.03.6315
RECTE: FERNANDO MIGLIORINI
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECDO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 0004879-89.2014.4.03.6321
RECTE: MIRTES CONCEICAO OLIVEIRA
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/06/2015 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 0004882-32.2013.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANDRESSA DA SILVA SANTANA
ADV. SP274083 - JAQUELINE SOUZA DIAS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 0004895-66.2015.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MILTON SILVA JUNIOR
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 04/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

1414 PROCESSO: 0004927-11.2014.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO PRESTUPA
ADV. SP167995 - WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECTE: OTAVIO PRESTUPA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP167995- WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECTE: BENEDITA IGNACIO PRESTUPA - FALECIDA
ADVOGADO(A): SP167995- WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECTE: ELISABETE PRESTUPA GARBIM
ADVOGADO(A): SP167995- WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECTE: KARINA PRESTUPA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP167995- WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECTE: CINTIA PRESTUPA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP167995- WILSON ROBERTO PRESTUPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 0004991-49.2014.4.03.6324
RECTE: LILLIAN CRISTINA PECIUKONIS
ADV. SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 0005089-66.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 0005154-54.2012.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARGARIDA VALENTIM
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 0005162-31.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: OSIAS RODRIGUES MARTINS
ADV. SP137939 - ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 0005238-22.2012.4.03.6317
RECTE: ZILDA DA SOUZA E SILVA GIANNELLI
ADV. SP150047 - ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 0005282-18.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA INES ALVES NEVES
ADV. SP171720 - LILLIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 0005306-41.2013.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECD: JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO
ADV. SP321938 - JOÃO EDUARDO ASCENCIO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 0005345-04.2014.4.03.6315
RECTE: RUBENS DE SOUZA ROSA
ADV. SP331306 - DIEGO AUGUSTO DE CAMARGO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV. SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI e ADV. SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 16/09/2014 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 0005353-51.2013.4.03.6303
RECTE: DARCI DA CONCEICAO LAVORATTI
ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/06/2015 MPF: Sim DPU: Não

1424 PROCESSO: 0005375-14.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GERALDO GOMES DE SOUZA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 0005402-27.2015.4.03.6302
RECTE: JOAO MIGUEL BAPTISTA
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 0005528-09.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANA APARECIDA PEDROSO DOMINGUES E OUTRO
ADV. SP282647 - LUIS ANDRÉ FARIA DE SOUZA
RECD: MAIARA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP282647-LUIS ANDRÉ FARIA DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/08/2014 MPF: Sim DPU: Não

1427 PROCESSO: 0005528-47.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELENITA DUARTE BULGARI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 0005587-04.2011.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: CLAUDIO ANTONIO DE SANTANA
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 0005597-86.2013.4.03.6106
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: CARLOS ALBERTO LOPES
ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 0005735-08.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: AMERICO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 16/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 0005851-32.2013.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELISA MELO FREIRE
ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 0005947-97.2015.4.03.6302
RECTE: ARNALDO MENDES
ADV. SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 0005968-10.2010.4.03.6315
RECTE: JOAO BATISTA CARDOSO DE AGUIAR
ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 0005968-81.2012.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO MONTAGNERO
ADV. SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 0006012-54.2009.4.03.6318
RECTE: JOAO JOSE DE SOUSA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 0006042-11.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: WASHINGTON PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 0006073-53.2015.4.03.6301
RECTE: IGOR ABRUNHOSA DA SILVA
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 0006082-35.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IVONE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP310978 - HERNANE MACEDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 0006130-39.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: EMILIANA RIBEIRO
ADVOGADO(A): DF013679-ADELCE PINTO DE QUEIROZ
RECDO: ELIZABETH APARECIDA ZOCCA
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 0006200-85.2015.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO XAVIER
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 0006214-37.2013.4.03.6303
RECTE: ERVINO SIEG
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 0006256-54.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SALVADOR ROCUMBACK HEMEL
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 0006260-32.2014.4.03.6322
RECTE: ESTEFANIA GOMIERO POLLI
ADV. SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 0006265-82.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 0006281-37.2015.4.03.6301
RECTE: IRACEMA DE ARAUJO GUERRA
ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 0006308-95.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GENY MENOSI ANGELINI
ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEZAS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 0006315-80.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO e ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 0006383-90.2014.4.03.6302
RECTE: BARBARA RAYSSA DE OLIVEIRA MADURO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Sim DPU: Não

1449 PROCESSO: 0006385-75.2010.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: EURICO GIACOMELLI
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 0006438-93.2013.4.03.6102
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO VILELA
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 0006466-40.2013.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO CANDIDO TOSTA
ADV. SP300470 - MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 0006467-62.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CANDIDO LAROCA
ADV. SP272637 - EDER FABIO QUINTINO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 0006543-33.2010.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ALAOR ZAGO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 0006623-24.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 0006624-58.2014.4.03.6304
RECTE: SILVIA REGINA DOS SANTOS
ADV. SP297777 - JACKSON HOFFMAN MURORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/05/2015 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 0006633-38.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA AUXILIADORA COSTA SOARES
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 0006742-06.2015.4.03.6302
RECTE: PASCOAL DELEFRATI
ADV. SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 0006764-04.2014.4.03.6301
RECTE: RUBENS ESTEVES ALONSO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 0006937-27.2011.4.03.6303
RECTE: ANGELINA HERMINIO DE SOUZA
ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 0007199-04.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUCIANO AUGUSTO CARVALHO
ADV. SP321591 - LUCIANA FRAGA SILVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 0007229-83.2014.4.03.6310
RECTE: BEATRIZ ERCLIEVSKY PIGLIONE
ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO(A): SP196047-KARINA RODRIGUES OLIVATTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 0007245-92.2014.4.03.6324
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADV. SP224677 - ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 0007279-36.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROSALINA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/08/2014 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 0007507-74.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA LUCIA DE ALMEIDA
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 0007535-42.2011.4.03.6315
RECTE: DENISE REYS MARCHETTI
ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: IRENE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP071400-SONIA MARIA DINI
RECDO: IRENE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164971-ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 0007617-81.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADV. SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 0007806-10.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARCOS AMBROSIO E OUTRO
ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECDO: GABRIEL MATHIAS AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP177773-ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/08/2014 MPF: Sim DPU: Não

1468 PROCESSO: 0007825-26.2016.4.03.6301
RECTE: SANDRO GALVAO GUEIROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

1469 PROCESSO: 0007854-18.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE RONALDO NETO
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 0007910-66.2012.4.03.6102
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOAO FUNGARI PINTO
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 0008238-78.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ZENAIDE CASARINI
ADV. SP360593 - PLINIO MARCOS RIGUETTI e ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 0008471-95.2014.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: HELENA BARROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Sim DPU: Não

1473 PROCESSO: 0008492-80.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: MARIA LUZIA GAGLIATTO
RECD: ARLINE LUZIA GAGLIATTO
ADV. SP221958 - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

1474 PROCESSO: 0008884-85.2012.4.03.6302
RECTE: JUVERCINA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP334459 - ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 0008926-34.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IVONE BIDUTTI ROSA
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 0008943-12.2014.4.03.6332
RECTE: ANA LISA DE ANDRADE SANTOS
ADV. SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECD: BRUNO ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/11/2015 MPF: Sim DPU: Sim

1477 PROCESSO: 0008978-74.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSÉ AMADO DA SILVA
ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES e ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS e ADV. SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 0009085-72.2011.4.03.6315
RECTE: RUBENS DE SOUZA OLIVEIRA
ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 0009176-05.2014.4.03.6301
RECTE: GIUSEPPE LETTIERI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 0009191-36.2012.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOAO GOMES DE CASTRO
ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 30/06/2014 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 0009643-78.2014.4.03.6302
RECTE: ROSALVO FERREIRA LOPES
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 16/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 0009690-52.2010.4.03.6315
RECTE: MARCELO FERNANDO RIBEIRO
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 0009719-36.2014.4.03.6324
RECTE: TANIA APARECIDA CORREA
ADV. SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA e ADV. SP311218 - MAURO ALVES CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 0009825-67.2014.4.03.6301
RECTE: MARISA SANTANA DE SOUZA
ADV. SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA e ADV. SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/09/2015 MPF: Sim DPU: Não

1485 PROCESSO: 0009900-08.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN e ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 0009981-54.2011.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ROBERTO CINQUE
ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 0010272-52.2010.4.03.6315
RECTE: OSVALDINO JOSE GOMES
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 0010362-60.2014.4.03.6302
RECTE: CLAUDIO CREPALDI LEITAO
ADV. SP270292 - VINÍCIUS CORRÉA BURANELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 0010680-43.2010.4.03.6315
RECTE: LUZIA FERREIRA NUNES
ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 0010751-97.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP336261 - FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/05/2015 MPF: Sim DPU: Não

1491 PROCESSO: 0010823-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IVALDO DANTAS DE ARAUJO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 0010847-15.2014.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA EZILTA DE MENESES
ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 24/06/2015 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 0011045-63.2015.4.03.6302
RECTE: CLEIDE APARECIDA IGNACIO DA SILVA
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 05/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 0011176-86.2011.4.03.6105
RECTE: SHIRLEY DOS SANTOS FONSECA
ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 0011476-34.2014.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO JOSE DE LIMA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOCHIN e ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/08/2015 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 0011599-98.2015.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA ALMEIDA DE JESUS
ADV. SP282454 - MARIA MARCIA DE ARAUJO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 0012387-12.2015.4.03.6302
RECTE: ELISABETE MARTINS MARCUSSI
ADV. SP195504 - CESAR WALTER RODRIGUES e ADV. SP289627 - ANA PAULA DELMONICO SANTOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 0012904-54.2014.4.03.6301
RECTE: ROSEMIRO ALVES DE SOUZA
ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 0012950-06.2015.4.03.6302
RECTE: AUREA LUCIA FERREIRA
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 0013436-25.2014.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SYLVERIO DANIEL
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/04/2015 MPF: Não DPU: Sim

1501 PROCESSO: 0013614-45.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROBERTO JOAO COELHO
ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 0013940-28.2014.4.03.6303
RECTE: GRACIELLE MARTINS FERNANDES
ADV. SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 19/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 0014190-33.2015.4.03.6301
RECTE: EIKO ITO
ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 04/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 0014654-33.2010.4.03.6301
RECTE: FABIO PIRES LEAL
ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE e ADV. SP129696 - ANA PAULA MARTINS PENACHIO e ADV. SP228621 - HELENA AMORIN SARAIVA
RECTE: CELSO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECTE: CELSO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP051798-MARCIA REGINA BULL
RECTE: JAIRO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECTE: JAIRO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP051798-MARCIA REGINA BULL
RECTE: MARIO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECTE: MARIO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP051798-MARCIA REGINA BULL
RECTE: HELIO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP037349-JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE
RECTE: HELIO PIRES LEAL
ADVOGADO(A): SP051798-MARCIA REGINA BULL
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 0014874-86.2014.4.03.6302
RECTE: MAURO LUIS FEITOSA TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/09/2015 MPF: Sim DPU: Não

1506 PROCESSO: 0014983-69.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO EUGENIO BERTI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 0015821-12.2015.4.03.6301
RECTE: CLARICE RUAS GONCALVES
ADV. SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 0017200-90.2012.4.03.6301
RECTE: ODETE APARECIDA ABDON ABRAHAO AROUCA
ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 0017275-03.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA VICENTINA SANT ANNA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 0018614-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ZULMIRA GOMES ROUPIAN
ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 0018982-64.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSELIA DE SOUZA ARAUJO
ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 0019085-37.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 0019488-06.2015.4.03.6301
RECTE: PAULO SPINOLA COSTA
ADV. SP329709 - AMANDA MORETE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 0019910-83.2012.4.03.6301
RECTE: SERGIO DE ALMEIDA GONCALVES
ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 0020164-22.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE MANOEL VELOSO NETO
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 0020342-97.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DUDA SANTOS
ADV. SP270909 - ROBSON OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 0020489-26.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO DOS ANJOS LOURENCO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 0020578-54.2012.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: MARIA AUGUSTA DE DEUS DA SILVA
ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 0021217-72.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: SILVIA FAMELI PANDOLFI MATTOS E OUTRO
ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RCDO/RCT: ORLINDO ALVES DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RCDO/RCT: ORLINDO ALVES DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP257414-JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 0021420-34.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO FELICIANO DA SILVA
ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTREIRE
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 0021517-84.2014.4.03.6100
RECTE: BERTILO LEO SULZBACH
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 0021802-32.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CRISTAL TELEINFORMATICA LTDA ME
ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA e ADV. SP147583 - SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO e ADV. SP187117 - EDNA APARECIDA FERNANDEZ
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 0021832-57.2015.4.03.6301
RECTE: JOAO CONSTANTINO TEIXEIRA
ADV. SP154237 - DENYS BLINDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 0022096-79.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL PEREIRA NETO
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 0022155-96.2014.4.03.6301
RECTE: GILBERTO PAULO SOUZA OLIVEIRA
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 17/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 0022839-89.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ARLEI SVEKER KALOUSIS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 0023080-21.2011.4.03.6100
RECTE: FABIO SETSUO OGATA
ADV. SP267440 - FLAVIO FREITAS RETTO e ADV. SP119439 - SYLVIA HELENA ONO e ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV. SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO e
ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 0024517-37.2015.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/02/2016 MPF: Sim DPU: Não

1529 PROCESSO: 0024976-44.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSENILDO BRITO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 0025430-19.2015.4.03.6301
RECTE: VALDENIR AMORIM DA SILVA
ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 04/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 0026012-24.2012.4.03.6301
RECTE: PAULO QUERINO DA SILVA
ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 0026782-46.2014.4.03.6301
RECTE: OSVALDO BERLATTO
ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RECTE: TERESINHA LUIZ DA SILVA BERLATTO
ADVOGADO(A): SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 0028747-59.2014.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: LUCI FILHEIRO BAYER
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 0030218-47.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DOUGLAS DE MORAES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 0030842-96.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROBSON LOPES
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA REGO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 0030947-73.2013.4.03.6301
RECTE: ONOFRE JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 0031539-54.2012.4.03.6301
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JOSE BRANDAO SILVA
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 0031628-43.2013.4.03.6301
RECTE: OSCAR FERREIRA MORAIS
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES ESGRIGNOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 0031822-72.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA VERONILDE DE LIMA
ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 05/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 0033612-62.2013.4.03.6301
RECTE: YUJI HAMAGUCHI
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 0033927-27.2012.4.03.6301
RECTE: VALTER BALDI
ADV. SP115726 - TULLIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 0034204-77.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO NARDO
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: JOSE NARDO
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: RUBENS NARDO
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: GILBERTO NARDO
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: ALICE NARDO
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: JOSEFINA NARDO GOMES
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECTE: IVONE NARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 0034863-47.2015.4.03.6301
RCDE/RCD: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
RCDE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP166349-GIZA HELENA COELHO
RCDE/RCD: UNIESP - SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): SP324717-DIENEN LEITE DA SILVA
RCDO/RCT: FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

1544 PROCESSO: 0034975-16.2015.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARLENE COSME DA SILVA
ADV. SP173519 - RICHARD COSTA MONTEIRO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 0034990-87.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA CAMILO
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 0035743-49.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARLOS ALBERTO CARCADO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 0036269-11.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SABRINA JANUARIO PAUZER
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/11/2014 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 0036554-96.2015.4.03.6301
RECTE: MARIO LUIS DOS SANTOS MOURA
ADV. SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 18/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 0040421-68.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA EUNICE FERREIRA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA REGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 0040455-77.2012.4.03.6301
RECTE: ITAMAR RODRIGUES MEDEIROS DE MIRANDA
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 0040584-53.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
RECTE: CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO
ADV. SP223138 - MARCO TARTARI
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E OUTRO
ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO
RECDO: COOPER ALTO TIETE - COOP DE TRANS ROD DE CARG E PAS ESC SERV
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 0040630-37.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARCELO NARCIZO DE ARAUJO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 0041122-58.2015.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA BORRELLO IANELI
ADV. SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 0041528-89.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ROBERTO EDUARDO DE PAULA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 0043922-30.2013.4.03.6301
RECTE: NELSON DE SOUZA ALVES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 0044647-87.2011.4.03.6301
RECTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 0045066-10.2011.4.03.6301
RECTE: KATIA REGINA DE ALCANTARA DOS SANTOS
ADV. SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA
RECTE: HILLARY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECTE: RUDSON BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 0045097-64.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CAIO MOYSES DE LIMA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO FIDERALINO IRMAO
ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 25/08/2014 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 0045128-79.2013.4.03.6301
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RCD/RCT: TEREZA ARAUJO DE ARRUDA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 28/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 0046003-54.2010.4.03.6301
RECTE: GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI
ADV. SP288952 - ERIK DE FREITAS VALLE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 0047030-43.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HELIO PASCHOAL DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 0047096-47.2013.4.03.6301
RECTE: ADALBERTO RODRIGUES E ROCHA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 27/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 0047201-53.2015.4.03.6301
RECTE: IRACI DA SILVA NASCIMENTO
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Sim DPU: Não

1564 PROCESSO: 0047672-06.2014.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE/RCD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE
RCDO/RCT: MYRIAN CHRISTOFANI
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 0047790-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROBERTO FERNANDES
ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 0047967-14.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 06/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 0048209-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE AUGUSTO MONTANHANA
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 0048790-90.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HENRIQUE FREITAS SIQUEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 0048896-47.2012.4.03.6301
RECTE: DORIVAL GOMES
ADV. SP235482 - BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 0049113-95.2009.4.03.6301
RECTE: ORACI BUENO DE CAMARGO
ADV. SP100266 - NELUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 0049421-24.2015.4.03.6301
RECTE: ELLANE BRANDAO AGUILAR
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 29/02/2016 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 0049698-40.2015.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 0050544-28.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DUSILEIDE DE ANDRADE CARVALHO
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 0050775-55.2013.4.03.6301
RECTE: ALAIDE ZOE GABRIEL
ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/10/2014 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 0052094-58.2013.4.03.6301
RECTE: INGRID SEYFARTH
ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 0052231-69.2015.4.03.6301
RECTE: JOSE ADILSON SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Sim DPU: Sim

1577 PROCESSO: 0053177-17.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA FILHO
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 0053843-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: WALTER DRUMOND
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 0054080-18.2011.4.03.6301
RECTE: MARGARIDA DA CONCEICAO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1580 PROCESSO: 0055421-74.2014.4.03.6301
RECTE: THIAGO DE SOUZA E SILVA
ADV. SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 04/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

1581 PROCESSO: 0056508-02.2013.4.03.6301
RECTE: RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 21/01/2015 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 0056702-70.2011.4.03.6301
RECTE: YAMATO MIYANISHI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 0058162-53.2015.4.03.6301
RECTE: VALMIR BANAGOURO JUNIOR
ADV. SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 0058989-98.2014.4.03.6301
RECTE: LUCINEIA RODRIGUES PEDROSO
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECTE: THAMIRES RODRIGUES PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 02/07/2015 MPF: Não DPU: Sim

1585 PROCESSO: 0060038-14.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 0060805-18.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA
ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 0061652-30.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCO AURELIO MARIN
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 0062624-24.2013.4.03.6301
RECTE: FERNANDA SOARES RIBEIRO DELATORRE DE CARVALHO
ADV. CE016959 - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/07/2014 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 0064073-80.2014.4.03.6301
RECTE: SOCRATES ALVES DOS SANTOS
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/07/2015 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 0064687-85.2014.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: BRUNO MENDONCA NUNES
ADV. SP236525 - ALINE FREITAS DE ASSIS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/12/2014 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 0065030-81.2014.4.03.6301
RECTE: IZABEL MARIA DA SILVA
ADV. SP260990 - ELIAS ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 09/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 0065198-20.2013.4.03.6301
RECTE: VALDELICE CLARINA DOS REIS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 0065210-97.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROMILDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 16/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 0065302-75.2014.4.03.6301
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD/RCT: HIDELY CODIGNOLI
ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 17/09/2015 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 0066745-61.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MAURICIO ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 22/09/2015 MPF: Sim DPU: Não

1596 PROCESSO: 0068134-47.2015.4.03.6301
RECTE: JOSELITO DE LUCENA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 0069062-95.2015.4.03.6301
RECTE: BEATRIZ HELENA GONÇALVES
ADV. SP288013 - MARCELO CRIST BARBOSA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 0072791-66.2014.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
RECD: WILMA TEBET MOTTA
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 07/04/2016 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 0074578-77.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO
RECTE: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO(A): SP162329-PAULO LEBRE
RECD: WILSON DE ALMEIDA JUNIOR
ADV. SP164628 - FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 0076359-90.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FABIO MALTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 27/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 0078226-21.2014.4.03.6301
RECTE: GERMANA DOMINGOS FERREIRA
ADV. SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 08/05/2015 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 0079743-61.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO ARAUJO DA SILVA
ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 11/02/2015 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 0080219-02.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADV/PROC.: REPRESENTANTE LEGAL
RECD: NADIR RAMOS MARGARIDO
ADV. SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 03/12/2015 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 0080919-75.2014.4.03.6301
RECTE: LUIZA CAROLINE FERRARI QUINELLO
ADV. SP228164 - PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 12/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 0082400-73.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 26/03/2015 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 0082684-81.2014.4.03.6301
RECTE: CLENILDA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP252396 - TÂNIA MARA LEONARDO VALADÃO
RECTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP252396-TÂNIA MARA LEONARDO VALADÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 13/11/2015 MPF: Sim DPU: Não

1607 PROCESSO: 0087796-31.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA MADUREIRA
ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 01/10/2015 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 0087832-73.2014.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCD/RCT: CLAUDIO DOS SANTOS AMARO E OUTRO
ADV. SP311294 - HELIANICY DA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
RCD/RCT: MARIA JOELMA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 31/03/2016 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 0585137-41.2004.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA DO REGO
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): LIN PEI JENG
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de maio de 2016.

JUIZ FEDERAL CAIO MOYSÉS DE LIMA
Presidente da 10ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 77/2016

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 2

0011130-17.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010324 - JOSÉ DE ASSIS BARBOSA PORTO (SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária ajuizada por JOSÉ DE ASSIS BARBOSA PORTO, que tem por objeto a retroação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, deferida em 10/04/1996 - NB 102.869.108-1, para 30/04/1995.

Em que pese o pedido ser de retroação da DIB, constato que houve decadência do direito, pois se trata de modificação do ato que concedeu o benefício.

O benefício da parte autora foi concedido em 10/04/1996.

Considerando o advento do novo Código de Processo Civil, que prevê, no parágrafo único do art. 487, a necessidade de intimação das partes para se manifestar antes que seja reconhecida a prescrição ou decadência, ressalto que o caso em apreço se enquadra na exceção prevista no mesmo dispositivo legal. Na hipótese dos autos, incidiria a regra do § 1º do art. 332 do CPC, de improcedência liminar do pedido pela constatação da decadência.

A redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha prazo decadencial para a revisão da concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa novamente em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Após controvérsia jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n. 1.309.529, decidiu pela aplicação do instituto da decadência sobre os benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, sob o fundamento da inexistência de direitos perpétuos e de direito à manutenção de regime jurídico, o que implica na incidência da decadência mesmo sobre as relações jurídicas constituídas antes da edição da referida Medida Provisória.

Recentemente, no julgamento do Recurso Extraordinário 626489, que teve repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o prazo de dez anos para a revisão de benefícios previdenciários é aplicável aos benefícios concedidos antes da Medida Provisória (MP) 1.523-9/1997, que o instituiu.

Em consequência de que tal decisão revela jurisprudência consolidada e como já vinha decidindo neste sentido, em sentenças anteriores, mantenho a mesma conclusão, agora alinhado à jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre os benefícios previdenciários concedidos antes e depois da entrada em vigor da Medida Provisória aludida, após 28.06.1997. Igualmente alinhado ao atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, considero que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre todos os benefícios previdenciários, com transcurso a partir da entrada em vigor da MP em questão, ou seja, após 28.06.1997.

No caso específico dos autos, o benefício foi concedido antes da edição da referida Medida Provisória e passaram-se mais de dez anos entre esta e a propositura da ação. A decadência foi consumada.

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do novo Código de Processo Civil.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra razões, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Não havendo recurso e nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0010327-63.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010581 - MARCELO EUGENIO DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUILMARAEIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo formulada nos autos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do ofício. As partes desistem expressamente do prazo recursal.

Por consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pela alínea "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Oficie-se a AADJ, na hipótese de concessão, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo formulada nos autos, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do ofício. As partes desistem expressamente do prazo recursal. Por consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso III do artigo 487 do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se a AADJ, na hipótese de concessão, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Certifique-se o trânsito em julgado. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0008297-55.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010629 - JOSE SIRIO DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0011896-02.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010568 - ADRIANA DONIZETE BARBOSA DAGLIO (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0008631-89.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010582 - MARIA ILMA DE BARROS (SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, com o que a CAIXA fica obrigada a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo formulada nos autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação desta decisão.

Por consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pela alínea "b" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Com a juntada aos autos do comprovante do depósito pela parte ré, fica desde já autorizado o levantamento pela parte autora, devendo a secretaria providenciar o necessário. Fica consignado que a parte autora fará o levantamento pessoalmente junto ao PAB do JEF, ou mediante advogado regularmente constituído.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0006891-96.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303006748 - SANDRO APARECIDO DE CARVALHO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por SANDRO APARECIDO DE CARVALHO, que tem por objeto a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

É o breve relatório. Decido.

Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos, bem como de causa de natureza acidentária.

Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal, pois não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição.

Analisado o mérito da pretensão.

Realizada perícia judicial, o Sr. Perito constatou que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício de atividades laborais, fixando a data de início da doença (DID) no ano de 1998 e a de início da incapacidade (DII) em 23/01/2015.

Quanto à qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, verificou-se, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, cujo extrato está anexado aos autos, que a parte autora apresenta contribuições como empregado entre 06/04/2011 a 19/11/2012, não existindo prova de outros recolhimentos e/ou vínculos empregatícios.

Assim, observa-se que, na data de início da incapacidade (fixada em 23/01/2015), o autor não havia readquirido a qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, rejeito a matéria preliminar arguida e, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

P.R.I.

0008880-40.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007520 - SIRLENE MARTIN TERNERO ANTONIO (SP290770 - EVA APARECIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos.

Relatei. Decido.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

A impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve contradição ou omissão do teor do laudo do perito judicial, não prospera, uma vez que o fato de a autora ser portadora de moléstia não significa necessariamente que a mesma é incapaz para suas atividades laborais habituais. Note-se que, embora a perícia mencione tendinopatia do ombro direito, também informa que há boa mobilidade articular e conclui que não interfere na capacidade de trabalho. Não há crítica específica a eventual erro na perícia judicial. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte também não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, senão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0007228-56.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009455 - TARCILLA CARNEIRO PRADO (SP326072A - PAULO CESAR DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juizes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das

principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à impossibilidade de incidência do imposto de renda sobre o adicional constitucional de 1/3 relativo a férias gozadas, que no entender da parte autora traduz-se em verba de caráter indenizatório.

De acordo com o sistema tributário vigente não há possibilidade de instituir-se como hipótese de incidência do imposto de renda o recebimento de valores a título de indenização, uma vez que o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e por conseguinte exclui o de indenização, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Indenizar significa tomar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano, ou compensá-lo em caso de impossibilidade de reposição, o que consequentemente não gera acréscimo patrimonial.

No caso dos autos, a jurisprudência encontra-se pacificada no sentido de incidência do imposto de renda sobre o adicional constitucional de férias gozadas. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, Dje 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Dje 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, Dje 30/03/2009; entre outros. 2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas. 3.

Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator. (REsp 1.459.779/MA, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA 18/11/2015).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento exarado no acórdão recorrido, de que o adicional de um terço da remuneração das férias gozadas sujeita-se à incidência do Imposto de Renda, está em conformidade com o desta Corte Uniformizadora. Precedentes recentes: AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Dje 11.03.2014; AgRg no AREsp. 367.144/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Dje 28.02.2014; e AgRg no AREsp. 408.040/MS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Dje 20.11.2013. 2. Agravo Regimental desprovido.

(AGARESP 201400651479, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:20/06/2014)

AGRAVO LEGAL. ART. 557 - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDEVIDA. IMPOSTO DE RENDA. DEVIDO. AGRAVOS LEGAIS IMPROVIDOS. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 22/04/2015, ao concluir o julgamento do REsp nº 1.459.779/MA, Rel. p/acórdão Min. Benedito Gonçalves, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que incide imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas. A contribuição previdenciária, por sua vez, não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria, conforme jurisprudência já sedimentada por ambas as turmas do C. Supremo Tribunal Federal. Razões recursais não contrapõem os fundamentos a ponto de demonstrar qualquer desacerto, limitando-se a reproduzir argumentos os quais visam à rediscussão da matéria nele contida. Não se vislumbra qualquer vício a justificar a reforma da decisão. Negado provimento aos agravos legais.

(APELREEX 00148144520114036100, DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/01/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firme no sentido de que um terço da remuneração das férias gozadas sujeita-se à incidência do imposto de renda. 2. Agravo inominado desprovido.

(AC 00180641820134036100, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/06/2015) (grifos não estão nos originais)

Desta forma, não faz jus a parte autora à isenção pleiteada.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 497, cumulado com o artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido

Deiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intímem-se.

0009203-45.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008812 - CLEUSA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

A impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os relatórios médicos trazidos aos autos pelo demandante, não prospera. Não há crítica específica a eventual erro na perícia judicial. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, senão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intímem-se.

0005731-36.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009256 - ANTONIO CARLOS ARTEN (SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos, bem como de doença decorrente de acidente de trabalho.

Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal, pois não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição. Examine o mérito da pretensão.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência. A parte autora sequer impugnou o laudo elaborado pelo perito do juízo, apesar de intimada do resultado e facultada sua manifestação. O laudo é claro em relação às doenças, mas também em relação à capacidade da autora para o trabalho habitual alegado.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

0008681-86.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009545 - HUMBERTO RIBEIRO DO VALLE PEROCCHO (SP105798 - THEDO IVAN NARDI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à

resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimos os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à declaração de inexigibilidade de crédito tributário decorrente de lançamento efetuado pelo Fisco, em decorrência de não recolhimento de imposto de renda sobre verbas recebidas em ação judicial.

Relata a parte autora que prestou serviços profissionais a pessoa jurídica, sendo que em virtude de não pagamento dos valores dos honorários profissionais, foi obrigada a ajuizar ação de cobrança de honorários, a fim de receber mencionados rendimentos. Aduz que em julho de 1999 as partes daquele processo efetuaram transação extrajudicial, segundo a qual a empresa requerida teria quitado os valores devidos ao autor que, segundo consta, recebeu a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Alega ainda que seria responsabilidade da empresa o pagamento do tributo, mediante retenção na fonte, que deveria repassar o montante aos cofres públicos.

Pois bem

A existência da ação judicial restou demonstrada nos autos, sendo certo que tal processo tramitou perante a 3ª Vara Cível Estadual de Campinas, autos nº 3.314/98 (p. 31/42 e 53/56). Naqueles autos foi noticiada a realização de composição amigável da lide (p. 54), segundo a qual a empresa requerida pagaria ao autor a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cumprir destacar que não trouxe a parte autora cópia da sentença homologatória de acordo. Não consta dos autos ainda averça sobre o recolhimento do tributo.

Nos termos do artigo 128 do Código Tributário Nacional, "...a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

Do texto legal é possível depreender-se que a substituição tributária ocorrerá em hipóteses legal e expressamente previstas, bem como que a responsabilidade tributária por substituição nunca será presumida ou implícita. Por sua vez, nos termos do artigo 45 do Código Tributário Nacional, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária do imposto de renda ...é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis".

Neste caso, não havendo comprovação de determinação judicial em sentença para que a parte reclamada efetuasse a retenção do tributo e seu repasse aos cofres públicos, a responsabilidade tributária recai sobre o autor por força de lei. Desta forma, considerando-se não ter havido o recolhimento do tributo pela parte autora; não ser hipótese legal de substituição tributária; e ainda que a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, previsto no inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil, na medida em que não restou demonstrado o recolhimento do tributo por qualquer das partes, mostra-se legítimo o lançamento promovido pela Fazenda Nacional.

Improcedem portanto os pedidos de declaração de inexigibilidade do tributo, declaração de nulidade da CDA e restituição do imposto.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0006631-19.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007463 - MILTON SOARES DE JESUS (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária proposta por MILTON SOARES DE JESUS que tem por objeto a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

Consta dos autos que a parte autora é titular de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/612.348.631-8), desde 27/11/2015, com previsão de cessação para 31/07/2016 (DCA).

Diante disso, a parte autora não tem necessidade de invocar a tutela jurisdicional para que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença, o que acarreta a carência de ação por falta de interesse processual, que se perfaz, tão-somente, com a presença concomitante do trinômio necessidade/utidade/adequação. Havendo carência da ação, resta autorizada a extinção do pedido de restabelecimento de auxílio-doença, sem resolução do mérito. Quanto ao mérito, propriamente dito, no caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, qual seja, a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Foi realizada perícia médica, sendo que o Sr. Perito Judicial atestou ser a autora portadora de Neoplasia maligna de esôfago, comprovando uma situação atual de incapacidade laboral temporária para as atividades em geral. Fixou a data de início da doença em 01/01/2015 (DID) e a de início da incapacidade em 23/07/2015 (DII).

Ressalto que a parte autora já percebe benefício de auxílio-doença em razão da incapacidade total e temporária constatada.

Porém, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a incapacidade total e permanente, não verificada no caso específico destes autos, o que impõe a improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, com base no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009642-56.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303006903 - PRISCILA BERALDO PAULINO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por PRISCILA BERALDO PAULINO, que tem por objeto a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios e condenação em danos morais.

O INSS foi regularmente citado.

É o breve relatório. Decido.

Realizada perícia judicial, o Sr. Perito constatou que a parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício de atividades laborais, fixando a data de início da doença (DID) em março/2011 e a de início da incapacidade (DII) em 14/04/2011.

Quanto à qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, verificou-se, através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, cujo extrato está anexado aos autos, que a parte autora apresenta contribuições como empregado nos períodos de 28/03/1994 a 22/06/1994 e 17/04/1995 a 16/05/1995 e, por fim, apresenta recolhimento na modalidade contribuinte individual entre 01/01/2014 e 29/02/2016, não existindo prova de outros recolhimentos e/ou vínculos empregatícios.

Assim, observa-se que, a data de início da incapacidade (fixada em 14/04/2011), a parte autora não havia readquirido a qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos.

Relatei. Decido. No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho. Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais. Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência. A impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os relatórios médicos trazidos aos autos pelo demandante, não prospera. Não há crítica específica a eventual erro na perícia judicial. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, senão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo. DISPOSITIVO De todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente. Registro eletrônico.

0007654-12.2015.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008795 - NARCISO DE OLIVEIRA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0010055-69.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008814 - MARIA IVONE DIAS ZARATINI (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0009300-45.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008813 - NERI CANDIDO TEIXEIRA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

Examine o mérito da pretensão.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência. Na impugnação da parte autora não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa, não havendo necessidade de novo exame pericial. O erro apontado quanto ao gênero do requerente tratou-se apenas de um erro material do perito ao redigir o laudo, não influenciando na conclusão. E também informa que é "viúva e doméstica", de modo a evidenciar o erro material. O laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade. Foi constatada a lombalgia, mas também ausência de compressão radicular, que exclui a incapacidade.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0009812-28.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008861 - ADILSON DA SILVA VICENTE (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

A impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os relatórios médicos trazidos aos autos pelo demandante, não prospera. Não há crítica específica a eventual erro na perícia judicial. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, senão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0015569-83.2013.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009902 - PEDRO FERREIRA SOARES (SP314583 - CRISTINA MIEKO OKUSHIGUE PAZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali transita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Da prejudicial de mérito (prescrição).

Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estanzado na Súmula 210 do STJ:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

Não há falar em prescrição no caso dos autos.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Da taxa progressiva de juros.

Para que a parte autora tenha direito à aplicação da taxa progressiva de juros em suas contas vinculadas de FGTS, deve implementar os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício inicial até 21/09/1971; b) opção pelo FGTS até esta data, ou efetuada a opção retroativa prevista na Lei 5.958/73. Por seu turno, as taxas variam de 3% a 6% de acordo com a duração do vínculo (3% nos dois primeiros anos; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo ano; e 6% a partir do décimo primeiro ano).

No caso em análise, de acordo com os documentos constantes dos autos, o primeiro vínculo empregatício do autor iniciou-se em 29/03/1976, quando vigente a Lei nº 5.958/73, que estabelecia a taxa fixa de 3% ao ano para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

Não se pode falar ainda na validade de eventual opção retroativa, pois a Lei mencionada prevê tal possibilidade apenas na hipótese de o vínculo empregatício ter iniciado até 21/09/1971 (vigência do regramento original, a Lei nº 5.107/66, alterada pela Lei nº 5.705/71, vigente a partir de 22/09/1971 e que estabeleceu a taxa fixa de 3% para os vínculos empregatícios iniciados sob sua vigência).

Não faz jus a parte autora à aplicação da taxa progressiva de juros em suas contas vinculadas de FGTS.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0009026-81.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008798 - GERALDO VIEGA DA SILVA (SP290770 - EVA APARECIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

Examine o mérito da pretensão.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência. Na impugnação da parte autora não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa, não havendo necessidade de novo exame pericial. O laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade. Apesar de constatar osteoartrite dos joelhos, informa que é inicial e há bom arco de movimento, não comprovando incapacidade laboral. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, serão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0008618-90.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007255 - SANTA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA (SP268598 - DANIELA LOATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, postposta por SANTA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA, que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença e, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Consta dos autos que a autora requereu benefício de auxílio-doença em 10/01/2015 (NB 609.164.636-6), que foi indeferido pelo INSS, conforme extrato do Sistema Plenus anexado autos.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei o essencial. Decido.

No laudo pericial produzido após exame realizado em 09/10/2015, que se encontra anexado aos autos, o perito judicial atestou a incapacidade, total e permanente da autora, atestando ser a mesma portadora de "complicações crônicas arteriais de Diabetes e hipertensão de longa evolução, acarretando mal perfurante plantar e amputação de 4 artelhos no PE esquerdo, razão de sua deficiência de marcha e equilíbrio, restringindo pela persistência da ferida aberta e das complicações vasculares para o trabalho habitual do lar e requerendo ajuda permanente de terceiros para sair e cuidados de higiene local." Fixou a data de início da doença no ano de 1995 e a de início da incapacidade em 13/02/2014.

Acerca da controvérsia sobre o cumprimento da carência pela parte autora, verifico que a mesma filiou-se ao RGPS, em 01/08/2013, contando com apenas com 6 (seis) contribuições vertidas ao sistema, na data fixada como de início da incapacidade, quantidade esta insuficiente para cumprimento da carência necessária.

Inexistindo quaisquer outros recolhimentos e/ou vínculo anteriores, não restou cumprida a carência prevista no art. 25 da Lei nº 8.213/91, necessária para o recebimento de benefício pretendido.

Dessa forma, não faz jus a parte autora a benefício por incapacidade.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007607-26.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007021 - SILVANA MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por SILVANA MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE, que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

É o relatório do essencial. Decido.

Após a realização da perícia o Sr. Perito Judicial concluiu que a autora é portadora de doença congênita (cegueira legal em ambos os olhos e nanofimlmo), com incapacidade laboral total e permanente. Fixou a data de início da incapacidade em 31/07/2002.

Quanto à qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, verificou-se da consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, cujo extrato está anexado aos autos, que a parte autora efetuou recolhimentos na modalidade facultativa entre 01/06/2004 e 31/05/2005; 01/11/2009 e 30/11/2009 e 01/12/2009 e 29/02/2016, não existindo prova de outros recolhimentos e/ou vínculos empregatícios.

Assim observa-se que a data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial (31/07/2002) antecede à data na qual a parte autora se filiou novamente ao Regime Geral da Previdência Social. Em se tratando de doença e de incapacidade preexistentes à filiação, incide a vedação prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 467, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011200-34.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010630 - EDSON LUIZ AVANZI (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por EDSON LUIZ AVANZI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 03/05/2013 - NB 42/161.793.028-5.

Pretende o autor o reconhecimento como de atividade especial do período de 19/01/1974 a 17/05/2000, trabalhado na empresa Tema Terra Equipamentos Ltda.

Requer, com o reconhecimento do período controvertido, supostamente laborado em condições especiais, seja o mesmo convertido em tempo de serviço comum, com a subsequente majoração do tempo de serviço, bem como a elevação da renda mensal inicial e atual, bem como o pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas.

Citado, o INSS contestou a ação, alegando que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que o mesmo não faz jus ao reconhecimento do período pleiteado como atividade especial. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Para o reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, com risco à saúde ou à integridade física do segurado, o §1º do artigo 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto n. 4.827/2003, estabelece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais atendem aos requisitos da legislação vigente à época da prestação dos serviços e, pelo § 2º, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

A partir da vigência da Lei 9.032/95 até a edição do Decreto n. 2.172, de 05-03-97, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96 (convertida na Lei n. 9.528/97), passou a ser necessária a comprovação da atividade especial por meio de formulários, pois o laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho somente pode ser exigido para a atividade especial exercida a partir da edição do Decreto n. 2.172/97.

Quanto à exposição ao agente nocivo ruído, sempre foi necessária a sua aferição por meio de laudo técnico, já que é a intensidade da exposição o que torna o agente nocivo ou não.

Assim, considerando-se a legislação de regência, é especial, até 05/03/1997, o trabalho exposto a ruído acima de 80 decibéis. Já a partir de 06/03/97 até 17/11/2003, há insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 90 decibéis e, a partir de 18/11/2003, a exposição a ruído acima de 85 decibéis.

É pacífico na TNU que o uso de EPIs, no caso específico de ruído, não afasta o caráter especial da atividade (Enunciado n. 09).

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS

No caso dos autos, o autor pretende ver reconhecido, como de natureza especial, o período de 19/01/1974 a 17/05/2000, laborado para a empregadora Tema Terra Equipamentos Ltda.

Não consta dos autos qualquer documento comprobatório dos fatos alegados. Os documentos apresentados na inicial e no Processo Administrativo não se referem ao período pretendido, motivo pelo qual se torna impossível o reconhecimento de sua especialidade.

Ademais, verifico que as funções desempenhadas pelo autor, no período mencionado, não estão previstas nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, o que desautoriza também o enquadramento dos interregnos pela categoria profissional.

Assim sendo, tal período não deve ser considerado como de natureza especial, ante a ausência de laudo técnico de condições ambientais, documento este indispensável nas hipóteses de agente agressivo ruído.

Improcede, portanto, o pedido do autor.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008993-91.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007551 - MARIA JOSE SANTOS (SP316614 - RICARDO TAKAO NAKAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos.

Relatei. Decido.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

A impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os relatórios médicos trazidos aos autos pelo demandante, não prospera. Não há crítica específica a eventual erro na perícia judicial. A mera discordância desta aos documentos médicos da parte não é suficiente para infirmar a perícia judicial, pois a parte contrária, no caso, INSS, também possui sua perícia e esta não prevaleceu, senão depois de feita uma avaliação médica imparcial, determinada pelo juízo. O expert judicial constatou fratura consolidada de bacia e do processo transversal de L5, bem como examinou e descreveu os exames da autora, mas, além da consolidação informada, relatou que não há sinais de déficit funcional ou neurológico.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro eletrônico.

0010080-53.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010561 - JOSE DONISETE MASSAROTTI (SP193438 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com eventual conversão do benefício em aposentadoria especial, ajuizada por JOSÉ DONISETE MASSAROTTI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Informa o autor que é titular do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 152.377.974-5, DIB em 16.12.2010, com tempo de serviço de 38 anos, 01 mês e 03 dias.
Pretende a parte autora o reconhecimento de atividade especial desenvolvida nos períodos que especifica e que não foram enquadradas administrativamente, quando da concessão do benefício acima indicado.
Requer a conversão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, caso seja declarado que laborou em condições especiais por um período igual ou superior a 25 anos, com a consequente revisão dos valores da RMI e das prestações vencidas e vincendas.
Subsidiariamente, caso não seja reconhecido o direito para o recebimento da aposentadoria especial, pretende que os períodos que venham a ser reconhecidos como especiais nesta ação sejam convertidos em tempo de serviço comum, com a subsequente majoração do tempo de serviço, bem como a elevação da renda mensal inicial e atual.
Requer ainda o pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas, desde a data da concessão do benefício.
Citado, o INSS contestou a ação, pugnano, no mérito, pela improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Relatei. Decido.

Examine o mérito da pretensão.

Para o reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, com risco à saúde ou à integridade física do segurado, o §1º do artigo 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto n. 4.827/2003, estabelece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais atendem aos requisitos da legislação vigente à época da prestação dos serviços e, pelo § 2º, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.
O artigo 292 do Decreto n. 611, de 21 de junho de 1992, estabelecia que, para efeito de concessão das aposentadorias especiais, deveriam ser considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo HYPERLINK "http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1979/83080.htm" Decreto n. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do HYPERLINK "http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1964/53831.htm" Decreto n. 53.831, de 25 de março de 1964, até que fosse promulgada a lei que dispusesse sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física. Ocorre que as Leis n. 9.032, de 29 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, alteraram a redação primitiva da Lei n. 8.213/91, no que tange ao benefício de aposentadoria especial.
Entre as alterações está a exclusão da expressão "conforme atividade profissional", que constava do artigo 57, caput, razão pela qual o INSS passou a considerar insuficiente o enquadramento da atividade, nas listas constantes dos Anexos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, expedidas pelo Poder Executivo, as quais arrolavam as categorias profissionais e os agentes nocivos à saúde do trabalhador e, por presunção legal, geravam o direito à aposentadoria especial ou à contagem especial para efeito de concessão do benefício previdenciário.
Assim, é possível o enquadramento por categoria profissional, independentemente da apresentação de laudo pericial, em período anterior à vigência da Lei n. 9.032/95.
A partir desta vigência até a edição do Decreto n. 2.172, de 05-03-97, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96 (convertida na Lei n. 9.528/97), passou a ser necessária a comprovação da atividade especial por meio de formulários, pois o laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho somente pode ser exigido para a atividade especial exercida a partir da edição do Decreto n. 2.172/97.

Quanto à exposição ao agente nocivo ruído, sempre foi necessária a sua aferição por meio de laudo técnico, já que é a intensidade da exposição o que torna o agente nocivo ou não.
Assim, considerando-se a legislação de regência, é especial, até 05/03/1997, o trabalho exposto a ruído acima de 80 decibéis. Já a insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 18/11/2003, há insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 90 decibéis e, a partir de 19/11/2003, a exposição a ruído acima de 85 decibéis.

É pacífico na TNU que o uso de EPIs, no caso específico de ruído, não afasta o caráter especial da atividade (Enunciado n. 09).
Cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 664335 (Plenário, 04.12.2014), com repercussão geral reconhecida, decidindo que "o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial".
Na mesma oportunidade, o STF também decidiu que "na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria".

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS

No caso dos autos, o autor pretende ver reconhecidos, como de natureza especial, os períodos (não enquadrados administrativamente) que seguem

- 06.07.2000 a 24.01.2001 (Metalúrgica Soldmaq Ltda.-EPP). Agentes nocivos: ruído de 85 dB(A) e fumos de solda. Provas: Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecido pelo empregador, conforme fls. 46 a 47 do processo administrativo, evento nº 11.
- 01.02.2001 a 23.04.2003 (NB Máquinas, sucessora de J.F. Máquinas Agrícolas Ltda.)- Agente nocivo: ruído de 86 dB(A). Provas: Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecido pelo empregador, conforme fls. 48 e 49 do processo administrativo, evento nº 11.
- 15.10.2003 a 31.01.2008 (Marcelo dos Santos Chagas - EPP). Agentes nocivos: ruído de 86 dB(A); fumos metálicos e óleo diesel. Provas: Perfil Profissiográfico Previdenciário, expedido pelo empregador, fls. 50 e 51 do processo administrativo.
- 14.01.2008 a 23.03.2009 (Imbil Service Ltda.). Agentes nocivos: ruído de intensidade não identificada (informação ilegível) e hidrocarbonetos aromáticos. Prova: Perfil Profissiográfico Previdenciário, emitido pelo empregador, fls. 52 e 53 do requerimento administrativo.

Análise as provas apresentadas

Em relação ao período de atividades descrito no item 1 da relação supra, não é cabível o seu enquadramento como especial, considerando-se que o nível de intensidade do agente nocivo ruído não era considerado insalubre pela legislação vigente à época. Também não é cabível o seu enquadramento pelo agente nocivo fumos de solda, considerando-se a informação constante do formulário apresentado de que houve a utilização de equipamentos de proteção individual eficazes para a neutralização da insalubridade.

Com relação ao período de atividades descrito no item 2 da relação supra, também não é devido o seu enquadramento, em face da intensidade do ruído apontada, inferior a 90 dB(A), não considerado insalubre pela legislação vigente.

Com relação ao período descrito no item 3, cabível o enquadramento do intervalo de 19.11.2003 a 13.01.2008 como especial, considerando-se o nível de ruído apontado, de 86 dB(A). Apesar de haver informação sobre a exposição do autor aos agentes fumos metálicos e óleo diesel, em face da função de soldador, não há informação sobre os agentes químicos presentes na atividade, nem a intensidade da exposição. Destarte, não cabe o enquadramento do intervalo de 15.10.2003 a 18.11.2003.

Com relação ao período descrito no período descrito no item 4, não é cabível o enquadramento do período como especial. O formulário é inepto em relação ao agente ruído, já que não apresenta a intensidade da exposição. Também não é devido o enquadramento pelo agente hidrocarbonetos aromáticos, diante da informação de que houve a utilização de equipamentos de proteção individual eficazes.

Destarte, com o reconhecimento dos períodos de atividade especial acima indicados, somado aos períodos já enquadrados administrativamente pelo INSS, o autor computa 22 anos 02 meses e 18 dias de tempo de atividade especial, conforme planilha de tempo de contribuição anexa, tempo insuficiente para a conversão do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial.

Subsidiariamente, com a conversão do tempo de serviço ora reconhecido de atividade especial em tempo de serviço comum, somados aos períodos comuns e especiais e de recolhimento de contribuições já reconhecidos administrativamente, além dos que constam dos arquivos do CNIS, incontestáveis (eventos nº 12 e nº 13), perfaz o autor um total de 39 anos, 10 meses e 21 dias de tempo de contribuição, conforme fundamentação supra e planilha de tempo de contribuição anexa.

Devida, portanto, a majoração da RMI e da RMA do seu benefício, em face da majoração do tempo de contribuição e, portanto, a revisão do benefício da parte autora.

De todo o exposto, acolho JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que o autor exerceu atividades em condições especiais no período de 19.11.2003 a 13.01.2008, conforme fundamentação supra, e condeno o INSS a convertê-lo em período de atividade comum, para fins de contagem de tempo, cujo acréscimo deve ser incluído no tempo de serviço já apurado administrativamente, bem como a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, nos termos acima determinados, e ainda para considerar para o recálculo do valor de seu benefício o tempo de serviço/contribuição de 39 anos, 10 meses e 21 dias, conforme planilha de tempo de contribuição anexa.

As diferenças a serem apuradas são devidas, devidamente corrigidas, desde a data do início do benefício, em 16.12.2010. Os juros e a correção monetária devem ser calculados com observância do que institui o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal).

Considerando-se o cumprimento dos requisitos e o caráter alimentar da prestação previdenciária, concedo a tutela de urgência, para que o INSS proceda à revisão no benefício do autor, independentemente de trânsito em julgado.

Ofício-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para o cumprimento da obrigação no prazo de 30 dias, devendo ser este juízo comunicado da revisão efetuada em 15 dias, após cumprida a obrigação.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Não há custas nem verba honorária, nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01, c.c. o artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Só haverá verba honorária na hipótese da parte autora ser recorrente. Não cabe pedido hipotético, pelo que deve ser feito na instância própria.

0010357-98.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303007536 - RITA DE CASSIA PADULA (SP303208 - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária proposta por RITA DE CÁSSIA PADULA em face do INSS, que tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

É o breve relatório. Decido.

Afasto a preliminar de incompetência do juízo, já que não se trata de causa com valor superior a 60 salários mínimos, nem de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal, pois não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição.

Examinado o mérito da pretensão.

Consta dos autos que a autora recebeu benefício de auxílio-doença pelo período de 14/02/2014 a 28/01/2015, NB: 605.128.461-7.

O perito judicial concluiu pela incapacidade parcial e permanente da autora para o exercício de sua atividade laborativa atual, qual seja, de auxiliar de berçário, bem como para aquelas que requeiram sobrecarga de peso axial e esforço físico com movimentos repetitivos de membros superiores, por ser portadora de antecedente de neoplasia em mama esquerda tratada cirurgicamente (quadrantectomia) e radioterapia, bem como lombalgia secundária à hérnia discal lombar. Fixou tanto a data de início da doença, como a de início da incapacidade em 30/11/2013 (DID/DII).

Tendo em vista a possibilidade de reabilitação da parte autora para outras atividades, podendo receber instrução adequada com a finalidade de capacitá-la para outra atividade e, com isso, se reinserir no mercado de trabalho, a incapacidade parcial e permanente verificada autoriza o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 605.128.461-7), desde a sua cessação e até que a parte autora seja reabilitada para o exercício de função compatível com sua limitação.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL (Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal).

Pelo exposto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 605.128.461-7), com DIB em 29/01/2015 e DIP no primeiro dia do corrente mês.

IMPROCEDE o pedido de concessão do aposentadoria por invalidez, pois não se trata de incapacidade total e permanente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da prestação vencida entre a DIB até à véspera da DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Tendo em vista a presença dos requisitos legais e o caráter alimentar da prestação, concedo a tutela de urgência, motivo pelo qual intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de trinta dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de quinze dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0000283-53.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303003846 - GERALDO DOUTOR DA IGREJA (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Chamo o feito à ordem

Pedindo expressas escusas às partes, esclareço, por dever de ofício, que a minuta de sentença datada de 22/01/2016 foi anexada por equívoco nestes autos, não correspondendo à lide em exame neste feito, razão pela qual tomo sem efeito o termo nº 6303001048/2016 e passo a sentenciar novamente o feito para adequar o julgamento ao pedido formulado na exordial.

Passo a sentenciar novamente o feito.

A controvérsia da demanda reside no não reconhecimento pelo INSS do exercício de atividade rural no período de 06/1969 a 28/02/1979.

Pretende, também, o reconhecimento do exercício de atividade especial nos períodos de 07/03/1990 a 02/06/1995 na empresa Cooperativa Central de Fertilizantes - Cooperfertil e de 20/01/1988 a 22/02/1990 na empresa Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda., nos quais alega ter exercido atividade insalubre.

Da atividade rural.

A comprovação do exercício de atividade rural se dará mediante a apresentação de documentação contemporânea à época dos fatos, consoante o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/1991 e entendimento jurisprudencial: "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar." (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).

A jurisprudência entende, também, que documentos idôneos apresentados como início de prova material que estiverem em nome do grupo familiar são hábeis a comprovar o desempenho de atividade rural, quando exercido em regime de economia familiar. Nesse sentido, é a Súmula 06 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola."

Como início de prova material contemporânea ao alegado a parte autora apresentou os seguintes documentos:

Fls. 88/89 - certidão de matrícula de imóvel rural adquirido pelo irmão, Sebastião Doutor da Silva, em 03/06/1969;

Fls. 90/92 - certidão de venda e compra de imóvel rural, adquirido em 11/04/1977, em nome do pai do autor, Sr. Joaquim Doutor da Igreja.

Consoante consulta realizada junto ao CNIS a parte autora manteve vínculo urbano a partir de 01/09/1979.

Em seu depoimento pessoal afirmou que exerceu atividade rural de 1969 a 1979 em terras de propriedade de seu irmão e genitor, de 24 hectares, localizadas em Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Relatou que trabalhava para o irmão em regime de comodato, em terras de seis hectares. Esclareceu que era necessária a ajuda de diaristas durante as safras.

As testemunhas ouvidas nada acrescentaram à solução da lide.

A meu ver, é provável que a parte autora tenha trabalhado com os familiares quando jovem, porém, os documentos apresentados como início de prova material não são, por si só, suficientemente hábeis para a comprovação do exercício de atividade rural.

Portanto, o conjunto probatório apresentado mostrou-se frágil para o reconhecimento do labor rural pela parte autora, sendo improcedente o pleito neste tópico.

Da atividade especial.

Com relação às atividades submetidas a condições especiais até 28/04/1995, quando ainda em vigor a redação original dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, era admissível o reconhecimento de atividade especial pelo enquadramento da categoria profissional desde que referida categoria constasse dos decretos regulamentadores, a saber, Decretos nº 53.831/1964 e nº 83.080/1979.

Com o advento da Lei nº 9.032/1995, vigente a partir de 29/04/1995, passou-se a exigir a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos para fins de concessão de aposentadoria especial.

Consoante perfil profissioográfico de fl. 27 da petição inicial, durante o período de 07/03/1990 a 02/06/1995 (Cooperativa Central de Fertilizantes - Cooperfertil), a parte autora exerceu a função de operadora de equipamentos, exposta a níveis de ruído de 87 dB(A).

Para o período de 20/01/1988 a 22/02/1990 (Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda.), o formulário de condições especiais de fl. 28 da petição inicial informa que a parte autora exerceu a função de ajudante geral, cujo documento apresentado informa o exercício de atividade correlata à de exposto a agente nocivo ruído em nível a partir de 92 dB(A), sem contudo apresentar o respectivo laudo técnico. Assim, impossível o reconhecimento da especialidade de tal período.

O Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização de jurisprudência n. 2012.0046729-7, firmou o entendimento de que a verificação do índice de ruído deve se dar de forma escalonada, nos períodos do quadro abaixo transcrito, ou seja:

Até 05.03.1997 - superior a 80 d(B)A

De 06.03.1997 a 18.11.2003 - superior a 90 d(B)A

Após 19.11.2003 - superior a 85 d(B)A

Dessa forma, com base nos documentos apresentados, procede o pedido autoral quanto à especialidade de 07/03/1990 a 02/06/1995 (ruído de 87 dB(A)).

Dos cálculos da contadoria judicial.

Conseqüentemente, nos termos dos cálculos da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença, considerando o período ora reconhecido, na data do requerimento administrativo (06/02/2009) a parte autora contava com 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, insuficientes à concessão do benefício pretendido.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma preconizada pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o exercício de atividade sujeita a condições especiais de 07/03/1990 a 02/06/1995 na empresa Cooperativa Central de Fertilizantes - Cooperfertil, determinando ao INSS que averbe referido período.

Não é hipótese de antecipação dos efeitos da tutela, consoante o comando previsto no parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Devolva-se integralmente o prazo para interposição de recurso pelas partes.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005728-49.2013.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009415 - NIVALDO DIAS DA MOTA (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por NIVALDO DIAS DA MOTA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O autor requer, ainda, o reconhecimento de tempo de trabalho rural, nos períodos de 11.01.1970 a 31.12.1981 e 01.06.1983 a 30.06.1984 e o reconhecimento de atividade especial no período de 01.03.1989 a 07.05.2012.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, que foi indeferido.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação pleiteando a improcedência dos pedidos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

O comando do artigo 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Pretende o autor o reconhecimento do seu trabalho rural, em regime de economia familiar, nos períodos de 11.01.1970 a 31.12.1981 e 01.06.1983 a 30.06.1984.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural, juntou: fichas e carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, com data de 15.10.1984; título eleitoral confeccionado em 06.01.1976, na qual o autor figura como lavrador; declaração de Celso Tiritan, afirmando que o autor exerceu atividade rural em sua propriedade de 11.1970 a 12.1981; certidões de nascimento de seus filhos nos anos de 1979, 1981, 1982, nas quais o autor figura como lavrador; certidão de casamento ocorrido em 26.05.1979, na qual o autor consta como lavrador.

As testemunhas foram firmes em ratificar o exercício de atividade rural exercido pelo autor.

Considerando os documentos constantes dos autos, bem como o depoimento testemunhal, o autor reuniu documentação hábil - prova material corroborada pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural nos períodos de 06.01.1976 a 31.12.1981 e de 01.06.1983 a 30.06.1984, que ora reconheço e homologo, em face das provas apresentadas e da experiência comum quanto à continuidade da atividade rural.

Fixo o início da atividade do autor em 06.01.1976, pois é o ano do primeiro documento em nome do autor (título eleitoral).

Sobre o enquadramento da atividade de vigilante, "a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64" (Súmula 26 da TNU), desde que exercida com porte de arma de fogo.

Malgrado o Decreto n. 2.172, de 05.03.1997, tenha deixado de mencionar as atividades perigosas (dentre elas, a de vigilante) como especiais, elas continuam previstas no art. 193 da CLT (redação definida pela Lei n.º 12.740/12). No julgamento do REsp n.º 1.306.113, julgado na sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas, razão pela qual, também no caso de atividades perigosas, as provas produzidas podem convencer o Poder Judiciário de que as características particulares nas quais a atividade foi desenvolvida recomendam um enquadramento do período como especial.

Segundo na jurisprudência do STJ (REsp 1109813/PR, DJe 27.06.2012) e da TNU (PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105, DJ: 11/09/2015), é possível o reconhecimento do caráter especial para o trabalhador vigia mesmo após 05.03.1997, desde que comprovado pelo laudo técnico (ou elemento material equivalente).

No caso em apreço, o Perfil Profissiográfico - PPP (fls. 73/75 dos documentos que instruem a petição inicial) não indica o uso de arma de fogo para o exercício da atividade, o que obsta a periculosidade da atividade desenvolvida.

Considerando-se o reconhecimento do período de atividade rural ora homologado, somados aos constantes do CNIS e os demais documentos juntados aos autos, perfaz a parte autora um total de 35 anos, 04 meses e 03 dias, de tempo de serviço/contribuição, na data do requerimento administrativo (08.01.2013), conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos, tempo este insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para:

§ Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, o período de 06.01.1976 a 31.12.1981 e 01.06.1983 a 30.06.1984, nos termos da fundamentação supra.

§ Reconhecer e determinar averbação do total de 35 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de serviço/contribuição da parte autora da DER (08.01.2013), para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

§ Condenar o INSS à obrigação de fazer, consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER, com DIP no primeiro dia do mês corrente, bem como a calcular a RMI e a RMA do benefício da parte autora.

§ Condeno a Autarquia ré a apurar o montante das prestações vencidas entre a DER e a DIP e informar a este juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

Tendo em vista a presença dos requisitos legais e o caráter alimentar da prestação, concedo a tutela de urgência, motivo pelo qual intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de trinta dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de quinze dias, após findo o prazo de implantação.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0010730-03.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/630310269 - WALTER DE ALMEIDA (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de cobrança proposta por WALTER DE ALMEIDA, em face do INSS, visando o pagamento das diferenças devidas entre a data de concessão de seu benefício, 21/06/2010, e a data em que ele foi revisado administrativamente, em 21/07/2011.

Pleiteia, ainda, indenização por danos morais, antecipação de tutela, bem como o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Sustenta o autor fazer jus ao pagamento da diferença decorrente da revisão administrativa de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/152.094.543-1), no período compreendido entre a data de início de benefício e a data em que houve a revisão administrativa do mesmo, haja vista que o INSS equivocadamente considerou, para o cálculo da renda mensal inicial, o valor de um salário mínimo em diversas competências, em virtude de tais dados não constarem no CNIS.

No entanto, nos referidos períodos, o autor recebia valores bem superiores ao mínimo, conforme indicação constante na própria CTPS do autor, devidamente apresentada no Processo Administrativo.

Assim sendo, foi requerida a revisão administrativa do benefício em 22/07/2011 e após o devido processamento do pedido, com apresentação dos holerites do período controvertido em 26/07/2011, obteve a revisão da RMI, com pagamento dos atrasados desde a data do pedido de revisão, e não desde a data de início do benefício, como pretendia o requerente.

Assim sendo, em face da não alteração da data da DER, pretende o recebimento dos valores mencionados.

O INSS contestou o feito, requerendo a declaração de improcedência do pedido, em vista de que os holerites do autor só foram apresentados juntamente com o pedido de revisão, sendo que, na data da entrada do requerimento administrativo, o INSS não dispunha de tal documentação, e tais dados sequer constavam cadastrados no CNIS. Não arguiu preliminares.

É o breve relatório. Decido.

Prospera o pedido do autor.

Considerando que cabe ao INSS fiscalizar o cumprimento da obrigação de recolhimento por parte do empregador, havendo omissão de dados no CNIS quanto aos salários auferidos pelo autor e tendo o mesmo apresentado os documentos necessários à comprovação de tais valores, toma-se cabível o pagamento da diferença apurada desde o momento da entrada do requerimento administrativo e não apenas a partir do momento da revisão administrativa, mormente se não houve formulação de exigência por parte do INSS para a apresentação de documentos comprobatórios no âmbito administrativo.

Quanto ao requerimento de danos morais, embora tenha vivenciado o transtorno de não concretizar a concessão no valor a que fazia jus, a parte requerente não logrou êxito em comprovar fato concreto que ensejasse dano moral.

Os transtornos e aborrecimentos sem gravidade, passíveis de ocorrer no dia-a-dia de qualquer pessoa, dada a complexidade do mundo contemporâneo, não são suficientes a configurar ato ilícito, nem dano material ou moral, não gerando direito a indenizar. Para maiores consequências, há os juros de mora.

Assim, neste tópico, resta improcedente o pleito da parte autora.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da diferença decorrente da revisão administrativa do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição NB: 42/152.094.543-1, no período compreendido entre a data de início de benefício (21/06/2010) e a data da revisão administrativa (21/07/2011), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Indefiro do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista se tratar, tão-somente, de pagamento de verbas pretéritas, a ser efetuado mediante requisição.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção do autor, se encontradas diferenças positivas.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

P.R.I.

0010780-29.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/630310547 - APARECIDO GONCALVES RODRIGUES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por APARECIDO GONÇALVES RODRIGUES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 03/06/2013 - NB 42/161.537.555-1.

Pretende o autor o reconhecimento como de atividade especial dos períodos: a) de 10/12/2007 a 15/12/2008, trabalhado na empresa Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A, e b) de 04/01/2010 a 22/07/2012, trabalhado na empresa CAF do Brasil Indústria e Comércio S/A.

Requer, com o reconhecimento do período controvertido, supostamente laborado em condições especiais, seja o mesmo convertido em tempo de serviço comum, com a subsequente majoração do tempo de serviço, bem como a elevação da renda mensal inicial e atual, bem como o pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas.

Por fim, requer seja revisado o benefício a fim de serem incluídos no cálculo da renda mensal inicial, os valores corretos dos salários de contribuição referentes às competências de 01/1999 a 10/2001.

Citado, o INSS contestou a ação, alegando que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que a mesma não faz jus ao reconhecimento do período pleiteado como atividade especial. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Para o reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, com risco à saúde ou à integridade física do segurado, o § 1º do artigo 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto n. 4.827/2003, estabelece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais atendem aos requisitos da legislação vigente à época da prestação dos serviços e, pelo § 2º, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

A partir da vigência da Lei 9.032/95 até a edição do Decreto n. 2.172, de 05-03-97, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96 (convertida na Lei n. 9.528/97), passou a ser necessária a comprovação da atividade especial por meio de formulários, pois o laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho somente pode ser exigido para a atividade especial exercida a partir da edição do Decreto n. 2.172/97.

Quanto à exposição ao agente nocivo ruído, sempre foi necessária a sua aferição por meio de laudo técnico, já que é a intensidade da exposição o que torna o agente nocivo ou não.

Assim, considerando-se a legislação de regência, é especial, até 05/03/1997, o trabalho exposto a ruído acima de 80 decibéis. Já a partir de 06/03/97 até 17/11/2003, há insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 90 decibéis e, a partir de 18/11/2003, a exposição a ruído acima de 85 decibéis.

É pacífico na TNU que o uso de EPIs, no caso específico de ruído, não afasta o caráter especial da atividade (Enunciado n. 09).

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS

1) Período Especial

Pretende o autor seja reconhecido, como de natureza especial, os períodos de:

a) 10/12/2007 a 15/12/2008, trabalhado na empresa Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A; o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) apresentado pelo empregador, anexado aos autos às fls.

35/36 do processo administrativo, atesta pela exposição do autor ao agente agressivo ruído na intensidade de 98,8 dB(A), no período de 10/12/2007 a 15/12/2008. No entanto, no campo de observações do PPP, há a informação de que o autor não se sujeitou à exposição do agente nocivo. Ante a informação constante do PPP, deixo de reconhecer o período como de atividade especial.

b) de 04/01/2010 a 22/07/2012, trabalhado na empresa CAF do Brasil Indústria e Comércio S/A: o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) apresentado pelo empregador, anexados aos autos às fls. 37/38 do processo administrativo, atesta pela exposição do autor ao agente agressivo ruído nas intensidades que variaram entre 85,7 e 85,99 dB(A), no período de 04/01/2010 a 22/06/2012.

Considerando os limites de tolerância do ruído às épocas, reconheço apenas o período compreendido entre 04/01/2010 e 22/06/2012, como de natureza especial.

O fato de o PPP não indicar se a exposição ao agente insalubre é permanente, não ocasional nem intermitente, não pode prejudicar o segurado, haja vista que, no próprio modelo constante do anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, não consta campo para tal informação. Na hipótese, a especialidade somente estaria afastada se constasse do PPP a informação de que a exposição ao agente nocivo era ocasional ou intermitente, ou se demonstrado mediante outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente caso.

2) Salários-de-Contribuição

O art. 28 da Lei n. 8.213/1991 estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual.

O critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991.

Quanto ao cômputo dos salários-de-contribuição referidos, prospera o pedido do autor. Com efeito, foram juntados aos autos a relação de salários apresentados pelo empregador (fls. 48/49 da petição inicial), constando os valores dos vencimentos e salários de contribuição, que não foram observados pela autarquia.

Procede o pedido quanto a esse aspecto, devendo o INSS recalcular a renda mensal inicial do benefício, levando em consideração os salários-de-contribuição constantes da relação de recolhimentos fornecida pelo empregador.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para reconhecer que o autor exerceu atividade em condições especiais, no período de 04/01/2010 a 22/06/2012, conforme fundamentação supra, condenar o INSS a convertê-los em tempo de serviço comum, incluindo no tempo de serviço já apurado administrativamente, determinar o recálculo da renda mensal inicial do benefício mediante a inclusão dos salários-de-contribuição, referentes às competências de 01/1999 a 10/2001, e condenar o INSS à revisão do benefício desde a sua data de início, DIB 03/06/2013, DIP a ser fixada no primeiro do corrente mês.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, desde 03/06/2013 (DIB), conforme requerido na inicial, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

0016309-92.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303003032 - PASCOALINA LOURENCO DE OLIVEIRA (SP295145 - TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juizes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimo os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juizes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juizes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

A controvérsia reside no fato de o INSS não ter computado para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o alegado exercício de atividade rural laborado pela parte autora no período de 01/05/1971 a 01/09/1994.

Da atividade rural.

Acerta da comprovação do exercício de atividade rural, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que esta se dará mediante a apresentação de documentação contemporânea à época dos fatos, consoante o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/1991. Neste sentido é o teor da Súmula 34 da TNU: "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar." A jurisprudência entende, também, que documentos idôneos apresentados como início de prova material que estiverem em nome do grupo familiar são hábeis a comprovar o desempenho de atividade rural, quando exercido em regime de economia familiar. Neste sentido é o teor da Súmula 06 da TNU: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural."

Como início de prova material contemporânea ao alegado a parte autora apresentou os seguintes documentos que acompanham a inicial:

fls. 08/16 - CTPS da autora;

fls. 23 - Certidão de casamento religioso com efeito civil da autora, realizado em 22/05/1971, em Araponga-MG, na Comarca de Ervália-MG, consta a autora como doméstica e o cônjuge como lavrador;

fls. 25 - Certidão de nascimento de filha da autora (Sueli), em 30/07/1974, em que consta como profissão da autora e seu cônjuge lavradores;

fls. 27 - Certidão de nascimento de filho da autora (Valdeir), em 11/01/1978, em que consta como profissão da autora e seu cônjuge lavradores;

fls. 28 - Certidão de nascimento de filha da autora (Avaí), em 03/02/1980, em que consta como profissão da autora e seu cônjuge lavradores;

fls. 29 - Certidão de nascimento de filho da autora (Avaí), em 28/05/1984, em que consta como profissão da autora e seu cônjuge lavradores;

fls. 30 - Certidão de nascimento de filha da autora (Sandra), em 10/11/1986, em que consta como profissão da autora e seu cônjuge lavradores;

fls. 33 - Declaração de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 11/03/1986;

fls. 34 - Nota Fiscal de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 18/06/1986;

fls. 35 - Nota Fiscal de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 07/08/1987;

fls. 36 - Nota Fiscal de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 26/09/1990;

fls. 37 - Declaração de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 22/05/1991;

fls. 39/40 - Declaração de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 16/07/1993;

fls. 42/43 - Declaração de produtor rural em nome do cônjuge da autora, da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, emitido em 29/07/1994;

fls. 45/46 - Registro de imóvel, título de terras devolutas expedido pela Fundação Rural Mineira, Ruralminas, em nome do cônjuge da autora, em 16/08/1983;

fls. 50/53 - Título de terras devolutas expedido pelo governo de Minas Gerais, em convênio entre o INCRA/RURALMINAS, em nome do autor, com data de 16/08/1983.

Ouvida em depoimento pessoal, a parte autora afirmou que iniciou nas lides rurais ainda criança, trabalhando na propriedade de seu genitor, localizado no município de Araponga-MG, onde se cultivava milho, arroz, feijão e café. Declarou, ainda, que mesmo após seu casamento continuou a trabalhar em atividade rural no mesmo local, ao lado do marido, e que também lá nasceram todos os seus filhos. Esclareceu que ela e o cônjuge adquiriram um pequeno sítio através do convênio INCRA/RURALMINAS, mas que não chegaram a morar no sítio por que este não tinha estrutura nenhuma. Viveu e trabalhou nessas terras até o ano 1994, quando mudou-se para Hortolândia-SP e nunca mais exerceu atividade rural.

As testemunhas confirmaram o labor campesino pela parte autora.

Havendo início razoável de prova material corroborado por prova testemunhal satisfatória, o reconhecimento do labor rural da autora é medida que se impõe.

Da aposentadoria por tempo de contribuição.

Para o reconhecimento desta modalidade de aposentadoria faz-se necessário o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses efetivamente trabalhados para efeito de carência. O trabalhador rural, neste contexto, pode ter o tempo trabalhado anteriormente à vigência da Lei 8.213/91 reconhecido como tempo de serviço, no entanto, referido tempo não pode ser computado na contagem da carência exigida, conforme prescrito pelo inciso II do artigo 39 da citada lei.

Neste sentido peço vênia para citar recente posicionamento do e. Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. SEGURADO ESPECIAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 272/STJ. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O presente recurso especial tem por tese central o reconhecimento do direito à averbação de tempo de serviço rural perante o INSS, considerando a condição de segurado especial do requerente, nos moldes dos artigos 11, V, 39, I e 55, § 2º, da Lei 8.213/1991.

2. O recurso especial é do INSS, que sustenta a tese de que o trabalho rural antes da vigência da Lei 8.213/1991 não pode ser contado para fins de carência e que o tempo rural posterior a essa Lei somente poderá ser computado mediante a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, até mesmo para os benefícios concedidos no valor de um salário mínimo.

3. O Tribunal a quo salientou que não é exigível o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço prestado pelo segurado como trabalhador rural, anteriormente à vigência da Lei 8.213/1991. Entretanto, o tempo de serviço rural posterior à vigência da Lei 8.213/1991 somente poderá ser computado, para fins de aposentadoria por tempo de serviço ou outro valor superior à renda mínima, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas. Acrescentou que deve ser reconhecido o direito à averbação de tempo de serviço rural posterior à Lei 8.213/1991, sem recolhimento, exceto para efeito de carência, para fins de aproveitamento para concessão de benefício no valor de um salário mínimo.

(...)
9. O artigo 39, I, da Lei 8.213/1991, assegura aos segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 da mesma Lei, que apenas comprovem atividade rural, os benefícios aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão, ou pensão por morte, no valor de um salário mínimo, e auxílio-acidente, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Para o benefício aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou demais benefícios aqui elencados em valor superior ao salário mínimo, deve haver contribuição previdenciária na modalidade facultativa prevista no § 1º do artigo 25 da Lei 8.212/1991.

10. Para os segurados especiais filiados ao Regime Geral de Previdência Social a partir das Leis 8.212/1991 e 8.213/1991, na condição de segurados obrigatórios, é imposta a obrigação tributária para fins de obtenção de qualquer benefício, seja no valor de um salário mínimo ou superior a esse valor.

(...)

14. A verba tempo rural é legal; aproveitar o tempo rural sem recolhimento encontra ressalvas conforme fundamentação supra; a obtenção de aposentadoria por tempo está condicionada a recolhimento do tributo. No presente caso, somente foi autorizada a averbação de tempo rural pelo Tribunal a quo, a qual deverá ser utilizada aos devidos fins já assinalados.

15. Recurso especial conhecido e não provido.

(REsp 1496250/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 14/12/2015) Os destaques não estão no original.

Logo, não tendo completado a carência necessária à concessão do benefício, neste tópico o pedido é improcedente.

Passo ao dispositivo

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito da demanda nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a averbar o período de 01/05/1971 a 01/09/1994 como tempo de serviço rural. Improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0009923-80.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009524 - GILDO COSTA DE ARAUJO (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por GILDO COSTA DE ARAUJO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividades sujeitas a condições especiais, no período de: 19/04/1993 a 10/08/2012, com a conversão em atividades comuns, para fins de contagem de tempo.

Alega o autor requerido junto ao INSS o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/161.933.175-3; DER 12/12/2012), o qual restou indeferido sob o fundamento de falta de tempo de contribuição.

Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação.

Relatei. Decido.

Para o reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, com risco à saúde ou à integridade física do segurado, o §1º do artigo 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto n. 4.827/2003, estabelece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais atendem aos requisitos da legislação vigente à época da prestação dos serviços e, pelo § 2º, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

O artigo 292 do Decreto n. 611, de 21 de junho de 1992, estabeleceu que, para efeito de concessão das aposentadorias especiais, deveriam ser considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo HYPERLINK "http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1979/83080.htm" Decreto n. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do HYPERLINK

"http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1964/53831.htm" Decreto n. 53.831, de 25 de março de 1964, até que fosse promulgada a lei que dispusesse sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física. Ocorre que as Leis n. 9.032, de 29 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, alteraram a redação primitiva da Lei n. 8.213/91, no que tange ao benefício de aposentadoria especial.

Entre as alterações está a exclusão da expressão "conforme atividade profissional", que constava do artigo 57, caput, razão pela qual o INSS passou a considerar insuficiente o enquadramento da atividade, nas listas constantes dos Anexos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, expedidas pelo Poder Executivo, as quais arrolavam as categorias profissionais e os agentes nocivos à saúde do trabalhador e, por presunção legal, geravam o direito à aposentadoria especial ou à contagem especial para efeito de concessão do benefício previdenciário.

Assim, é possível o enquadramento por categoria profissional, independentemente da apresentação de laudo pericial, em período anterior à vigência da Lei n. 9.032/95.

A partir desta vigência até a edição do Decreto n. 2.172, de 05-03-97, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96 (convertida na Lei n. 9.528/97), passou a ser necessária a comprovação da atividade especial por meio de formulários, pois o laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho somente pode ser exigido para a atividade especial exercida a partir da edição do Decreto n. 2.172/97.

Quanto à exposição ao agente nocivo ruído, sempre foi necessária a sua aferição por meio de laudo técnico, já que é a intensidade da exposição o que torna o agente nocivo ou não.

Assim, considerando-se a legislação de regência, é especial, até 05/03/1997, o trabalho exposto a ruído acima de 80 decibéis. Já a partir de 06/03/97 até 18/11/2003, há insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 90 decibéis e, a partir de 19/11/2003, a exposição a ruído acima de 85 decibéis.

Cumprido ressaltar que o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 664335 (Plenário, 04.12.2014), com repercussão geral reconhecida, decidindo que "o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial".

Na mesma oportunidade, o STF também decidiu que "na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria".

Resta apurar o tempo de contribuição do autor.

1) Em relação ao período pleiteado, de 19/04/1993 a 10/08/2012, trabalhado na empresa Flaskó Industrial de Embalagens Ltda., foi apresentado Perfil Profissiográfico, que atestou à exposição do autor, de modo habitual e permanente, a ruído nas intensidades de:

a) de 19/04/1993 a 30/12/2008: ruído entre 85,3 e 88,1 dB(A), ou seja, a ruído médio de 86,7 dB(A);

b) de 01/01/94 a 30/12/2008: ruído entre 85,3 e 88,1 dB(A), ou seja, a ruído médio de 86,7 dB(A) e calor na intensidade de 25,0 IBTUJ; e

c) de 01/01/09 a 10/08/2012: ruído entre 90,0 e 105 dB(A), ou seja, a ruído médio de 97,5 dB(A).

Assim sendo, considerando que o autor se sujeitou a ruído acima do limite de tolerância previsto na legislação aplicável aos períodos em questão, são reconhecidos como de natureza especial, os períodos de 19/04/1993 a 05/03/1997 (exposição a ruído médio de 86,7 dB); 19/11/2003 a 30/12/2008 (exposição a ruído médio de 86,7 dB); 01/01/2009 a 10/08/2012 (exposição a ruído médio de 97,5 dB).

Em que pese a sujeição do autor ao agente nocivo calor, em intensidade não especificada em grau Celsius, tal período, mesmo que acima do limite de tolerância previsto na legislação aplicável ao período, não poderia ser reconhecido como de natureza especial, em vista que o PPP apresentado indica que a utilização eficaz de EPI.

Considerando as provas apresentadas, reconheço e homologo a exposição do autor a condições especiais, nos períodos de 19/04/1993 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 30/12/2008 e 01/01/2009 a 10/08/2012. Defiro ainda a conversão do tempo de serviço especial do autor para tempo de serviço comum, para fins de contagem de tempo.

Portanto, considerando o reconhecimento do período de atividade especial ora homologado somado aos demais períodos já reconhecidos pelo INSS, perfaz o autor, da data do requerimento administrativo, um total de 33 anos, 10 meses e 06 dias de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos.

Não cumpridos, pois, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a reconhecer e homologar o trabalho em condições especiais no período de 19/04/1993 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 30/12/2008 e 01/01/2009 a 10/08/2012 e determinar sua conversão de tempo especial em tempo comum, para fins de contagem de tempo de serviço.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS, para as devidas averbações.

Improcede o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos. Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0001231-92.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009517 - LUIZ GONCALVES DE LIMA (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a prorrogação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênias para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilham o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre juros de mora pagos em contexto de rescisão de contrato de trabalho, mais especificamente em ação trabalhista.

O artigo 43 do Código Tributário Nacional descreve como hipótese de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e II - de proventos de qualquer natureza. Desta forma, para que seja caracterizada a hipótese de incidência de mencionado tributo os proventos retro mencionados devem representar acréscimo patrimonial.

De acordo com o sistema tributário vigente não há possibilidade de instituir-se como hipótese de incidência do imposto de renda o recebimento de valores a título de indenização, uma vez que o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e por conseguinte exclui o de indenização, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Indenizar significa tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano, ou compensá-lo em caso de impossibilidade de reposição, o que consequentemente não gera acréscimo patrimonial.

A jurisprudência já sedimentou o entendimento de que não há a incidência de imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verba trabalhista paga no contexto de rescisão de contrato de trabalho.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1.

Conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/1988, não incide Imposto de Renda sobre juros de mora oriundos de decisão judicial condenatória proferida em Reclamação Trabalhista, no contexto de rescisão contratual. 2.

Orientação firmada no julgamento do Recurso Especial 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC. 3. Nos RESPs. 1.089.720/RS e 1.002.665/RS, pendentes de julgamento, a questão será oportunamente analisada de maneira diversa, isto é, verbas reclamadas em situação na qual subsiste o vínculo laborativo entre as partes. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou a causa exclusivamente sob o enfoque da natureza dos juros moratórios, concluindo se tratar de verba indenizatória, e, portanto, não sujeita a tributação. 5. Necessidade de anulação do acórdão proferido, para que outro seja proferido à luz das premissas estabelecidas no

RESP 1.227.133/RS, notadamente quanto à rescisão ou não do contrato de trabalho. 6. Agravo Regimental provido. (AGARESP 201201496690, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:31/10/2012)

TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA APRECIADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide imposto de renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. 2. Entendimento fixado no julgamento do REsp 1.227.133/RS, na sistemática do art. 543-C do CPC. 3. A presente demanda refere-se a verbas de natureza trabalhista, não se sustentando a ressalva feita pela União quanto à adoção do entendimento fixado no repetitivo. 4. Considerando que o Agravo Regimental foi interposto depois da publicação do acórdão proferido no REsp 1.227.133/RS, com o fim de impugnar decisão que adotou posição jurisprudencial amparada em recurso submetido ao rito do art. 543-C do CPC, cabe a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo Regimental não provido. Aplicação de multa de 10% do valor da causa, devidamente atualizado. (AGRESP 201102061769, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:23/02/2012) (grifos não estão no original).

Desta forma, o imposto de renda pago sobre os juros de mora oriundos de decisão judicial em reclamação trabalhista deve ser restituído à parte autora.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas percebidas a título de juros de mora incidentes sobre verbas oriundas de decisão judicial em reclamação trabalhista.

Condeno a Fazenda Nacional à respectiva restituição, cujos cálculos ficarão aos seus cuidados. Sobre o montante apurado deverá incidir a taxa referencial SELIC, excluído qualquer outro índice de correção monetária e de juros moratórios, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real. A atualização deverá obedecer, ainda, ao disposto no manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as isenções reconhecidas nesta sentença, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído. Havendo concordância com os cálculos, providencie a Secretaria a expedição da oportuna ordem de pagamento.

Faço consignar que a apresentação da documentação necessária para a regular execução do julgado é ôntis da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0001700-41.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010617 - EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vige o rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Da prejudicial de mérito (prescrição).

Alega a Fazenda Nacional a ocorrência da prescrição, nos termos da Lei Complementar nº 118/2005.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.269.570/MG, representativo de controvérsia, firmou entendimento que o artigo 3º da Lei Complementar nº 118/2005 somente seria aplicável a partir de sua vigência. Desta forma, o prazo prescricional para a repetição de indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação.

Mencionado acórdão restou ementado da seguinte forma:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, DO CPC). LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDEBITO NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ART. 3º, DA LC 118/2005. POSICIONAMENTO DO STF. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SUPERADO ENTENDIMENTO FIRMADO ANTERIORMENTE TAMBÉM EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O acórdão proveniente da Corte Especial na AI nos Eresp nº 644.736/PE, Relator o Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 27.08.2007, e o recurso representativo da controvérsia REsp. n. 1.002.932/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.11.2009, firmaram o entendimento no sentido de que o art. 3º da LC 118/2005 somente pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência. Sendo assim, a jurisprudência deste STJ passou a considerar que, relativamente aos pagamentos efetuados a partir de 09.06.05, o prazo para a repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior. 2. No entanto, o mesmo tema recebeu julgamento pelo STF no RE n. 566.621/RS, Plenário, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 04.08.2011, onde foi fixado marco para a aplicação do regime novo de prazo prescricional levando-se em consideração a data do ajuizamento da ação (e não mais a data do pagamento) em confronto com a data da vigência da lei nova (9.6.2005). 3. Tendo a jurisprudência deste STJ sido construída em interpretação de princípios constitucionais, urge inclinar-se esta Casa ao decidido pela Corte Suprema competente para dar a palavra final em temas de tal jaez, notadamente em havendo julgamento de mérito em repercussão geral (arts. 543-A e 543-B, do CPC). Desse modo, para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, §1º, do CTN. 4. Superado o recurso representativo da controvérsia REsp. n. 1.002.932/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.11.2009. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (RESP 201101256443, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/06/2012 RT VOL.:00924 PG00802) (grifos não estão no original)

No caso dos autos, consta que o tributo foi recolhido no dia 04/03/2008 (guia DARF de página 69 do arquivado petição inicial), sendo a inicial deste processo protocolizada em 04/03/2013. Não verifico o decurso do quinquênio prescricional.

Rejeito a preliminar.

Passo ao julgamento do mérito propriamente dito.

Alega a parte autora que em processo judicial anterior, que tramitou perante a Justiça do Trabalho, recebeu valores que abrangem diversas competências relativas às diferenças de verbas trabalhistas devidas e não pagas.

Ao receber os valores houve retenção do Imposto de Renda calculado sobre o montante total recebido. Alega que foi tributada em valor superior ao que entende devido, requerendo a repetição do indébito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à forma de tributação que deve incidir sobre o montante recebido pela parte autora em virtude de decisão judicial. Em outras palavras, se a tributação deve se dar pelo montante global recebido em parcela única (regime de caixa) ou se devem ser respeitadas as competências em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e não o foram (regime de competências).

Discute-se ainda a possibilidade de dedução do imposto devidos dos valores pagos a título de honorários advocatícios necessários ao recebimento de tais rendimentos e a não incidência do tributo sobre os juros de mora pagos na ação trabalhista.

Da forma de tributação de valores recebidos acumuladamente.

O ex-empregador da parte autora foi condenado em processo anterior ao pagamento de verbas trabalhistas relativas a rescisão do contrato de trabalho, que restaram não adimplidas em época própria. Por força de mencionada decisão judicial, houve o pagamento em parcela única de diversas verbas relativas a diversas competências.

Tal forma de pagamento não se trata de acréscimo patrimonial, mas apenas recomposição do patrimônio da parte autora, pois, repita-se, trata-se de pagamento em parcela única de competências não pagas em épocas próprias.

Desta forma, entendo que os valores (tanto os principais quanto os acessórios) devem ser tributados pelo regime de competências, calculadas sobre as importâncias consideradas mês a mês, e não sobre o valor global recebido, como pretende a Fazenda Nacional. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS TRABALHISTAS DECORRENTES DE RESCISÃO. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. ISENÇÃO.

1. "O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ" (REsp 1.118.429/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 14/5/2010).

2. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*.

3. Hipótese em que o recorrido, por força de decisão judicial, recebeu, acumuladamente, verbas trabalhistas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRESP 201100361011, OG FERNANDES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:18/03/2014 RB VOL.:00605 PG00060)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE.

1. Em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, inclusive quando recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, ressalvadas duas exceções: a) deve ser observada a natureza da verba principal, visto que os juros de mora seguem a mesma sorte - *accessorium sequitur suum principale*; b) não incide o tributo sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, indiferente a natureza da verba principal. Precedente.

2. O acórdão impugnado concluiu que o cálculo do imposto de renda será feito pelo regime da competência, mês a mês em relação a cada parcela, e não sobre o acumulado. Entendeu, também, pela não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.

3. Aplicando-se a jurisprudência desta Corte e observando-se o que foi decidido nas instâncias ordinárias a respeito da importância principal, deverá incidir imposto de renda sobre os juros de mora, a serem calculados individualmente em relação a cada parcela mensal atrasada, quando essa tributação ocorrer sobre respectiva prestação. Relativamente às parcelas mensais não tributadas, igualmente não se poderá incidir imposto de renda sobre os respectivos juros de mora.

4. Agravo regimental provido em parte.

(AGRESP 201100142667, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/02/2013)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. VERBAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROVENTOS ATRASADOS COM PAGAMENTO CUMULADO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Consolidada a jurisprudência firme no sentido de que o imposto de renda, no caso de pagamento atrasado e cumulado de valores devidos periodicamente, deve observar não o regime de caixa, mas o de competência, de modo a incidir, considerado como parâmetro o devido, mês a mês, inclusive para fins de apuração de isenção, pelo limite mensal, conforme as tabelas de valores do IRPF.
2. Não é lícito que se interprete o direito (Lei 7.713/88 e RIR/99) para sujeitar o empregado ao IRRF à alíquota máxima da tributação, no regime de caixa, por receber rendimentos ou diferenças relativas a atrasados, cuja percepção, no tempo próprio, não foi feita por erro do próprio empregador. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem reiterado tal tese, no sentido de que "2. O art. 12 da Lei 7.713/88 disciplina o momento da incidência e não o modo de calcular o imposto.
3. A interpretação dada ao art. 12 da Lei 7.713/88, não a qualifica como inconstitucional, apenas separa os critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência) da hipótese de incidência legalmente estatuida, o que não resulta em ofensa a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88)" (AGA 1.049.109, Rel. Min. MAURO CAMPBELL, DJE 09/06/2010).
4. Saliente-se que não houve declaração de inconstitucionalidade da norma da lei ordinária, sendo, por isto mesmo, impertinente, na espécie, alegar a violação do princípio da reserva de Plenário (artigo 97, CF e Súmula Vinculante 10/STF), conforme tem sido decidido no âmbito, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 1.055.182, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJE 01/10/2008).

5. Agravo inominado desprovido.

(APELREEX 00123579620094036104, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/09/2014)

Portanto, a parte autora tem o direito a ser tributado de acordo com o regime de competências, especialmente se tal forma de tributação incluir-lhe na faixa de isenção do imposto de renda.

Da possibilidade de dedução dos honorários pagos a advogado.

O parágrafo 2º do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/10, assegura ao contribuinte a possibilidade de dedução do imposto devido das "...despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.". Esta premissa é reforçada pelo disposto no parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 3.000/99.

Neste tópico, acolho o pedido.

Da incidência do imposto de renda sobre juros de mora pagos em ação trabalhista.

O e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.234.377/RS, fazendo menção a dois julgamentos anteriores, concluiu que a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos em ação trabalhista que não resulte em rompimento do vínculo empregatício dependerá da natureza da verba sobre a qual os juros incidem, de acordo com a regra do acessório segue o principal. Ou seja, incidirá o imposto sobre juros de mora pagos sobre verbas remuneratórias; e não incidirá a tributação acaso trate-se de juros de mora incidentes sobre verbas indenizatórias.

Por outro lado, tratando-se de ação trabalhista decorrente de rescisão do contrato de trabalho, não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora independente de incidirem ou não sobre verbas remuneratórias.

Mencionado acórdão restou ementado da seguinte forma:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1.

Conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/1988, não incide imposto de renda sobre juros de mora oriundos de decisão judicial condenatória proferida em Reclamação Trabalhista, no contexto de rescisão contratual. 2. Orientação firmada no julgamento do Recurso Especial 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC. 3. No RESP. 1.089.720/RS, a questão voltou a ser apreciada e ganhou contornos definitivos, adotando-se o seguinte entendimento: a) regra geral - recai imposto de renda sobre juros de mora nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964: "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo"; b) primeira exceção - não há imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas pagas no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, consoante o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/1988; c) segunda exceção - são isentos da exação os juros de mora sobre verba principal isenta ou fora do campo do IR, conforme a regra do acessório seguir suum principale. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou a causa exclusivamente sob o enfoque da natureza dos juros moratórios, concluindo tratar-se de verba indenizatória, e, portanto, não sujeita a tributação. 5. Necessidade de anulação do acórdão, para que outro seja prolatado à luz das premissas estabelecidas no RESP 1.089.720/RS, notadamente quanto à rescisão ou não do contrato de trabalho. 6. Recurso Especial provido para anular o acórdão hostilizado. (RESP 201100158384, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:12/06/2013) O negro não está no original.

No caso dos autos, o pleito da parte autora diz respeito a juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em ação trabalhista, oriunda de rescisão de contrato de trabalho, de forma que o valor recolhido a título de imposto de renda deve ser restituído à parte autora.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, rejeitando a preliminar de prescrição e resolvendo o mérito nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para:

- a) reconhecer o direito da parte autora de ver apurado o imposto de renda incidente sobre seu crédito acumulado de verbas trabalhistas pelo regime de competências, ou seja, calculando-se o imposto devido mês a mês;
- b) reconhecer o direito da autora à dedução de verbas pagas a título de honorários advocatícios do imposto total devido;
- c) reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos sobre verbas rescisórias em decorrência de decisão judicial em ação trabalhista.

Condeno a União (Fazenda Nacional), ainda, à restituição dos valores pagos a maior pela parte autora, sobre os quais incidirá a taxa SELIC para títulos federais, nos termos do parágrafo 4º da Lei nº 9.250/95 cumulada com o artigo 73 da Lei nº 9.532/97. Este índice, no entanto, excluirá qualquer outro relativo a juros de mora e correção monetária, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as tabelas e alíquotas devidas, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença. Faça consignar que é ônus da parte autora apresentar toda a documentação necessária para a regular execução do julgado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se e intem-se.

0003176-80.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009910 - DIRCEU GARCIA LEAL (SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali transita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Da prejudicial de mérito (prescrição).

Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

Não há falar em prescrição no caso dos autos.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Da taxa progressiva de juros.

Para que a parte autora tenha direito à aplicação da taxa progressiva de juros em suas contas vinculadas de FGTS, deve implementar os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício inicial até 21/09/1971; b) opção pelo FGTS até esta data, ou efetuada a opção retroativa prevista na Lei 5.958/73. Por seu turno, as taxas variam de 3% a 6% de acordo com a duração do vínculo (3% nos dois primeiros anos; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo ano; e 6% a partir do décimo primeiro ano).

Desta forma, a taxa progressiva de juros poderia ser aplicada aos vínculos empregatícios mantidos com as empresas Salim Jorge Irmãos e Cia, e Rhodia S/A.

No primeiro caso o vínculo encontra-se demonstrado pelos extratos de páginas 12 do arquivo da petição inicial, não havendo cópia da CTPS. Este extrato informa que o vínculo empregatício perdurou de 30/10/1967 a 16/11/1967, constando a data da admissão como data de opção pelo Fundo. Por ter perdurado menos de 2 anos, correta foi a aplicação da taxa de 3% constante do extrato, não havendo que se falar portanto em progressividade da taxa no caso deste vínculo.

Por sua vez o vínculo com a empresa Rhodia S/A encontra-se demonstrado pelo extrato de página 14 do arquivo da petição inicial. Também não há cópia de CTPS demonstrando a existência do vínculo. Tal documento informa que o vínculo perdurou de 17/11/1967 a 20/01/1989, sendo a data da admissão a mesma da de opção pelo Fundo. O extrato informa também ter havido o correto pagamento da taxa progressiva de juros, que alcançou 6% em virtude de duração superior a 10 anos (p. 15 do arquivo da petição inicial, e documentos que instruem a manifestação da CEF anexada em 11/09/2014).

Portanto, improcede o pedido neste tópico.

Da incidência dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos sobre os juros progressivos.

Cabe esclarecer neste ponto que a taxa progressiva de juros beneficiou apenas um vínculo empregatício, restando evidenciado o respectivo crédito na conta vinculada.

Com relação aos índices dos planos econômicos pleiteados, para que exista o direito à recomposição dos valores, há a necessidade de implementação dos seguintes requisitos: a) existência da conta vinculada, do tipo optante; e b) saldo passível de correção.

Mencionados requisitos estão demonstrados nos autos pelos extratos anexados à inicial e à manifestação da CEF de 11/09/2014.

Por sua vez, relativamente aos índices aplicáveis à correção das contas, em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

A Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.

4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, com visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.

5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. (Grifos não estão no original).

Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir. Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue:

Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%)

Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%)

Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%)

Mai/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%)

Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%)

Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Junho/1987 (LBC 18,02%), Janeiro/1989 (IPC 42,72%),

Abril/1990 (IPC 44,80%), Maio/1990 (BTN 5,38%) e Fevereiro/1991 (TR 7,00%).

De acordo com o pedido formulado na inicial, estes índices deverão incidir sobre a taxa progressiva de juros, deduzindo-se valores eventualmente pagos administrativamente.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para para condenar a CEF à atualização dos reflexos dos juros progressivos no saldo da conta vinculada ao FGTS, titularizada pela parte autora, nos meses de junho/1987 (LBC 18,02%), janeiro/1989 (IPC 42,72%), abril/1990 (IPC 44,80%), maio/1990 (BTN 5,38%) e fevereiro/1991 (TR 7,00%), deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa.

Sobre tais valores incidirão juros de mora e correção monetária, a serem calculadas de acordo com o que estabelece o manual de orientação de procedimentos para a realização dos cálculos na Justiça Federal.

Tendo em vista a possibilidade de alteração do julgamento pela Turma Recursal, evidenciando-se no caso o perigo de irreversibilidade do provimento jurisdicional, deixo de conceder tutela específica para a imediata revisão da conta vinculada (parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil).

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penalidades da lei.

Deixo os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, chama a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrih, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinadas à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...). Passo ao julgamento do feito. Da prejudicial de mérito (prescrição). Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos." Não há falar em prescrição no caso dos autos. Passo ao exame do mérito propriamente dito. Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direit, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (eserutural ou manual). A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores. A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários : Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01/02/89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC; Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01/05/90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. A Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91. 1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%. 2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009. 3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009. 4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, com visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual. 5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas. 6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. (grifos não estão no original). Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir. Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue: Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%) Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%) Fevereiro/1989 - Plano Verão (IPC 10,14%) Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%) Maio/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%) Junho/1990 - Plano Collor I (BTN 9,61%) Julho/1990 - Plano Collor I (BTN 10,79%) Janeiro/1991 - Plano Collor II (IPC 13,69%) Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%) Março/1991 - Plano Collor II (TR 8,5%) Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%). Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária das diferenças devidas: a) Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários sobre o montante das diferenças, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, com ressalvo pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517). Incidem juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I). Passo ao dispositivo. Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF à atualização do saldo das contas vinculadas ao FGTS titularizada pela parte autora nos meses de Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%), com inclusão de juros e correção monetária na forma da fundamentação, e deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa. Tendo em vista a possibilidade de alteração do julgado pela

Turma Recursal, deixo de conceder tutela específica para a imediata revisão (parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário. Registro. Publique-se. Intimem-se.

0012828-24.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009903 - RENATO SIMOES GOMES (SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0017607-22.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009901 - MARCUS VINICIUS GOMES BALSAS (SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0004715-47.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009909 - MARCELO EULER CARREIRO (SP293699 - ELIEZER DE PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0002691-46.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009911 - ANTONIO LEMES DA CUNHA (SP323338 - EVANDRO XAVIER LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0022102-12.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009898 - ALFREDO ALVES LUZ (SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0007229-41.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/630310026 - ANTONIO DOS SANTOS (SP033166 - DIRCEU DA COSTA, SP249378 - KARINA DELLA BARBA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benefício à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimo os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Trata-se de ação que tem por objeto a restituição dos valores descontados a título de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), incidente sobre prestações vencidas de benefício previdenciário pagas em atraso e de forma cumulativa. Pugna pela repetição do indébito, com acréscimo de juros e de correção monetária.

Da forma de tributação de valores recebidos acumuladamente.

Deve ser considerada a tabela e a alíquota de Imposto de Renda (IRPF) da época em que os valores deveriam ter sido pagos, evitando-se com isso uma tributação mais onerosa do que aquela a que se sujeitaria a parte autora se tivesse recebido os valores ao tempo certo, os quais estariam isentos de tributação ou se situariam em outra faixa de tributação mais onerosa.

Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO DO MUNICÍPIO: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. CÁLCULO DO IMPOSTO. TABELAS E ALÍQUOTAS DA ÉPOCA A QUE SE REFEREM OS RENDIMENTOS. RECURSO DA PARTE ADVERSA: APELO NOBRE DEFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA DO STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VERBETE N. 13 DA SÚMULA DESTA CORTE. - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, por força de decisão judicial deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas da época em que cada parcela deixou de ser paga, e não sobre o valor global acumulado. - A ausência de indicação precisa dos dispositivos legais tidos por violados impede a exata compreensão da questão controvertida, incidindo no caso o verbete n. 284 da Súmula do STF. - A teor do enunciado n. 13 da Súmula do STJ, "a divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja recurso especial". Agravos regimentais improvidos.

(AGARESP 201101109243, CESAR ASFOR ROCHA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA07/03/2012)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. PESSOA FÍSICA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. 1. O imposto de renda, de acordo com o art. 43 do Código Tributário Nacional, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou de proventos de qualquer natureza, assim entendidos quaisquer outros acréscimos patrimoniais. 2. Nos casos de recebimento de rendimentos acumulados, que eventualmente se reflitam a meses pretéritos, o momento da incidência será aquele da efetiva aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda. Esse dispositivo, todavia, não significa que os valores acumulados serão considerados como prestação única, referente ao mês de efetivo recebimento. 3. Deve, na verdade, ser apurado o crédito tributário mês a mês, desde a data de início da parcela atrasada até a data de pagamento da última prestação em atraso. 4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida. Apelação e remessa oficial improvidas.

(AC 00034505820114036106, JUIZ CONVOCADO CIRO BRANDANI, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA21/10/2014)

Portanto, devem ser aplicadas a alíquota e a tabela em vigor no período em que deveriam ser pagas as prestações titularizadas pela parte autora, considerando-se o total de rendimentos/proventos auferidos, bem como eventuais isenções e deduções, restituindo-se a diferença descontada a maior.

A respeito do tema, a própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do Parecer PGFN/CRJ/n. 287/2009, publicado no DOU de 13/05/2009, aprovado pelo Exmo. Ministro da Fazenda, autorizou a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos em se tratando de matéria pertinente à incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos acumuladamente, conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, sendo o cálculo mensal e não global. O Ato Declaratório n. 01/2009 foi suspenso pelo parecer PGFN/CRJ/N. 2331/2010.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito à aplicação das tabelas e alíquotas vigentes à época em que deveria ter sido efetuado cada pagamento, bem como o pedido de restituição das diferenças descontadas a maior à título de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), incidente sobre as prestações vencidas de benefício previdenciário postuladas pela parte autora na inicial, devendo o montante a ser restituído ser atualizado mediante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente na data desta sentença.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as tabelas e alíquotas devidas, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença, sendo ônus da parte autora a juntada aos autos da documentação necessária para a regular execução do julgado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0010418-56.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009905 - CELSO CASSIO LUCIO (SP293699 - ELIEZER DE PAULA PEREIRA, SP287971 - ELISÂNGELA QUEIROZ NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benefício à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimo os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Da atualização de conta pela aplicação dos índices dos planos econômicos.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários :

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01/02/89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01/05/90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

A Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.
2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos REsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJE 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 23/04/2009.
3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJE 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 30/3/2009.
4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJE 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.
5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.” (grifos não estão no original).

Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir. Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue:

Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%)
Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%)
Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%)
Maio/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%)
Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%)

Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%), corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora.

Da liberação de conta.

Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, que informam haver “juros provisionados”, houve a decisão acerca da revisão da conta vinculada em momento anterior ao pedido de liberação, uma vez que tais valores ainda não foram creditados na conta vinculada de FGTS.

Atualmente, reconhecido o direito à revisão, passo a analisar a possibilidade de levantamento dos valores.

Allega a parte autora ser aposentada, hipótese que autorizaria o saque dos valores depositados em conta vinculada.

As consultas ao CNIS anexadas aos autos corroboram a alegação. Com efeito, desde 23/08/2011 a parte autora percebe benefício previdenciário de aposentadoria. E esta percepção é causa de levantamento dos valores depositados em conta vinculada, nos termos do inciso III do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Cumpre esclarecer, neste ponto, que os valores depositados na conta vinculada pertencem ao trabalhador, sendo a CEF mera gestora das contas, ou seja, gerindo patrimônio alheio, cabendo-lhe a liberação nas hipóteses legalmente previstas, como no caso dos autos.

Faz jus a parte autora ao saque dos valores.

Passo ao dispositivo

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF à atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titularizada pela parte autora, nos meses de Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%), com inclusão de juros e correção monetária de acordo com o que estabelece o manual de orientação de procedimentos para a realização dos cálculos na Justiça Federal, deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa.

Tendo em vista o disposto pelo parágrafo 3º do artigo 300 do novo Código de Processo Civil deixo de conceder tutela específica no caso em exame, sem prejuízo das partes entrarem em acordo em virtude do teor da presente sentença, o que deverá ser oportunamente noticiado nos autos para fins de homologação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora e para que proceda à liberação dos valores, sob as penalidades da lei.

Deiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípquo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrihgi, denominada “REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS”, que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015: “Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o “Redescobrir os Juizados Especiais”. O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embargos processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...).” Passo ao julgamento do feito. Da prejudicial de mérito (prescrição). Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.” Não há falar em prescrição no caso dos autos. Passo ao exame do mérito propriamente dito. Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual). A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores. A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários: Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01/02/89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC; Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01/05/90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC. O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. A Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).” O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91. 1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%. 2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos REsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJE 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 23/04/2009. 3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJE 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 30/3/2009. 4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJE 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual. 5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas. 6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.” (grifos não estão no original). Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir. Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue: Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%) Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%) Fevereiro/1989 - Plano Verão (IPC 10,14%) Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%) Maio/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%) Junho/1990 - Plano Collor I (BTN 9,61%) Julho/1990 - Plano Collor I (BTN 10,79%) Janeiro/1991 - Plano Collor II (IPC 13,69%) Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%) Março/1991 - Plano Collor II (TR 8,5%) Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Junho/1987 (LBC 18,02%), Janeiro/1989 (IPC 42,72%), Abril/1990 (IPC 44,80%), Maio/1990 (BTN 5,38%) e Fevereiro/1991 (TR

7,00%). Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária das diferenças devidas: a) Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários sobre o montante das diferenças, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517). Incidem juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I). Passo ao dispositivo. Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF à atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titularizada pela parte autora, nos meses de Junho/1987 (LBC 18,02%), Janeiro/1989 (IPC 42,72%), Abril/1990 (IPC 44,80%), Maio/1990 (BTN 5,38%), e Fevereiro/1991 (TR 7,00%), com inclusão de juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa. Tendo em vista a possibilidade de alteração do julgado pela Turma Recursal, deixo de conceder tutela específica para a imediata revisão (parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

0020139-66.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009899 - JOAO JOSE DA SILVA (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0020110-16.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009900 - HELIO STRONGREN (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007126-63.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009907 - IUSSEF ZAIDEN FILHO (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0001602-56.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303008669 - ANA ELISA DE CAMPOS LOBO (SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA) RODRIGO LOBO DA COSTA CARINA LOBO DA COSTA X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valores relativos a restituição de imposto de renda de contribuinte falecido, ajuizado por seus sucessores.

Citada, a Fazenda Nacional não se opõe ao pedido, solicitando apenas esclarecimentos acerca da forma pela qual se dará a restituição.

Nesta hipótese, a via administrativa se mostra mais favorável à parte autora, por ser mais célere que o procedimento judicial de requisição de pagamento, na conta informada em DIRPF, ou, acaso esta não mais exista, em outra a ser indicada pelos autores. Cabe ressaltar que este mesmo caminho seguirá a restituição do tributo acaso o contribuinte ainda estivesse vivo.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma da alínea "a" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido.

Após o trânsito em julgado, informe a Fazenda Nacional, em 10 (dez) dias, a situação da restituição.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

0006266-33.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010585 - RICARDO CONTINI (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Alega a parte autora que em processo judicial anterior, que tramitou perante a Justiça do Trabalho, recebeu valores que abrangem diversas competências relativas às diferenças de verbas trabalhistas devidas e não pagas.

Ao receber os valores houve retenção do Imposto de Renda calculado sobre o montante total recebido. Alega que foi tributada em valor superior ao que entende devido, requerendo a repetição do indébito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à forma de tributação que deve incidir sobre o montante recebido pela parte autora em virtude de decisão judicial. Em outras palavras, se a tributação deve se dar pelo montante global recebido em parcela única (regime de caixa) ou se devem ser respeitadas as competências em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e não o foram (regime de competências).

Discute-se ainda a possibilidade de dedução do imposto devidos dos valores pagos a título de honorários advocatícios necessários ao recebimento de tais rendimentos e a não incidência do tributo sobre os juros de mora pagos na ação trabalhista.

Da forma de tributação de valores recebidos acumuladamente.

O ex-empregador da parte autora foi condenado em processo anterior ao pagamento de verbas trabalhistas relativas a rescisão do contrato de trabalho, que restaram não adimplidas em época própria. Por força de mencionada decisão judicial, houve o pagamento em parcela única de diversas verbas relativas a diversas competências.

Tal forma de pagamento não se trata de acréscimo patrimonial, mas apenas reconstituição do patrimônio da parte autora, pois, repita-se, trata-se de pagamento em parcela única de competências não pagas em épocas próprias.

Desta forma, entendo que os valores (tanto os principais quanto os acessórios) devem ser tributados pelo regime de competências, calculadas sobre as importâncias consideradas mês a mês, e não sobre o valor global recebido, como pretende a Fazenda Nacional. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS TRABALHISTAS DECORRENTES DE RESCISÃO. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. ISENÇÃO.

1. "O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ" (REsp 1.118.429/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 14/5/2010).

2. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatório do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*.

3. Hipótese em que o recorrido, por força de decisão judicial, recebeu, acumuladamente, verbas trabalhistas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRESP 201100361011, OG FERNANDES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:18/03/2014 RB VOL.00605 PG.00060)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE.

1. Em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, inclusive quando recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, ressalvadas duas exceções: a) deve ser observada a natureza da verba principal, visto que os juros de mora seguem a mesma sorte - *accessorium sequitur suum principale*; b) não incide o tributo sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, indiferente a natureza da verba principal. Precedente.

2. O acórdão impugnado concluiu que o cálculo do imposto de renda será feito pelo regime da competência, mês a mês em relação a cada parcela, e não sobre o acumulado. Entendeu, também, pela não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.

3. Aplicando-se a jurisprudência desta Corte e observando-se o que foi decidido nas instâncias ordinárias a respeito da importância principal, deverá incidir imposto de renda sobre os juros de mora, a serem calculados

individualmente em relação a cada parcela mensal atrasada, quando essa tributação ocorrer sobre respectiva prestação. Relativamente às parcelas mensais não tributadas, igualmente não se poderá incidir imposto de renda sobre os respectivos juros de mora.

4. Agravo regimental provido em parte.

(AGRESP 201100142667, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/02/2013)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROVENTOS ATRASADOS COM PAGAMENTO CUMULADO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Consolidada a jurisprudência firme no sentido de que o imposto de renda, no caso de pagamento atrasado e cumulado de valores devidos periodicamente, deve observar não o regime de caixa, mas o de competência, de modo a incidir, considerado como parâmetro o devido, mês a mês, inclusive para fins de apuração de isenção, pelo limite mensal, conforme as tabelas de valores do IRPF.

2. Não é lícito que se interprete o direito (Lei 7.713/88 e RIR/99) para sujeitar o empregado ao IRRF à alíquota máxima da tributação, no regime de caixa, por receber rendimentos ou diferenças relativas a atrasados, cuja percepção, no tempo próprio, não foi feito por erro do próprio empregador. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem reiterado tal tese, no sentido de que "2. O art. 12 da Lei 7.713/88 disciplina o momento da incidência e não o modo de calcular o imposto.

3. A interpretação dada ao art. 12 da Lei 7.713/88, não a qualifica como inconstitucional, apenas separa os critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência) da hipótese de incidência legalmente estatuida, o que não resulta em ofensa a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88)" (AGA 1.049.109, Rel. Min. MAURO CAMPBELL, DJE 09/06/2010).

4. Saliente-se que não houve declaração de inconstitucionalidade da norma da lei ordinária, sendo, por isto mesmo, impertinente, na espécie, alegar a violação do princípio da reserva de Plenário (artigo 97, CF e Súmula Vinculante 10/STF), conforme tem sido decidido no âmbito, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 1.055.182, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJE 01/10/2008).

5. Agravo inominado desprovido.

(APELREEX 00123579620094036104, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/09/2014)

Portanto, a parte autora tem o direito a ser tributado de acordo com o regime de competências, especialmente se tal forma de tributação incluir-lhe na faixa de isenção do imposto de renda.

Da possibilidade de dedução dos honorários pagos a advogado.

O parágrafo 2º do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/10, assegura ao contribuinte a possibilidade de dedução do imposto devido das "...despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.". Esta premissa é reforçada pelo disposto no parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 3.000/99.

Neste tópico, acolho o pedido.

Da incidência do imposto de renda sobre juros de mora pagos em ação trabalhista.

O e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.234.377/RS, fazendo menção a dois julgamentos anteriores, concluiu que a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos em ação trabalhista que não resulte em rompimento do vínculo empregatício dependerá da natureza da verba sobre a qual os juros incidem, de acordo com a regra do acessório segue o principal. Ou seja, incidirá o imposto sobre juros de mora pagos sobre verbas remuneratórias; e não incidirá a tributação acaso trate-se de juros de mora incidentes sobre verbas indenizatórias.

Por outro lado, tratando-se de ação trabalhista decorrente de rescisão do contrato de trabalho, não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora independente de incidirem ou não sobre verbas remuneratórias.

Mencionado acórdão restou ementado da seguinte forma:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1.

Conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/1988, não incide imposto de renda sobre juros de mora oriundos de decisão judicial condenatória proferida em Reclamação Trabalhista, no contexto de rescisão contratual. 2.

Orientação firmada no julgamento do Recurso Especial 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC. 3. No RESP. 1.089.720/RS, a questão voltou a ser apreciada e ganhou contornos definitivos, adotando-se o seguinte entendimento: a) regra geral - recai imposto de renda sobre juros de mora nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964: "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo"; b) primeira exceção - não há imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas pagas no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, consoante o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/1988; c) segunda exceção - são isentos da exação os juros de mora sobre verba principal isenta ou fora do campo do IR, conforme a regra do acessório sequitur suum principale. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou a causa exclusivamente sob o enfoque da natureza dos juros moratórios, concluindo tratar-se de verba indenizatória, e, portanto, não sujeita a tributação. 5. Necessidade de anulação do acórdão, para que outro seja prolatado à luz das premissas estabelecidas no RESP 1.089.720/RS, notadamente quanto à rescisão ou não do contrato de trabalho. 6. Recurso Especial provido para anular o acórdão hostilizado. (RESP 201100158384, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:12/06/2013) O negro não está no original.

No caso dos autos, o pleito da parte autora diz respeito a juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em ação trabalhista, oriunda de rescisão de contrato de trabalho, de forma que o valor recolhido a título de imposto de renda deve ser restituído à parte autora.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para:

a) reconhecer o direito da parte autora de ver apurado o imposto de renda incidente sobre seu crédito acumulado de verbas trabalhistas pelo regime de competências, ou seja, calculando-se o imposto devido mês a mês;

b) reconhecer o direito da autora à dedução de verbas pagas a título de honorários advocatícios do imposto total devido;

c) reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos sobre verbas rescisórias em decorrência de decisão judicial em ação trabalhista.

Condono a União (Fazenda Nacional), ainda, à restituição dos valores pagos a maior pela parte autora, sobre os quais incidirá a taxa SELIC para títulos federais, nos termos do parágrafo 4º da Lei nº 9.250/95 cumulada com o artigo 73 da Lei nº 9.532/97. Este índice, no entanto, excluirá qualquer outro relativo a juros de mora e correção monetária, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Como o trânsito em julgado, ofício-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as tabelas e alíquotas devidas, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença. Faça consignar que é ônus da parte autora apresentar toda a documentação necessária para a regular execução do julgado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015: "Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juizes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juizes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juizes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)." Passo ao julgamento do feito. Alega a parte autora que em processo judicial anterior, que tramitou perante a Justiça do Trabalho, recebeu valores que abrangem diversas competências relativas às diferenças de verbas trabalhistas devidas e não pagas. Ao receber os valores houve retenção do Imposto de Renda calculado sobre o montante total recebido. Alega que foi tributada em valor superior ao que entende devido, requerendo a repetição do indébito. A controvérsia posta nos autos diz respeito à forma de tributação que deve incidir sobre o montante recebido pela parte autora em virtude de decisão judicial. Em outras palavras, se a tributação deve se dar pelo montante global recebido em parcela única (regime de caixa) ou se devem ser respeitadas as competências em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e não o foram (regime de competências). Discute-se ainda a possibilidade de dedução do imposto devidos dos valores pagos a título de honorários advocatícios necessários ao recebimento de tais rendimentos e a não incidência do tributo sobre os juros de mora pagos na ação trabalhista. Da forma de tributação de valores recebidos acumuladamente. O ex-empregador da parte autora foi condenado em processo anterior ao pagamento de verbas trabalhistas relativas a rescisão do contrato de trabalho, que restaram não adimplidas em época própria. Por força de mencionada decisão judicial, houve o pagamento em parcela única de diversas verbas relativas a diversas competências. Tal forma de pagamento não se trata de acréscimo patrimonial, mas apenas recomposição do patrimônio da parte autora, pois, repita-se, trata-se de pagamento em parcela única de competências não pagas em épocas próprias. Desta forma, entende que os valores (tanto os principais quanto os acessórios) devem ser tributados pelo regime de competências, calculadas sobre as importâncias consideradas mês a mês, e não sobre o valor global recebido, como pretende a Fazenda Nacional. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS TRABALHISTAS DECORRENTES DE RESCISÃO. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. ISENÇÃO. 1. "O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ" (REsp 1.118.429/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 14/5/2010). 2. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do acessório sequitur suum principale. 3. Hipótese em que o recorrido, por força de decisão judicial, recebeu, acumuladamente, verbas trabalhistas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGRESP 201100361011, OG FERNANDES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:18/03/2014 RB VOL.:00605 PG:00060) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. ACCESSORIO SEQUITUR SUUM PRINCIPALE. 1. Em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, inclusive quando recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, ressalvadas duas exceções: a) deve ser observada a natureza da verba principal, visto que os juros de mora seguem a mesma sorte - acessório sequitur suum principale; b) não incide o tributo sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, indiferente a natureza da verba principal. Precedente. 2. O acórdão impugnado concluiu que o cálculo do imposto de renda será feito pelo regime da competência, mês a mês em relação a cada parcela, e não sobre o acumulado. Entendeu, também, pela não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. 3. Aplicando-se a jurisprudência desta Corte e observando-se o que foi decidido nas instâncias ordinárias a respeito da importância principal, deverá incidir imposto de renda sobre os juros de mora, a serem calculados individualmente em relação a cada parcela mensal atrasada, quando essa tributação ocorrer sobre respectiva prestação. Relativamente às parcelas mensais não tributadas, igualmente não se poderá incidir imposto de renda sobre os respectivos juros de mora. 4. Agravo regimental provido em parte. (AGRESP 201100142667, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/02/2013) DIREITO

PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROVENTOS ATRASADOS COM PAGAMENTO CUMULADO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Consolidada a jurisprudência firme no sentido de que o imposto de renda, no caso de pagamento atrasado e cumulado de valores devidos periodicamente, deve observar não o regime de caixa, mas o de competência, de modo a incidir, considerado como parâmetro o devido, mês a mês, inclusive para fins de apuração de isenção, pelo limite mensal, conforme as tabelas de valores do IRPF. 2. Não é lícito que se interprete o direito (Lei 7.713/88 e RIR/99) para sujeitar o empregado ao IRRF à alíquota máxima da tributação, no regime de caixa, por receber rendimentos ou diferenças relativas a atrasados, cuja percepção, no tempo próprio, não foi feito por erro do próprio empregador. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem reiterado tal tese, no sentido de que "2. O art. 12 da Lei 7.713/88 disciplina o momento da incidência e não o modo de calcular o imposto. 3. A interpretação dada ao art. 12 da Lei 7.713/88, não a qualifica como inconstitucional, apenas separa os critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência) da hipótese de incidência legalmente estatuída, o que não resulta em ofensa a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88)" (AGA 1.049.109, Rel. Min. MAURO CAMPBELL, DJE 09/06/2010). 4. Saliente-se que não houve declaração de inconstitucionalidade da norma da lei ordinária, sendo, por isto mesmo, impertinente, na espécie, alegar a violação do princípio da reserva de Plenário (artigo 97, CF e Súmula Vinculante 10/STF), conforme tem sido decidido no âmbito, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 1.055.182, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJE 01/10/2008). 5. Agravo inominado desprovido. (APELREX 00123579620094036104, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/09/2014) Portanto, a parte autora tem o direito a ser tributado de acordo com o regime de competências, especialmente se tal forma de tributação incluir-lhe na faixa de isenção do imposto de renda. Da possibilidade de dedução dos honorários pagos a advogado. O parágrafo 2º do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/10, assegura ao contribuinte a possibilidade de dedução do imposto devido das "...despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.". Esta premissa é reforçada pelo disposto no parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 3.000/99. Neste tópico, acolho o pedido. Da incidência do imposto de renda sobre juros de mora pagos em ação trabalhista. O e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.234.377/RS, fazendo menção a dois julgamentos anteriores, concluiu que a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos em ação trabalhista que não resulte em rompimento do vínculo empregatício dependerá da natureza da verba sobre a qual os juros incidem, de acordo com a regra do acessório segue o principal. Ou seja, incidirá o imposto sobre juros de mora pagos sobre verbas remuneratórias; e não incidirá a tributação acaso trate-se de juros de mora incidentes sobre verbas indenizatórias. Por outro lado, tratando-se de ação trabalhista decorrente de rescisão do contrato de trabalho, não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora independente de incidirem ou não sobre verbas remuneratórias. Mencionado acórdão restou ementado da seguinte forma: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. Conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/1988, não incide imposto de renda sobre juros de mora oriundos de decisão judicial condenatória proferida em Reclamação Trabalhista, no contexto de rescisão contratual. 2. Orientação firmada no julgamento do Recurso Especial 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC. 3. No RESP. 1.089.720/RS, a questão voltou a ser apreciada e ganhou contornos definitivos, adotando-se o seguinte entendimento: a) regra geral - recai imposto de renda sobre juros de mora nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964: "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo"; b) primeira exceção - não há imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas pagas no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, consoante o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/1988; c) segunda exceção - são isentas da exação os juros de mora sobre verba principal isenta ou fora do campo do IR, conforme a regra do acessorium sequitur suum principale. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou a causa exclusivamente sob o enfoque da natureza dos juros moratórios, concluindo tratar-se de verba indenizatória, e, portanto, não sujeita a tributação. 5. Necessidade de anulação do acórdão, para que outro seja prolatado à luz das premissas estabelecidas no RESP 1.089.720/RS, notadamente quanto à rescisão ou não do contrato de trabalho. 6. Recurso Especial provido para anular o acórdão hostilizado. (RESP 201100158384, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:12/06/2013) O negro não está no original. No caso dos autos, o pleito da parte autora diz respeito a juros de mora incidentes sobre verbas pagas em ação trabalhista, oriunda de rescisão de contrato de trabalho, de forma que o valor recolhido a título de imposto de renda deve ser restituído à parte autora. Passo ao dispositivo. Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para: a) reconhecer o direito da parte autora de ver apurado o imposto de renda incidente sobre seu crédito acumulado de verbas trabalhistas pelo regime de competências, ou seja, calculando-se o imposto devido mês a mês; b) reconhecer o direito da autora à dedução de verbas pagas a título de honorários advocatícios do imposto total devido; c) reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos sobre verbas rescisórias em decorrência de decisão judicial em ação trabalhista. Condene a União (Fazenda Nacional), ainda, à restituição dos valores pagos a maior pela parte autora, sobre os quais incidirá a taxa SELIC para títulos federais, nos termos do parágrafo 4º da Lei nº 9.250/95 cumulada com o artigo 73 da Lei nº 9.532/97. Este índice, no entanto, excluirá qualquer outro relativo a juros de mora e correção monetária, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as tabelas e alíquotas devidas, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença. Faça consignar que é ônus da parte autora apresentar toda a documentação necessária para a regular execução do julgado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. Sem reexame necessário. Registro. Publique-se e intimem-se.

0001319-33.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010590 - ELIEZER BRAGA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
0006264-63.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010586 - VILMAR BARBOSA DE SOUZA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
0008980-63.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010584 - LUIZ ALBINO BARBOSA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
0005574-34.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010587 - VANDIR CARRIEL SANTANA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
0004160-98.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010589 - JAIR TARGINO DINIZ (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
0004162-68.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010588 - WELINTON GONCALVES CORREA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

FIM.
0004317-71.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010627 - JESIO RODRIGUES FERREIRA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípito que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali transita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.
Da preliminar de coisa julgada.

Alega a Fazenda Nacional a ocorrência da coisa julgada, em virtude de homologação de cálculos na reclamação trabalhista. Aduz que a insurgência deveria ocorrer nos próprios autos da reclamatória. Todavia, os elementos da ação trabalhista e da presente ação são quase que totalmente diferentes, na medida em que se trata de réus, pedidos e causas de pedir distintas. Não há aqui a repetição de matéria já discutida, na medida em que o bem da vida buscado na reclamação trabalhista é o correto pagamento de verbas rescisórias decorrentes de contrato de trabalho, não se confundindo com o pedido aqui deduzido, de correta incidência do imposto de renda.

Rejeito a preliminar.

Passo ao julgamento do mérito propriamente dito.

Alega a parte autora que em processo judicial anterior, que tramitou perante a Justiça do Trabalho, recebeu valores que abrangem diversas competências relativas às diferenças de verbas trabalhistas devidas e não pagas. Ao receber os valores houve retenção do Imposto de Renda calculado sobre o montante total recebido. Alega que foi tributada em valor superior ao que entende devido, requerendo a repetição do indébito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à forma de tributação que deve incidir sobre o montante recebido pela parte autora em virtude de decisão judicial. Em outras palavras, se a tributação deve se dar pelo montante global recebido em parcela única (regime de caixa) ou se devem ser respeitadas as competências em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e não o foram (regime de competências).

Discute-se ainda a possibilidade de dedução do imposto devidos dos valores pagos a título de honorários advocatícios necessários ao recebimento de tais rendimentos e a não incidência do tributo sobre os juros de mora pagos na ação trabalhista.

Da forma de tributação de valores recebidos acumuladamente.

O ex-empregador da parte autora foi condenado em processo anterior ao pagamento de verbas trabalhistas relativas a rescisão do contrato de trabalho, que restaram não adimplidas em época própria. Por força de mencionada decisão judicial, houve o pagamento em parcela única de diversas verbas relativas a diversas competências.

Tal forma de pagamento não se trata de acréscimo patrimonial, mas apenas recomposição do patrimônio da parte autora, pois, repita-se, trata-se de pagamento em parcela única de competências não pagas em épocas próprias.

Desta forma, entendo que os valores (tanto os principais quanto os acessórios) devem ser tributados pelo regime de competências, calculadas sobre as importâncias consideradas mês a mês, e não sobre o valor global recebido, como pretende a Fazenda Nacional. Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS TRABALHISTAS DECORRENTES DE RESCISÃO. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. JUROS DE MORA. ISENÇÃO.

1. "O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ" (REsp 1.118.429/SP, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 14/5/2010).

2. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do acessorium sequitur suum principale.

3. Hipótese em que o recorrido, por força de decisão judicial, recebeu, acumuladamente, verbas trabalhistas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRESP 201100361011, OG FERNANDES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:18/03/2014 RB VOL.:00605 PG:00060)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE.

1. Em regra, imposto de renda sobre os juros de mora, inclusive quando recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, ressalvadas duas exceções: a) deve ser observada a natureza da verba principal, visto que os juros de mora seguem a mesma sorte - accessoriurn sequitur suum principale; b) não incide o tributo sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, indifferente a natureza da verba principal. Precedente.

2. O acórdão impugnado concluiu que o cálculo do imposto de renda será feito pelo regime da competência, mês a mês em relação a cada parcela, e não sobre o acumulado. Entendeu, também, pela não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.

3. Aplicando-se a jurisprudência desta Corte e observando-se o que foi decidido nas instâncias ordinárias a respeito da importância principal, deverá incidir imposto de renda sobre os juros de mora, a serem calculados individualmente em relação a cada parcela mensal atrasada, quando essa tributação ocorrer sobre respectiva prestação. Relativamente às parcelas mensais não tributadas, igualmente não se poderá incidir imposto de renda sobre os respectivos juros de mora.

4. Agravo regimental provido em parte.

(AGRESP 201100142667, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/02/2013)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROVENTOS ATRASADOS COM PAGAMENTO CUMULADO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Consolidada a jurisprudência firme no sentido de que o imposto de renda, no caso de pagamento atrasado e cumulado de valores devidos periodicamente, deve observar não o regime de caixa, mas o de competência, de modo a incidir, considerando como parâmetro o devido, mês a mês, inclusive para fins de apuração de isenção, pelo limite mensal, conforme as tabelas de valores do IRPF.

2. Não é lícito que se interprete o direito (Lei 7.713/88 e RIR/99) para sujeitar o empregado ao IRRF à alíquota máxima da tributação, no regime de caixa, por receber rendimentos ou diferenças relativas a atrasados, cuja percepção, no tempo próprio, não foi feito por erro do próprio empregador. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem reiterado tal tese, no sentido de que "2. O art. 12 da Lei 7.713/88 disciplina o momento da incidência e não o modo de calcular o imposto.

3. A interpretação dada ao art. 12 da Lei 7.713/88, não a qualifica como inconstitucional, apenas separa os critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência) da hipótese de incidência legalmente estabelecida, o que não resulta em ofensa a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88)" (AGA 1.049.109, Rel. Min. MAURO CAMPBELL, DJE 09/06/2010).

4. Saliente-se que não houve declaração de inconstitucionalidade da norma da lei ordinária, sendo, por isto mesmo, impertinente, na espécie, alegar a violação do princípio da reserva de Plenário (artigo 97, CF e Súmula Vinculante 10/STF), conforme tem sido decidido no âmbito, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP 1.055.182, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJE 01/10/2008).

5. Agravo nominado desprovido.

(APELREEX 00123579620094036104, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/09/2014)

Portanto, a parte autora tem o direito a ser tributado de acordo com o regime de competências, especialmente se tal forma de tributação incluir-lhe na faixa de isenção do imposto de renda.

Da possibilidade de dedução dos honorários pagos a advogado.

O parágrafo 2º do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/10, assegura ao contribuinte a possibilidade de dedução do imposto devido das "...despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.". Esta premissa é reforçada pelo disposto no parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 3.000/99.

Neste tópico, acolho o pedido.

Da incidência do imposto de renda sobre juros de mora pagos em ação trabalhista.

O e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.234.377/RS, fazendo menção a dois julgamentos anteriores, concluiu que a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos em ação trabalhista que não resulte em rompimento do vínculo empregatício dependerá da natureza da verba sobre a qual os juros incidem, de acordo com a regra do acessório segue o principal. Ou seja, incidirá o imposto sobre juros de mora pagos sobre verbas remuneratórias; e não incidirá a tributação acaso trate-se de juros de mora incidentes sobre verbas indenizatórias.

Por outro lado, tratando-se de ação trabalhista decorrente de rescisão do contrato de trabalho, não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora independente de incidirem ou não sobre verbas remuneratórias.

Mencionado acórdão restou ementado da seguinte forma:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1.

Conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/1988, não incide imposto de renda sobre juros de mora oriundos de decisão judicial condenatória proferida em Reclamação Trabalhista, no contexto de rescisão contratual. 2.

Orientação firmada no julgamento do Recurso Especial 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC. 3. No RESP. 1.089.720/RS, a questão voltou a ser apreciada e ganhou contornos definitivos, adotando-se o

seguinte entendimento: a) regra geral - recal imposto de renda sobre juros de mora nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/1964: "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os

juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo"; b) primeira exceção - não há imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas

pagas no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, consoante o art. 6º, inciso V, da Lei 7.713/1988; c) segunda exceção - são isentos da exação os juros de mora sobre verba principal isenta ou fora do

campo do IR, conforme a regra do accessoriurn sequitur suum principale. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem julgou a causa exclusivamente sob o enfoque da natureza dos juros moratórios, concluindo tratar-se de

verba indenizatória, e, portanto, não sujeita a tributação. 5. Necessidade de anulação do acórdão, para que outro seja prolatado à luz das premissas estabelecidas no RESP 1.089.720/RS, notadamente quanto à rescisão ou

não do contrato de trabalho. 6. Recurso Especial provido para anular o acórdão hostilizado. (RESP 201100158384, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:12/06/2013) O negro não está no

original.

No caso dos autos, o pleito da parte autora diz respeito a juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em ação trabalhista, oriunda de rescisão de contrato de trabalho, de forma que o valor recolhido a título de imposto de renda deve ser restituído à parte autora.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, rejeitando a preliminar de coisa julgada e resolvendo o mérito nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para:

a) reconhecer o direito da parte autora de ver apurado o imposto de renda incidente sobre seu crédito acumulado de verbas trabalhistas pelo regime de competências, ou seja, calculando-se o imposto devido mês a mês;

b) reconhecer o direito da autora à dedução de verbas pagas a título de honorários advocatícios do imposto total devido;

c) reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora pagos sobre verbas rescisórias em decorrência de decisão judicial em ação trabalhista.

Condene a União (Fazenda Nacional), ainda, à restituição dos valores pagos a maior pela parte autora, sobre os quais incidirá a taxa SELIC para títulos federais, nos termos do parágrafo 4º da Lei nº 9.250/95 cumulado

com o artigo 73 da Lei nº 9.532/97. Este índice, no entanto, excluirá qualquer outro relativo a juros de mora e correção monetária, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as tabelas e

alíquotas devidas, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença. Faça consignar que é ônus da parte autora apresentar toda a documentação

necessária para a regular execução do julgado.

Deixo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se e intemem-se.

0005507-35.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009908 - RUBENS GATTI (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, fundamentado nos princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípito que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a prorrogação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilham o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como

qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embargos processuais

vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas

tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Da prejudicial de mérito (prescrição).

Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

Não há falar em prescrição no caso dos autos.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, destinado a recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários :

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01/02/89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01/05/90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

A Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça assim preconiza:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.111.201, submetido ao regime dos recursos repetitivos, formulou o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.
2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, com decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDeI nos REsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJE 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 23/04/2009.
3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJE 17/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJE 30/3/2009.
4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJE 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.
5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.” (grifos não estão no original).

Adiro ao entendimento acima transcrito, que adoto como razões de decidir. Assim, a correção do saldo das contas individuais de FGTS deve ser efetuada conforme segue:

Junho/1987 - Plano Bresser (LBC 18,02%)

Janeiro/1989 - Plano Verão (IPC 42,72%)

Fevereiro/1989 - Plano Verão (IPC 10,14%)

Abril/1990 - Plano Collor I (IPC 44,80%)

Mai/1990 - Plano Collor I (BTN 5,38%)

Junho/1990 - Plano Collor I (BTN 9,61%)

Julho/1990 - Plano Collor I (BTN 10,79%)

Janeiro/1991 - Plano Collor II (IPC 13,69%)

Fevereiro/1991 - Plano Collor II (TR 7,00%)

Março/1991 - Plano Collor II (TR 8,5%)

Em consequência, no caso dos autos, cabível a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas competências Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%).

Nas ações concernentes ao FGTS, devem ser observados os seguintes critérios de atualização monetária das diferenças devidas: a) Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07, "Ações Condenatórias em Geral" (Lei n. 6.899/81; REsp n. 629.517); b) não incidem os expurgos inflacionários sobre o montante das diferenças, mas tão-somente os índices oficiais previstos no Manual de Cálculos; c) a TR deve ser substituída pelo INPC, como ressalvado pelo próprio Manual de Cálculos (ADIn n. 493); d) a partir de 11.01.03, incide somente a Selic (NCC, art. 406 c. c. o art. 84, I, da Lei n. 8.981/95), que por cumular atualização monetária e juros, impede a incidência destes, a título moratório ou remuneratório; e) após o lançamento do crédito na conta vinculada é que o saldo acrescido se sujeita à tabela JAM (Lei n. 8.036/90, art. 13; REsp n. 629.517).

Incidem juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF à atualização do saldo das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pela parte autora nos meses de Janeiro/1989 (IPC 42,72%) e Abril/1990 (IPC 44,80%), com inclusão de juros e correção monetária na forma da fundamentação, e deduzidos os índices eventualmente aplicados na via administrativa.

Tendo em vista a possibilidade de alteração do julgado pela Turma Recursal, deixo de conceder tutela específica para a imediata revisão (parágrafo 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil).

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

0005859-27.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303009167 - ADILSON JOSE PINTO (SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a prorrogação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedoria Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juizes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juizes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valerosos juizes que jurisdicionaram os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Primeiramente, esclareço que a União foi citada e não apresentou contestação, ou qualquer outra manifestação.

A controvérsia posta nos autos diz respeito à impossibilidade de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas em contexto de rescisão de contrato de trabalho, mais especificamente verbas relativas à indenização por quebra de estabilidade provisória decorrente de ingresso da parte autora em Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; férias indenizadas e seu respectivo terço constitucional; e férias proporcionais.

Da estabilidade provisória do membro de CIPA.

Mencionada estabilidade decorre do comando legal insculpido no caput do artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. Segundo este artigo somente será descaracterizada a despedida arbitrária se a mesma se der por fundamento disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. O documento de página 20 do arquivo da petição inicial informa ter o autor completado o curso de formação de membros da CIPA do ex-empregador. No entanto, não informa se o mesmo era ou não membro.

Todavia, o TRCT de páginas 18/19 esclarece a questão. No campo "155-Ressalvas", encontra-se anotação firmada pela representante sindical de que o autor era membro da CIPA, e que os valores relativos à indenização pela rescisão de contrato de trabalho em período de estabilidade provisória não poderiam sofrer a incidência do imposto de renda.

No caso dos autos, resta demonstrada a quebra desta estabilidade provisória. Assim, a verba percebida assume caráter indenizatório, na medida em que não vem a representar acréscimo patrimonial em favor da parte autora, havendo em verdade indenização do prejuízo sofrido pela quebra da estabilidade provisória.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUEBRA DA ESTABILIDADE LEGAL. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. 1. A tese desenvolvida em torno da verba supostamente recebida em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho não somente representa inadmissível inovação argumentativa, como também não foi objeto de discussão na instância ordinária e exige profunda incursão na seara fático-probatória para se atingir qualquer conclusão quanto à vigência ou não da referida cláusula no momento da demissão do empregado, atraindo a incidência das Súmulas 211 e 07/STJ. 2. "É pacífico o entendimento da Primeira Seção desta Corte no sentido de que a verba paga a título de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador) não pode sofrer a incidência do imposto de renda" (AgRsp 1.011.594/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 28.09.09). 3. Agravo regimental não provido. (AARESP 200800808777, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:10/11/2010)

AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUEBRA DA ESTABILIDADE LEGAL. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. A jurisprudência emanada do E. STJ já se pronunciou no sentido de que a verba paga ao empregado a título de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória não pode sofrer a incidência do imposto de renda. 2. Não há elementos novos capazes de alterar o entendimento externado na decisão monocrática. 3. Agravo legal improvido. (AI 00019397320124030000, DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/05/2012) (grifos não presentes nos originais).

Reconhecido o caráter indenizatório da verba, a impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária e a retenção dos valores pelo empregador, a restituição dos valores à parte autora é medida imperativa.

Das verbas não sujeitas à incidência do imposto de renda.

De acordo com o sistema tributário vigente não há possibilidade de instituir-se como hipótese de incidência do imposto de renda o recebimento de valores a título de indenização, uma vez que o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e por conseguinte exclui o de indenização, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Indenizar significa tomar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano, o que consequentemente não gera acréscimo patrimonial, havendo apenas recomposição patrimonial. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula nº 215).

Sendo assim, o imposto de renda não incide sobre: o abono de parcela de férias não-gozadas e o respectivo adicional de 1/3; licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia por necessidade do serviço; as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e o respectivo adicional de 1/3; as férias não-gozadas e as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, não sendo relevante se decorreram ou não de necessidade do serviço; férias proporcionais e os respectivos adicionais de 1/3, todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho (inciso V do artigo 6º da Lei nº 7.713/88; inciso XX do artigo 39 do Decreto nº 3.000/99; caput do artigo 146 da CLT).

Acolho a pretensão da parte autora quanto às verbas de caráter indenizatório pleiteadas nos autos.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas percebidas a título de indenização por quebra de estabilidade provisória, férias indenizadas e seu terço constitucional e férias proporcionais.

Condene a Fazenda Nacional à respectiva restituição, cujos cálculos ficarão aos seus cuidados. Sobre o montante apurado deverá incidir a taxa referencial SELIC, excluído qualquer outro índice de correção monetária e de juros moratórios, uma vez que a referida taxa inclui o índice de inflação do período e a taxa de juros real. A atualização deverá obedecer, ainda, ao disposto no manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda, aplicando as deduções reconhecidas nesta sentença, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído. Havendo concordância com os cálculos, providencie a Secretaria a expedição da oportuna ordem de pagamento.

Faço consignar que a apresentação da documentação necessária para a regular execução do julgado é ônis da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários. Sem remessa necessária.

Registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

0010778-59.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010353 - JOAO BATISTA FERREIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FABIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por JOÃO BATISTA FERREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 09/05/2013 - NB 42/160.793.840-2.

Pretende o autor o reconhecimento como de atividade especial do período de 03/12/1998 a 30/08/2007, trabalhados na empresa Frigorífico Martini Ltda., salientando que o período de 01/03/1988 a 02/12/1998 já foi reconhecido como período especial pela autarquia previdenciária.

Requer, com o reconhecimento do período controvertido, supostamente laborado em condições especiais, seja o mesmo convertido em tempo de serviço comum, com a subsequente majoração do tempo de serviço, bem como a elevação da renda mensal inicial e atual.

Requer ainda ao pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas.

Por fim, requer seja revisado o benefício a fim de serem incluídos no cálculo da renda mensal inicial, os valores corretos dos salários de contribuição referentes às competências de 01/1999 a 09/2002.

Citado, o INSS contestou a ação, alegando que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que a mesma não faz jus ao reconhecimento do período pleiteado como atividade especial. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Para o reconhecimento de atividades prestadas em condições especiais, com risco à saúde ou à integridade física do segurado, o §1º do artigo 70 do Decreto n. 3.048/99, incluído pelo Decreto n. 4.827/2003, estabelece que a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais atendem aos requisitos da legislação vigente à época da prestação dos serviços e, pelo § 2º, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

A partir da vigência da Lei 9.032/95 até a edição do Decreto n. 2.172, de 05-03-97, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96 (convertida na Lei n. 9.528/97), passou a ser necessária a comprovação da atividade especial por meio de formulários, pois o laudo técnico elaborado por médico do trabalho ou por engenheiro de segurança do trabalho somente pode ser exigido para a atividade especial exercida a partir da edição do Decreto n. 2.172/97.

Quanto à exposição ao agente nocivo ruído, sempre foi necessária a sua aferição por meio de laudo técnico, já que é a intensidade da exposição o que torna o agente nocivo ou não.

Assim, considerando-se a legislação de regência, é especial, até 05/03/1997, o trabalho exposto a ruído acima de 80 decibéis. Já a partir de 06/03/97 até 17/11/2003, há insalubridade no trabalho exposto a ruído acima de 90 decibéis e, a partir de 18/11/2003, a exposição a ruído acima de 85 decibéis.

É pacífico no TNU que o uso de EPs, no caso específico de ruído, não afasta o caráter especial da atividade (Enunciado n. 09).

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS

1) Período Especial

Pretende o autor seja reconhecido, como de natureza especial, o período de 03/12/1998 a 30/08/2007, trabalhado na empresa Frigorífico Martini Ltda.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) apresentado pelo empregador, anexados aos autos às fls. 33/34 do processo administrativo, atesta pela exposição do autor, de forma habitual e permanente, nos períodos:

- de 08/01/1998 a 06/05/1999, ao agente ruído, na intensidade de 95 dB (A);
- de 07/05/1999 a 03/08/2001, ao agente ruído na intensidade de 95 dB (A);
- de 04/08/2001 a 05/08/2004, ao agente ruído na intensidade de 99 dB (A);
- de 1/02/1991 a 31/07/1991, ao agente ruído na intensidade de 95 dB (A); e
- de 06/08/2004 a 30/08/2007, ao agente ruído na intensidade de 96,7 dB.

Considerando os limites de tolerância do ruído às épocas, reconheço o período pleiteado, como de natureza especial.

Salento que o reconhecimento do tempo especial não pode ser afastado em razão da data de confecção do laudo/PPP ser posterior à data da prestação do serviço, desde que comprovado o exercício da atividade especial, pelos formulários previstos na legislação, com os requisitos necessários. Tal fato não compromete a prova do exercício de atividade em condições especiais. (v. (TRF-1 - Ac: 00034437220074013807 0003443-72.2007.4.01.3807, Rel. Juiz Federal Márcio José de Aguiar Barbosa, Data de Julgamento: 14/09/2015, publicação: 16/11/2015 e-djfl p. 901).

2) Salários-de-Contribuição

O art. 28 da Lei n. 8.213/1991 estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual.

O critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991.

Quanto ao cômputo dos salários-de-contribuição referidos, prospera o pedido do autor. Com efeito, foram juntados aos autos os recibos de pagamento de empregado (fls. 34/66 da petição inicial), constando os valores dos vencimentos e salários de contribuição, que não foram observados pela autarquia.

Procede o pedido quanto a esse aspecto, devendo o INSS recalcular a renda mensal inicial do benefício, levando em consideração os salários-de-contribuição constantes da relação de recolhimentos fornecida pelo empregador.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para reconhecer que o autor exerceu atividade em condições especiais, no período de 03/12/1998 a 30/08/2007, conforme fundamentação supra, condenar o INSS a convertê-los em tempo de serviço comum, incluindo no tempo de serviço já apurado administrativamente, determinar o recálculo da renda mensal inicial do benefício mediante a inclusão dos salários-de-contribuição, referentes às competências de 01/1999 a 09/2002, e condenar o INSS à revisão do benefício, desde a sua data de início, DIB 09/05/2013, DIP a ser fixada no primeiro do corrente mês.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, desde 09/05/2013 (DIB), conforme requerido na inicial, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

0010652-38.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010632 - EZEQUIEL GONCALVES DA SILVA (SP368604 - GUILHERME MORENO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FABIO MUNHOZ)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a prorrogação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênha para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entra em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilham o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrir os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embargos processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)"

Passo ao julgamento do feito.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: 01) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento do benefício; 02) carência de 12 (doze) contribuições mensais; 03) demonstração de que a doença incapacitante não seja pré-existente à filiação do segurado no RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento; 04) incapacidade laborativa temporária por período superior a quinze dias.

Já para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, os 03 (três) primeiros requisitos são os mesmos, mas a incapacidade deve ser total e permanente e insuscetível de reabilitação para atividade diversa que garanta a sobrevivência.

O laudo médico-pericial concluiu que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho. A doença e a incapacidade tiveram início em 22/04/2010.

Analisando o laudo pericial é razoável concluir que o perito judicial respondeu suficientemente aos quesitos elaborados (elucidando o quadro fático do ponto de vista técnico), o que permitiu a este magistrado firmar convicção sobre a existência de incapacidade laboral, restando expressamente afastada qualquer alegação das partes no sentido de questionar o trabalho técnico do profissional da confiança deste juízo ou mesmo a conclusão exarada no laudo.

Por outro lado, analisando o conjunto probatório existente nos autos e em consulta realizada junto ao sistema PLENUS/CNIS, é possível concluir que a qualidade de segurado e o período de carência estão comprovados. Observo que a parte autora percebeu benefício de auxílio doença (NB 540.956.619-6), no período de 14/05/2010 a 02/02/2015.

Destarte, a concessão do benefício previdenciário é medida que se impõe.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito da demanda nos termos autorizados pelo inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 03/02/2015, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial, em 13/01/2016, com DIP em 01/05/2016, RMI, RMA a serem calculadas

administrativamente.

Condeno o INSS ainda ao pagamento dos valores em atraso, no período compreendido entre a DIB e a véspera da DIP, ou seja, 03/02/2015 a 30/04/2016, cujos valores também serão calculados pela autarquia, com a incidência de juros de mora e correção monetária, a serem calculadas de acordo com o que estabelece o manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput do artigo 497 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de incidência de multa diária a ser oportunamente arbitrada, se necessário, com efeitos retroativos ao primeiro dia útil seguinte ao término do prazo. A comunicação nos autos acerca da efetiva implantação deverá ser dar no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o trânsito em julgado espelha-se o ofício requisitório.

Oficie-se à APSADJ para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

Sem reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 4

0000593-54.2016.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010280 - RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - SÃO CARLOS

A parte autora, portadora de neoplasia maligna, pleiteia o fornecimento de cápsulas da substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA para uso de forma contínua.

Após refletir por algum tempo acerca do tema cheguei à conclusão de que a União não tem legitimidade para integrar o polo passivo da lide.

Neste sentido:

“PROCESSO Nr. 0000027-35.2016.4.03.9301 AUTUADO EM 18/01/2016 ASSUNTO: 021901 - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO - OBRIGACOES CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELARRECTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP210517 - RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCARECDO: PAULO CEZAR VENDRAMEDVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 19/01/2016 14:17:21 I - RELATÓRIO Trata-se de recurso, interposto pela Universidade de São Paulo contra decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível de Araçatuba nos autos da ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, que apresenta a seguinte parte dispositiva:(...)Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Universidade do Estado de São Paulo-USP - Unidade Universitária do Instituto de Química de São Carlos, no prazo de trinta dias, disponibilize a substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA à parte autora pessoalmente ou mediante representação por procurador com poderes específicos para retirar a substância no local, ou ainda por outro meio eventualmente acordado entre as partes, em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, que deverá ser indicada pelo Instituto de Química, responsável pela pesquisa e que já a forneceu a inúmeros pacientes, ficando a posologia a critério do profissional que prescrever o tratamento.O fornecimento da quantidade adequada deverá ser renovado a cada cômputo do período para o qual a quantidade de substância venha a ser prescrita.Em consequência, ficam suspensos os efeitos da PORTARIA IQSC 1389/2014 em relação ao autor, editada pelo Diretor do Instituto de Química, exclusivamente quanto à produção e fornecimento da FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA.Expeça-se o necessário com urgência.(...)Nas razões do recurso, em síntese, argumenta-se a inexistência de respaldo legal para a determinação ora recorrida, uma vez que a fosfoetanolamina sintética constitui mera substância sobre a qual não existem estudos conclusivos quanto à sua eficiência e toxicidade.É o relatório.II VOTONos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.O artigo 6º da lei 10.259/2001 assim dispõe acerca das partes nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais: Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal CívelI como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;II como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.;O objeto da ação principal consiste na anulação dos efeitos da Portaria 1389/2014, editada pelo instituto de Química da USP de São Carlos, que suspendeu o fornecimento de fosfoetanolamina.A substância química em questão possuiria, segundo estudos preliminares, efeitos terapêuticos no tratamento de pacientes com câncer.Sem adentrar no mérito da questão em exame, é certo que a fosfoetanolamina sintética constitui-se como uma substância química objeto de estudos laboratoriais, sem qualquer registro de produção ou distribuição perante a ANVISA, tendo em vista a ausência dos necessários testes preliminares realizados em animais e seres humanos para fins de constatação de eficiência e toxicidade.Os documentos constantes dos autos, destacando-se aqueles juntados pela própria parte autora na inicial da ação principal, sequer indicam a posologia que seria aplicável ao autor no caso concreto.Não se trata, portanto, de medicamento propriamente dito. Assim, os princípios de solidariedade na prestação de serviços de saúde pública e criação de políticas públicas correlatas insculpidos nos artigos 196 e 198 e definidos na lei 8.080/90 não se aplicam ao caso concreto.Destaque-se, ainda, que a substância encontra-se em fase de estudos laboratoriais apenas nas instalações da Universidade de São Paulo, vinculada ao Governo do Estado.Por tal motivo, ausente a hipótese de litisconsórcio necessário previsto no artigo 47 do Código de Processo Civil, de forma que deve ser afastada a legitimidade passiva da União no caso concreto.Deve-se reconhecer, portanto, a falta de pressuposto válido para regular prosseguimento do processo, uma vez que os Juizados Especiais Federais não possuem competência para julgar ação na qual a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não sejam parte. É de se reconhecer, portanto, a extinção do feito com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC.Em face do exposto, voto pela declaração da incompetência absoluta do juízo e para determinar a extinção da ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, prejudicado o recurso interposto.Determino a revogação da tutela concedida.Oficie-se à Universidade de São Paulo acerca do teor desta decisão.Dê-se ciência ao juízo monocrático. III - EMENTAFORNECIMENTO DE FOSFOETANOLAMINA. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. JUIZADOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO 0002600-66.2015.4.03.6331. ART. 267, IV DO CPC. TUTELA REVOGADAIV ACÓRDÃOVisto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sexta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar extinta a ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais Roberto Santoro Facchini, Rafael Andrade de Margalho e Kyu Soon Lee (suplente).São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.” (27 00000273520164039301, JUIZ(A) FEDERAL ROBERTO SANTORO FACCHINI - 6ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, e-DJF3 Judicial DATA: 14/03/2016.)

Desta forma, impõe-se o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União e, ausente o interesse de qualquer ente federal na presente relação processual, este Juizado não é competente para o julgamento do feito, devendo a ação ser reproposta perante a e. Justiça Estadual.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União e, por consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes previstos pelos incisos IV e VI do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro a justiça gratuita.

Publique-se e intime-se. Registro eletrônico.

0000976-32.2016.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303010597 - MARCELA MARINHO MENDES DE CARVALHO (SP278135 - ROBERTO LUIS GIAMPIETRO BONFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Verifico a ocorrência de erro material no termo 2016/9370, que foi lançado como despacho, quando, na realidade, trata-se de sentença.

Desta feita, cancelo o referido termo, passando a proferir a sentença.

Tendo em vista a omissão da parte autora em providenciar a regularização do feito nos termos constantes do comando judicial e considerando que a providência mostra-se necessária para a tramitação da ação perante este Juizado, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos autorizados pelo parágrafo único do artigo 321 c.c. arts. 316 e 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Não há custas nem verba honorária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Só haverá verba honorária na hipótese da parte autora ser recorrente. Não cabe pedido hipotético, pelo que deve ser feito na instância própria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF - 5

0007705-45.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303010003 - VALDECIR APARECIDO CHICA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

1 - Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As inovações legislativas para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, introduzidas pela Medida Provisória 676 de 17/06/2015, convertida na Lei nº 13.183, de 04 de novembro de 2015, trouxeram significativas alterações ao regime até então vigente, sendo uma delas a possibilidade do segurado não utilizar o fator previdenciário no cálculo de seu benefício, observada a nova sistemática de 95 pontos, se homem e 85 pontos para a mulher.

No caso em análise, na hipótese de procedência da ação, o benefício será calculado com a incidência do fator previdenciário, mecanismo este criado pelo legislador para reduzir o número de aposentadorias precoces, incluindo fórmula de cálculo com redução no salário de benefício do segurado, a depender da idade do requerente.

Importante destacar o veto parcial à lei nº 13.183, pela presidente da República, acerca da disposição incluída pelo Congresso Nacional da possibilidade de desaposentação após cinco anos de vinculação ao regime geral de previdência posterior à implantação da aposentadoria. Desta forma, se o requerente, no caso em apreço, continuar a verter contribuições para o RGPS após a obtenção da aposentadoria concedida sob as regras anteriores não lhe será permitida a renúncia do benefício para a obtenção de aposentadoria mais vantajosa sob a égide da Lei nº 13.183/2015.

Fica desde já indeferido o pedido de alteração da data de entrada do requerimento administrativo para o momento da entrada em vigor da Lei 13.183/2015.

Outro aspecto a ser considerado e eventualmente ponderado pela parte autora é de que se o INSS continuar a negar o reconhecimento de eventuais períodos de atividade especial pretendidos na petição inicial, na hipótese de novo pedido administrativo, ao segurado ficará garantida a interposição de nova ação, desta feita sob a égide da Lei 13.183/2015, caso atendida a regra 85, 95.

Destarte, diante da inovação legislativa verificada no decorrer da tramitação da ação, o que poderá, em tese, ensejar prejuízo ao segurado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito ou se preferir entrar com novo requerimento administrativo para postular a incidência das novas regras, hipótese que ensejará a desistência da presente ação.

O silêncio será considerado como aceitação das regras anteriores à entrada em vigor da nova legislação.

2 - Sem prejuízo indefiro o pedido liminar. A prova inequívoca da verossimilhança da alegação depende de dilação probatória, com possibilidade de exercício do contraditório pela parte ré.

3 - No escopo de sanear os processos que tramitam por este Juizado, verifico que o regular processamento do presente feito depende da averiguação da competência relacionada com o valor da causa, que deve ser fiel à realidade dos fatos e não presumido ou indicado por mera liberalidade da parte.

Desta forma, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor da renda mensal inicial do benefício pretendido, bem como da planilha de cálculo correspondente à soma das doze parcelas vincendas, acrescidas das diferenças (vincendas) almeçadas entre o requerimento administrativo formalizado junto ao INSS até o ajuizamento da ação, para fins de averiguação da competência deste Juizado. Saliente-se ser possível efetuar a simulação da renda mensal inicial do benefício pretendido através do site da justiça federal do sul, link http://www2.jfirs.jus.br/?page_id=3403.

A parte autora deverá assumir os ônus processuais de eventual omissão no cumprimento deste despacho, inclusive com a possibilidade de extinção do feito.

4 - Intime-se.

0011876-11.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009605 - APARECIDO LUCAS (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

1 - Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As inovações legislativas para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, introduzidas pela Medida Provisória 676 de 17/06/2015, convertida na Lei nº 13.183, de 04 de novembro de 2015,

trouxeram significativas alterações ao regramento até então vigente, sendo uma delas a possibilidade do segurado não utilizar o fator previdenciário no cálculo de seu benefício, observada a nova sistemática de 95 pontos, se homem e 85 pontos para a mulher.

No caso em análise, na hipótese de procedência da ação, o benefício será calculado com a incidência do fator previdenciário, mecanismo este criado pelo legislador para reduzir o número de aposentadorias precoces, incluindo fórmula de cálculo com redução no salário de benefício do segurado, a depender da idade do requerente.

Importante destacar o veto parcial à lei nº 13.183, pela presidente da República, acerca da disposição incluída pelo Congresso Nacional da possibilidade de desaposentação após cinco anos de vinculação ao regime geral de previdência posterior à aposentadoria. Desta forma, se o requerente, no caso em apreço, continuar a verter contribuições para o RGPS após a obtenção da aposentadoria concedida sob as regras anteriores não lhe será permitida a renúncia do benefício para a obtenção de aposentadoria mais vantajosa sob a égide da Lei nº 13.183/2015.

Fica desde já indeferido pedido de alteração da data de entrada do requerimento administrativo para o momento da entrada em vigor da Lei 13.183/2015.

Outro aspecto a ser considerado e eventualmente ponderado pela parte autora é de que se o INSS continuar a negar o reconhecimento de eventuais períodos de atividade especial pretendidos na petição inicial, na hipótese de novo pedido administrativo, ao segurado ficará garantida a interposição de nova ação, desta feita sob a égide da Lei 13.183/2015, caso atendida a regra 85, 95.

Destarte, diante da inovação legislativa verificada no decorrer da tramitação da ação, o que poderá, em tese, ensejar prejuízo ao segurado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito ou se prefere entrar com novo requerimento administrativo para postular a incidência das novas regras, hipótese que ensejará a desistência da presente ação.

O silêncio será considerado como aceitação das regras anteriores à entrada em vigor da novel legislação.

2 - Sem prejuízo, oficie-se o INSS para que anexe aos autos cópia do processo administrativo de aposentadoria por idade NB 42/169.280.120-9.

3 - Designo audiência para 22/06/2016, às 16h00m, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e será tomado o depoimento pessoal da Autora.

4 - Tendo em vista que este Juizado conta com apenas um único oficial de justiça para atendimento de todas as ordens judiciais das duas Varas - Gabinete, incluindo a intimação de testemunhas, atuando em um universo de milhares de processos em tramitação, solicitamos a colaboração das partes para que as testemunhas compareçam à audiência designada independentemente de intimação. A medida está em consonância com os princípios norteadores do JEF e mostra-se oportuna para se evitar significativo atraso no tempo de duração dos processos, em especial para a realização de audiências, no aguardo da data em que o oficial de justiça conseguirá dar efetivo cumprimento aos mandados de intimação.

5 - Intimem-se.

0004975-03.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009533 - JULIO GONÇALVES (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Inicialmente, o processo foi extinto sem resolução de mérito (em 14.09.2010). No entanto, foi elaborada a perícia médica (em 10.09.2010), sendo que o laudo técnico foi anexado (em 13.10.2010) aos autos após a prolação da sentença extintiva, razão pela qual não foi oportunizada as partes se manifestarem sobre a perícia.

Considerando o Acórdão da Turma Recursal, que anulou a sentença anteriormente proferida, determino a intimação das partes para se manifestar sobre o laudo pericial (anexo 20), no prazo de dez dias. Intimem-se.

0000857-76.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009955 - JOAO FERREIRA FILHO (SP204065 - PALMERON MENDES FILHO, SP319077 - RICARDO APARECIDO AVELINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Alega a parte autora ter recebido rendimentos de forma acumulada relativos a benefício previdenciário em virtude de decisão judicial proferida nos autos da ação nº 0002261-19.2009.4.03.6105, que tramitou perante a 4ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária de Campinas.

Em consulta ao processo no sítio da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, constato que mencionado feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença prolatada em 26/05/2009, sendo seu trânsito em julgado certificado em 13/01/2010.

Destá forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias:

a) à parte autora, para que esclareça suas alegações, notadamente o número correto do processo onde teria recebido tais valores, devendo instruir sua manifestação com cópias dos principais documentos do processo, em especial petição inicial, contestação, sentença, apelação, contrarrazões, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos e sua homologação. A parte autora assumirá os ônus processuais de sua omissão caso não traga aos autos tais informações e documentos. Neste mesmo prazo deverá a parte autora trazer cópia integral de sua DIRPF Exercício 2010, ano-calendário 2009, e planilha de cálculo constando mês a mês o montante devido e não recebido.

b) à Fazenda Nacional para que traga aos autos cópia integral e legível do procedimento administrativo fiscal que originou o termo de lançamento fiscal relativo à Notificação de Lançamento nº 2010/596853347825950, já que os dados ali constantes nada esclarecem.

Com a vinda das informações e documentos, concedo às partes sucessivos e comuns 5 (cinco) dias para suas considerações.

Após, com ou sem as manifestações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se

0007346-66.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009923 - MARIA APARECIDA DE JESUS (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade.

A sentença que julgou procedente o feito foi anulada pela Turma Recursal, que determinou o retorno dos autos à primeira instância para inauguração da fase de instrução processual.

Considerando que, à exceção das cópias da reclamação e sentença trabalhista, juntadas aos autos, não existem outros documentos hábeis à comprovação da relação trabalhista entre a parte autora e a empregadora no período de 10/03/2007 a 11/09/2006, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2016, às 15h30min, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, sito na Avenida José de Souza Campos, 1.358, Chácara da Barra, Campinas/SP.

Defiro a oitiva da testemunha TEREZA FARIA, como testemunha do Juízo, devendo a parte autora informar o seu endereço atual, a fim de viabilizar a sua intimação, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, faculo à parte autora, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias - sob pena de preclusão - para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independentemente de intimação.

Intimem-se.

0008962-71.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009856 - DAIANE BERTOLINI ALVES SANTOS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a informação de que o empregador é cônjuge da autora e de que a contratação ocorreu quando já se encontrava em gestação, bem como considerando-se que a dispensa foi a pedido, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para esclarecimento e especificação de provas a produzir.

Intime-se.

0004059-66.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009600 - VERA LUCIA LEVADA DO CARMO (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, na qual a parte autora requer a concessão de pensão por morte.

O INSS denegou o pedido na seara administrativa sob o argumento de ausência de qualidade de segurado do Sr. João Alípio do Carmo. O INSS, na contestação, suscita dúvidas sobre o vínculo do falecido com a empresa Micro Piracaba Edições Culturais Ltda. (03.10.2005 a 20.01.2006).

Considerando que entre o registro do vínculo empregatício do falecido, ocorrido em 23.02.1988, e a relação de emprego impugnada pelo INSS (03.10.2005 a 20.01.2006) transcorreram mais de dezessete anos sem qualquer indicação de atividade laboral e recolhimento das contribuições previdenciárias, faz-se necessária a dilação probatória para a apuração da veracidade da última anotação da CTPS do Sr. João Alípio do Carmo.

Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2016, às 14h30. Intime-se o representante da empresa Micro Piracaba Edições Culturais Ltda. para ser ouvido como testemunha do juízo.

Faculo às partes para, querendo, apresentem rol de testemunhas (art. 34 da Lei nº 9.099/95), no prazo de 10 (dez) dias, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002055-46.2016.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009884 - EDIE CARLOS BIANCHIN (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Termo de prevenção: não identifique prevenção no caso destes autos. Prossiga-se com a regular tramitação.

O requerente encontra-se em gozo de benefício de auxílio-doença desde 05/05/2013 com salário de benefício atual no valor de R\$ 2.665,02, pretendendo a conversão em aposentadoria por invalidez.

Observando-se os princípios norteadores dos Juizados Especiais, especificamente os da celeridade e economia processual, cancela-se a perícia médica agendada para o dia 05/05/2016, ficando a serventia autorizada a colacionar aos autos o laudo médico pericial já produzido nos autos nº 00210005220144036303.

Após, vista às partes facultando-se manifestação pelo prazo comum de cinco dias.

Fica a parte desobrigada ao cumprimento da informação de irregularidade da petição inicial contida nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005099-54.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009580 - MARIA APARECIDA FERREIRA NORONHA (SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA, SP272797 - ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com reconhecimento de atividade especial, proposta por MARIA APARECIDA FERREIRA NORONHA, em face do INSS.

Acórdão prolatado pela egrégia 1ª Turma Recursal de São Paulo (evento nº 41) anulou a sentença proferida em primeiro grau (evento nº 24), por nulidade da citação e cerceamento à defesa do réu INSS.

Em cumprimento à decisão recursal, cite-se o INSS do inteiro teor da petição inicial (evento nº 8), para que apresente nova Contestação em 30 dias.

Oficie-se, com urgência, ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para que apresente, no mesmo prazo da resposta, cópia do requerimento administrativo indeferido (NB 143.933.446-0, DER em 15/12/2006) e do processo administrativo concessório (NB 133.500.689-0, DIB em 11/05/2011).

Indefiro o requerimento autoral para a expedição de ofícios aos empregadores, já que tal atividade probatória deve ser de iniciativa do autor. Faculo-lhe, no mesmo prazo da Contestação, a apresentação de documentação complementar sobre os fatos controversos.

Cumpra-se.

Defiro a prioridade na tramitação, dado o tempo já decorrido da tramitação do processo.

0007977-15.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009601 - MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença, ajuizado por MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA em face do INSS.

Em petição anexada aos autos em 24/11/2009, o INSS requereu a expedição de ofício ao médico ou à entidade onde a parte autora faça acompanhamento médico para fins de juntada de seus antecedentes e prontuários médicos, pedido este que não foi apreciado por este Juízo.

Por tal motivo, a sentença que julgou procedente o feito, a fim de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com sua transmutação em aposentadoria por invalidez, foi anulada pela Turma Recursal, que determinou o retorno dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito.

Tendo em vista o pedido anteriormente formulado, determino a expedição de ofício ao Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS de Sumaré, localizado na Rua Padre Miguel Guilherme, 235 - Chácara Bela Vista, Sumaré - SP - CEP 13175-125, a fim de que apresente o prontuário/antecedentes médicos do autor, para fins de fixação da data do início da doença e da incapacidade do requerente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, volvem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002268-52.2016.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303009323 - SANDRA MARIA MARTINS DA SILVA (SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Termo de prevenção: não identifique prevenção no caso destes autos. Prossiga-se com a regular tramitação.

DECISÃO JEF - 7

0001616-35.2016.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6303010281 - DEA CERES ALVIM PINTO CASTELLANO (SP232260 - MARINA GOMES SERRÃO) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (USP) - CAMPUS SÃO CARLOS (- UNIVERSIDADE DE SAO PAULO) UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI) ESTADO DE SAO PAULO

A parte autora, portadora de neoplasia maligna, pleiteia o fornecimento de cápsulas da substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA para uso de forma contínua.

Após refletir por algum tempo acerca do tema cheguei à conclusão de que a União não tem legitimidade para integrar o polo passivo da lide.

Neste sentido:

“PROCESSO Nr: 0000027-35.2016.4.03.9301 AUTUADO EM 18/01/2016 ASSUNTO: 021901 - ADIMPLEMENTO E EXTINCAO - OBRIGACOES CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELARRECTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP210517 - RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCAREDO: PAULO CEZAR VENDRAMEDADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 19/01/2016 14:17:21 I - RELATÓRIO Trata-se de recurso, interposto pela Universidade de São Paulo contra decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível de Araçatuba nos autos da ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, que apresenta a seguinte parte dispositiva:(...)Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Universidade do Estado de São Paulo-USP - Unidade Universitária do Instituto de Química de São Carlos, no prazo de trinta dias, disponibilize a substância FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA a parte autora pessoalmente ou mediante representação por procurador com poderes específicos para retirar a substância no local, ou ainda por outro meio eventualmente acordado entre as partes, em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, que deverá ser indicada pelo Instituto de Química, responsável pela pesquisa e que já forneceu a inúmeros pacientes, ficando a posologia a critério do profissional que prescreveu o tratamento.O fornecimento da quantidade adequada deverá ser renovado a cada cômputo do período para o qual a quantidade de substância venha a ser prescrita.Em consequência, ficam suspensos os efeitos da PORTARIA IQSC 1389/2014 em relação ao autor, editada pelo Diretor do Instituto de Química, exclusivamente quanto à produção e fornecimento da FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA.Expeça-se o necessário com urgência.(...)Nas razões do recurso, em síntese, argumenta-se a inexistência de respaldo legal para a determinação ora recorrida, uma vez que a fosfoetanolamina sintética constitui mera substância sobre a qual não existem estudos conclusivos quanto à sua eficiência e toxicidade.É o relatório.II VOTONos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.O artigo 6º da lei 10.259/2001 assim dispõe acerca das partes nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais: Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;II como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.º) Objeto da ação principal consiste na anulação dos efeitos da Portaria 1389/2014, editada pelo Instituto de Química da USP de São Carlos, que suspendeu o fornecimento de fosfoetanolamina.A substância química em questão possui, segundo estudos preliminares, efeitos terapêuticos no tratamento de pacientes com câncer. Sem adentrar no mérito da questão em exame, é certo que a fosfoetanolamina sintética constitui-se como uma substância química objeto de estudos laboratoriais, sem qualquer registro de produção ou distribuição perante a ANVISA, tendo em vista a ausência dos necessários testes preliminares realizados em animais e seres humanos para fins de constatação de eficiência e toxicidade.Os documentos constantes dos autos, destacando-se aqueles juntados pela própria parte autora na inicial da ação principal, sequer indicam a posologia que seria aplicável ao autor no caso concreto.Não se trata, portanto, de medicamento propriamente dito. Assim, os princípios de solidariedade na prestação de serviços de saúde pública e criação de políticas públicas correlatas insculpidos nos artigos 196 e 198 e definidos na lei 8.080/90 não se aplicam ao caso concreto.Destaque-se, ainda, que a substância encontra-se em fase de estudos laboratoriais apenas nas instalações da Universidade de São Paulo, vinculada ao Governo do Estado.Por tal motivo, ausente a hipótese de litisconsórcio necessário previsto no artigo 47 do Código de Processo Civil, de forma que deve ser afastada a legitimidade passiva da União no caso concreto.Deve-se reconhecer, portanto, a falta de pressuposto válido para regular prosseguimento do processo, uma vez que os Juizados Especiais Federais não possuem competência para julgar ação na qual a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não sejam parte. É de se reconhecer, portanto, a extinção do feito com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC.Em face do exposto, voto pela declaração da incompetência absoluta do juízo e para determinar a extinção da ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, prejudicado o recurso interposto.Determino a revogação da tutela concedida.Oficie-se à Universidade de São Paulo acerca do teor desta decisão.Dê-se ciência ao juízo monocrático. III - EMENTAFORNECIMENTO DE FOSFOETANOLAMINA. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. JUZADOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO 0002600-66.2015.4.03.6331. ART. 267, IV DO CPC. TUTELA REVOGADAIV ACÓRDÃOVisto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Sexta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar extinta a ação nº 0002600-66.2015.4.03.6331, prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais Roberto Santoro Facchini, Rafael Andrade de Margalho e Kyu Soon Lee (suplente).São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.”

(27 00000273520164039301, JUIZ(A) FEDERAL ROBERTO SANTORO FACCHINI - 6ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, e-DJF3 Judicial DATA: 14/03/2016.)

Desta forma, impõe-se o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União e, ausente o interesse de qualquer ente federal na presente relação processual, este Juizado não é competente para o julgamento do feito.

Faço constar, em respeito à petição da parte autora anexada em 29/04/2016, que não há como acolher a alteração do pedido nesta fase procedimental. Eventual obrigação de fazer em face do Estado de São Paulo deverá ser objeto de pedido específico perante a e. Justiça Estadual.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União e, por consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, declinando da competência em favor da e. Justiça Estadual do foro do domicílio da parte autora, nos moldes previstos pelos incisos IV do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Ficam mantidos os efeitos da decisão antecipatória proferida nos autos até ratificação ou retificação pelo e. Juízo competente.

Providencie-se a remessa com urgência, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intimem-se. Registro eletrônico.

0016613-69.2015.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6303010660 - APARECIDO SANTANA (SP255688 - ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

1) DA TUTELA DE URGÊNCIA.

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, com a possibilidade de exercício do contraditório pela parte ré, notadamente em virtude da necessidade de melhores esclarecimentos acerca do contrato firmado entre as partes e da razão da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplência, após o que será possível a formação do convencimento deste Juízo.

Portanto, indefiro o pedido urgente.

2) DA REGULARIZAÇÃO DA PEÇA INICIAL.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial providenciando o necessário para sanar o vício apontado na certidão de irregularidade anexada aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos previstos pelo parágrafo único do artigo 321, cumulado com o inciso I do artigo 485, ambos do Código de Processo Civil.

Cite-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 5 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: CAMPINAS

1 - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0002689-42.2016.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUZADO

AUTOR: JORGE ROBERTO EUZEBIO

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002692-94.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200505-RODRIGO ROSOLEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002695-49.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP233020-RAFAELA CORDIOLI AZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 07/06/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - 5º ANDAR - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002696-34.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRÉ LUIS DE CASTRO PEIXOTO
ADVOGADO: SP372597-ANNA CAROLINA DE MEDEIROS SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002697-19.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE VALENTIN ULISSES
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/06/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002698-04.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002699-86.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO CITOLIN
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002700-71.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CONTI
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002701-56.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEIA APARECIDA PACHEGA DA SILVA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002702-41.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA VAZ ROGERO
ADVOGADO: SP148011-ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002703-26.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002704-11.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ APARECIDO GRANDINI
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002705-93.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: SP310010-FABIANA VILAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002706-78.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO: SP108382-MARIA CRISTINA KUNZE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/06/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002707-63.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO SANTOS RIOS
ADVOGADO: SP364505-JANICE CARVALHO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002708-48.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI VIRGINIO
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2016 14:30:00

PROCESSO: 0002709-33.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMON PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP165932-LAILA MUCCI MATTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002710-18.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FILGUEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP154072-FRANCISCO JOSÉ GAY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002711-03.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FAVARO
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002712-85.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CLAY LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2016 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002713-70.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR NARCISO GOMES
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002715-40.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DAVID PEREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002716-25.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MECIAS HENRIQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002717-10.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE NOBRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002718-92.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA DE JESUS SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002719-77.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA SALES FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002720-62.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILANI LISBOA LENTE DO LAGO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002721-47.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002722-32.2016.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002723-17.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DOS REIS CUNHA MIGLIOSI
ADVOGADO: SP228621-HELENA AMORIN SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002724-02.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL BARBOSA
ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002725-84.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MIGLIOSI
ADVOGADO: SP228621-HELENA AMORIN SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002726-69.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002727-54.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEUZIMAR DE SOUSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/06/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002728-39.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002729-24.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP331248-BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/06/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002730-09.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZO MATEUS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002731-91.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNHO FELIX PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/06/2016 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002732-76.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABADIA ALBUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/06/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002733-61.2016.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DE FREITAS MITTICA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002911-22.2016.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AMARO CURY FILHO
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003365-02.2016.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANJI APARECIDA SIGRIST

ADVOGADO: SP044246-MARIA LUIZA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005159-92.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CANDIDO FILHO
ADVOGADO: SP189942-IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006137-35.2016.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MF COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: SP225209-CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012659-15.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCLEMER VERONEZI FILHO
ADVOGADO: SP333911-CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2016 15:00:00

PROCESSO: 0013064-51.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VALDIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015117-05.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015324-04.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEROTIDES PERES
ADVOGADO: SP349568-GUSTAVO FASCIANO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015717-26.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016168-51.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP288424-SALETE MÁZ BUTZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016564-28.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP264570-MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016613-69.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SANTANA
ADVOGADO: SP255688-ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016809-39.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALONSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128826-TIRSO BATAGLIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017112-53.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO MERAVAL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017306-53.2015.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO: SP096104-VANDA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

6762

EXPEDIENTE Nº 2016/6302000407

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 2
0001482-11.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015898 - JOSE QUIRINO SENA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOSÉ QUIRINO SENA RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico anexado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5). O perito colocou que o autor apenas deve manter o tratamento conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e que para tal não há necessidade de afastamento.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000865-51.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015893 - JOSE NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOSÉ NELSON RODRIGUES DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Quanto ao pedido de nova perícia por especialista, note-se que a prova técnica foi realizada por médico especialista em Ortopedia/Traumatologia (especialidade adequada às patologias informadas), profissional da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O referido perito se amolda ao conceito de pessoa habilitada previsto pelo mencionado art. 12 da Lei nº 10.259-01, e, sendo o laudo devidamente fundamentado, torna-se impertinente a discordância levantada pela parte autora.

Por outro lado, quanto a eventual pedido de prova oral, esclareço que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico anexado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5). O perito ainda atesta que o autor deve seguir seu tratamento para controle de dores, mas que, para isso, não há necessidade de afastamento do trabalho.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011648-39.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015752 - FRANCISCA PAULA DA SILVA (SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FRANCISCA PAULA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Surdez, Hipertensão Arterial, Espondiloartrose cervical, lombar e Tendinopatia de ombro esquerdo”.

A despeito destas restrições/patologias, conclui o perito que a parte autora não padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Considerando que a parte autora não se enquadra no conceito de deficiente, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0006802-76.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015794 - GUSTAVO MANIEZI PEIXOTO (SP303709 - CLAUDEMIR FRANCISCO DE LIMA) ASSUERO MANIEZI PEIXOTO (SP303709 - CLAUDEMIR FRANCISCO DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação proposta por GUSTAVO MANIEZI PEIXOTO e ASSUERO MANIEZI PEIXOTO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual pleiteiam a restituição dos valores descontados na folha de pagamento de sua genitora, Srª. Zuleide Aparecida Maniezi Peixoto, nos meses de 04 e 05/2014, após o falecimento desta.

Em contestação, a União pugnou pela improcedência.

Foram feitas nos autos as devidas correções.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito há de ser julgado improcedente.

Conforme bem apontou a União em suas razões:

“Como consta da própria petição inicial, os valores cuja devolução se pretende tem relação com os vencimentos indevidamente pagos pelo Exército após o falecimento da titular. Tanto é assim, que após notificação, os herdeiros realizaram o pagamento das GRU's correspondentes ao que foi recebido indevidamente.

Essas GRU's traziam unicamente os valores efetivamente disponibilizados pelo Exército, não se encontrando ali o imposto de renda, que já havia sido retido, como pode ser visto na planilha elaborada pelo órgão pagador, em anexo.

Se alguém poderia fazer qualquer consideração acerca das retenções realizadas quando dos pagamentos, como se pode observar nos respectivos contracheques, seria a fonte pagadora. No caso do imposto de renda, sendo a fonte pagadora a própria União, através do Exército, não há que se falar em prejuízo.

Ademais, há informação expressa neste sentido: '(...) no valor calculado para recolhimento das GRU, não há incidência sobre os valores retidos na fonte relativos aos meses de maio e junho de 2014, haja vista que o óbito ocorreu em 5 de abril de 2014' (fls. 01, contestação)”.

Portanto, não houve qualquer prejuízo à parte autora. Os pagamentos das GRU's nada mais foram do que a devolução dos valores indevidamente creditados na conta da já falecida pensionista, os quais apenas devolveram a situação ao status quo ante.

Não é por demais relembrar o adágio de que “onde há dívidas, não há herança”.

Deste modo, a improcedência é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC.

Sem custas e honorários, nesta fase. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito, dê-se baixa.

0012612-32.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015750 - CARLOS BISPO RAMOS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

CARLOS BISPO RAMOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...
§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “O (a) periciando (a) é portador (a) de espondiloartrose e hérnia discal na coluna lombar torácica; hipertensão arterial sistêmica e diabetes”.

A despeito destas restrições/patologias, conclui o perito que a parte autora não padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário. Sendo oportuna a transcrição de um quesito:

“Foi realizado o exame clínico, analisados os exames complementares e os relatórios médicos, diante dos fatos, concluiu que não há deficiência.”

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Considerando que a parte autora não se enquadra no conceito de deficiente, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000718-25.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015828 - JOSE SANTANA FARIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOSÉ SANTANA FARIAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico anexado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5). O perito coloca que o autor necessita apenas manter o tratamento conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e que para tal não há necessidade de afastamento.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. O exame foi completo e não encontrou alterações importantes, nem perda de força ou movimentos do autor concluindo, por fim, pela capacidade laborativa. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011289-89.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302016096 - VALENTINA PIRES DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VALENTINA PIRES DA SILVA, menor impúbere, representada por sua mãe NÚBIA PIRES DA SILVA, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a obtenção de auxílio-reclusão, em virtude da prisão de Danilo Aparecido da Silva, desde a data da reclusão (28.11.2014).

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação, pugrando pela improcedência do pedido formulado na inicial, sustentando que o último salário-de-contribuição integral do recluso é superior ao limite estabelecido.

O MPF manifestou-se pela procedência do pedido formulado pela autora.

É o relatório.

Decido:

O artigo 80 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 80 O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver no gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Os requisitos, portanto, para a concessão do auxílio-reclusão são:

- a) qualidade de segurado (de baixa renda) do instituidor do benefício;
- b) recolhimento do segurado à prisão;
- c) após a prisão, o segurado não estar recebendo remuneração da empresa, nem estar em gozo de auxílio doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço;
- d) apresentação da certidão do efetivo recolhimento à prisão.

É importante consignar que o auxílio-reclusão, tal como o salário família, constitui benefício voltado para a proteção de dependentes de segurado de baixa renda, nos termos do artigo 201, IV, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20/98:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

(...).”

Até que a lei discipline o acesso a esses dois benefícios (auxílio-reclusão e salário-família) com o requisito da “baixa renda” estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/98, o legislador constituinte derivado cuidou de estabelecer uma regra de transição:

“Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

A partir de então, o montante de R\$ 360,00 tem sido atualizado, periodicamente, pelas Portarias Interministeriais que dispõem sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

Pois bem O Plenário do STF já decidiu, no RE nº 587.365, que a renda que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a do segurado e não a de seus dependentes.

Vale destacar, também, que estando o segurado desempregado na data da prisão, dentro do período de graça, a renda a ser considerada para verificação de enquadramento na condição de segurado de baixa renda é a do último mês de recebimento integral de salário, não havendo que se falar em direito ao benefício pelo simples fato de o segurado estar desempregado no momento da prisão.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

AGRAVO. ART. 557 DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO. FIXAÇÃO DO PARÂMETRO DE BAIXA RENDA. UTILIZAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO, CONSIDERADO O LIMITE EM VIGOR À ÉPOCA DE SEU PAGAMENTO.

I - No agravo previsto no art. 557 do CPC, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão agravada.

II - O art. 116, § 1º, do Decreto 3.048/99, não tem a extensão que lhe pretendem conceder os agravantes, uma vez que apenas menciona a concessão do auxílio-reclusão, mesmo na hipótese de desemprego do recluso, não se reportando à não observância do critério de baixa renda (considerando-se, portanto, o último salário de contribuição do recluso).

III - Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto da decisão, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

IV - Agravos improvidos.

(TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 00322768420134039999, Julg. 03.02.2014, Rel. Desemb. Fed. Marisa Santos, e-DJF3 Judicial Data:12.02.2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. NULIDADE AFASTADA. SEGURADO DESEMPREGADO NA DATA DA PRISÃO. PERÍODO DE GRAÇA. VERIFICAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. BAIXA RENDA NÃO CARACTERIZADA.

1. O auxílio-reclusão é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado nos termos do artigo 80 da Lei nº 8.213/1991.

2. A renda a ser aferida é a do detento e não a de seus dependentes. (RE 587365, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 08/05/2009).

3. Mesmo que o segurado se encontre desempregado, em período de graça, deverá ser considerado como parâmetro para a concessão ou não do auxílio-reclusão o seu último salário-de-contribuição. Caso este seja maior que o valor estabelecido pela Portaria, o segurado desempregado NÃO fará jus ao benefício (inteligência do art. 334, §2º, inc. II, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010).

4. Baixa renda do segurado não comprovada. O Ministério da Previdência Social, por meio de portarias, reajusta o teto máximo para a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado, nos termos da portaria MPAS nº 6211/2000.

5. A interpretação acerca do preenchimento dos requisitos para a concessão de auxílio-reclusão deve ser restritiva, considerando que este benefício se traduz em proteção social gerada pela prática de ato ilícito doloso ou culposo. No caso em questão, fez-se uma interpretação à luz de princípios de status constitucional que orientam as regras da Seguridade Social, tais como o da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços (inteligência do art. 194, III, da CF), chegando-se à conclusão de que o objetivo da lei não é amparar a família de preso cuja última remuneração extrapolou o limite de baixa renda, a despeito deste se encontrar desempregado na data da prisão.

6. Agravo Legal a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, Sétima Turma, Agravo Legal em AC 0031280-23.2012.403.9999/SP, Julg. 01.09.2014, Rel. Desemb. Fed. Fausto De Sanctis, e-DJF3 Judicial Data:19.09.2014).

Ainda, neste sentido, destaco o seguinte julgado da TNU:

EMENTA AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: "em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero". 2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: "se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição". 3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição. 4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: "I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)". 5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado não auferir renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em "salário-de-contribuição zero", consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido. 6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99. 7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Brito, julgado em 21.9.2011, Informativo 641). Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto. 8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento. 9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a" do regimento interno desta Turma Nacional, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011. (TNU, Relator: Juiz Federal SALCIDES SALDANHA, PEDILEF 200770590037647, DOU 19/12/2011)

Ademais, estabelece o art. 334, §2º, inc. II, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010:

"Art. 334. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela constante no Anexo XXXI.

(...)

§ 2º Quando não houver salário-de-contribuição na data do efetivo recolhimento à prisão, será devido o auxílio-reclusão, desde que:

(...)

II - o último salário-de-contribuição, tomado em seu valor mensal, na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho seja igual ou inferior aos valores fixados por Portaria Ministerial, conforme Anexo XXXII".

O valor a ser considerado como parâmetro para a concessão de auxílio-reclusão a partir de 01.01.2014 é de R\$ 1.025,81, conforme Portaria MPS/MF nº 19, de 10.01.2014.

No caso concreto, a prisão ocorreu em 28.11.2014 (conforme fl. 9 do evento 02 dos autos virtuais), sendo que naquela data seu último vínculo trabalhista durou apenas 12 dias, entre 03.02.14 a 14.02.14. O seu salário, conforme anotação na CTPS, era de R\$ 8,00 por hora (fl. 17 do evento 02 dos autos virtuais).

Assim, para se saber qual era o salário mensal, é necessário multiplicar o valor da hora por 200, conforme súmula 431 do TST, in verbis:

Súmula 431 do TST: "Para os empregados a que alude o artigo 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora".

Desta forma, considerando R\$ 8,00 x 200, o salário do preso era de R\$ 1.600,00, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido pela Portaria MPS/MF nº 19, de 10.01.14.

É esse, portanto, o valor que deve ser considerado para fins de análise da qualidade de segurado de baixa renda.

Cumprе ressaltar, ainda, que o valor recolhido pelo ex-empregador (R\$ 913,60), conforme CNIS apresentado com a contestação, para 12 dias de trabalho, aponta valor mensal, inclusive, superior a R\$ 1.600,00 para 30 dias de trabalho.

Portanto, o último salário do preso, tomado em sua base mensal, não era de segurado de baixa renda.

Por conseguinte, a autora não faz jus ao recebimento de auxílio-reclusão.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000231-55.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015950 - MARENILDE BARROS DE SOUZA (SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

MARENILDE BARROS DE SOUZA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Fundamento e Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo (e não a 1/4) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 10/07/1950, de modo que já possuía 66 anos de idade na DER (19/11/2015).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago ao idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago ao idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, consta do relatório socioeconômico que a autora (que não tem renda) reside com seu cônjuge (de 61 anos, que recebe uma aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 880,00), com seu filho Enivaldo (de 37 anos, solteiro, que é proprietário da loja de peças de som automotivo e autopeças “Dalto Peças ME”, que segundo a irmã faz retiradas mensais de R\$ 800,00), com a filha Selma (de 41 anos, que trabalha na loja do irmão, com renda mensal de R\$ 1.200,00), com dois netos (filhos da Selma, de 12 anos e 05 meses de idade) e com mais um neto (que reside com a autora desde 08 anos de idade, quando os pais se separaram e que também trabalha na loja de som, com renda de R\$ 880,00).

Pois bem. Ainda que se exclua o cônjuge idoso da autora e o respectivo benefício previdenciário de um salário mínimo do cálculo da renda per capita, o mesmo procedendo com relação à família secundária (filha e netos), o núcleo familiar, para cálculo da renda per capita, seria de duas pessoas (a autora e seu filho empresário de 37 anos), com renda declarada de R\$ 800,00.

Não obstante a renda declarada, a autora não preenche o requisito da miserabilidade. Vejamos:

É importante ressaltar que o benefício assistencial, nos termos do artigo 203, V, da Constituição Federal, objetiva proteger o deficiente e o idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Vale ressaltar, também, que o artigo 229 da Constituição Federal, em sua parte final, dispõe que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

No caso em questão, não se apresenta crível que o filho da autora, que paga a sua irmã R\$ 1.200,00 por mês e a seu sobrinho mais R\$ 880,00, tenha renda de apenas R\$ 800,00.

Além, sobre este ponto, consta do relatório socioeconômico que a soma da aposentadoria do cônjuge da autora com a renda do filho dá um total de R\$ 1.680,00. No entanto, os gastos mensais declarados destes três é de R\$ 5.125,00, incluindo o financiamento de um terreno, no valor de R\$ 970,00 e de um veículo, no valor mensal de R\$ 720,00, o que comprova que a família possui renda suficiente para prover o seu próprio sustento.

Não é só. A família reside em imóvel próprio, com 04 quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha, dois banheiros e uma área de serviço. As fotos apresentadas revelam que se trata de imóvel simples, com mobília também simples, mas completa para uma vida digna, incluindo os bens relacionados pela assistente social. Além disso, o filho do casal possui, também, um Fiat Punto, ano 2011, financiado.

Por fim, cabe ressaltar que a assistente social concluiu que a condição da autora é de baixa vulnerabilidade social e econômica.

Logo, não verifico a presença do requisito da miserabilidade.

Por conseguinte, a parte autora não faz jus ao benefício requerido.

2. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Deiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0012118-70.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015714 - SUELI REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA (SP344594 - RODRIGO CAPORUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

SUELI REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido

Dispositivos legais

O auxílio-doença é tratado pelo art. 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Da perícia

No presente processo, detectou-se que a autora esteve acometida de Neoplasia de tireóide.

Fixou-se como data de início da incapacidade a data de fevereiro de 2015 (resposta ao quesito nº 09 do juízo).

Posteriormente a esta data, a parte autora recuperou a capacidade laborativa em maio de 2015, sendo prova disto um relatório médico datado de setembro de 2015 que foi apresentado ao perito judicial, conforme relatado no laudo, à seção “relatórios e exames complementares”.

Assim, é certo o seu direito ao recebimento do benefício entre os meses de fevereiro e maio de 2015.

Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora esteve em gozo de benefício auxílio-doença, NB 31/609.486.209-4, até 19/05/2015, sendo que a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito como sendo em fevereiro de 2015. Assim, não resta dúvida quanto à presença dos requisitos da qualidade de segurado e da carência.

Entretanto, verifica-se que o benefício concedido na esfera administrativa já foi pago no período de 13/01/2015 a 19/05/2015, o que cobre o prazo fixado pelo perito para recuperação da autora.

Em relatório médico de esclarecimentos emitido em março de 2016, o perito coloca expressamente que a autora permaneceu incapacitada entre fevereiro e maio de 2015, portanto, estando apta ao trabalho na data da perícia e do esclarecimento prestado, nada mais tendo a receber do que aquilo que já foi reconhecido administrativamente.

Considerando a idade da parte autora (37 anos), suas condições pessoais e demais observações do laudo, verifico a ausência de restrições que impeçam seu reingresso no mercado de trabalho.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora para além do período já reconhecido administrativamente e com a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Deiro a gratuidade. Publique-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006264-95.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015757 - EDINEUSA DOS SANTOS SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDINEUSA DOS SANTOS SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: "A Sra. Edneusa dos Santos Silva é portadora de Episódio Depressivo Moderado, condição essa que não a incapacita para o trabalho".

A despeito destas restrições/patologias, conclui o perito que a parte autora não padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Pois bem é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Considerando que a parte autora não se enquadra no conceito de deficiente, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0013441-13.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015980 - NILSON DONIZETI ALVES (SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

NILSON DONIZETI ALVES ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença desde a DER (18.11.2015).

Houve realização de perícia médica.

O INSS arguiu em preliminar a falta de interesse de agir. No mérito pugnou pela improcedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Decido:

Preliminar:

Analisando os autos, observo que o INSS, após o ajuizamento da ação, concedeu o benefício em 04.03.16 para o período entre 18.11.15 (DER) a 19.04.16 (evento 18).

O autor, entretanto, também requereu aposentadoria por invalidez.

Por conseguinte, rejeito a preliminar levantada pelo INSS.

Mérito:

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme artigo 59 da Lei 8.213/91.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91) para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que o autor, que possui 35 anos de idade, é portador de lesão do ligamento cruzado anterior submetido a reconstrução ligamentar.

Em resposta ao quesito 05 do juízo, o perito consignou que "Autor submetido a reconstrução ligamentar no joelho esquerdo há menos de 2 meses. Deve evitar atividades de carga ou deambulação prolongada por 3 meses pós operatórios para completa reabilitação".

O perito fixou a data de início da incapacidade em 03.11.2015 (data da cirurgia).

Logo, considerando a idade da autora (35 anos) e a conclusão do laudo, sobretudo, no tocante ao curto espaço de tempo estimado pelo perito para nova avaliação, é evidente que o autor não faz jus à aposentadoria por invalidez.

Pois bem. Conforme tela do Plenus anexada aos autos (evento 18), o INSS concedeu administrativamente o benefício de auxílio-doença entre 18.11.2015 a 19.04.2016, ou seja, por prazo superior ao estimado pelo perito.

Desta forma, o autor não possui interesse de agir no pedido de auxílio-doença, sendo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo: a) o autor carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, no tocante ao pedido de auxílio-doença, nos termos do art. 485, VI, do CPC; e b) improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

0001561-87.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015904 - LUIS RICARDO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

LUIS RICARDO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico anexado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5). Segundo a perícia, o autor pode sofrer com dores eventuais, tratáveis com medicação ou fisioterapia, mas que não há comprometimento da capacidade de trabalho.

Pois bem é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000433-32.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015925 - ANA LUCIA DE CARVALHO BOTA (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ANA LÚCIA DE CARVALHO BOTA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

É o relatório.

Decido:

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência.

O perito judicial afirmou que a autora, que tem 47 anos, é portadora de artrite reumatoide, lúpus eritematoso cutâneo e síndrome de Jørgen.

De acordo com o perito, a autora “durante o exame clínico realizou todas as manobras de mobilização e movimentação solicitadas sem apresentar nenhum déficit incapacitante”.

Em sua conclusão, consignou que “não existe incapacidade para a vida independente e para o trabalho”.

Assim, acolhendo o laudo pericial, concluo que a autora não faz jus ao benefício postulado.

2- Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009930-07.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015817 - MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar à concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Improcede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: dependente de cocaína asseverando a incapacidade total e temporária da autora, com data de início em 01/06/2015.

Assim, verificada a incapacidade da parte autora, faz-se necessário, em seguida, analisar a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, o autor possui dois vínculos empregatícios sendo que o último deles cessou em 27/10/1999. Após, só voltou a recolher em 01/02/2015 até 30/06/2015.

Apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que esses últimos recolhimentos, no caso dos autos, foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

Conforme consta dos autos, o laudo médico afirma que a parte autora encontra-se incapaz para o trabalho desde 01/06/2015, em que pese a DID (data do início da doença) remontar a 12/02/2014 (época em que não ostentava qualidade de segurado do RGPS).

Destaca-se, ainda, no histórico da doença o autor relata ao médico perito que usa maconha desde a juventude, passou a usar cocaína inalada, mas o uso na forma fumada (crack) deu-se há 04 anos.

Relatou o autor que tentou um tratamento em clínica de recuperação na cidade de São Roque em 2014. Dentre os documentos médicos anexados aos autos judiciais encontram-se: declarações de seguimento psiquiátrico datadas de 31/03/15 e 18/09/2015 e referindo seguimento desde fevereiro de 2014 pelo diagnóstico codificado em f19.2. anexado em 18/09/2015; declaração confirmando internação em clínica na cidade de São Roque-SP entre 12/02/2014 e 26/07/2014 pelo diagnóstico codificado em f19.2. anexado em 18/09/2015. Está claro que a parte autora buscou a filiação à previdência social já portadora do mal que ora alega como empecilho ao exercício de atividade remunerada.

Portanto, o pedido deduzido na inicial encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas nesta fase. Concedo a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009886-85.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015769 - TEREZINHA DE FATIMA PRATTI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

TEREZINHA DE FÁTIMA PRATTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, a autora passou por perícia na especialidade ortopedia, na qual o perito afirmou que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5).

Diante do inconformismo da autora e da juntada de novos documentos médicos, foi designada nova perícia, desta feita na especialidade psiquiatria, que também não constatou incapacidade para o trabalho (vide quesito nº 5).

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se que no presente feito foram dois laudos periciais produzidos em juízo, ambos bem fundamentados e concluindo de forma clara e inequívoca pela total capacidade da autora, não vejo razões para não acatá-los. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001637-14.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015970 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção de aposentadoria por invalidez, de auxílio-doença ou de auxílio-acidente desde a DER (02.09.2015).

Houve realização de perícia médica.

O INSS alegou, em preliminar, a exceção de litispendência, com relação ao feito nº 0000172-72.2013.4.03.6302, em curso neste Juizado. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.

É o relatório.

Decido:

Preliminar (litispendência):

Analisando detidamente os documentos do processo nº 0000172-72.2013.4.03.6302, observo que o acórdão proferido naqueles autos, reformando a sentença, julgou improcedentes os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Aquele feito continua apenas para a discussão de se a autora deve ou não devolver os valores que recebeu naqueles autos a título de antecipação de tutela.

Posteriormente, a autora apresentou novo requerimento administrativo (DER em 02.09.2015), bem como documentos médicos atualizados, buscando comprovar o agravamento dos sintomas decorrentes de sua patologia.

Assim, não há que se falar em litispendência.

Mérito:

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

- 1) a condição de segurado previdenciário;
- 2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e
- 3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:
 - a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e
 - b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual.

O auxílio-acidente é devido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que a autora, que 51 anos de idade, é portadora de cervicalgia, dorsalgia e lombalgia, estando apta para o trabalho, inclusive, para o exercício de sua alegada atividade habitual (colhedora).

Em resposta ao quesito 10 do juízo, o perito consignou que “AUTORA NÃO APRESENTA CIATALGIA OU PERDA DE FORÇA. APRESENTA CALOSIDADES EM MÃOS INDICANDO QUE VEM REALIZANDO TRABALHO BRAÇAL, UMA VEZ QUE INFORMOU QUE NAO TRABALHA DESDE 2012”.

Por conseguinte, acolhendo o laudo pericial, concluiu que a autora não faz jus ao recebimento de auxílio-doença, tampouco de aposentadoria por invalidez. Também não faz jus ao recebimento de auxílio-doença, eis que a hipótese dos autos não é de consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza que teriam resultado em sequelas redutoras de sua capacidade laboral.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000393-50.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302016015 - MARCIA CALUZ DA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARCIA CALUZ DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, no laudo técnico anexado, o perito afirma que a parte autora, a despeito das doenças alegadas, não apresenta incapacidade laborativa, estando apta para o exercício de suas atividades habituais (vide quesito de nº 5). Verifica-se que o exame ortopédico não diagnosticou qualquer alteração no quadro da autora, sem alteração de amplitude de movimentos, força muscular, nada que permitisse concluir pela sua incapacidade para desempenhar as atividades habituais como zeladora.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 479, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010940-86.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015798 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ANA MARIA DE OLIVEIRA ajuizou a presente Ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) pleiteando a obtenção do Benefício previdenciário por incapacidade.

Foi produzida prova pericial.

É O RELATÓRIO QUE BASTA.

DECIDO.

O pedido é de ser julgado improcedente. Fundamento.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

O laudo médico pericial diagnosticou que a parte autora possui incapacidade total e temporária, sendo que a data fixada para o início da incapacidade (DII) foi em 20/10/2015.

Analisando os autos, verifica-se que o último vínculo previdenciário da autora se encerrou em 14/06/2013, com a cessação do benefício de auxílio-doença. A jurisprudência vem admitindo que aquele que se afastou de atividade laborativa, não mais contribuindo à Previdência Social em face de males incapacitantes, mantém a sua qualidade de Segurado, mas não é o caso da parte autora, uma vez que sua incapacidade, como já dito anteriormente, só foi fixada em 20/10/2015 (vide quesito nº 07, ou seja, mais de dois anos depois).

Verifico que não cabe à autora a extensão do período de graça nos termos dos parágrafos §1º e 2º do art. 15 da lei 8.213/91, pois não possui mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem perda de qualidade de segurado, assim, não tem como possuir qualidade de segurado ao tempo do início da incapacidade.

Assim, não demonstrados os requisitos postos pelo art. 42 e segs. e 59 e segs. da Lei 8.213/91, não é de se acolher o pedido da inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo na forma do art. 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade para a autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008484-66.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015755 - VANDERLI NICOMEDES CANDIDO (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VANDERLI NICOMEDES CANDIDO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: "O (a) periciando (a) é portador (a) de cegueira em olho esquerdo. Há restrição para atividades que exijam visão estereoscópica, entretanto não limita totalmente para o trabalho".

A despeito destas restrições/patologias, conclui o perito que a parte autora não padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário. Sendo oportuna a transcrição:

"O paciente pode levar uma vida com plena integração na sociedade, pode realizar inúmeras atividades laborativas, entretanto tem a limitação do impedimento de realizar atividades que exijam visão estereoscópica."

Pois bem é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Considerando que a parte autora não se enquadra no conceito de deficiente, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0006324-68.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015756 - NUBIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

NUBIA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificado na inicial, representado por seu genitor, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. "

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, "Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: "§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho".

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: "status pós-operatório de doença degenerativa da coluna lombossacra. A doença apresentada não causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas como estudante".

É oportuna a transcrição:

"(...) paciente é jovem, com boa formação escolar. Por mais que tenha sido submetida a cirurgia na coluna para tratamento doença não usual na sua faixa etária, o exame pericial, bem como a análise de exames subsidiários não constatou perda da capacidade laborativa total e permanente, apresentando apenas orientação de evitar esforço braçal intenso a fim de evitar um suposto (uma vez que nunca trabalhou nesse tipo de função) recrudescimento do quadro clínico. Não se trata, sob hipótese alguma, de caso de invalidez permanente ou necessidade de auxílio de terceiros para a realização de tarefas habituais. Tem plenas condições de ter uma vida social normal, bem como de exercer atividade laborativa dos mais diversos tipos."

Pois bem é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo. Ademais, não identifiquei nos autos outros elementos de prova que me convençam de forma diversa.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto do impedimento elencado no artigo 20, §2º, quanto daquela limitação expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora preenche o requisito sob análise, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0014258-77.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015815 - JOAQUIM MESSIAS DOS SANTOS (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por JOAQUIM MESSIAS DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao acréscimo de 25% à aposentadoria por invalidez da qual é beneficiário atualmente.

Sustenta a parte autora que necessita da assistência permanente de outra pessoa, posto que as debilidades que a acometem impedem a realização das suas atividades diárias de forma autônoma.

O INSS contestou a pretensão da parte autora, pugando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos legais.

É o relatório essencial. Decido.

Desnecessária a análise acerca dos requisitos carência e qualidade de segurado, já que a parte autora está em gozo de benefício, pretendendo apenas majorá-lo.

Dispõe o Caput do art. 45 da Lei 8.213/91: "o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)".

No caso dos autos, foi apresentado laudo pericial sobre a condição física do autor, sendo certo que, em resposta ao quesito nº 8, o expert afirmou que esta não necessita da assistência de terceiros, vez que possui condições de praticar atos do cotidiano sem a ajuda de outra pessoa.

Portanto, não há a chamada "grande invalidez", a ensejar a majoração do coeficiente do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010014-08.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015897 - DULCE HELENA DOS SANTOS (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA, SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

DULCE HELENA DOS SANTOS requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou por período superior à carência exigida pelo art. 25, II, da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Requer o cômputo, para fins de carência, de períodos rurais anotados em CTPS, de 20/04/1970 a 22/07/1975, 28/10/1975 a 08/05/1978, 27/10/1980 a 17/11/1983, 23/01/1984 a 03/06/1989 e de 09/08/1991 a 30/10/1991. O INSS computou para fins de carência o período rural laborado somente a partir de 01.11.1991, sob o fundamento de que o período rural anterior à Lei nº 8.213/91 não é computado para fins de carência.

Citado, o instituto réu apresentou contestação.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que "a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

O art. 48, da Lei nº 8.213/91, dispõe que:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.

Dívida não há de que a parte autora completou 60 anos em 2015 conforme documento de identidade anexado ao processo.

Quanto à carência, seu implemento dependerá da demonstração de número de contribuições superiores a 180 meses, conforme art. 25, II, da Lei 8.213/91.

Quanto à utilização de períodos de trabalho rural para fins de obtenção do benefício de aposentadoria híbrida, considero-a possível no caso sob exame.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federais (TNU), no julgamento do Pedido de Uniformização nº 5000957-33.2012.4.04.7214, confirmou entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que é permitida a concessão de aposentadoria mista por idade, prevista no artigo 48, § 3º, da Lei 8.213/91, mediante a mescla de períodos laborados em atividade rural e urbana, não importando qual seja a atividade exercida pelo segurado ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento do requisito etário.

Restou uniformizado que o trabalhador tem direito a se aposentar por idade, na forma híbrida, quando atinge 65 anos (homens) ou 60 (mulheres), desde que tenha cumprido a carência exigida com a consideração dos períodos urbano e rural. Inclusive, não faz diferença se ele está ou não exercendo atividade rural no momento em que completa a idade ou apresenta o requerimento administrativo, nem o tipo de trabalho predominante.

De fato, restou decidido que o que define o regime jurídico da aposentadoria é o trabalho exercido no período de carência: se exclusivamente rural ou urbano, será respectivamente aposentadoria por idade rural ou urbana; se de natureza mista, o regime será o do artigo 48, parágrafos 3º e 4º, da Lei 8.213, independentemente de a atividade urbana ser a preponderante no período de carência ou a vigente quando do implemento da idade.

Enfim, a TNU, confirmando entendimento já consolidado pelo STJ, pacificou que a denominada aposentação por idade híbrida de regimes de trabalho, instituída pela Lei 11.718/08, contempla tanto os trabalhadores rurais que migraram da cidade para o campo, como o contrário (aqueles que saíram do campo e foram para a cidade).

Quanto à necessidade de recolhimento das contribuições relativamente ao período rural anterior à Lei nº 8.213/91, é certo que o STJ, no Recurso Especial nº 1407613, julgado em 14.10.2014, fixou que não é exigível tal recolhimento.

Naquele julgado restou decidido que se os arts. 26, III, e 39, I, da Lei 8.213/1991 dispensam o recolhimento de contribuições para fins de aposentadoria por idade rural, exigindo apenas a comprovação do labor campesino, tal situação deve ser considerada para fins do cômputo da carência prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, não sendo, portanto, exigível o recolhimento das contribuições.

Deste modo, determino o cômputo dos períodos de labor rural de 20/04/1970 a 22/07/1975, 28/10/1975 a 08/05/1978, 27/10/1980 a 17/11/1983, 23/01/1984 a 03/06/1989 e de 09/08/1991 a 30/10/1991, inclusive para fins de carência em aposentadoria por idade híbrida.

Sendo assim, a carência exigida no caso foi comprovada, com a consideração dos períodos urbano e rural. Sendo necessárias 180 contribuições para cumprir o requisito carência, é certo que o requisito foi atendido pela parte autora, pois ela possui 22 anos, 01 mês e 15 dias, equivalentes a 274 contribuições para efeito de carência, em 03/06/2015 (DER), conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos.

Destarte, a autora atende todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) computar os períodos rurais de 20/04/1970 a 22/07/1975, 28/10/1975 a 08/05/1978, 27/10/1980 a 17/11/1983, 23/01/1984 a 03/06/1989 e de 09/08/1991 a 30/10/1991, inclusive para fins de carência em aposentadoria por idade híbrida, (2) reconhecer que a parte autora possui 22 anos, 01 mês e 15 dias, equivalentes a 274 contribuições para efeito de carência, em 03/06/2015 (DER), conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (3) conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 03/06/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 03/06/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exiguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004940-70.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015978 - JOEL OLIVEIRA DA SILVA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP338139 - DORA MIRANDA ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOEL OLIVEIRA DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugrando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Período não averbado pelo INSS.

Observe que os períodos de 12/03/1976 a 30/09/1976 e de 01/01/1979 a 30/01/1979 estão regularmente anotados em CTPS (fls. 35/36, PA - anexo 26), razão por que determino sua averbação em favor da parte autora.

A Súmula nº 75 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)”.

Ressalte que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Desse modo, determino a averbação dos períodos de 12/03/1976 a 30/09/1976 e de 01/01/1979 a 30/01/1979, sem prejuízo do reconhecimento de sua especialidade, conforme se verá a seguir.

Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito — e não o trabalhista — é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalte que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, Dje 29/05/2013; AgRg no Resp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, Dje 13/05/2013; Resp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, Dje 17/04/2013; AgRg no Resp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Dje 24/05/2012; e AgRg no Resp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Dje 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 664335, com repercussão geral reconhecida, fixou duas teses acerca dos efeitos da utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), quais sejam: I) “o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial”; e II) “na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria”.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

No caso dos autos, conforme PPPs e LTCATs às fls. 115/131, 132/133, 136/139 da inicial e anexo 19, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 18/01/1974 a 25/06/1975, 02/07/1975 a 30/09/1975, 12/03/1976 a 30/09/1976, 01/10/1976 a 05/10/1976, 12/10/1978 a 30/12/1978, 01/01/1979 a 30/01/1979, 01/02/1979 a 04/05/1979, 01/09/1979 a 30/08/1980 e de 15/04/1985 a 30/09/1988.

Todavia, não reconheço a especialidade dos demais períodos pleiteados, eis que não há comprovação de exposição a quaisquer agentes de risco na forma declinada em legislação ou mesmo a fatores de risco em nível acima do tolerado. Como bem apontado pelo INSS, há menção a exposição ocasional (fls. 138, anexo 01) ou a mera indicação de componente químico, sem relação com o contexto em que ocorria, nos termos da legislação exposta.

Não se olvide que o ônus da prova cabe a quem faz a alegação (art. 333, CPC).

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial apenas nos períodos de 18/01/1974 a 25/06/1975, 02/07/1975 a 30/09/1975, 12/03/1976 a 30/09/1976, 01/10/1976 a 05/10/1976, 12/10/1978 a 30/12/1978, 01/01/1979 a 30/01/1979, 01/02/1979 a 04/05/1979, 01/09/1979 a 30/08/1980 e de 15/04/1985 a 30/09/1988.

Direito à conversão.

Observe que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante o cancelamento da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 31 anos, 10 meses e 10 dias em 06/01/2015 (DER), sendo que tal tempo de serviço é insuficiente ao reconhecimento de seu direito à concessão do benefício, nos termos da regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC nº 20/98.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, CPC, para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 18/01/1974 a 25/06/1975, 02/07/1975 a 30/09/1975, 12/03/1976 a 30/09/1976, 01/10/1976 a 05/10/1976, 12/10/1978 a 30/12/1978, 01/01/1979 a 30/01/1979, 01/02/1979 a 04/05/1979, 01/09/1979 a 30/08/1980 e de 15/04/1985 a 30/09/1988, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009208-70.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015698 - MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO (SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO em face da UNIÃO FEDERAL objetivando a restituição dos valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, em montante que resultaria em valor acima do teto estabelecido legalmente.

A UNIÃO FEDERAL apresentou contestação na qual arguiu preliminarmente a ausência de interesse de agir diante de pedido administrativo ainda em análise, bem como impugnou a gratuidade de justiça.

É o relatório. DECIDO.

Afasto a alegação de ausência de interesse de agir, uma vez que a parte autora pleiteou administrativamente a restituição que almeja em 06/01/2014 (fls. 06/07, anexo 02), passados mais de dois anos sem resposta da Administração. A Lei nº 9.784/1999 prevê que "concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada" (artigo 49, sem destaques no original), prazo já há muito esgotado, o que autoriza o escrutínio judicial da questão.

Da mesma forma, não constato a ocorrência de prescrição, tendo em vista que o recolhimento indevido ocorreu entre 05/2009 e 07/2012, tendo a parte autora pleiteado administrativamente a restituição, como já dito, em 06/01/2014.

Aqui, cabe relembrar o enunciado sumular de nº 74 da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final".

Já no mérito propriamente dito, o pedido merece prosperar, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

Impende ressaltar que a natureza jurídica da relação que surge entre o segurado/contribuinte e a Seguridade Social, diante do exercício de atividade envolvida pelo regime geral da previdência social, tem natureza tributária. Sendo assim, ocorrendo o fato gerador nasce a obrigação tributária, isto é, obrigação compulsória.

Em se tratando de contribuição previdenciária, a Lei nº 8.212/91, em seu artigo 28 e seus parágrafos, estabeleceu limites mínimo e máximo do salário de contribuição, que constitui a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária do segurado empregado.

Assim, ainda que a remuneração do segurado empregado ultrapasse o teto máximo, a cota parte de sua contribuição observará este limite, que também será respeitado para recebimento de eventual benefício previdenciário, ante a consagração da regra constitucional da contrapartida.

Por conseguinte, no âmbito do direito tributário, para caracterizar o pagamento indevido do tributo há necessidade da ocorrência das hipóteses estabelecidas no art. 165, do CTN, o que se verifica no caso em tela.

Na hipótese em exame, a parte autora comprovou os recolhimentos a maior por meio dos holerites, fichas financeiras e avisos de crédito que anexou aos autos às fls. 08/43 do anexo 02.

Ademais, não opôs resistência fundamentada quer a estes demonstrativos, quer aos cálculos trazidos em exordial, razão pela qual são tidos por incontroversos.

Dessa forma, concluo que o autor faz jus à restituição do montante recolhido, sendo de rigor a procedência do pedido.

Sem prejuízo, acolho a impugnação ao benefício da justiça gratuita, nos exatos termos trazidos em contestação, uma vez que não é crível que o contribuinte que pleiteia restituição por contribuição previdenciária acima do teto legal não possa arcar com os singelos custos do processo no Juizado.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à União Federal que RESTITUA ao autor o montante de R\$ 2.589,75 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), com juros e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo os juros contados a partir da data da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor. Em termos, ao arquivo.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001222-31.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015896 - EDIVALDO GONCALVES PEREIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ERICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDIVALDO GONÇALVES PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnóstico que a parte autora é portadora de Espondilartrose lombar, artrose de joelhos, insuficiência venosa crônica e obesidade. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual de forma permanente.

Entretanto, verifica-se que o autor, que conta com 47 anos de idade, não está totalmente incapacitado para o trabalho e, segundo consta na própria perícia, poderia exercer outros ofícios mais leves que o seu habitual como servente de pedreiro para manter seu sustento.

Assim, levando-se em conta condições pessoais, como a sua idade, entendo que é possível que venha, desde que no futuro apresente melhora em seu estado de saúde e seja devidamente treinado e reabilitado, a retomar atividades laborativas em funções diversas da sua habitual.

Desta forma, não é possível concluir que a parte autora esteja incapacitada de forma total e permanente, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão devem ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DI). Tendo em vista que, realizada perícia médica, o perito não pôde afirmar a data de início da incapacidade, conforme resposta ao quesito nº 9, entendo que o início da incapacidade deve ser considerado a partir da data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da autora.

Em face das provas constantes dos autos, observo que o autor tem seu último vínculo em CTPS (anotado também no CNIS) com data de saída em 02/04/2014, data esta que, em princípio, dista mais de um ano contado retroativamente da data de início da incapacidade. Entretanto, verifica-se que no início do ano de 2011 gozou de seguro desemprego, de acordo com pesquisa extraída do sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego anexa aos autos.

Assim, considerando os termos do artigo 15, II, da lei 8.213/91 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, verifica-se que a incapacidade foi fixada ainda no período de graça (24 meses).

É certo ainda que o autor preenche a carência mínima exigida por lei (12 meses), pois os vínculos anotados em CTPS somam prazo superior a 1 ano sem a perda da qualidade de segurado, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, também sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa ou seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

Considerando-se que, realizada perícia médica, o perito não pôde afirmar a data de início da incapacidade, conforme resposta ao quesito nº 9, entendo que o benefício deve ser implantado à partir da data da perícia, em 07/03/2016, quando restou inofensável o direito à concessão do benefício.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia judicial, em 07/03/2016. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia, em 07/03/2016, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0013350-20.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015720 - ELVIRA LEOCADIO RIBEIRO DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

ELVIRA LEOCADIO RIBEIRO DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação arguindo, preliminarmente, a coisa julgada.

Decido.

Da preliminar de coisa julgada

Afasto a preliminar arguida pelo INSS, não reconhecendo a litispendência entre o presente feito e o processo nº 0002154-53.2015.4.03.6302.

De fato, realizada a perícia nos presentes autos, o perito fixou a DII em 16/12/2015, informando expressamente que houve piora no quadro clínico da autora no ínterim, restam evidentes a alteração da situação fática a determinar o prosseguimento do feito.

Passo ao exame do mérito.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de obesidade e gonartrose moderada bilateral dos joelhos. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento (vide quesitos nº 5 e 7 do juízo).

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Realizada a perícia médica, o perito informou que a incapacidade da parte autora teve início em 16/12/2015 (DII).

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que, conforme consulta ao sistema Cnis anexada na contestação, a autora possui recolhimentos como empregada doméstica nos períodos de 01/06/2011 a 30/04/2015 e de 01/06/2015 a 30/06/2015, razão pela qual, à vista da DII informada, a autora encontrava-se ainda no período de graça do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91, sendo que não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, também sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa ou seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

Tendo em vista que o perito médico definiu a data de início da incapacidade na perícia, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir dessa data, em 16/12/2015, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 16/12/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 16/12/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000003-80.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015923 - MARIA STELA PEREIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA STELA PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observe, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de baixa acuidade visual em ambos os olhos e atrofia macular. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e permanente.

Sobre o questionamento do réu, de a incapacidade decorrer de questões ligadas apenas à idade da autora, verifico que o laudo pericial não faz essa conclusão, apenas colocando que as patologias de que a autora sofre, somadas à idade, impedem-na de ser aproveitada pelo mercado de trabalho. Na resposta ao quesito 5 do Juízo, o perito coloca que “no momento, as patologias da parte autora conduzem a um quadro de incapacidade total para o trabalho.”

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão devem ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DII), que, segundo o quesito nº 07 do laudo se deu em 02/02/2016 (data da perícia).

Conforme pesquisa ao sistema cnis constante na contestação, observo que a autora efetuou contribuições previdenciárias, intercalando as modalidades contribuinte individual e facultativo, ininterruptamente entre abril de 2013 e setembro de 2015, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

Tendo em vista que a data de início da incapacidade foi fixada na perícia, entendo que essa data de 02/02/2016 também deve ser aplicada como termo inicial do benefício a ser concedido.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica, em 02/02/2016.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento judicial das parcelas vencidas será devido entre a DIB ora fixada em 02/02/2016, data da perícia, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000732-09.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015835 - DJALMA RODRIGUES DE SOUSA (SP254291 - FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

DJALMA RODRIGUES DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No caso em questão, a perícia médica diagnosticou que a parte autora é portadora de doença degenerativa da coluna sem déficit neurológico focal ou sinais de radiculopatia em atividade. Concluiu o perito pela incapacidade do requerente em continuar a exercer suas atividades habituais de forma temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Os requisitos da carência e da qualidade de segurado devem ser analisados à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

O laudo pericial apontou tal data no dia de realização do exame médico, por estar o autor desempenhando suas atividades até então, sendo esse considerado como o início da incapacidade laborativa.

Observo que, quando da perícia médica, em 17/02/2016, a parte autora cumpria os dois requisitos em tela, vez que seu último vínculo empregatício perdurou até 25 de março de 2015, conforme comprova sua CTPS anexa, portanto, à época da DII ainda estava dentro do período de graça de 12 meses estabelecido pelo art. 15, inciso II, da lei 8.213/91.

Quanto à carência, não resta dúvida acerca do cumprimento, pois esse último vínculo já perdurava desde abril de 1999, conforme anotações na CTPS e no CNIS.

Assim, a autora faz jus ao recebimento da benesse pleiteada, por cumprir todos os requisitos essenciais.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

Tendo em vista que o perito médico definiu a data de início da incapacidade, na data da perícia, ocasião em que restaram sanadas as dúvidas sobre a incapacidade da mesma, entendo que o benefício também deve ser implantado desde então.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 17/02/2016. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI e efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 17/02/2016, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008824-10.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015916 - SONIA MARIA BOLELLI (SP038755 - LUZIELZA CORTEZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos proposta por SÔNIA MARIA BOLELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia a exibição dos contratos nº 0051876708256200930000 e 0040097002913798480000.

Afirma que seu nome foi incluído junto aos cadastros de inadimplentes em face de débitos relativos aos contratos em questão.

Acrescenta que mesmo após ter enviado correspondência à CEF solicitando cópia dos contratos, não houve resposta.

Deferida a medida liminar, a CEF contestou o feito, pugnano pela improcedência, informando, porém, que não havia localizado os referidos instrumentos (anexo 14).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Diz o artigo 400 do Código de Processo Civil que

“Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;” (Destaque)

É o caso dos autos.

A parte autora comprovou ter notificado a CEF para que apresentasse os contratos que, alegadamente, estariam em seu nome e teriam servido de base para sua inscrição em róis restritivos de crédito (cf. AR às fls. 11, anexo 01).

A CEF, por seu turno, intimada por duas vezes a colacionar aos autos os referidos instrumentos de contrato, informou que “apesar de várias tentativas de busca no contrato de relacionamento da cliente Sonia Maria Boleli, não foi possível a sua localização” (fls. 01, anexo 14), fazendo referência solta a uma “concessão” em 2009 igualmente não demonstrada.

Portanto, em não exibindo-os, sofre a sanção imposta pela lei, isto é, a presunção de veracidade das alegações da parte autora.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, CPC, reiterando que a CEF não localizou os contratos de n.ºs 0051876708256200930000 e 0040097002913798480000 que estariam em nome da parte autora.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito, dê-se baixa.

0012344-75.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015736 - VANESA VIVIANE MACHADO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VANESA VIVIANE MACHADO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de deficiência e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Estenose mitral com insuficiência, Retardo mental não especificado (retardo do desenvolvimento neuropsicomotor), Toxoplasmose congênita (retardo do desenvolvimento neuropsicomotor), Aneurisma dissecante da aorta (qualquer porção) aorta abdominal e ilíaca direita, Anemia por deficiência de ferro e outros transtornos respiratórios”.

Conclui o perito, assim, que a parte autora padece do impedimento previsto no artigo 20, §2º, acima transcrito.

Nesse sentido, resta atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seus pais e sua irmã.

A renda a ser considerada será aquela oriunda da aposentadoria por tempo de contribuição do pai da autora, no valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

Dividindo-se a renda total do grupo familiar em questão pelo número de integrantes que o compõem (4), chegamos a uma renda per capita no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este inferior ao limite legal supramencionado.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 02/09/2015.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação ou da data especificada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011638-92.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015679 - OSVALDIR BORGES DA SILVA (SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA, SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por OSVALDIR BORGES DA SILVA, objetivando o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao FGTS.

Intimada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) ofertou manifestação.

É o relatório. DECIDO.

O pedido da parte autora é de ser deferido.

De fato, noto em seu CNIS que consta sua última remuneração junto à Fundação Moreno LTDA percebida em 12/2011, o que coincide com a narrativa do acidente vascular cerebral (AVC) ocorrido em 11/12/2011.

Por outro lado, noto que, de fato, não há previsão legal expressa para o saque do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em caso de AVC.

Ocorre que o Poder Judiciário deve se atentar para a finalidade da norma, de forte cunho social, adequando-a ao quanto exposto para efetivar a justiça no caso concreto.

Não é outro o entendimento da jurisprudência, a qual autoriza o levantamento pretendido em casos como este. Serão, veja-se:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. TRATAMENTO DE SAÚDE. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC. DISARTRIA E HEMIPLEGIA. POSSIBILIDADE. 1. É caso de liberação dos recursos do FGTS para tratamento de saúde do autor, idoso, acometido de acidente vascular cerebral, com paresia e parêstesia em membro superior direito e piora da disartria, conforme interpretação extensiva ao art. 20, inciso XI, da Lei nº 8.036/90. 2. Apelação a que se nega provimento. (AC 00008689420024013701, JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, TRF1 - 4ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:10/08/2011 PAGINA:348.)

ADMINISTRATIVO. FGTS. LIBERAÇÃO DE SALDO EM ÚNICA PARCELA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR REJEITADA. TITULAR DE CONTA VINCULADA ACOMETIDO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO AO ART. 20 DA LEI Nº 8.036/90. POSSIBILIDADE. - Com a citação da CEF para contestar o pedido, tendo esta, inclusive, apresentado contestação, houve a adequação do feito de jurisdição voluntária (pedido de alvará) ao rito das ações de jurisdição contenciosa. Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita. - Na aplicação da Lei nº 8.036/90, observando o julgador o espírito social que instrui a referida norma, deve considerar como não exaustivas as hipóteses previstas no seu art. 20, de modo a permitir que o portador de grave doença incapacitante (AVC) possa fazer o levantamento do saldo existente em sua conta fundiária. Precedentes do STJ. - Apelação improvida. (AC 200482000093480, Desembargador Federal Lazaro Guimarães, TRF5 - Quarta Turma, DJ - Data:08/05/2009 - Página:290 - Nº:86.)

Dispositivo

Ante o exposto, DEFIRO o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (CEF) para levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS em nome de OSVALDIR BORGES DA SILVA, CPF n. 833.334.878-53.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95).

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005994-71.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015808 - LUCIANE GALARANI LUCAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

LUCIANE GALARANI LUCAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial realizado por médico especialista diagnosticou que a parte autora é portadora de “Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia, Dor lombar baixa”. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Nesse ponto, esclareço que os requisitos devem ser atendidos na data em que confirmada a incapacidade que, no caso dos autos, foi fixada pelo laudo médico em 05/2015 (DII).

Em face das provas constantes dos autos, observo que a parte autora possui seus últimos recolhimentos de 03/2011 a 07/2015, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora recupere a capacidade laborativa ou seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4ª da Lei nº 10.259-01.

Entendo que o benefício deve ser implantado a partir da data de início da incapacidade, em 01/05/2015, quando restou inofensível o direito à concessão do benefício.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de início da incapacidade (DII), em 01/05/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade (DII), em 01/05/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012212-18.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015728 - NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE (SP066297 - NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Passo a analisar a questão nos termos a seguir.

Cuida-se de ação ajuizada por NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), requerendo antecipação da tutela para determinar a isenção de incidência de imposto de renda em seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, por ser portadora de Carcinoma ductal invasivo moderadamente diferenciado, apresentando áreas de baixa formação tubular, moderado pleomorfismo nuclear e baixa atividade mitótica (NEOPLASIA DE MAMA), nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

Aduz que obteve a isenção por cinco anos, sob o fundamento de sua possível cura, expirando o prazo em 20/05/2015 (cf. doc. fls. 05, anexo 02), após o que a parte autora passou a sofrer os referidos descontos. Assim, requer o restabelecimento da isenção ad perpetuum, a despeito da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da moléstia.

A União contestou o feito levantando preliminares e, no mérito, batendo-se pela improcedência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Afasto a alegação de ausência de interesse de agir, uma vez que a União opôs resistência ao pedido realizado, batendo-se, por exemplo, na necessidade de contemporaneidade da moléstia (item 3.1 de sua manifestação, anexo 09). Ademais, a matéria revolve mérito e, assim, será analisada em conjunto.

O crédito tributário pode ser excluído pela isenção e anistia, nos termos do art. 175, do CTN. Ademais, o legislador determinou que a legislação tributária que disponha quanto à outorga de isenção deve ser interpretada literalmente (art. 111, do CTN). Nesse passo, a isenção exclui o crédito tributário, ou seja, surge a obrigação, mas o respectivo crédito não será exigível, logo, o cumprimento da obrigação resta dispensado.

Noutro giro, a Lei 7.713/88, em seu art. 6º, inc. XIV, estabelece:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)
XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (...).”

Com efeito, a outorga de isenção tributária deve ser analisada dentro do estrito comando legal.

No caso sub judice, a própria perícia realizada pela Administração Pública via INSS asseverou que a parte autora era “portador(a) da patologia C 50.9. [Neoplasia maligna da mama, não especificada](...)”, enquadrando-se na hipótese de isenção desde 20/05/2010, porém, fixando-lhe prazo de validade até 20/05/2015 diante da possibilidade de controle (cf. laudo de fls. 05, anexo 02).

No entanto, é assente o entendimento de nossos tribunais no sentido de que a lei não exige, para continuidade da benesse, a atualidade ou irreversibilidade da doença. Nesse sentido colaciono os seguintes julgados do STJ:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL. SERVIÇO MÉDICO OFICIAL. PRESCINDIBILIDADE. LIVRE CONVIVÊNCIA MOTIVADA DO MAGISTRADO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que “após a concessão da isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, o fato de a Junta Médica constatar a ausência de sintomas da doença não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros.” (REsp 1.202.820/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/10/2010). No mesmo sentido: MS 15.261/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 05/10/2010, REsp 1.088.379/DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 29/10/2008.
2. O magistrado não está vinculado aos laudos médicos oficiais, podendo decidir o feito de acordo com outras provas juntadas aos autos, sendo livre seu convencimento. Precedentes: AgRg no AREsp 276.420/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15/04/2013; AgRg no AREsp 263.157/PE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14/08/2013.
3. No caso, ficou consignado que a parte agravada é portadora de neoplasia maligna, que, muito embora tenha existido cirurgia que extirpou lesões decorrentes da enfermidade, ainda necessita de acompanhamento contínuo, em razão da existência de outras áreas afetadas pela doença.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 371.436/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 11/04/2014)

TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 118/05. IRPF. AIDS. ART. 6º DA LEI Nº 7.713/88. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83 DO STJ. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADO. SÚMULA 182 DO STJ.

1. “Reconhecida a neoplasia maligna, não se exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que o contribuinte faça jus à isenção de imposto de renda prevista no art.6º, XIV, da Lei 7.713/88. Precedentes do STJ”(RMS 32.061/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 20.8.2010).
2. É inviável o agravo que deixo de atacar os fundamentos da decisão agravada. Incide a Súmula 182 do STJ.
3. Fundamentada a decisão agravada no sentido de que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, deveria a recorrente demonstrar que outra é a positividade do Direito na jurisprudência do STJ.
4. A tese jurídica debatida no Recurso Especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. Súmula 282 do STF.
5. Agravo Regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 436.268/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 27/03/2014)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. MOLÉSTIA GRAVE. NEOPLASIA MALIGNA. DEMONSTRAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS. DESNECESSIDADE.

1. Após a concessão da isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, o fato de se constatar a ausência de sintomas da doença não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos beneficiários, aliviando-os dos encargos financeiros. Precedentes.
2. Os arts. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, e 30 da Lei n. 9.250/95, não podem limitar a liberdade que o Código de Processo Civil confere ao magistrado na apreciação e valoração jurídica das provas constantes dos autos, razão pela qual o benefício de isenção do imposto de renda pode ser confirmado quando a neoplasia maligna for comprovada, independentemente da contemporaneidade dos sintomas da doença. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015)

Dessa forma, considerando que a autora foi acometida de neoplasia maligna de mama e, ainda que submetida a tratamento cirúrgico, encontra-se em acompanhamento constante em razão da doença (cf. anexo 14), entendo que faz jus à isenção de imposto de renda, prevista na legislação tributária.

Aliás, tal fundamento abarca inclusive o pedido de restituição das parcelas adimplidas a este título desde o equívocado fim da isenção fundamentada na previsão aposta no laudo do INSS.

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, CPC, para (I) declarar o direito da parte autora à isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria e (II) condenar a União à restituição das parcelas descontadas do benefício da parte autora a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) desde a revogação da isenção em 20/05/2015, apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, apresentar o cálculo da condenação para posterior execução, inclusive procedendo à retificação da Declaração de ajuste anual da parte autora, se for o caso.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (fonte pagadora) se abstenha de incidir o Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0013422-07.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015852 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

ANTÔNIO CARLOS CAROLINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Alegou, em síntese, que obteve a seu favor a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, por meio dos autos nº 0023129-82.2004.4.03.6302, deste JEF.

Ocorre que foi identificada irregularidade na concessão do benefício, uma vez que o autor, na verdade, não possuía tempo de contribuição suficiente para fazer jus ao benefício, razão por que o benefício foi cessado. Além disso, o INSS apurou um débito a ser ressarcido pelo autor de R\$ 18.679,38.

Argumentou que os valores foram recebidos de boa-fé, não sendo cabível a devolução.

Citado, o INSS apresentou contestação, na qual alega ser exigível a cobrança do crédito, sob pena de enriquecimento ilícito da autora à custa do erário público.

Decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito, pelo que passo a fazê-lo.

No que toca ao pedido de inexigibilidade do crédito oriundo da verificação de irregularidade e cessação do benefício levada a efeito pelo INSS, verifica-se que o recebimento indevido não pode ser atribuído, de nenhum modo, à parte autora, uma vez que houve equívoco do INSS na concessão do benefício, em nada concorrendo o segurado para o erro da autarquia.

Nesse diapasão, não cabe falar-se em devolução dos valores, notadamente quando se trata de verba de caráter alimentar, ao que se soma a boa-fé do segurado, que não contribuiu de modo algum para o equívoco.

No sentido do que ora se decide, tem sido unânime a jurisprudência pátria, veja-se:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DESCONTOS NO BENEFÍCIO. CARÁTER ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE. Uma vez reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, descabida é a restituição requerida pela Autarquia, em razão do princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Recurso provido”(g.n). (STJ, RESP - 627808, registro n. 200302362949/SP, 5ª Turma, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ DATA:14/11/2005 PG00377 RBDF VOL.00034 PG00114) POMPEU DE SOUSA BRASIL (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 18/05/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO - PREVIDENCIÁRIO - DESCONTO DE VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE - ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECEBIMENTO DE BOA FÉ - VERBA ALIMENTAR - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE - AFASTADA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - INCONFORMISMO - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1) Incabível a restituição dos valores pagos indevidamente ao segurado, tendo em vista a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, e se recebido de boa-fé, quando o pagamento se deu em razão de erro exclusivo da Administração Pública. 2) Assim, na espécie, não há falar em julgamento ultra petita, tal como consignado na decisão ora agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 3) Recurso a que se nega provimento (AMS 200651015370859, Desembargadora Federal ANDREA CUNHA ESMERALDO, TRF2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, 20/07/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEVOLUÇÃO PARCELAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE. INCABIMENTO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. -Tendo o segurado recebido o benefício de boa-fé, cujo equívoco na concessão decorreu de culpa exclusiva da Autarquia Previdenciária, incabível o desconto de tais valores sobre outro benefício de que é titular. Natureza alimentar dos proventos”(g.n). (TRF 5ª T, REO - 88638, registro n. 200380000111096/AL, 3ª Turma, rel. Desembargador Federal Rivaldo Costa, DJU: 18/02/2005 - Página:552)

Assim, tendo o autor recebido de boa-fé os valores em questão, impor a ele a restituição dos valores, ainda que indevidamente percebidos, seria premiar a inércia administrativa da autarquia.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de dívida do autor, bem como a inexigibilidade do crédito, referente aos valores recebidos pelo autor por meio do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/151.224.080-7.

Em consequência, fica vedada a autarquia a proceder à cobrança de tais valores por quaisquer outros meios, seja emissão de guias de cobrança, descontos em benefício ou mesmo ajuizamento de ação de cobrança.

Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

0013632-58.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015806 - CLAUDIO GARCIA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

CLAUDIO GARCIA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e consequente conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de “HÉRNIA DISCO LOMBAR; DEPRESSÃO; HAS; DM; OBESIDADE”. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não retine condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 06/03/2015, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4ª da Lei nº 10.259-01.

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 5709306963, a partir da data de cessação do benefício, em 06/03/2015.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 30 (trinta) dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 06/03/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010934-79.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015738 - SAMUEL GRIGOLETTO AVELINO (SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

SAMUEL GRIGOLETTO AVELINO representada por sua genitora, VANESSA CARLA GRIGOLETTO AVELINO, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela concessão do benefício.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de impedimento de longo prazo e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada deficiência

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Com efeito, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que a criança apresenta AUTISMO INFANTIL.

Nesse sentido, entendendo padecer a parte autora do impedimento descrito no artigo 20, §2º, supra transcrito, sendo atendido, pois, o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social constatou que o autor reside com sua mãe e duas irmãs, sendo o sustento do lar oriundo da renda percebida pelo mãe do autor, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e ajuda do pai, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em forma de ticket alimentação.

Dividindo-se a renda total do grupo familiar em questão pelo número de integrantes que o compõem (4), chegamos a uma renda per capita no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor este inferior ao limite legal supramencionado.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da DER, em 22/04/2015.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação ou da data especificada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Tratando-se de hipótese que envolve menor incapaz fica desde já autorizado o levantamento dos valores pelo seu representante legal cadastrado nos autos.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000736-46.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015889 - ROBERTO CARLOS JERONIMO (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ROBERTO CARLOS JERONIMO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de hérnia discal lombar com radiculopatia e hipertensão arterial sistêmica. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária. A perícia constatou ainda que o autor apresenta alterações degenerativas e inflamatórias na coluna com hérnia discal lombar, com sinais clínicos de compressão radicular aguda com alteração neurológica motora e sensitiva de forma que não resta dúvida sobre a necessidade de afastamento das atividades do cargo de serviços gerais rural.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 30/06/2015, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4ª da Lei nº 10.259-01.

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, 608.041.718-2, a partir da data de cessação do benefício, em 30/06/2015.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 30 (trinta) dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 30/06/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0013942-64.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015805 - MARIA APARECIDA DA SILVA LINO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA APARECIDA DA SILVA LINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de "Episódio Depressivo Grave (F 32.2)". Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que devem estar presentes na data de início da incapacidade (DII) que, segundo o laudo médico, foi fixada em 12/11/2015. Com efeito, observo que a parte autora efetuou recolhimentos 01/02/2013 a 30/09/2015, razão pela qual não paira dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, também sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa ou seja eventualmente reabilitado para outra profissão.

Por outro lado, em que pese a sugestão do perito de que a parte autora possa recuperar sua capacidade laborativa, no prazo estimado de 03 (três) meses, é certo que se trata apenas de uma previsão, de sorte que não poderá o benefício ser cessado sem que o segurado seja submetido a nova perícia administrativa, eis que os tribunais superiores já firmaram entendimento acerca da impossibilidade de alta programada (REsp 1554741).

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 16/11/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 16/11/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 03 (três) meses da realização da perícia judicial, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia, ficando vedada a alta programada.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

000159-68.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015986 - SUSETE GARCIA COELHO DA SILVA (SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO, SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

SUSETE GARCIA COELHO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de episódio depressivo grave com sintomas psicóticos. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento (vide quesito 5º do juízo).

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Realizada a perícia médica, o perito informou que a incapacidade da parte autora teve início em 15/05/2015 (DII).

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que, conforme consulta ao sistema Cnis anexada na contestação, a autora possui recolhimentos nos períodos de 01/04/2014 a 30/06/2015, além de muitos outros anteriores, razão pela qual, à vista da DII informada, não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, também sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa ou seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 300 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 06/10/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 06/10/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001325-38.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015972 - MOACIR FRANCISCO DE ALMEIDA (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MOACIR FRANCISCO DE ALMEIDA em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01/1973 a 11/1989, em que trabalhou como ruralista, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

No caso, observo que os períodos rurais controvertidos são de 01/01/1973 a 06/02/1983, 01/01/1984 a 01/01/1984, 05/01/1985 a 06/01/1985, 13/11/1985 a 30/01/1986, 21/12/1986 a 14/01/1987 e de 13/12/1987 a 03/01/1988.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

a) Certidão de casamento do autor, em 1984, constando a sua profissão como lavrador (fl. 08 dos anexos à petição inicial);

b) CTPS do autor, constando vínculos rurais nos períodos de 07/02/1983 a 30/12/1983, 02/01/1984 a 04/01/1985, 07/01/1985 a 12/11/1985, 01/02/1986 a 20/12/1986, 15/01/1987 a 12/12/1987, 04/01/1988 a 30/11/1988, 02/01/1989 a 20/11/1989, 01/12/1989 a 06/12/1991, dentre outros (fls. 9/24 dos anexos à petição inicial).

O início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, razão pela qual determino a averbação em favor da parte autora dos períodos rurais de 01/01/1973 a 06/02/1983, 01/01/1984 a 01/01/1984, 05/01/1985 a 06/01/1985, 13/11/1985 a 30/01/1986, 21/12/1986 a 14/01/1987 e de 13/12/1987 a 03/01/1988.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 42 anos, 04 meses e 26 dias de contribuição, até 28.08.2015 (DER), preenchendo os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos rurais de 01/01/1973 a 06/02/1983, 01/01/1984 a 01/01/1984, 05/01/1985 a 06/01/1985, 13/11/1985 a 30/01/1986, 21/12/1986 a 14/01/1987 e de 13/12/1987 a 03/01/1988, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (28.08.2015), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 28.08.2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS - 3

0009322-09.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6302015745 - ANDRESA ALESSANDRA BISPO SANTOS (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Acolho os embargos de declaração, reconhecendo a existência de omissão na r. sentença quanto à alegação de coisa julgada arguida pelo INSS na contestação.

No mérito, porém, nego provimento aos embargos de declaração, rejeitando a alegação de coisa julgada, tendo em vista que o benefício de auxílio-doença da autora cessou em 29/07/2015, restando evidenciada a alteração da situação fática em relação ao processo nº 0011248-30.2012.4.03.6302.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 4

0003107-80.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015977 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0008004-88.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015948 - DALVA MEIRA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por DALVA MEIRA DOS SANTOS em face do INSS, visando à concessão de benefício assistencial.

Ocorre que a autora já havia requerido o benefício assistencial nos autos nº 0004002-80.2012.4.03.6302, deste JEF, processo que ainda se encontra sub judice.

Portanto, é forçoso reconhecer a ocorrência de litispendência, razão pela qual a extinção do feito é medida que se impõe.

Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil P.R.I.

0002609-81.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015878 - LENI BARBOZA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão/restabelecimento de benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação acerca do agendamento da perícia médica (publicação da Ata de Distribuição e/ou despacho).

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0003173-60.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015912 - OSVALDO ALVES DE SOUZA (SP183610 - SILVANE CIOCARI, SP188508 - LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002273-77.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015915 - JULIO CESAR DE SOUZA THOME (SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002857-47.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015914 - EDSON FRATA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0002875-68.2016.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015930 - MARIA DA PENHA FERREIRA (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada por MARIA DA PENHA FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Conforme despacho proferido no presente feito foi fixado prazo para que a parte autora emendasse a petição inicial, para especificar, DETALHADAMENTE NO PEDIDO, OS PERÍODOS E LOCAIS EM QUE EXERCEU ATIVIDADE LABORATIVA, EM TESE, NO MEIO RURAL, tendo em vista o disposto no art. 324, caput, do Novo Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 c/c 330 do Novo CPC), sob pena de extinção, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, enseja o indeferimento da petição inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 321, parágrafo único, e 330, IV, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do Novo Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0012336-98.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015982 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por MARIA DE LOURDES RODRIGUES em face do INSS, visando à concessão de benefício assistencial.

Ocorre que a autora já havia requerido o benefício por incapacidade nos autos nº 0009290-09.2012.4.03.6302, tramitado neste Juizado, em que foi julgado improcedente o pedido, tendo havido trânsito em julgado.

No entanto, considerando a inexistência de prova de alteração do quadro fático, tanto pela análise do laudo socioeconômico quanto pela análise do laudo médico, é forçoso reconhecer a ocorrência de coisa julgada, razão pela qual a extinção do feito é medida que se impõe.

Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil P.R.I.

0003484-51.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015792 - CECILIA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação em que a parte autora pede a concessão da aposentadoria por idade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal e que foi distribuída sob o nº 0008883-95.2015.4.03.6302, em 09/09/2015. Ao efetuar consulta ao sistema eletrônico, nota-se que o processo ora reportado tramita normalmente, aguardando apreciação do recurso interposto pela parte autora.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002890-37.2016.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302015688 - EDNALDO DA SILVA (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal — CEF, em que a parte autora busca a correção dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Conforme despacho proferido no presente feito foi fixado prazo para que a parte autora promovesse a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2016/6302000410 - Lote 6772/16 - RGF
DESPACHO JEF - 5

0005223-40.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016109 - EDUARDO MANCUZO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Cuida-se de processo em fase de cumprimento do julgado.

Diante da divergência entre os cálculos do INSS e do autor, os autos foram à contadoria do JEF, que apresentou seus cálculos (eventos 79/80).

O INSS apresentou sua impugnação, no tocante à correção monetária (eventos 83/84).

Os autos retomaram então à contadoria, que ratificou seus cálculos.

É o relatório.

Decido:

Rejeito a impugnação do INSS, eis que os cálculos da contadoria (eventos 79/80) estão de acordo com o julgado, observando, no tocante à atualização, os critérios adotados pelos juízes deste JEF: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão no STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela contadoria em 22.01.16, ratificados em 21.03.16.

Dê-se ciência às partes. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias. Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal: a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto; b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e, c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento. 2. Caso haja impugnação nos termos ora especificados (item 1), tornem os autos à Contadoria para retificar ou não os seus cálculos, explicitando e esclarecendo o(s) ponto(s) divergente(s). 3. Considerando que o valor apresentado pela Contadoria a título de atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá o INSS, no mesmo prazo acima, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. 4. Após, à conclusão. Int. Cumpra-se.

0015983-19.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016095 - JOAO BATISTA MIRANDA CABRAL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0000813-60.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016093 - ROBERTO MAESTRELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

FIM.

0009416-35.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302015768 - GERALDO FELICIO DOS REIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face do desfecho do Mandado de Segurança interposto, homologo os cálculos e valores apurados pela Contadoria do JEF em 26.03.2014, devendo a secretaria expedir a requisição de pagamento pertinente, observando-se eventual necessidade de destaque de honorários advocatícios contratuais.

Int. Cumpra-se.

0002658-98.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302015684 - LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA (SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER, SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA, SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Rejeito a impugnação do INSS, eis que os cálculos da contadoria estão de acordo com o julgado, observando, no tocante à atualização, os critérios adotados pelos juízes deste JEF: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão no STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Assim, mantenho a homologação dos cálculos apresentados pela contadoria em 22.02.16.

Expeça-se requisição de pequeno valor - RPV, conforme renúncia expressa da parte autora, limitando o seu crédito a 60 salários mínimos, observando eventual necessidade de destaque de honorários advocatícios contratuais.

Cumpra-se. Int.

0003363-28.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302015901 - VALTER LUIZ RAMOS (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Petição do réu: oficie-se, com urgência, ao Banco do Brasil, solicitando o bloqueio do RPV sucumbencial expedido, devendo-se proceder ao bloqueio tanto nesta conta judicial quanto à que foi transferido. Sem prejuízo, oficie-se ao E. TRF3 solicitando-se sobre como proceder, informando-o de que o RPV supramencionado fora expedido no valor de R\$ 700,00, ao invés de R\$ 500,00.

Int. Cumpra-se.

0012366-51.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302015767 - LUIZ ORLANDO CORREA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face do desfecho do Mandado de Segurança interposto, expeça-se a requisição de pagamento pertinente - PRC, observando-se eventual necessidade de destaque de honorários advocatícios.

Int. Cumpra-se.

0015845-52.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016102 - VILSON GONÇALVES AGUIAR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Em face do novo cálculo apresentado pela Contadoria, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem a manifestação, ficam homologados os cálculos e valores apurados pela Contadoria do JEF, devendo a Secretaria expedir a RPV, observando-se eventual destaque de honorários advocatícios.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias. Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal: a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto; b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e, c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento. 2. Caso haja impugnação nos termos ora especificados (item 1), tornem os autos à Contadoria para retificar ou não os seus cálculos, explicitando e esclarecendo o(s) ponto(s) divergente(s). 3. Após, à conclusão. Int. Cumpra-se.

0006963-86.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016061 - ITAMAR ALVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0004285-69.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016075 - NOÍDIO DOS SANTOS SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0000549-72.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016089 - SANDRA MARA ALVES DA SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0001441-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016086 - LUIZ CARLOS XAVIER (SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA, SP126636 - ROSIMAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0003631-14.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016079 - ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA AGONILHA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0003659-79.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016078 - MAURICIO DIAS DE AZEVEDO (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0004237-13.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016076 - NOEMI LAIS DA SILVA RODRIGUES (SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0000065-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016091 - SEBASTIAO AGUILERA GARCIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0004869-68.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016074 - DIVINO CIRIACO DIAS (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0005259-43.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016071 - ALBERTINO FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0005279-73.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016070 - MESSIAS JUVENAL FERREIRA MAZZIERI (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA, SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0005639-03.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016068 - ROBERTO CUNE (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0006113-37.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016067 - CARLOS ALBERTO SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

0006555-95.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016064 - NADIA DE SOUZA ALVES (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006961-19.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016062 - JOSE PEDRO BERGAMASCO (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010699-15.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016047 - SILVIO RODRIGUES PEREIRA (SP327177 - DR. JOÃO MARCOS ALVES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010629-03.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016048 - ANA MARIA ALBERTO (SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0008439-62.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016058 - VERA LUCIA GAGLIARDI (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0008739-24.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016057 - CELINA APARECIDA SILVERIO RODRIGUES (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0009265-40.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016054 - PAULO ROBERTO FINOTTI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010071-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016051 - ADEMIR LISBOA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDETTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010371-85.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016050 - HENRY DE CAMARGO VELOSO (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) RYAN DE CAMARGO VELOSO (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010523-36.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016049 - SEBASTIAO DA SILVA (SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0016407-80.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016030 - EDIMAR ALVES PIRES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDETTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0008173-75.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016059 - JESUSLENE PEREIRA DA CRUZ LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0011323-74.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016043 - VIRGILIO MAESTRIN (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0011795-65.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016039 - MARCO VALERIO ZOCOLARO (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0012159-37.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016037 - MARCELO ALVES NOGUEIRA (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0012817-95.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016035 - HELIO FERREIRA DE SOUSA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0012919-83.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302016033 - VILMA FERNANDES RAMALHO LARES (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARÉ

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2016

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0000440-06.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA VASQUES

ADVOGADO: SP359982-SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000441-88.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE BORBA

ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2016 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000444-43.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BARBANCHO ARO

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2016 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1) TOTAL ORIGINALMENTE: 3

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0000446-13.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MAZZONI

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-95.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PIRES

ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/07/2016 17:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000448-80.2016.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA FERMINO ALVES

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000927-20.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 0001718-86.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO BATISTA ROSA

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 0001908-49.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 0002646-37.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIEL JOSE CASTELHANO

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 0002827-38.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE FERNANDES MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003088-37.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR CANDIDO DE LARA

ADVOGADO: SP089036-JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 07/10/2008 10:20:00

PROCESSO: 0004678-15.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENILSON DA COSTA DOMINGUES

REPRESENTADO POR: VILMA DE FATIMA COSTA

ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7

TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES EXPEDIENTE Nº 2016/6309000076
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 2

0002566-31.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002908 - FRANCISCO VICENTE DE MATTOS (SP285454 - OTAVIO YUJI ABE DINIZ, SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0001014-94.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002381 - VALDOMIRO PEREIRA DA CUNHA (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0001213-19.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000855 - MARIA CONCEICAO ALVES SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0000290-41.2011.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010796 - MARIA NEUZA DE JESUS DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP315238 - DANIELE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0001582-47.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002598 - PETERSON LUIZ DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0003993-29.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000904 - MARIA DO SOCORRO SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0001009-38.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002712 - ATAIR DE OLIVEIRA (SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0003134-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002620 - JOSE ANTONIO GONZAGA (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) STEFANI GUEDES DOS SANTOS SOUZA (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0004440-51.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002576 - JOSEFA LIMA COSTA (SP347482 - EDILUSIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0000451-37.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309003512 - JOAO MASSON (SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabeleci

0000662-39.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010985 - SEBASTIAO DA SILVA DO NASCIMENTO (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0002644-98.2014.4.03.6338 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002374 - NILTON SOUZA MATOS (SP299708 - PATRICIA SILVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0005561-17.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309008907 - MARIA ALZIRA GONCALVES (SP314688 - ORESTES NICOLINI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão do acréscimo de 25% ao benefício d

0003441-64.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309011017 - PAULO LUIZ DE SOUZA (SP161010 - IVANIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0004885-35.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002373 - MARIA JOSE DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0005351-63.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309006806 - JANDIR ANTONIO FARIAS (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0003404-37.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010993 - OTACILIO PINTO DE ALMEIDA (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0005741-33.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309003449 - CLEBERSON DA SILVA VEIGA (SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0004097-21.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002583 - ANTONIO AFONSO DE FARIA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0005188-49.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002370 - JOAO POLICARPO DOS SANTOS FILHO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0004313-16.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309006894 - JOSE MENDES DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0001171-33.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002372 - BRAZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0000358-06.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002710 - CREUSA MARIA DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0003849-89.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010252 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP328329 - VANILDA DOS SANTOS PEREIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0003525-02.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010833 - PAULO DINEI PASSOS DA COSTA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0002454-28.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309002631 - JOAO MERELES CONRRADO (SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previd

0006842-76.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309010221 - ANTONIA DELACIO FRANCO CARNEVALE (SP226284 - SILVIA REGINA M GONÇALVES M CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a retroação da data de início do benefício de pensão por morte com a cobr

DESPACHO JEF - 5

0001256-46.2011.4.03.6119 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309002401 - SANDRO RONALDO DE LEMOS (SP260533 - OSVALDO TADASHI MATSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

1. Tendo em vista que não há necessidade de ser colhida prova em audiência, determino o cancelamento da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente designada para o dia 10 de maio de 2016.2. Intime

0005718-53.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309002408 - JOSE MARCELO DE LIRA (SP127218 - RONALD PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifico que a representação processual da parte autora, conforme diagnóstico do perito judicial, encontra-se irregular, nos termos do artigo 71 do CPC/2015. Assim, determino que o advogado regularmente constituído regul

0004997-38.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309002593 - MARIA JOSE DIAS MIRANDA (SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO, SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito, nos termos do artigo 1048, do NCPC. Anote-se. Contudo, a prioridade abrange a quase totalidade de ações em curso neste juízo, razão pela qual, dentre os prior

0004209-24.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309002906 - MARILENE BARBOSA DOS SANTOS (SP204841 - NORMA SOUZA HARDT LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista que não há dependentes recebendo benefício em virtude do óbito de João Rodrigues Ribeiro, segundo pesquisa realizada pela Contadoria Judicial e anexada aos autos, indefiro o pedido formulado pela parte

DECISÃO JEF - 7

0004028-52.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6309002951 - DIOGO ROGER CYRINO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei nº 8.2

0000940-40.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6309002937 - IVO VITORINO DE MELO (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, V,

ATO ORDINATÓRIO - 29

0004503-42.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004163 - MIRIAN BEZERRA DOS SANTOS (SP056164 - LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X ALEXANDRA MELISSA DOS SANTOS VIEIRA (SP352499 - REBECCA DA SILVA LAGO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil de 2015, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juizado, remeto os autos à Contadoria para elaboração/atu

0001219-89.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004183 - VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (SP242192 - CAROLINA PADOVANI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0000796-32.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004170 - LUIZETE MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE JESUS (SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FETAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0006012-42.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004180 - MARIA MARGARIDA FERREIRA FELICIANO (SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0006097-28.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004166 - CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil de 2015 e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juizado, INTIMO a parte autora para que, no prazo de 10

0003119-53.2015.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004161 - MARLENE MARIA DE ASSIS (SP166360 - PAULO ESTEVAO NUNES FERNANDES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições Portaria nº 0863240 deste Juízo INTIMO o perito da especialidade de ortopedia, Dr. CLAUDIN

0003716-76.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004184 - CLAUDIA DOS SANTOS MUNIZ (SP306989 - VANESSA DE CÁSSIA NORONHALEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0006106-87.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004173 - MOACIR YOSHIKAZU YOKOYAMA (SP136478 - LUIZ PAVESIO JUNIOR, SP236934 - PRISCILA SANTOS BAZARIN, SP197040E - CRISTINA KATSUKO SAKAI, SP026621 - ELVIRA JULIA MOLteni PAVESIO, SP119507 - MARCOS ANTONIO DE MELO, SP141848 - WAGNER DIGENOVA RAMOS, SP198692E - ANDRE VINICIUS HAYASHIDA MACHADO, SP269896 - JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO, SP255121 - ELISANGELA DE OLIVEIRA CAETANO, SP159377 - CARINA MONTEIRO BARBOSA, SP194405E - NATHALIA MARIA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP315096 - NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil de 2015 e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juizado, INTIMO as partes do CANCELAMENTO da au

0004068-34.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004181 - ELIANE WUKSCHITZ BONANI UEDA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0006103-35.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004167 - SEBASTIAO MATIAS DA COSTA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP324805 - RENATA RIBEIRO CARLOS, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP201072E - SIRLENA DA SILVA, SP336691 - TERESA MARCIA DE LIMA ITAMI, SP267215 - MARCELO MAGALHÃES STEIN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0003978-94.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004182 - ELIANA CRISTINA DA SILVA VERISSIMO (SP246879 - RICARDO LUIZ MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte cópia integral do processo administrativo, do benefício pleiteado ou cuja revisão é pleiteada, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme enunciado FONAJEF. O não cumprimento poderá causar o INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO. Após, se em termos, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0002461-20.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004165 - LOURDES MORAIS DE CAMARGO (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS)

0003570-35.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004162 - MARIA DAS VIRGENS DE ANDRADE (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

FIM.

0003859-65.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004176 - LEONINA DE OLIVEIRA (SP317777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

0005485-90.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309004177 - FRANCISCO JOSE DE MORAIS (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO as partes d

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADOEM 05/05/2016

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003388-55.2015.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANSEGIO DA SILVA PITA
ADVOGADO: SP215552-HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

Pauta nº 06/2016.

Lote geral 1440/2016

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **13 de maio de 2016, sexta-feira, às 14:30 horas (horário de Campo Grande)**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada à **Avenida Hiroshima, 776, Carandá Bosque, CEP 79032-050, nesta Capital.**

Os advogados interessados em fazer sustentação oral em sessão de julgamento deverão efetuar as suas respectivas inscrições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da Sessão de Julgamento, por meio do correio eletrônico **jef.ms_turmarecursal@trf3.jus.br**, conforme dispõe a Resolução nº 526, de 6 de fevereiro de 2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 29/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

0001 PROCESSO: 0000130-98.2014.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: EDSON JORGE GUIMARAES
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000340-23.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: EVERSON MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000361-93.2012.4.03.6202
RECTE: KAZUO KODAMA
ADV. MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000371-19.2007.4.03.6201
RECTE: IRENE RODRIGUES DE ARANTES
ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000377-50.2012.4.03.6201
RECTE: GERALDO ANTONIO PIRES DE FREITAS
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000394-78.2015.4.03.6202
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: MARIA PAULA CASTILHO DOS SANTOS
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000445-94.2012.4.03.6202
RECTE: DEJALMO ANTONIO KRAEMER
ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN e ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000621-47.2010.4.03.6201
RECTE: SERGIO ALBANO NUNES
ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000647-11.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: MANOEL VIEIRA DE MELO
ADV. MS005263 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000780-19.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: GERCY ANASTACIO DA SILVA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000845-14.2012.4.03.6201
RECTE: ACASSIO CARNEIRO
ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000919-60.2015.4.03.6202

RECTE: SAUL LOPES DOS SANTOS

ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO e ADV. MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA e ADV. MS011401 - ELIANO CARLOS FACCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 01/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000958-57.2015.4.03.6202

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RCDO/RCT: TANI MARI NASCIMENTO PEREIRA

ADV. MS018602 - MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 16/11/2015 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001202-96.2009.4.03.6201

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA

RECTE: JANAINA DOS SANTOS EUGENIO

ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001225-37.2012.4.03.6201

RECTE: ELIO ZEFERINO

ADV. MS014202 - BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS e ADV. MS014303 - FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001226-19.2012.4.03.6202

RECTE: CRISTINA MORASSUTI GONZALES

ADV. MS013045B - ADALTO VERONESI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Sim DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001679-80.2013.4.03.6201

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RCDO/RCT: KRYSTIANE RAMOS

ADV. MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001702-94.2011.4.03.6201

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA

RECTE: HELIO TEIXEIRA DA CUNHA

ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001840-90.2013.4.03.6201

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RECDO: PEDRO DOMINGOS DE MOURA

ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA e ADV. MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001917-70.2011.4.03.6201

RECTE: WILIAN CARVALHO

ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001977-72.2013.4.03.6201

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RCDO/RCT: LIBIANA ROGERIA CURTI

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 18/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002109-66.2012.4.03.6201

RECTE: JOSE GONCALVES COTA

ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002268-72.2013.4.03.6201

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RECDO: PAULO CESAR SANTOS

ADV. MS012674 - GIOVANNE REZENDE DA ROSA

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002271-27.2013.4.03.6201

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RECDO: EDINEIA DE MAGALHAES

ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO e ADV. MS013822 - GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002973-46.2008.4.03.6201

RECTE: MOISES MALAQUIAS

ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA

DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002982-92.2014.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: LUZIA DE CARVALHO DOS SANTOS
ADV. MS007099 - JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 15/06/2015 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0003032-58.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: RONALDO ASSIS SILVA
ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0003212-37.2014.4.03.6202
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: LUIZA PASQUIM ARAUJO
ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO e ADV. MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA e ADV. MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 13/02/2015 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0003420-24.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: WILSON DOS SANTOS CORREA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0003670-28.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0003681-86.2014.4.03.6201
RECTE: CICERO OLIVEIRA ROMEO
ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 16/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0003720-30.2007.4.03.6201
RECTE: IRENO JOSE BORTOLINI
ADV. MS008626 - JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003777-09.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: ALAN KARDEC INACIO
ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003843-96.2014.4.03.6002
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE FREITAS SENA
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 01/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0003983-15.2014.4.03.6202
RECTE: GRACIELA ANGELA CASTILHO AGUILERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 30/04/2015 MPF: Não DPU: Sim

0036 PROCESSO: 0003997-12.2008.4.03.6201
RECTE: MARIA TEREZA ALVES DE JESUS
ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0004021-64.2013.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ANTONIO NARCISO REZENDE
ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0004157-95.2012.4.03.6201
RECTE: MARIA DO CARMO NOGUEIRA
ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 0004283-82.2011.4.03.6201
RECTE: RAMAO MASQUEDA
ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0004369-87.2010.4.03.6201
RECTE: CARLOS EDUARDO GONCALVES LIBERALLI
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0004410-83.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: ANTONIO JOAO ALMEIDA NAZARETH
ADV. MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0004539-17.2014.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: RAIMUNDO APOLINARIO MAURICIO
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/05/2015 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0004836-32.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARTA VICTOR DA SILVA
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0004931-62.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: ORIVALDO BLANCO GUTIERRES
ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0005097-12.2011.4.03.6002
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
RECTE: JONIR BISPO DA CRUZ
ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN e ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0005100-64.2011.4.03.6002
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
RECTE: LUIZ FERNANDES DA SILVA
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES e ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0005102-34.2011.4.03.6002
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
RECTE: AVILMAR AMANCIO DA SILVA
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES e ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0005200-93.2014.4.03.6202
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCD/RCT: NEUZA SCHADECK
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 08/10/2015 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0005331-76.2011.4.03.6201
RECTE: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0005414-92.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: ROSINETE PARENTE
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0005544-77.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: MISAEL SANTANA MENDES
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 02/02/2016 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0005643-52.2011.4.03.6201

RECTE: NILTON DA SILVA SANTOS
ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0005846-06.2014.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: WILSON FERREIRA DA SILVA IRMAO
ADV. MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 06/08/2015 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 0006789-26.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: CELIA MARIA DE ARAUJO SANTOS ORTIZ
ADV. MS015467 - VANDA APARECIDA DE PAULA e ADV. MS017270 - LUCIENE S. O. SHIMABUKURO
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0006866-35.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: MARCELO ANTONIO THOMAZETTO
ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 15/04/2016 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0006882-28.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA CRISTINA TRISTAO
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0006900-10.2014.4.03.6201
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JOAO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0006927-90.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0006945-14.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOAO FERREIRA MENDES
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0006948-66.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: EDERSON DE MORAES FERNANDES
ADV. PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 14/03/2016 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0008081-46.2014.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0000004-53.2011.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ANDRE LESCANO
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 0000012-90.2012.4.03.6202
RECTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO E SILVA
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES e ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 15/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0000049-86.2013.4.03.6201
RECTE: MAURA GONCALVES DE CARVALHO
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 0000114-23.2009.4.03.6201
RECTE: ANGELO SOARES DA SILVA NETO
ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0000116-82.2012.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: JULIA DEPARIS LAVRATTI
ADV. MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000262-26.2012.4.03.6202
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: MARIA DE SOUZA CUELBA
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000295-87.2010.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA
ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000305-05.2008.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: AURELIANO BENITES
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000320-29.2012.4.03.6202
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA FRANCA
ADV. MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000326-36.2012.4.03.6202
RECTE: NORMA SUELI PEREIRA
ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000341-08.2012.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: MARILENE RIBEIRO LOPES COELHO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0073 PROCESSO: 0000346-30.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: BENEDITO BORGES NETO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0074 PROCESSO: 0000404-93.2013.4.03.6202
RECTE: DIRCE PADILHA DANTAS
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000446-82.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
ADV. MS001310 - WALTER FERREIRA e ADV. MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000526-43.2012.4.03.6202
RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ADV. MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO e ADV. MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000548-04.2012.4.03.6202
RECTE: ONORIA DE SOUZA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0078 PROCESSO: 0000688-38.2012.4.03.6202
RECTE: ALBINA DE OLIVEIRA PAIVA
ADV. MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0000753-33.2012.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECD: MARIA DA FROTA CASADIA
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0000846-62.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: AGENOR DA SILVA

ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO e ADV. MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0081 PROCESSO: 0000878-98.2012.4.03.6202
RECTE: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV. MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS e ADV. MS015940 - MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0000886-78.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: GRACINDA SILVEIRA ALFONSO
ADV. MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001071-16.2012.4.03.6202
RECTE: NEUZA DO NASCIMENTO SILVA
ADV. MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS e ADV. MS016405 - ANA ROSA AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001077-26.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: ALBERTA MACIEL ARCE
ADV. MS014460 - JOSE FERREIRA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001109-91.2013.4.03.6202
RECTE: ALICIO BARBOSA
ADV. MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 15/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001181-18.2012.4.03.6201
RECTE: SEBASTIANA MARIA DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0087 PROCESSO: 0001184-07.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA JOSE ARAUJO FARIAS
ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER e ADV. MS008702 - JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0001274-75.2012.4.03.6202
RECTE: MARIA ROSALINA GORRERE CABREIRA
ADV. MS012757 - EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO e ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 08/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0001398-58.2012.4.03.6202
RECTE: CARMELITA DOS SANTOS DE NORONHA
ADV. MS010689 - WILSON MATOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0001428-62.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA HELENA INACIO
ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO e ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 0001500-49.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA DE LOURDES BARRETO DE SOUZA
ADV. MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 08/11/2013 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 0001545-24.2011.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ARLINDA BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0093 PROCESSO: 0001626-70.2011.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOSINA LUIZ PEREIRA
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 0001777-75.2007.4.03.6201

RCTE/RCD: FLORDENICE DONATO DOS SANTOS
ADV. MS011577 - LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA e ADV. MS011003 - LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 10/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0001793-53.2012.4.03.6201
RECTE: MARIA DOMITILA CRISTALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 08/11/2013 MPF: Não DPU: Sim

0096 PROCESSO: 0001825-97.2008.4.03.6201
RECTE: EDUARDO LUIZ GROSSI
ADV. MS007253 - PAULO RODRIGO CAOBIANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0001854-50.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: CECILIA PACHECO ARGUELHO
ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 17/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0001915-71.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: GENARO CORONEL
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0099 PROCESSO: 0001916-56.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: EMILIANA LOPEZ BAREIRO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0100 PROCESSO: 0002254-98.2007.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: AUGUSTO JERONIMO AGUIAR QUADROS
ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0002385-97.2012.4.03.6201
RECTE: DALILA LEITE WAISMANN ASEN
ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 0002399-81.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: DAVI VIEIRA DA ROSA
ADV. MS008161 - ROSE MARI LIMA RIZZO e ADV. MS016723 - DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0002493-63.2011.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: DERCIO MARQUES DE ALMEIDA
ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0002606-85.2009.4.03.6201
RECTE: JOSE LEMES DA SILVA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0002636-52.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0002646-62.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA e ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO e ADV. MS015248 - TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES e ADV. MS015478 - ANA ELOIZA CARDOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0002686-44.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: EUTALIA GONCALVES GUPPI
ADV. MS012937 - FABIANO TAVARES LUZ e ADV. MS012810 - LEONARDO DIAS MARCELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 0002734-03.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADV. MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 0002836-25.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO ANDRADE DE ALENCAR
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0002943-45.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: LAUDENIR RIBAS
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0003042-44.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: MARIO MARCIO CHAVES DE OLIVEIRA
ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS015593 - TAMARA COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0003457-22.2012.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: EUGENIA FREITAS LEDESMA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0113 PROCESSO: 0003615-77.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: VERA LUCIA ANDRADE PENARIOL
ADV. MS014193 - CLEYTON MOURA DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0003660-81.2012.4.03.6201
RECTE: DIRCE SATOMI MIYASHIRO
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 0003669-82.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOSE CARLOS SIQUEIRA LOPES
ADV. MS019418 - MARCOS CAIO LOPES MORO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 09/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0003693-42.2010.4.03.6201
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JURACI MARTINS DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 0003701-19.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOAO DE MESQUITA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0003751-16.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: CONCEICAO APARECIDA LOMANTO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0003787-53.2011.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: DELFIO VERA JAQUES
ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0003999-40.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: DIANIRA MARIA DE SOUZA BORGES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA e ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 0004008-70.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ANTONIO DA SILVEIRA SILVA

RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0122 PROCESSO: 0004032-30.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: BARTOLINA BARROS ORTIZ
ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 08/11/2013 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 0004055-73.2012.4.03.6201
RECTE: EDNA SOARES DAS NEVES
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0004122-38.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: SERGIO FERMINO SILGUEIRO FONSECA
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0004214-16.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERIK JOEY HANASHIRO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 15/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0004457-28.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: DAVIO ALVES DOS SANTOS
ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0004752-65.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0004810-68.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: JOAQUIM CASAL CAMINHA
ADV. MS004464 - ARMANDO SUAREZ GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0004906-83.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: FRANCILEI BITTENCOURT MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0130 PROCESSO: 0005009-56.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: DULCINEIA MELO FERNANDES DE BARROS
ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0005160-56.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOEL PEREIRA RENOVATO
ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0005162-26.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARILZA APARECIDA BEZERRA MOREIRA
ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0005807-85.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JOAO LOURENCO DA SILVA
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0134 PROCESSO: 0006089-94.2007.4.03.6201
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0006901-34.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: JOÃO GOMES MOREIRA
ADV. MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000056-75.2013.4.03.6202
RECTE: APARECIDO JOSE DE ANDRADE
ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHN SIEGEL e ADV. MS012561 - THATTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000232-23.2014.4.03.6201
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: LUCAS APARECIDO BRANCO AQUINO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0138 PROCESSO: 0000347-15.2012.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: JULLIENNY VERON GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0139 PROCESSO: 0000381-92.2009.4.03.6201
RECTE: ALBERTINA DOS SANTOS MACENA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000406-03.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: CARLOS RAMÃO PAES
ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000779-94.2013.4.03.6202
RECTE: DORALICE ARAUJO DOS SANTOS
ADV. MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000837-03.2013.4.03.6201
RECTE: VILIBALDO PEREIRA FRANCA
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000898-58.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: VALDILEY FERREIRA FERNANDES
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Sim

0144 PROCESSO: 0000928-93.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: FABIO ZERIAL DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

0145 PROCESSO: 0000954-20.2015.4.03.6202
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RECDO: EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

0146 PROCESSO: 0000977-68.2012.4.03.6202
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADV. MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN e ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO e ADV. MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 0001009-13.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: RENATO CASSIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/11/2014 MPF: Não DPU: Sim

0148 PROCESSO: 0001060-50.2013.4.03.6202
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JOAO CATALANO
ADV. MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0001282-55.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RC TE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO: SEBASTIANA AVELINA DE LIMA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 0001338-51.2013.4.03.6202
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: DEJANIRA CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Sim

0151 PROCESSO: 0001366-53.2012.4.03.6202
RC TE: JOSE DE BRITO
ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0001420-82.2013.4.03.6202
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Sim

0153 PROCESSO: 0001518-70.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JAMIL MACHADO DE SOUZA
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL e ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0001740-72.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RC TE: VERISSIMA DIMAS BENEDITA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0155 PROCESSO: 0001760-26.2013.4.03.6202
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: GENY MACHADO DA COSTA
ADV. MS007806 - CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0001773-25.2013.4.03.6202
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JUCIMAR GONZALEZ
ADV. MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0001812-22.2013.4.03.6202
RC TE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RC TE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RC TE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RCDO: NEUSA DA COSTA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 17/10/2014 MPF: Não DPU: Sim

0158 PROCESSO: 0001895-75.2012.4.03.6201
RC TE: ANADIR ALVES CIPRIANO
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0159 PROCESSO: 0001990-71.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RC TE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RC TE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RC TE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RCDO: MARCIO RAMOS GIMENEZ
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

0160 PROCESSO: 0002011-23.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RC TE: JOSE LOPES DA SILVA
RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Não DPU: Sim

0161 PROCESSO: 0002104-44.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: JOSE ZACARIAS DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Sim

0162 PROCESSO: 0002300-14.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: PAULO ROSA
ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA e ADV. MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0002316-65.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: NEIDE UMAR GIMENEZ FRANCISCO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Sim

0164 PROCESSO: 0002348-70.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: VALDINEI GONCALVES DELGADO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0165 PROCESSO: 0002368-87.2014.4.03.6202
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO e ADV. MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/11/2014 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0002402-62.2014.4.03.6202
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
RECTE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RECDO: ONOFRE LUIZ DE AZAMBUJA SOBRINHO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 21/11/2014 MPF: Não DPU: Sim

0167 PROCESSO: 0002418-87.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: ITALIVIO CANDIDO PEREIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0002424-31.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: MARIA SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002506-62.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: SEBASTIANA MARIA VICENTE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0170 PROCESSO: 0002558-24.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002582-86.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: VALDECIR ROCHA DE LIMA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHN e ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002655-58.2011.4.03.6201
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: LUIZ HENRIQUE OGEDA FLORES
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Sim

0173 PROCESSO: 0002683-55.2013.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: GENIVALDO DA SILVA
ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/09/2014 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002764-72.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: MARIA DAS GRACAS CACIANO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA

DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Sim

0175 PROCESSO: 0002803-61.2014.4.03.6202
RC TE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RC TE/RCD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RC TE/RCD: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RCDO/RCT: LAZARA SANTOS DE FRANCA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/01/2015 MPF: Não DPU: Sim

0176 PROCESSO: 0002938-13.2013.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: ANTONIO MARQUES DANTAS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Sim

0177 PROCESSO: 0002950-87.2014.4.03.6202
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RECDO: AFONSO OLADIR MIRANDA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/09/2014 MPF: Não DPU: Sim

0178 PROCESSO: 0003111-08.2011.4.03.6201
RECTE: NADIR INEZ GONGORA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0179 PROCESSO: 0003413-32.2014.4.03.6201
RC TE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RC TE/RCD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RC TE/RCD: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RCDO/RCT: CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/02/2016 MPF: Não DPU: Sim

0180 PROCESSO: 0003487-57.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO(A): SP076763-HELENA PIVA
RECTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO(A): SP182988-ADILSON BERGAMO JUNIOR
RECDO: MAYARA COUTINHO TEOFILO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/03/2016 MPF: Não DPU: Sim

0181 PROCESSO: 0003731-20.2011.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: LUZIA GONCALVES DA SILVA MENDONCA
ADV. MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0003782-94.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: ADAVERNICE VIEIRA DA SILVA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0003910-17.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: CALIXTO BATISTA PEREIRA
ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/10/2013 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 0003942-22.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RC TE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: HELIO DE OLIVEIRA
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/06/2014 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0003969-31.2014.4.03.6202
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RECDO: ODAIR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/04/2015 MPF: Não DPU: Sim

0186 PROCESSO: 0004013-24.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: HELIO ALVARES DE FREITAS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA

DATA DISTRIB: 02/09/2014 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 0004142-29.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: LUZIA DE FATIMA GARCIA
ADV. MS016163 - ELAINE RODRIGUES MAIDANA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0004200-32.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RCDO/RCT: EULINA CASSIANO DOS SANTOS
ADV. MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/07/2014 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0004296-47.2012.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JEAN MARCOS FERREIRA
RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RECDO: TEREZINHA BARBOSA DE PAULO
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/12/2013 MPF: Sim DPU: Não

0190 PROCESSO: 0004443-10.2011.4.03.6201
RCDE: NELI MATHILDE KALB REINHEIMER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0191 PROCESSO: 0004516-16.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RCDE: ALZIRO IBANHE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/10/2013 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 0004621-85.2013.4.03.6201
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAO ANTONIO LEAL FILHO
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/09/2015 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0005046-44.2015.4.03.6201
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RCDE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: ARMINDA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/04/2016 MPF: Sim DPU: Sim

0194 PROCESSO: 0005151-94.2010.4.03.6201
RCDE: VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0195 PROCESSO: 0005286-43.2009.4.03.6201
RCDE: CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/12/2013 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 0005288-03.2015.4.03.6201
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RCDE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: MARIVALDA BARBOSA DE LIMA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

0197 PROCESSO: 0005532-63.2014.4.03.6201
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RCDE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: EDUARDO BORGES PEREIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Sim

0198 PROCESSO: 0005798-47.2014.4.03.6202
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RCDE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
RCDE: MUNICIPIO DE DOURADOS MS
RECDO: CRISTIANO BORGES DOS ANJOS
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/06/2015 MPF: Sim DPU: Sim

0199 PROCESSO: 0007073-34.2014.4.03.6201
RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RCDE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECDO: MAYSIA REBECA SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/05/2016 MPF: Não DPU: Sim

0200 PROCESSO: 0013791-05.2013.4.03.6000
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): HERALDO GARCIA VITTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
RECD: TERESINHA NUNES PEREIRA
RELATOR(A): RONALDO JOSÉ DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/04/2016 MPF: Não DPU: Sim

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 06 de maio de 2016.
JUIZ FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA
Presidente da 15 - 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata nº 30/2016 - Lote 1414/2016

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: CAMPO GRANDE

1 - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000104-53.2016.4.03.9201
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
REQDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000101 - 1ª JUIZ FEDERAL DA 1ª TR MS

PROCESSO: 0000105-38.2016.4.03.9201
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CARLINDA DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO: MS007422-LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
REQDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVÁVEIS-IBAMA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Recursal: 301500000102 - 2ª JUIZ FEDERAL DA 1ª TR MS

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2) TOTAL RECURSOS: 2
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2016/9201000031

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0001340-50.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003117 - SERGIO PAIXAO (MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ, MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001098-91.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003116 - ALINE MACENA DE OLIVEIRA BANACHESKI (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004746-16.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003121 - TIAGO CORREA DA SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000058-74.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003110 - YURI PERES PIACENTE VASCONTIN (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0000247-89.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003125 - CELIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 13 de abril de 2016.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira. Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0002260-37.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003094 - ODINEY MENEZES CUNHA (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005118-62.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003102 - ZILFA SOUZA DE BRITO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003732-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003098 - MOISES NOGUEIRA DOS ANJOS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004810-29.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003114 - SILVIA BELAMOGGIE DE CARVALHO (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira. Campo Grande, 27 de abril de 2016.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira. Campo Grande, 27 de abril de 2016.

0001646-27.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003109 - OSWALDO NETTO FILHO (MS008626 - JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004142-92.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003112 - OZAIR PROENÇA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0007456-12.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003143 - ARMINDO DE JESUS RODRIGUES DA COSTA (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO GARCIA MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira. Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira. Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0000127-43.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003063 - FABIO CLARO BRITES (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000525-61.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003071 - EMERSON ALMEIDA HIRAHARA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
000552-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003104 - JOAO CARLOS FRANCO LOPES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001850-71.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003090 - JANDERSON LUIS GONCALVES DA SILVA (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000811-05.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003075 - CRISTIANO LEANDRO DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002682-07.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003095 - THIAGO FERREIRA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001130-67.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003077 - ELINO SANTOS BARBOZA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005092-72.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003101 - JEOVA ALEXANDRE DA CRUZ (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000048-35.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003062 - PAULO VICENTE ARRUDA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001413-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003087 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004124-71.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003099 - EDMILSON MARTINS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003144-61.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003097 - KELLY ALVES MATIAS (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000386-09.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003069 - HAMILTON RAMIRES WEIS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0009051-38.2012.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003105 - FELIPE ORTIZ (MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002063-43.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003092 - DIEGO LOUVEIRA LOPES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000545-96.2014.4.03.6002 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003073 - LEONARDO BORGES CAETANO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001972-47.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003091 - CLAUDEMIR MARTINS RESENDE (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000047-79.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003060 - HENRIQUE BUENO CARRAI (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001557-64.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003088 - JUCILENE PEDRO DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000900-25.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003076 - JOAO ANDRE DE MELO OLIVEIRA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001317-75.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003080 - MARIA LUCIA FERNANDES (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001583-96.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003089 - PEDRO ALCANTARA SILVA FILHO (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002758-65.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003096 - WAGNER FERREIRA LIMA (MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004129-93.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003100 - THALITA DE ALMEIDA AQUINO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002205-18.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003093 - ROSANA DOS SANTOS CORDEIRO (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001381-22.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003083 - MARIA ANTONIA FONSECA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000378-90.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003068 - OSMAR GOMES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000154-97.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003064 - FABIANA DA SILVA DIAS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004469-97.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003133 - GERALDINO SANTANA SILVA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT, MS015743 - SIMONE FREITAS CÔRDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0000718-05.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003126 - JOAO PEDROSO DA SILVA (MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO, MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0000351-49.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003067 - EDILSON CARLOS DE SOUZA (MS010571 - DANIELA WEILER WAGNER HALL) DIANA MARIANO DE SOUZA (MS010571 - DANIELA WEILER WAGNER HALL) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar seguimento ao recurso adesivo das partes autoras e negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.**

0006029-77.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003139 - MARIA VERONICA LOUREIRO DE MELO (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005669-42.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003136 - LEONILDA ADABO CURIONI (MS018277 - GABRIELA MAZARON CURIONI, MS015095 - GABRIEL CALEPSO ARCE, MS016167 - ALINE ERMINIA MAIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004641-76.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003134 - ROMUALDA ESPINOZA DA SILVA (MS013174 - STEPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005710-09.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003137 - LEONORA PEREIRA DE SOUZA (MS009113 - MARCOS ALCARA, MS015065 - JUCILENE RODRIGUES DE LIMA, MS016428 - MARIANA DORNELES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Monique Marchioli Leite.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.**

0004000-51.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003118 - PEDRO CELESTINO DE SOUZA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004981-83.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003122 - CHEILA CAVALCANTE DOS ANJOS (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000718-68.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003115 - THAÍS APARECIDA DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004558-23.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003119 - MARCIO SILVA GIALDI (MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001438-06.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003131 - VIDAULA ALVES DE SOUZA BRITO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

0005064-46.2007.4.03.6201 - ACÓRDÃO Nr. 2016/9201003314 - MARIA DA PENHA CEZAR PEREIRA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Ronaldo José da Silva e Jean Marcos Ferreira.

Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0005488-20.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2016/9201003222 - JURACY ALMEIDA ANDRADE (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Raquel Domingues do Amaral e Jean Marcos Ferreira.
Campo Grande (MS), 27 de abril de 2016.

DECISÃO TR-16

0000102-83.2016.4.03.9201 - - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003330 - ELIANE DA SILVA BORGES (MS001310 - WALTER FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Isto posto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, sem fundamento no art. 10, da Lei 12.016/09, c.c. o art. 267, I, do CPC.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intime-se o impetrante.

Transcorrido o prazo recursal, in albis, arquite-se

0001693-61.2013.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003329 - ZENYL FERREIRA DE ARAUJO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer o deferimento de prioridade na tramitação do processo, por tratar-se de pessoa idosa e em tratamento psiquiátrico.

Deiro o pedido de prioridade na tramitação.

Ressalte-se, no entanto, que, nesta Turma Recursal, grande parte dos demandantes faz jus à prioridade legal, posto que idosos ou portadores de doenças graves. Assim sendo, não obstante a prioridade ora concedida, o julgamento do recurso deverá observar a ordem de distribuição dos recursos que, à semelhança da autora, têm prioridade assegurada por Lei.

Anote-se.
Intime-se

0006078-21.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003212 - OLICES BALTA PAIM (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
A parte autora, tendo ajuizado ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, requer prioridade no julgamento do presente feito, em face de sua idade avançada.

Por se tratar de pessoa idosa, DEFIRO a prioridade na tramitação.

Ressalte-se, no entanto, que, neste Juizado Especial Federal, grande parte dos demandantes faz jus à prioridade legal, por serem idosos e portadores de doenças graves. Assim, sendo, não obstante a prioridade ora concedida, o julgamento do recurso deverá observar a ordem de distribuição dos recursos que, à semelhança da parte autora, têm prioridade assegurada por lei.

Anote-se.
Intime-se.

0000321-17.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003208 - JOSE EDISON CABRAL (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIAO FEDERAL (AGU)
A parte autora, servidora civil federal inativo(a), tendo ingressado com ação em face da União Federal, pleiteando que a ré seja compelida a pagar as diferenças pretéritas e o imediato reajuste dos valores pagos a título de gratificações denominadas GDATA, GDPGTAS e GDACE, requer prioridade no julgamento do presente feito, em face de sua idade avançada.

Por se tratar de pessoa idosa, DEFIRO a prioridade na tramitação.

Ressalte-se, no entanto, que, neste Juizado Especial Federal, grande parte dos demandantes faz jus à prioridade legal, por serem idosos e portadores de doenças graves. Assim, sendo, não obstante a prioridade ora concedida, o julgamento do recurso deverá observar a ordem de distribuição dos recursos que, à semelhança da parte autora, têm prioridade assegurada por lei.

Anote-se.
Intime-se.

0003749-70.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003328 - PETRUCIO JOSE DA SILVA (MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Diante ao exposto, DETERMINO à parte autora a restituição dos valores indevidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deduções de seu benefício.

Não havendo a repetição do valor indevidamente recebido no prazo fixado, desde já autorizo o INSS a proceder aos descontos no valor do benefício implantado, não excedendo o percentual de 30,5 (trinta por cento) do valor do benefício.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto com o retorno do processo ao juízo de primeira instância para a execução do julgado.
Intimem-se. Viabilize-se.

0005076-13.2014.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2016/9201003211 - MARIA CORDEIRO BRITO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X UNIAO FEDERAL (AGU)
A parte autora, tendo ajuizado ação revisional de aposentadoria, em face da União Federal, objetivando a condenação da ré ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), em pontuação correspondente a dos servidores da ativa do mesmo nível, requer prioridade no julgamento do presente feito, em face de sua idade avançada.

Por se tratar de pessoa idosa, DEFIRO a prioridade na tramitação. Ressalte-se, no entanto, que, neste Juizado Especial Federal, grande parte dos demandantes faz jus à prioridade legal, por serem idosos e portadores de doenças graves.

Assim, sendo, não obstante a prioridade ora concedida, o julgamento do recurso deverá observar a ordem de distribuição dos recursos que, à semelhança da parte autora, têm prioridade assegurada por lei.

Anote-se.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0002044-32.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009383-CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-17.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TICIANE LIMA ALENCAR SOUSA
ADVOGADO: MS009383-CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002046-02.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO LOTERIO
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2016 10:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002047-84.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: MS014700-VIVIANE LACERDA LOPES NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002048-69.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULES RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: MS012500-RENATA DALAVIA MALHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/08/2016 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO ALVES ARANTES, 237 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040720, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002049-54.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ROBERTO AFONSO
ADVOGADO: MS005911-SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002051-24.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MARCIO BRASIL FERREIRA
ADVOGADO: MS009383-CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002052-09.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL APARECIDO MARCELINO
ADVOGADO: SP061437-NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002053-91.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA NAVARRETE MENEZES
ADVOGADO: MS009200-FERNANDO FRANCO SERROU CAMY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002054-76.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEMAR PINTO
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2016 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/08/2016 09:40 no seguinte endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO ALVES ARANTES, 237 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040720, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002055-61.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MALEI CHIMATTI ZANDONA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002056-46.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO: MS014732-PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002057-31.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: MS007463-ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2016 10:20 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002058-16.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLANDA CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO: SP061437-NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002060-83.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS CARVALHO PINTO
ADVOGADO: MS018710-JULIANO BEZERRA AJALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002062-53.2016.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR APARECIDO DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP061437-NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002063-38.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002064-23.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INESSA ELIZABETH ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: MS015905-ANDRE LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002065-08.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVA BELO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS012488-ANDRE LUIZ GODOY LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002066-90.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013717-GUILHERME CURY GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002067-75.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUCIDIO DIAS COSTA
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002068-60.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMILTON DA SILVA
ADVOGADO: MS009952-FABIANA PENRABEL GALHARDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002069-45.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS VALEJO SOUZA
ADVOGADO: SP061437-NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002070-30.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUZODITH ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 07/07/2016 14:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002072-97.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI CLARO HEISLER
ADVOGADO: MS008794-GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-82.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA BARBOSA DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/08/2016 10:20 no seguinte endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO ALVES ARANTES, 237 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040720, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002074-67.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDETH PERRUPATO DE SOUZA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002075-52.2016.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DA SILVA RAVIERE
ADVOGADO: MS003580-SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002076-37.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA ARCANJO
ADVOGADO: MS020000-RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002077-22.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BUENO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/08/2016 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO ALVES ARANTES, 237 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040720, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002078-07.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX JULIAO
ADVOGADO: MS009952-FABIANA PENRABEL GALHARDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002079-89.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/08/2016 13:40 no seguinte endereço: RUA DOUTOR ANTÔNIO ALVES ARANTES, 237 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040720, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002100-65.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/08/2016 09:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002151-76.2016.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA CHAVES DONOFRE
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

OUTROS JUÍZOS (Justiça Estadual):

Intima-se as partes:

PROCESSO: 080117-30.2016.8.12.00521
AUTOR: NEIDE BALBUENA CUNHA FALCAO
ADVOGADO: MS010833-ADAO DE ARRUDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
ASSUNTO: IND. DANOS MORAIS

Recebido os autos físicos da Justiça Estadual, sendo o meio físico incompatível com o sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias a reposição da ação pelo sistema de peticionamento eletrônico on line, retirando na secretaria do JEF os documentos constantes dos autos físicos para utilização na reposição e guarda, devendo notificar o juízo quando da interposição da ação pelo sistema de peticionamento on line, sob pena de remessa ao arquivo e posterior fragmentação, nos termos da resolução nº 1067983/2015.

PROCESSO: 0824187-07.2015.8.12.00001
AUTOR: SERGIO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: MS016343- GLAUCIA DINIZ DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE AUXILIO ACIDENTE

Recebido os autos físicos da Justiça Estadual, sendo o meio físico incompatível com o sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias a reposição da ação pelo sistema de peticionamento eletrônico on line, retirando na secretaria do JEF os documentos constantes dos autos físicos para utilização na reposição e guarda, devendo notificar o juízo quando da interposição da ação pelo sistema de peticionamento on line, sob pena de remessa ao arquivo e posterior fragmentação, nos termos da resolução nº 1067983/2015.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002168-37.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002169-22.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ANTONIO LINO
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002170-07.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO GARCIA
ADVOGADO: PR061796-MONIQUE PIMENTEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002173-59.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002184-88.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON CESAR FRANCISCON
ADVOGADO: SP083206-ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002185-73.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE FATIMA DE PAULA
ADVOGADO: SP375226-CAROLINE TOLHARES BORDINHON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002186-58.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DA SILVA
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002187-43.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA CRISTINE ALVES PEREIRA
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002188-28.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MARIA FRANCO SCHAEVER FUIN
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002189-13.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAMELA NAYARA DA SILVA GOMES
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002191-80.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO KLEBER DA SILVA
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002192-65.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZILMA PEREIRA DA CUNHA MORAIS
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002193-50.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DA SILVEIRA
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002194-35.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP332563-CAMILA RAREK ARIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002197-87.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO FERNANDO BENATTO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002198-72.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA BORGES BENATTO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002199-57.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DE ARAUJO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002200-42.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA BAGGIO PINHEIRO GUIMARAES
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002202-12.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MEIRE PESSOA DE ARAUJO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002203-94.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002204-79.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA MANZANO MENDES
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002205-64.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CATAI
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002206-49.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MACHADO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002207-34.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME BRAVIM SOARES
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002208-19.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO ROQUE
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002209-04.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REINALDO CAMARGO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002210-86.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DAS CHAGAS
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002211-71.2016.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES CALESSO
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE
ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0002195-20.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMIR PALUGAN

ADVOGADO: SP284717-RODRIGO VERISSIMO LEITE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002196-05.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALFREDO GIANETI

ADVOGADO: SP355732-LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002201-27.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: PR061796-MONIQUE PIMENTEL DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002212-56.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DA GUIA ARRUDA

ADVOGADO: SP301269-DIEGO THEODORO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002213-41.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MACHADO

ADVOGADO: SP351149-GERALDO RODRIGUES DA SILVA NETO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002214-26.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER DE CAMARGO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002216-93.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FLORENCO DA SILVA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002217-78.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI CISCON

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002218-63.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002219-48.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE SOUZA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002220-33.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO ALBANO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002221-18.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVESTRE DAMBROSKI

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002222-03.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERIO GRANDI

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002223-85.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002224-70.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATURNINO VIEIRA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002225-55.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FORTUNATO DIRCEU FIORENTINO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002226-40.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILSON MARCATO JUNIOR

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002228-10.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANDRO LUIS DE ARAUJO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002229-92.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA SEGANTINI

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002230-77.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO DE OLIVEIRA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002231-62.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO PAULINO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002232-47.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR AUGUSTO PERINI ROSAS

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002234-17.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTAVIO BELLEI NETO

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002235-02.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO ROGERIO DE OLIVEIRA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002237-69.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERSON DA SILVA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002238-54.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALCANTARA DE OLIVEIRA

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002239-39.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO LOPES

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002240-24.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS VIANA JORGE

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002244-61.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE DE MORAES ANDRADE

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002245-46.2016.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU GARCIA CAVAZANI

RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO: PR018860-MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 30

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2016

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0001101-34.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MG114208-RICARDO MATEUS BEVENUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001112-63.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP311174-THIAGO MICELLI DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001113-48.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO VINICIUS BARROSO
ADVOGADO: SP311174-THIAGO MICELLI DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-33.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE BARROS
ADVOGADO: SP136725-ADRIANO JOSE CARRIJO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP209278-LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-69.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP160709-MARIA SANTINA ROSIN MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-54.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDOMIRO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224707-CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001138-61.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MIGUEL SANTANA
ADVOGADO: SP314683-MICHELE MONIKE COSTA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-16.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: MG114208-RICARDO MATEUS BEVENUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001148-08.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO BATISTA
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001153-30.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP185933-MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001154-15.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP231153-SILVIA MARA ROCHA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-82.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ VICENTE NENE
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001157-67.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHELMY MARTINHO DO NASCIMENTO
REPRESENTADO POR: LUCIENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225227-DEVAIR AMADOR FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-74.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SP329543-FERNANDA MATESSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001197-49.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR XAVIER
ADVOGADO: SP312114-DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001226-02.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP170860-LEANDRA MERIGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001227-84.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ROGERIO MARANGONI
ADVOGADO: SP170860-LEANDRA MERIGHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2016 17:35 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001229-54.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MONTEIRO NETO
ADVOGADO: SP231153-SILVIA MARA ROCHA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001238-16.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA CREUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001239-98.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEA APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2016 12:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001241-68.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA RENATA ROSSINI
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001243-38.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA PERPETUA RIBEIRO DE FREITAS GARCIA
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001250-30.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CUNHA
ADVOGADO: SP133938-MARCELO ATAIDES DEZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2016 16:35 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001260-74.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255080-CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001266-81.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOHAN DINIZ BARBOSA
REPRESENTADO POR: MARCELA FREITAS DINIZ
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/05/2016 17:05 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001275-43.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BALBINA DE JESUS
ADVOGADO: SP361073-JERONIMO NAIN CUSTODIO BARCELLOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001338-68.2016.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOPHIA OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTADO POR: ROGERIO LUCIANO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/05/2016 16:05 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004130-04.2015.4.03.6106
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO EDVAL PERONDI
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008052-16.2015.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA CECILIA RODRIGUES CAPUCCI
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164549-GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0001153-24.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE CRISTINA BARBOSA
REPRESENTADO POR: ANDREA CRISTIANE DA CRUZ
ADVOGADO: SP370740-GUILHERME APARECIDO DE JESUS CHIQUINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-91.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/05/2016 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001157-61.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEGIATO
ADVOGADO: SP322793-JANSEN BOSCO MOURA SALEMME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-31.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001162-83.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP350682-ANTONIO DE GOUVEA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-68.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DE MOURA
ADVOGADO: SP354533-FERNANDO RUGOLO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-53.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE JESUS DADAM
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001169-75.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIZATO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001172-30.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARIM RUBINATO
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001173-15.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231923-GIOVANA HELENA STELLA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001174-97.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA DIEHL
ADVOGADO: SP360419-PHAOLA CAMPOS REGAZZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001175-82.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUETA CREMASCO
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/06/2016 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001176-67.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP360419-PHAOLA CAMPOS REGAZZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001177-52.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO HENRIQUES NETO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001178-37.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP360419-PHAOLA CAMPOS REGAZZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001179-22.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP317556-MARCIO ADRIANO SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001181-89.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DORIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP140807-PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001183-59.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIADENE COSTA BIZARRO PRECOMA

ADVOGADO: SP378312-ROBERTO DUARTE NOVAES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/05/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001184-44.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCELINO PORTUGAL DA SILVA

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001185-29.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO SPESSOTTO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001186-14.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JORDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP343717-ELLEN SIMÕES PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2016 16:00:00

PROCESSO: 0001187-96.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA PEDRO

ADVOGADO: SP188752-LARISSA BORETTI MORESSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/05/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2016 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001188-81.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO LUIZ VALERIO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001189-66.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA DOS SANTOS SOARES MANESCO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001190-51.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA CLARO

ADVOGADO: SP350682-ANTONIO DE GOUVEA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001191-36.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSIRIDE CAROLINO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001192-21.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO TADEU MARCILIO

ADVOGADO: SP095486-CARLOS AGNALDO CARBONI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001193-06.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001194-88.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA GARCIA MENDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001195-73.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE DA SILVA

ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001196-58.2016.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELOISA BELLUCO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001197-43.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO FONSECA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001201-80.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO BENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP300911-EMANUELLE FAZANARO VAZ DOS SANTOS TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001202-65.2016.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BRAINICK NETO
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA
23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Nº 78/2016

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 05/05/2016

Nos processos abaixo relacionados:

“Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, arroladas na petição inicial, independentemente de intimação.
- 2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nos endereços indicados e nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 3) o não comparecimento do autor na perícia designada acarretará a preclusão da prova, salvo quando a parte justificar a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação.
- 4) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) assistente social. A data fixada é meramente estimativa, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência do perito designado.
- 5) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 6) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) nos casos em que não houver designação de audiência, instrução e julgamento, e a parte entender necessária a produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverá peticionar em até 05 dias da publicação da ata, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol, sob pena de indeferimento.
- 8) ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.”

Observações importantes:

As perícias médicas de OFTALMOLOGIA serão realizadas na Avenida Moraes Salles, 1136, 2º andar, Sala 22 - Centro - Campinas;
de NEUROLOGIA com o DR. JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED, serão realizadas na Avenida Barão de Itapura, 385 - Bairro Botafogo - Campinas.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2016

UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0000503-65.2016.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APPARECIDA FAZIO
ADVOGADO: SP152361-RENATA ZAMBELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-50.2016.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA PAPINI DE MELLO
ADVOGADO: SP312892-PATRICIA ALVES SOUTO DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITAPEVA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADOEM 05/05/2016

UNIDADE: ITAPEVA

Lote 663/2016

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originalmente:

PROCESSO: 0000448-78.2016.4.03.6341
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEODORE ARGYRIOS ARGYRIS
ADVOGADO: SP129894-EMILIO FREITAS DALESSANDRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALESJUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALESTERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALESEXPEDIENTE
Nº 2016/6337000059
DESPACHO JEF - 5

0000815-51.2015.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6337000677 - MANOEL MARIO DE LIMA (SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2016, às 15h30min, a ser realizada neste Juízo. A intimação das testemunhas para comparecimento na audiência deverá ser providenciada

0000333-06.2015.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6337000673 - NEIDE AVINE DA SILVA (SP084036 - BENEDITO TONHOLO, SP336748 - GUSTAVO ALVES BALBINO, SP334312 - CAMILA REGINA TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Considerando que a testemunha José Roberto Maraiá compareceu à audiência de tentativa de instrução, conciliação e julgamento neste Juizado Especial Federal, na data de 04/05/2016, oficie-se ao Foro da Comarca de Est

ATO ORDINATÓRIO - 29

0000582-54.2015.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6337000345 - JOVINO GONCALVES DA SILVA (SP350894 - SAMUEL QUEIROZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Certifico que, foi agendada perícia para Dr(ª). Charlise Villacorta de Barros, para o dia 25/05/2016, às 15h00min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para a perita, encaminhan

0000720-21.2015.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6337000344 - VALDIMIR CORREA (SP360974 - ELOÁ MATTOS DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP323171 - FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Certifico que, foi agendada perícia para Dr(ª). Charlise Villacorta de Barros, para o dia 25/05/2016, às 14h40min para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para a perita, encaminhan